

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – MESTRADO

CHINTAMANI SANTANA ALVES

**TRAMAS DA TERRA: CONFLITOS NO CAMPO NA TERRA DE LUCAS,
1900-1920**

FEIRA DE SANTANA

2013

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – MESTRADO

CHINTAMANI SANTANA ALVES

**TRAMAS DA TERRA: CONFLITOS NO CAMPO NA TERRA DE LUCAS,
1900-1920**

Dissertação apresentada ao curso de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Feira de Santana sob orientação da Prof^a. Dr^a. Elciene Rizzato Azevedo.

FEIRA DE SANTANA

2013

Ficha Catalográfica – Biblioteca Central Julieta Carteado

A478t Alves, Chintamani Santana
Tramas da terra: conflitos no campo na terra de Lucas, 1900-1920 /
Chintamani Santana Alves. – Feira de Santana, 2013.
218 f. : il.

Orientadora: Elciene Rizzato Azevedo.

Mestrado (dissertação) – Universidade Estadual de Feira de Santana,
Programa de Pós-Graduação em História, 2013.

1. Posse da terra – Conflitos sociais – Feira de Santana, BA. 2.
Direito – Terra. I. Azevedo, Elciene Rizzato, orient. II. Universidade
Estadual de Feira de Santana. III. Título.

A banca examinadora considera esta dissertação adequada como requisito para conclusão do curso de Mestrado em História da Universidade Estadual de Feira de Santana.

Feira de Santana, 28 de Agosto de 2013.

Banca examinadora:

Prof^a. Dr^a. Elciene Rizzato Azevedo (orientadora)

Prof. Dr. Clóvis Frederico Moraes Ramaiana Oliveira (UNEB)

Prof. Dr. Walter Fraga Filho (UFRB)

Prof^a. Dr^a. Maria de Fátima Novaes Pires (suplente)

Prof^a. Dr^a. Sharyse Piroupo Amaral (suplente)

À minha mãe, Maria Santana de Araujo, que desde cedo me ensinou a ler o mundo a contrapelo, lutar sempre pelos nossos direitos e a nunca perder a capacidade de se indignar diante de um mundo tão injusto.

AGRADECIMENTOS

Os resultados de um longo esforço de pesquisa, que se materializam nesta dissertação, foram gestados com diversas e diferentes contribuições, e, com o medo da omissão, pretendo dar conta nas linhas que seguem. Mais do que destacar contribuições pontuais, desejo mostrar como este processo é fruto de um esforço coletivo. Até mesmo a escrita, que é um dos momentos mais individuais, fora marcada por lembranças, comentário em mesas de bares ou reuniões. Abria um arquivo no computador, pegava uns papéis rabiscados por amigos, e me deparava com sugestões e comentários sobre o texto.

Primeiro, agradeço aos trabalhadores brasileiros que, por intermédio da CAPES, permitiram auxílio financeiro que se desdobrou em uma maior tranquilidade para me dedicar exclusivamente a pesquisa.

Agradeço, pela colaboração, aos funcionários e bolsistas do Museu Casa do Sertão e do CEDOC/UEFS. Agradeço a Luis Cleber Freire que em várias oportunidades me socorreu na compreensão da caligrafia dos escrivões. Ao historiador Francemberg Reis que em mais de uma ocasião encontrei nas dependências do CEDOC/UEFS, me ajudou na compreensão da escrita dos processos, além de trocarmos ideias sobre as nossas investigações.

Agradeço aos funcionários do mestrado, em especial a Julival Cruz, sempre prestativo.

Não são poucas sujeitos e espaços coletivos que devo mencionar. Muitas pessoas transitam simultaneamente por esses diferentes locais. Aos camaradas do Núcleo de Estudos Feirense, que gentilmente se disponibilizarem a discutir dois capítulos desta dissertação. Sou grato a leitura atenta, contribuições e sugestões. Aos companheiros de A Pala re-vista, com quem compartilho esse esforço na divulgação das pesquisas sobre Feira de Santana. Nossas reuniões são um aprendizado, marcadas pelo bom humor e acirrados debates, além do empenho em ir além dos muros de nossa universidade. Menciono: José Wilson Fialho Filho (Will), Henrique Sampaio e Luan Batista.

Ao Laboratório de História e Memória da Esquerda e Lutas Sociais (Labelu) devo muitos agradecimentos. Neste ambiente desenvolvemos pesquisa desde a

graduação. Procuramos construir um espaço de orientação coletiva, com um debate franco e fraterno, que é uma contribuição fundamental para as diferentes investigações em andamento. As discussões, contando com historiadores em diferentes estágios de pesquisa e amadurecimento no ofício da História, são fundamentais para o nosso desenvolvimento. Ainda devo mencionar os esforços em torno do projeto Lutas Sociais em Feira de Santana, construído por dentro do laboratório, com o objetivo de reunir os pesquisadores de temas locais, para coletivamente avançarem nas investigações com o olhar voltado para as lutas sociais. Menciono: Rodrigo Borges, SÉrgia Silva (Céu), Camila Souza, Lineker Silva, Aruã Lima, Darlton Paranhos (Tom), Valter Zaquel Silva, Larissa Pacheco, Hugo Araújo, Tamires Brito (Tamy), Ednaldo Sacramento, Izac Evangelista, Flávia Souza (Flavinha), Manuela Muniz, Andrei Valente, David Rehem.

Os momentos de lazer e distração foram importantes para aliviar as tensões. Devo agradecer a todo mundo que se reunia em torno do trailer de Adilton para tomar umas duas cervejas, ver o povo passar e jogar conversa fora. Ao pessoal do “baba” da UEFS, especialmente aos camaradas do Novo Horizonte, que tornavam o “baba” divertido e melhor tecnicamente. Apesar das dificuldades em usar a quadra e a precariedade dos materiais esportivos, o “baba” é um dos poucos espaços que efetivamente a comunidade ao redor usufrui da universidade.

Agradeço a professora Sharyse Amaral pela participação na banca de qualificação. Sua leitura atenta e rigorosa proporcionou importantes contribuições para o desenvolvimento da pesquisa.

Ione Sousa, agradeço o carinho, as sugestões e as boas conversas, sempre regadas a bom humor. Querida Emília Silva, não posso deixar de mencionar, lá nos idos da graduação, em uma das suas disciplinas me despertou a vontade de trabalhar com as fontes do judiciário. A querida Elizete Silva, continuamente a defender nossa UEFS, te agradeço pela atenção: sempre perguntava como eu e minha mãe estávamos e sem esquecer, me mandava estudar. Eurelino Coelho, meu véi, você foi o primeiro nessa aventura de me orientar, te agradeço e continuou sempre aprendendo muito contigo.

A Luiza, que por intermédio de minha mãe, esteve sempre presente. Muito obrigado.

Clóvis Ramaiana Oliveira, não mando tão bem com as palavras como você, senão esses agradecimento teriam uma melhor redação. Agradeço pelo incentivo, leitura rigorosa desde a banca da monografia, auxílio no desenvolvimento do projeto, críticas e contribuições na qualificação e, finalmente, a participação na banca de defesa. Devo mencionar a sua imensa generosidade junto a um grande número de pessoas, que procuram em seus conselhos um caminho para iniciar pesquisas nas coisas de nossa Feira. É imperativo citar as coisas além dessa vida acadêmica. Sempre aprendo muito em nossas conversas, cheias de causos, com algumas divergências e bom humor, compartilhadas com amigos e regadas a muita cerveja. Muito obrigado camarada. Estendo os agradecimentos a sua filha, Isabel Moraes, pela gentileza em fazer a tradução do resumo para a língua inglesa.

No mestrado, tive a oportunidade de compor uma turma com muitos amigos e colegas. Agradeço a vocês, partilhamos desde os momentos de estudo para a seleção, como a angústia desse processo e as agruras da fase final de escrita, redação e revisão. Compartilhamos os espaços da universidade e fora dela. Devo mencionar a companhia nas viagens, nos bares da vida, nas confusões, em nossas reuniões, debates dos textos e por ai vai. Menciono: Yolanda Leony (Yole) e Danilo Bezerra, Tiago Oliveira e Aline Laurindo, Luana Oliveira, Carolina “mon petit” da Purificação, Ronivom Santana, Lazaro Oliveira, Saulo Cazumbá. Ainda devo mencionar a acolhida de Dona Helena, Dejeane Carvalho e a pequena Sófia. Nayara Cunha (Nay Fac), sempre disposta a ajudar, essa dissertação é devedora de sua generosidade. Obrigado pela disponibilização das fontes digitalizadas, empréstimos de materiais e livros. Quando acionada, sempre tirou minhas dúvidas sobre as coisas da política na Feira das primeiras décadas republicanas, assim como, disponibilizou em primeira mão os resultados de sua investigação em curso. Afora isso, junto aos nossos amigos compartilhamos bons momentos, divertidos e, para variar, bebendo algumas cervejas.

André Oliveira, João Pedro Lázaro (Joãozinho), Diego Corrêa e Rafael Lins. É um privilégio ser amigos de vocês. Cada um ao seu modo, temperamentos nem sempre fáceis, partilhando o ofício de historiador e as boas amizades. Não consigo fazer um agradecimento a altura do que vocês merecem. Então, fico num fraterno, muito obrigado.

A todos vocês, tenho certeza que certamente encontrarão em muitas dessas páginas algo de familiar. Quando lerem, terão aquela sensação de que viram algo parecido em algum lugar ou até mesmo que debateram comigo e sugeriram alguma coisa. Em mais de uma oportunidade, atormentei meus amigos quando fazia uma nova descoberta, testando interpretações e indicando tantas outras. Não só pedindo para ler versões preliminares do texto, mas no bar, no caminho pra casa, intervalo do “baba”. Sei que teve hora que “enchi o saco”, mas vivi intensamente esses processo de pesquisa e, como tal, foi compartilhada com vocês. Peço desculpas e agradeço.

A Elciene Azevedo, chegada a pouco na *Terra de Lucas*, agradeço por ter embarcado nessa aventura. Sua contribuição foi fundamental para meu amadurecimento enquanto historiador e, por conseguinte desta pesquisa. Sua paciente orientação, a disponibilidade em ler, reler, criticar, e ler novamente, sugerindo alterações, possibilidades interpretativas e de redação, assim foi possível avançarmos no trabalho. Tudo isso com bom humor, os vários comentários que recebia no texto tinha sempre essa marca, que se estendiam as nossas conversas. Não posso deixar de mencionar as várias “tomatadas” que cometia ao longo do texto e você atentamente me chamava atenção. Muito obrigado, foi um privilégio ter nessa jornada a sua orientação, espero ao menos parcialmente, corresponder à altura o seu esforço.

Por fim e mais importante, a Maria de Araujo que me aguenta a uns vinte e seis anos. Mãe, muito obrigado por tudo. Não é possível localizar em uma parte específica a sua contribuição, ela se dilui no conteúdo do texto e extrapola os seus limites. Espero sinceramente que este trabalho tenha coisas boas, e estas são inteiramente dedicadas a senhora, que desde cedo me chamava atenção para ler o mundo a contrapelo, a nunca deixar de se indignar e sempre lutar por nossos direitos.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo estudar os conflitos no campo, em especial a luta em torno da posse e propriedade da terra e seus sujeitos nas duas primeiras décadas do século XX, em Feira de Santana. Utilizamos como fontes os jornais locais e principalmente os processos crime dano. Nossa abordagem foi construída em diálogo com as questões teóricas e metodológicas pautadas por E. P. Thompson em *Senhores e Caçadores*, para quem o direito pode ser compreendido como uma arena de luta, onde a lei pode ser vista como o meio por onde outros conflitos sociais têm se travado. Deste modo, procuramos apresentar algumas delimitações e especificações do território da pesquisa, traçar o perfil social e étnico dos moradores do campo; discutimos as relações familiares e de trabalho; apontamos o que era produzido no campo; investigamos a existências de tensões no cotidiano desses sujeitos marcados pelos conflitos entre noções de uso comum e tentativas de apropriação privada. Identificamos a existência de diferentes concepções sobre o direito à terra que perpassam as peças jurídicas, uma baseada na posse “mansa e pacífica” e outra no título comprobatório. Examinamos como a partir das querelas se desprendem intrincadas relações sociais e como estas constituíam a vida nas comunidades, foram parte importante dos próprios conflitos, em especial da luta pela terra. Ao nos debruçarmos sobre o campo e seus sujeitos avançamos por um território pouco explorado, as pesquisas sobre Feira de Santana neste período dedicaram maior atenção ao perímetro urbano.

Palavras – chave: Feira de Santana, 1900-1920; Direito; processos crime; conflitos de terra.

ABSTRACT

This work has as its goal study the conflicts in the countryside, specially the fight involving ownership and property of land and its individuals in the initial two decades of the 20th century, in Feira de Santana. We used as sources the local newspapers and mainly the processes of damage crime. Our approach was built in dialog with theoretic and methodologic questions by E.P. Thompson in *Whigs and Hunters*, for whom the Law can be understood as a fighting arena, where the law can be seen as a way by which other social conflicts take place. So, we seek to present some delimitations and specifications in research territory, delineate the social and ethnic profile of countryside dwellers; debate family and work relationships; point what was produced in the countryside; investigate the existence of tension in the day-by-day life of these individuals marked by the conflicts of notions of common use and private appropriation. We identified the existence of different conceptions of right to the land that pervade the juridical partners, one based in the "soft and pacific" posse and other in the evidential right. We examine how from the querrel the complicated social relations detach and how they constituted communitary life, being part of the conflicts themselves, specially the fight for land. By examining the countryside and their individuals we advanced into a little explored territory, the researches about Feira de Santana in this phase being more intensely dedicated to the urban part.

Keywords: Feira de Santana, 1900-1920; Law, criminal processes, land conflicts

LISTA DE ABREVIATURAS

CEDOC/UEFS - Centro de Documentação da Universidade Estadual de Feira de Santana

CEPAL – Comissão Econômica para América Latina e Caribe

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MCS/CENEF – Museu Casa do Sertão/Centro de Estudos Feirenses

PCB – Partido Comunista Brasileiro

PRB – Partido Republicano Baiano

SBA - Sociedade Baiana de Agricultura

SNA - Sociedade Nacional de Agricultura

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1.** Mapa do município de Feira de Santana e seus limites 33
- Figura 2.** Ex-escravo e filha do ex-senhor, na Fazenda Rumo, Feira de Santana, 1930..... 46
- Figura 3.** Provável planta da fazenda Laginha do coronel José Antonio Bastos 155

LISTA DE TABELAS

Tabela 01. Estabelecimentos rurais recenseados em Feira de Santana segundo a extensão dos imóveis em hectares, 1920	34
Tabela 02. Domicílios em Feira de Santana, 1920	36
Tabela 03. Feira de Santana: Ocupação das vítimas, réus e testemunhas	37
Tabela 04. Feira de Santana: ocupações da população, 1920	38
Tabela 05. Feira de Santana: naturalidade das vítimas, réus e testemunhas	48
Tabela 06. Feira de Santana: residência das vítimas, réus e testemunhas	48
Tabela 07. Feira de Santana: relação naturalidade e residência das vítimas, réus e testemunhas	49
Tabela 08. População de Feira de Santana: sexo e raça, 1890	50
Tabela 09. População de Feira de Santana: sexo e raça, 1940	50
Tabela 10. Feira de Santana: estado cível das vítimas, réus e testemunhas	58
Tabela 11. Feira de Santana: sexo das vítimas, réus e testemunhas	59
Tabela 12. Feira de Santana: cereais e outras plantas alimentares nos estabelecimentos rurais, 1920	63

SUMÁRIO

Introdução	14
Capítulo I – Fragmentos na vida do campo em Feira de Santana	31
1. O cenário e as pessoas	31
1.1 Delimitações do campo	31
1.2 Os “lavradores” e seus silêncios	37
1.3 Relações familiares	56
2. Cotidiano, usos e tensões	60
2.1 Do campo para a feira	60
2.2 O uso das matas	67
2.3 Caminhos e porteiras	71
Capítulo II – Direitos em disputa	78
1. As regras do jogo jurídico	78
2. Da posse mansa e pacífica ao título legal da propriedade	86
3. Ordenamento jurídico das terras	97
4. “Senão por outro título, como benfeitoria em terreno alheio”	112
5. O título como critério de legitimidade	124
Capítulo III – Questões de terras	132
1. Livre de questões	132
2. Das cercas as terras	133
3. A triste história de Antonio Ferreira de Freitas	140
4. “A cerca seria destruída tantas vezes quanto a levantasse”	150
5. Um intrincado jogo de pressão	156
6. Emaranhadas relações	161
7. Autoridades policiais rurais	171
8. Das cercas aos interesses entrecruzados	181
Considerações	197
Fontes	209
Bibliografia	211

INTRODUÇÃO

“[...] O passado arrasta consigo um índice secreto que remete à salvação. Será que não nos tange então uma lufada daquele vento que girou em torno dos ancestrais? Será que não há, em vozes a que prestamos atenção, um eco de vozes agora silenciadas? Será que as mulheres que cortejamos não têm irmãs que elas mesmas não chegaram a conhecer? Se assim é, então existe um acordo secreto entre as gerações passadas e a nossa. Então fomos esperados sobre a terra. Então foi-nos confiada, como a cada geração que nos precedeu, uma franca força messiânica, sobre a qual o passado tem seus direitos. Tais seus direitos não são facilmente descartáveis [...]”.¹

O presente trabalho tem por objetivo estudar os conflitos no campo, em especial a luta em torno da posse e propriedade da terra e seus sujeitos nas duas primeiras décadas do século XX, em Feira de Santana. Parte importante dos estudos que se dedicaram a examinar o final do século XIX e as primeiras décadas do XX, voltaram suas atenções ao perímetro urbano, seus sujeitos e os desdobramentos da implantação da República. O foco de análise dirigiu-se aos processos de remodelação urbana e as intervenções no comportamento da população, em especial das “classes perigosas”, visando um projeto de civilização, baseado em modelo europeu. As ações insidiam em transformações das estruturas físicas das cidades, baseados em ideais higienistas, com a construção de largas avenidas e destruição de moradias populares alocadas no perímetro urbano.² Os comportamentos dos trabalhadores, seus hábitos e costumes, que destoassem do padrão desejado sofreram tentativas de disciplinarização por uma nova ética do trabalho voltada para o mundo burguês.³ A população negra e as tradições africanas também foram alvos, as mulheres trabalhadoras com comportamentos que destoavam do modelo de passividade foram reprimidas, com destaque para as trabalhadoras negras - com seus hábitos culturais africanos-, e as prostitutas.⁴

¹ Walter Benjamin. “Teses sobre a filosofia da história”, in: Walter Benjamin; Flávio René Kothe; Florestan Fernandes, *Walter Benjamin: sociologia*. São Paulo: Ática, 1985.

² Sidney Chalhoub, *Cidade febril: cortiços e epidemias na corte imperial*. São Paulo, Companhia das Letras, 1996; Rinaldo Cesar Nascimento Leite, *E a Bahia civiliza-se... ideais de civilização e cenas de anti-civilidade em um contexto de modernização urbana*. Salvador, 1912-1916. Dissertação de Mestrado, UFBA, Salvador, 1996.

³ Sidney Chalhoub, *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. Campinas, São Paulo, Editora da Unicamp, 2001.

⁴ Martha de Abreu Esteves, *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989; Alberto Heráclito Ferreira Filho, “Desafricanizar as ruas: elites letradas, mulheres pobres e cultura popular em Salvador (1890-1937)”, in: *Afro-Ásia – centro de Estudos Afro-Orientais*, Salvador, n.21-22, 1998-1999; Cristiana Schettini, “*Que tenhas teu corpo*”: uma história social da prostituição no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006.

Dentro do recorte proposto, existem trabalhos com outras abordagens e examinando um conjunto diverso de objetos.⁵ Destacamos estes, pois é com referências nessas abordagens que muitas pesquisas desenvolvidas sobre o município de Feira de Santana travaram diálogo. Os historiadores que examinaram este período em Feira de Santana identificaram a presença dos ideais de modernização e civilização, encampados pela classe dominante local, comuns a outras cidades brasileiras no período, e os seus desdobramentos com intervenções na estrutura física, hábitos e costumes dos trabalhadores, homens e mulheres e sobre tradições culturais que remetiam a uma herança negra.

Aldo Silva examinou a construção de um ideal de cidade saudável, cidade *sanatorium*, em Feira de Santana na segunda metade do século XIX, que visava, a partir dessa identidade, assegurar uma cidade limpa e segura para o comércio no interior baiano, sendo substituído na virada do século XIX para o XX pelos ideais de cidade civilizada.⁶ Clóvis Oliveira assinala que este processo de construção de uma urbe moderna em Feira no início da República atuou no sentido de eliminar da cidade as marcas que memoravam o passado rural e a herança da escravidão, suas práticas e costumes. Tais práticas rurais e seus sujeitos – com atenção especial aos trabalhadores como vaqueiros, carregadores e magarefes- passaram a ser considerados atrasados, bárbaros, vivendo de forma incoerente com o ideal moderno e civilizado, voltado para o progresso da cidade que almejava passar de um “Empório” a “Princesa do Sertão”.⁷

Eronize Lima estudou o processo de modernização no período seguinte, de 1930-1950, problematizando a violência e seus impactos no cotidiano da cidade, que implicou em tentativas de disciplinarização dos corpos e hábitos da população. A autora identificou as condenações às práticas de resolução direta dos conflitos, consideradas dispensáveis para o homem moderno, e a estigmatização de valores como coragem e valentia, que passam a ser representativos de sujeitos bárbaros, não civilizados, do

⁵ Existe um grupo maior de trabalhos dedicados a examinar outros objetos como, por exemplo, o movimento operário, o fim da escravidão e a experiência negra; ou questões relacionadas à política de estado. Com diferentes intensidades tais estudos eventualmente, dialogam com os temas da modernização republicana.

⁶ Aldo José Morais Silva, *Natureza sã, civilidade e comércio em Feira de Santana: elementos para o estudo da construção de identidade social no interior da Bahia (1833-1937)*. Dissertação de mestrado. Salvador, UFBA, 2000.

⁷ Clóvis Frederico Ramaiana Moraes Oliveira, *De empório a Princesa do Sertão: utopias civilizadoras em Feira de Santana (1893-1937)*. Dissertação de Mestrado. Salvador, UFBA, 2000; Idem, “*Canções da cidade amanhecendo*”: urbanização, memórias e silenciamentos em Feira de Santana, 1920-1960. Tese de doutorado. Brasília, UNB, 2011.

passado - associação com o ambiente rural. ⁸ Kleber Simões desenvolveu um interessante estudo sobre as mudanças de referencial do gênero masculino, em que as figuras que eram até então valorizadas, associadas ao mundo rural, de virilidade e coragem, como os vaqueiros, são abandonadas por um novo ideal de masculino, moderno, marcado pela responsabilidade e autocontrole de suas emoções. ⁹

Karine Damasceno, por sua vez, volta-se para a experiência das mulheres “pobres” e negras em Feira de Santana, destacando a exclusão, a invisibilidade, seus arranjos de sobrevivência, seus conflitos e como seus comportamentos, interligados a experiência de classe, destoavam dos ideais de feminilidade da “elite” local. ¹⁰ A pobreza também foi objeto de reflexão de Mayara Silva, que fez um trabalho sobre as experiências de “trabalhadores pobres” na cidade e no campo, dentro desse cenário de transformações civilizadoras encampadas pela “elite” que visavam apagar os traços rurais da urbe. ¹¹

Tamanho interesse direcionado para a cidade espargiu uma nebulosa sobre o campo. Ao direcionarmos nosso estudo para este cenário, partimos para um terreno ainda pouco explorado pelos historiadores. Quando apontamos tal perspectiva não pretendemos dizer que nada sobre o campo e seus sujeitos tenha sido produzido. Podemos destacar as memórias de Gastão Sampaio sobre *Feira de Santana e o Vale do Jacuípe* na década de 20 do século passado, em que basicamente se volta para o campo, seus sujeitos e o cotidiano em que ele e sua família vivenciaram – em vários momentos de nosso trabalho recorreremos a sua obra. ¹² Eurico Alves Boaventura em *Fidalgos e Vaqueiros* faz um gigantesco ensaio sócio histórico que abarca desde a colonização do

⁸ Eronize Lima Souza, *Prosas da valentia: violência e modernidade na Princesa do Sertão (1930-1950)*. Dissertação de Mestrado. Salvador, UFBA, 2008.

⁹ Kleber José Fonseca Simões, *Os Homens da Princesa do Sertão: modernidade e identidade masculina em feira de Santana (1918-1938)*. Salvador, 2007. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.

¹⁰ Karine Teixeira Damasceno, *Mal ou bem procedidas: cotidiano e transgressão das regras sociais e jurídicas em Feira de Santana, 1890-1920*. Dissertação de Mestrado. Campinas, Unicamp, 2011.

¹¹ Mayara Pláscido Silva, *Experiências de trabalhadores/as pobres em Feira de Santana (1890-1930)*. Dissertação de Mestrado. Feira de Santana, UEFS, 2012.

¹² Segundo Marieta Alves em nota retirada do livro *Intelectuais e escritores baianos* da obra *Feira de Santana e o Vale do Jacuípe*, Gastão Sampaio foi comerciante e fazendeiro que nasceu em Nazaré das Farinhas em 9 de junho de 1902. Em 1947, com 72 anos, publicou o livro de memórias “Nazaré das Farinhas”, com prefácio de Renato Almeida e elogios de Pedro Calmon. Era filho de Dr. Alfredo de Almeida Sampaio e Maria de Barros e Almeida. Amigo de infância de Nestor Duarte com quem estudou no Ginásio Ipiranga. Nas narrativas do livro de Sampaio sabemos que residiu em Feira de Santana na década de 1920, adquirindo a fazenda Nossa Senhora das Maravilhas do Rosário, mais conhecida como “Casa de Telha”. Gastão Sampaio, *Feira de Santana e o vale do Jacuípe*. Bureau Gráfica e Editora, [s/d],

território de Feira de Santana até as primeiras décadas do século XX, tendo praticamente toda a narrativa voltada para o campo, girando em torno da vida dos senhores pastores, costumes e práticas, assim como o lamento com as transformações ocorridas, tendo como marco a implantação da República.¹³

Dentro do campo de estudos acadêmicos temos, entretanto, o trabalho de Luis Cleber Freire sobre a segunda metade do século XIX, tendo inventários como fonte principal, o autor dispensa atenção à escravidão, agricultura, criação de gado e a riqueza - seu universo básico de estudo é o campo.¹⁴ Rollie Poppino, no seu longo estudo sobre Feira de Santana em diversas oportunidades examinou questões relacionadas ao meio rural, como as lavouras cultivadas, relações de trabalho, escravidão.¹⁵ Dentro de nosso recorte temporal destacamos a monografia de Francemberg Reis, que discute os padrões econômicos das propriedades e as relações que os sujeitos tinham com a terra, com atenção para os conflitos entre médios e pequenos proprietários rurais, visando colocar em evidência o cotidiano no ambiente rural.¹⁶ Para décadas mais avançadas do século XX, encontramos o trabalho de Andréa Silva sobre os camponeses moradores da região de Humildes, na zona rural de Feira de Santana, que visa compreender como estes experimentaram o processo de construção da estrada Bahia-Feira (ligando Feira de Santana a Salvador) e as modificações causadas pela abertura dessa estrada em seu cotidiano.¹⁷

¹³ Esta obra é construída com referências em suas memórias de infância, relatos orais e também de fontes escritas, como cartas, livros de tombo, livros de tabelionato e inventários além de uma vasta bibliografia. A obra escrita nas décadas de 1950 e 1960 do século XX. Sua narrativa é marcada pelo escamoteamento dos conflitos de classe e da tentativa de silenciar sobre a contribuição negra e africana na história de Feira de Santana. Eurico Alves Boaventura, *Fidalgos e vaqueiros*. Salvador, centro editorial e didático da UFBA, 1989. Para uma análise com diferentes pontos de vista sobre as obras de Boaventura ver: Aldo José Morais Silva (Org), *História, poesia, sertão: explorando a obra de Eurico Alves Boaventura*. Feira de Santana: UEFS Editora, 2010.

¹⁴ Luis Cleber Moraes Freire, *Nem tanto ao mar, nem tanto a terra: agropecuária, escravidão e riqueza em Feira de Santana, 1850-1888*. Dissertação de Mestrado. Salvador, UFBA, 2007.

¹⁵ Rollie E Poppino, *Feira de Santana*. Salvador, Itapuã.1986.

¹⁶ Ao se referir as possibilidades de pesquisa que a organização do CEDOC/UEFS propiciou Reis apontou crítica semelhante a que fizemos a produção historiográfica sobre a cidade de Feira de Santana. Segundo o autor, os historiadores locais se ativeram a investigar o espaço destinado à cidade e as transformações no século XX. A utilização das fontes do judiciário para perceber a estrutura fundiária ou um padrão de propriedade rural ainda seria pouco explorada. REIS, Francemberg Teixeira. *Legados de modo de vida: propriedade e cotidiano rural no denominado 'Sertão Baiano', Feira de Santana (1900-1920)*. Monografia de Graduação. UEFS, Feira de Santana, 2011.

¹⁷ Andréa Santos Teixeira Silva, *Entre a casa de farinha e a estrada Bahia-Feira: experiência camponesa de conflitos e sociabilidades a garantia da sobrevivência, Feira de Santana (1948-1960)*. Dissertação de Mestrado. Salvador, UFBA, 2008.

Não podemos afirmar também que o campo e seus sujeitos foram negligenciados nos estudos que focalizam o perímetro urbano. Como afirmamos, vários autores identificam as marcas rurais na cidade e chamaram atenção para o processo de silenciamento e criminalização em virtude da construção de uma urbe moderna. Porém, tal abordagem ainda é orientada a partir do urbano.¹⁸

Essa investigação que hoje se debruça sobre os conflitos no campo, em especial a luta em torno da posse e propriedade da terra e seus sujeitos, nas duas primeiras décadas do século XX em Feira de Santana, sofreu várias mudanças ao longo do tempo até chegar a essa configuração. Seu início remete ao período da graduação e o desejo de pesquisar algum tema da cidade de Feira de Santana, que pudesse colocar em evidência as lutas entre diferentes grupos sociais, com destaque para a ação dos trabalhadores. Esse foi o motor dos primeiros passos que resultaram nesta pesquisa. Acreditávamos que poderíamos contribuir para as lutas do presente e para o ensino de História, principalmente no Ensino Fundamental e Médio. Entusiasmado pelos trabalhos que utilizam as fontes criminais, pensamos serem elas uma possibilidade interessante para explorar na pesquisa sobre a história de Feira de Santana.¹⁹

A monografia, que foi o resultado deste primeiro esforço, ficou concentrada na temática do furto de animais.²⁰ A temática foi orientada pela opção inicial da tipologia dos processos a ser trabalhada – processos crime de furto. Como se pode notar, a escolha foi um tanto quanto arbitrária, talvez motivado a encontrar algo novo, saindo das tipologias que conhecíamos mais trabalhos como as de homicídio, curandeirismo e defloramento. A argumentação básica da monografia visou contrapor-se à tese de

¹⁸ Mayara Silva, seguindo a trilha dos estudos que apontam para a expulsão do rural no perímetro urbano, partiu para estudar as experiências dos “trabalhadores pobres” na cidade tendo como fonte privilegiada os processos crimes e os jornais. No decorrer da pesquisa, devido a grande quantidade de processos localizados na área rural do município a autora acabou construindo um capítulo “gestado a partir das contingências da documentação” destinado a estudar as experiências dos “trabalhadores e trabalhadoras inseridos dentro da lógica de dependência pessoal em relação aos grandes proprietários”. A autora destacou os sujeitos que tinha pequenas roças e comerciavam na feira local, evidenciou os arranjos de sobrevivência por eles gestados e os conflitos surgidos quando comportamentos costumeiros eram infligidos. Este trabalho é particularmente interessante, pois o próprio volume de fontes relacionado ao campo indicou uma nova orientação para a pesquisa – sendo por si só significativo do peso do campo e seus sujeitos. Mayara P. Silva, *Experiências de trabalhadores/as pobres em Feira de Santana...*

¹⁹ A escolha inicial da temática foi motivada pela leitura de trabalhos de História Social sobre a classe trabalhadora na Primeira República. Sidney Chalhoub, *Trabalho, Lar e Botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986; Marcelo Badaró Mattos, *Escravidão e Livres: experiências comuns na formação da classe trabalhadora carioca*. Rio de Janeiro: Bom texto, 2008.

²⁰ Chintamani Santana Alves, *O furto de animais em Feira de Santana: estratégias de ação e possibilidades interpretativas (1900-1910)*. Monografia de conclusão de curso, UEFS, 2010.

Eurico Alves Boaventura sobre uma sociedade rural não conflituosa. Criticamos a sua visão senhorial, que narra uma sociedade onde não existia espaço para conflitos e exploração; onde o crime é temido e repudiado por todos; e a participação do negro é silenciada. Como resultado desta investigação, encontramos sujeitos praticando o crime de furtar animais, inclusive vaqueiros; apontamos as diferentes estratégias usadas na prática do furto e discutimos a possibilidade que os sujeitos tinham ao serem pegos, manejando o discurso moral sobre a prática do crime, poderiam ser inocentados. A monografia teve um sentido bastante experimental, levantando possibilidades de investigação. Essa experiência, de trabalhar com esse tipo de fonte, nos trouxe dificuldades na compreensão da escrita dos processos crime, no seu funcionamento jurídico, além das dificuldades teóricas e metodológicas. A partir de então fomos pouco a pouco tentando superá-las.

No projeto do mestrado apresentado ao programa da Universidade Estadual de Feira de Santana, começamos a investigação tentando relacionar a prática do crime e seus sujeitos ao universo maior. O cenário que apontamos foi o de transformações provocadas pelo avanço capitalista sobre o campo (construção de cercas delimitando as propriedades; manejo de raças; construção dos Currais Modelo, que representou um processo industrializante na criação de gado). Ao partirmos para uma análise sistemática de um maior conjunto de processos de furto, percebemos que era necessário conhecer melhor a vida no campo, para entendermos o que acontecia naqueles processos.

Naquele momento nossa pesquisa deu uma guinada fundamental, ainda que não soubéssemos disso na época. Para buscar essa realidade no campo, decidimos explorar outras tipologias de processos crime: lesões corporais, homicídio e dano. Fomos tateando, selecionamos alguns processos aleatoriamente – resguardando apenas o recorte temporal e casos relacionados a eventos no campo. Destes, os de dano despertaram maior interesse, pois nele encontramos diversos conflitos diretamente relacionados à vida no campo, assim como as diferentes relações sociais que perpassavam neste ambiente. No decorrer do exame, tais processos, que eram para auxiliar, tornaram-se o fio condutor da pesquisa. Neste momento da investigação, voltamos a nos aproximar da nossa vaga ideia inicial de pesquisa, tirando em algum sentido o foco dos crimes, suas práticas e a contestação a Boaventura, passamos a investigar os trabalhadores no campo, seus modos de vida e os conflitos em que estavam inseridos.

Para a efetivação dessa pesquisa dialogamos com a renovação da História Social do Trabalho que nos últimos anos teve um alargamento de seus horizontes conceituais e de investigação. Doravante, não apenas os momentos de luta e mobilização política dos operários são estudados, os trabalhadores como um todo são objetos de exame a partir de uma ampliação temática e metodológica dessa área de estudo. Os pesquisadores se dedicam a estudar categorias específicas e suas formas de organização e dinâmicas próprias. O lazer e cotidiano também passaram a ser objetos de investigação. Aspectos como etnia e gênero no interior da classe ganharam destaque. Aqui existe uma influência marcante da obra de Edwar P. Thompson, a partir de seu entendimento de classe como um processo histórico e relacional, em que as tradições e a cultura dos trabalhadores são parte constitutiva do fazer-se da classe (que é entendida de modo amplo e não restrita aos trabalhadores operários organizados).²¹

Esse processo influenciou também estudos sobre a experiência dos trabalhadores e grupos subalternos que extrapolam a constituição da classe. Criminosos, prostitutas, loucos, pobres e populares de modo geral em sua relação conflituosa com as tentativas de impor a ordem e a normatização a partir de cima, passaram a ser objeto de investigação.²² Estes diversos sujeitos são entendidos dentro do mundo do trabalho, mas não naquela perspectiva mais tradicional dos organizados politicamente. O mundo do trabalho é entendido agora como diverso e multifacetado. Nesse sentido, nossa pesquisa dialoga com essa renovação da História Social do Trabalho, observando os sujeitos sociais do campo em Feira de Santana, prestando atenção a sua diversidade, tradições e cultura, solidariedades, tensões, construídas no cotidiano.

Para análise das fontes, sobretudo as jurídicas, foi importante os trabalhos de Carlo Ginzburg. Buscamos observar as minúcias e os detalhes que possibilitassem respostas às nossas perguntas e, principalmente, a existência de diferentes falas nos

²¹ No Brasil Thompson tem uma influência determinante para a pesquisa em História com renovações interpretativas, de temáticas e fontes. Sua recepção e a apropriação por historiadores brasileiros são marcantes em dois campos específicos: história da escravidão e da classe trabalhadora. E justamente por essa noção da classe do processo histórico os pesquisadores começaram a recuar para o período da escravidão para entender a formação da classe trabalhadora e não mais a considerando apenas a partir do trabalho assalariado e da chegada dos imigrantes, o que apagava a escravidão da História do Trabalho. Cláudio H.M. Batalha. “A historiografia da classe operária no Brasil: trajetórias e tendências”, in: Marcos C. de Freitas, *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo: Contexto, 2001; Silva Hunold Lara. “‘Bowin’ in The Wind: E.P. Thompson e a experiência negra no Brasil””. *Projeto História*, n.12. São Paulo, 1995; Marcelo Badaró Mattos. “E.P.Thompson no Brasil”. *Revista outubro*, n.14.2006.

²² Sidney Chalhoub e Fernando Teixeira da Silva. “Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980”. *Cadernos do AEL: trabalhadores, leis e direitos*, v.14, n.26, 2009.

processos, assim como a de noções de mundo distintas.²³ Procuramos efetuar o cruzamento das fontes, através de ligações nominativas, com a expectativa de reunir a maior quantidade de informações sobre os mesmos sujeitos e os conflitos.²⁴ Para a nossa investigação selecionamos 15 processos judiciais e através do cruzamento nominativo selecionamos nove ações cíveis para trabalharmos.²⁵

Nessas redefinições o recorte temporal sofreu mudança em relação ao projeto inicial, que abarcava 1900 a 1945. Por isso, por vezes tratamos de alguns processos que, apesar de fugirem do recorte final, 1900 - 1920, consideramos adequados à análise empreendida no trabalho - quando isso acontecer será devidamente informado. Outro item acerca das fontes do judiciário que se faz pertinente mencionar é a permanência da dificuldade em compreender a caligrafia dos escrivões e juízes. Fruto disso, mantivemos a grafia original na escrita do texto, por isso palavras com escrita antiga e sublinhados são todos originais. Estendemos essa permanência às fontes dos jornais. Portanto, em alguns momentos do texto pode ser necessário um pouco mais de atenção e paciência do leitor, mas nada que comprometa a compreensão.

Ao debruçarmos, inicialmente, sobre os processos de dano tínhamos em mente uma questão bastante geral: procurar elementos sobre a vida no campo, os conflitos e, especialmente, as visões de mundo dos trabalhadores rurais. Nesse contato estabelecemos a seguinte metodologia, organizamos as informações contidas nos processos através de palavras chave, posteriormente foram agrupados os processos a partir destas palavras para ser construída a argumentação dos temas desenvolvidos ao longo da dissertação.²⁶ A partir disto delinearíamos melhor os pontos que abordaríamos:

²³ Carlo Ginzburg, *Os andarilhos do bem: feitiçaria e cultos agrários nos séculos XVI e XVII*. 2. ed. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2007; Idem, *O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987. Idem, “Inquisidor como antropólogo: uma analogia e as suas implicações”, in: Carlo Ginzburg; Enrico Castelnovo; Carlo Poni. *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel, Rio de Janeiro: Bertrand, 1989; Idem, “O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico”. Op.cit.; Idem, “Sinais: raízes de um paradigma indiciário”, in: Carlo Ginzburg, *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. Consultamos também estudos que tiveram as fontes do judiciário como documento privilegiado. Destacamos: Sidney Chalhoub, *Trabalho, lar e botequim...*

²⁴ Carlos Ginzburg, “O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico”...; Walter Fraga Filho, *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia, 1970-1910*. Campinas: UNICAMP, 2006; Robert Slenes; Peter Fry; Carlos Vogt, *Cafundó: a África no Brasil*. São Paulo/Campinas: Companhia das Letras/Editora da UNICAMP, 1996, pp. 37-102.

²⁵ Trabalhamos ainda com um processo de furto.

²⁶ Sobre esse processo de agrupar as informações cabe um destaque. Uma das palavras chave utilizada foi “Atos de Força”, quando ocorriam situações em que se praticavam destruição material, violência contra pessoas ou animais, enfim, situações em que o uso da força era a principal característica dos conflitos. Tal palavra chave foi incorporada e aparece no texto para designar essas situações. Ainda sobre os procedimentos de trabalho, efetivamos a transcrição completa de praticamente todos os processos, em

contextualizar o cenário, perfil dos sujeitos e os conflitos; em seguida, entender os próprios conflitos e como a partir deles se constituíam as relações sociais em comunidade; e por fim, examinar a existência de diferentes concepções do direito sobre a terra. É claro que esse processo foi menos esquemático do que o descrito aqui, à medida que se lia as fontes, ia-se percebendo as questões, mediando com leitura de bibliografia.

Além das fontes jurídicas os jornais, *O Progresso* (1901-1908) e o jornal *Folha do Norte* (1909-1920), também foram utilizados.²⁷ Cabe destacar os procedimentos e percalços. Inicialmente o planejamento era estender a leitura dos jornais até o ano de 1942, data da construção dos currais modelo em Feira de Santana. Além da dificuldade inerente ao recorte temporal alargado, os processos crime eram concentrados nas duas primeiras décadas do século XX e nossas questões começavam a ser delineadas. Tal perspectiva foi notada na banca de qualificação, de modo que foi orientada pelos debatedores uma redução no recorte, que depois de um tempo de reflexão foi acatado, permitindo assim um aprofundamento em nossa análise. Na banca de qualificação apresentamos um material bruto, fruto do exame dos processos de dano. Posterior a este momento, abandonamos a pretensão de investir na análise dos processos de furto e nos dedicamos nas questões que estavam sendo amadurecidas na pesquisa dos processos de dano. Deste modo nosso recorte temporal ficou estabelecido entre 1900 e 1920 em virtude de nossos processos de dano ficarem concentrados neste interregno.

A questão inicial para os jornais se manteve. Nossa ideia era observar se nele estariam presentes projetos políticos direcionados para o campo e seus sujeitos. Em um segundo movimento, procuramos cruzar as informações dos processos com as dos jornais: notícias sobre os conflitos no campo e mais especificamente sobre os processos que trabalhávamos. Essas duas questões foram atendidas ao longo do exame. É necessário fazermos algumas considerações sobre a presença de proposta de intervenção para o campo. Percebemos uma grande quantidade de notícias, notas, matérias e artigos relacionados com esse intuito. No entanto, o exame dos jornais foi a última documentação a ser consultada, o que restringiu a nossa possibilidade de trabalho. Decidimos então, retomar na parte conclusiva algumas questões que acreditamos

seguida elaboramos fichas em que as palavras chave eram inseridas no recorte das partes que considerávamos mais relevantes.

²⁷ Com os jornais, devido às mesmas razões das fontes do judiciário, faremos uso em algumas oportunidades de edições que extrapolam o nosso recorte temporal, especificamente o ano de 1925 e uma edição do ano de 1922. Ainda cabe destacar que não foi possível a consulta por não encontrarmos, das edições de 1904 de *O Progresso* e da *Folha do Norte* as de: 1915, 1916, 1917 e 1918.

poderem ser desenvolvidas a partir dessa orientação de leitura das fontes. Aqui, ganha destaque, justamente, por ser algo pouco explorado pela historiografia local.

Nossa abordagem foi construída em diálogo com as questões teóricas e metodológicas pautadas por E. P. Thompson em *Senhores e Caçadores*. Pensamos que as diversas falas existentes no processo abrem o caminho para discutirmos outras diferentes noções de direito sobre a terra no período que estudamos. Segundo o historiador inglês, o direito pode ser compreendido como uma arena de luta, na qual a lei pode ser vista como o meio por onde outros conflitos sociais têm se travado.²⁸ Em sua análise dirige críticas a interpretação do direito e da lei, de um lado, aos adeptos da “*longue durée*” e da história quantitativa e, de outro, aos marxistas estruturalistas. Aos primeiros ele argumenta que poderiam considerar insignificante a análise de uma pequena quantidade de habitantes da floresta enforcados, quando comparado aos índices de mortalidade infantil. Como resposta, ele faz uma defesa qualitativa do objeto. Argumenta que a cultura constitucionalista da Inglaterra deste período iria ser um importante elemento das lutas populares do século XIX e XX e da libertação do domínio colonial.

Critica a perspectiva marxista estruturalista que toma a lei como “um instrumento da classe dominante”, uma parcela da superestrutura “que se adapta por si às necessidades de uma infra-estrutura de forças produtivas e relações de produção”. Ele recusa esse reducionismo, mesmo aceitando que algumas passagens de seu estudo confirmam as funções classistas e mistificadoras da lei. Acredita que não se deve separar a lei e colocá-la em alguma “superestrutura tipológica”. Segundo Thompson, a lei não se explica por si só, como uma “hipocrisia de classe”, a lei pode ser vista como parte do conflito. O que permite identificar em seu estudo uma luta entre perspectivas alternativas de direito de propriedade. A distinção entre a lei, de um lado, como componente da superestrutura, e de outro, as relações de produção e forças produtivas, seria insustentável. Para o autor, muitas vezes a lei era a definição efetiva da prática rural, estava “profundamente imbricada na própria base das relações de produção, que teriam sido inoperantes sem ela”.²⁹

²⁸ Edward P. Thompson, *Senhores e caçadores*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

²⁹ Idem, Op.cit., p. 348-361.

Thompson distingue a lei de três modos: a lei considerada “como instituição (os tribunais, com seu teatro e procedimentos classistas) ou pessoas (os juízes, os advogados, os Juízes de Paz), pode ser muito facilmente assimilada à lei da classe dominante”; também “como ideologia ou regras e sanções específicas que mantêm uma relação ativa e definida (muitas vezes um campo de conflito) com as normas sociais”; e pode ser vista “simplesmente em termos de sua lógica, regras e procedimentos próprios – isto é, *simplesmente enquanto lei*”.³⁰

As instigantes reflexões do historiador inglês apresentam fundamental contribuição para este estudo. Destacamos: a atenção para a recusa do reducionismo de um marxismo esquemático; a negação do caráter auto-explicativo de uma lei, como pura dominação de classe, e sim a atenção para pesquisar historicamente como ocorreu esse processo, sendo as considerações o resultado da investigação; a possibilidade de se encontrar nos processos jurídicos expressões de alternativas, modos de ver o mundo, conflito: “a lei não foi apenas imposta de cima *sobre* os homens: tem sido o meio onde outros conflitos sociais têm se travado”.³¹

Munido por essas referências, sobretudo Thompson, dividimos a dissertação em três capítulos. No primeiro, apresentamos os sujeitos e o cenário em que desenvolveremos essa análise. Procuramos situar o leitor quanto aos locais em que os nossos sujeitos se movimentavam, especificamente os distritos do município; procuramos indícios sobre o perfil étnico do homem do campo feirense; discutimos as relações familiares e de trabalho e apontamos o que era produzido no campo. Num segundo momento do capítulo, partimos para uma análise em que evidenciamos a existência de tensões no cotidiano desses sujeitos marcado pelos conflitos entre noções de uso comum e tentativas de apropriação privada. Nesses dois movimentos, buscamos nos aproximar de algo que ainda é pouco explorado na historiografia local, os sujeitos e as tensões que vivenciavam no campo. Objetivo que se estende para os próximos capítulos.

O segundo discute a existência de diferentes perspectivas sobre o direito à terra que perpassam as peças jurídicas. Uma baseada na posse “mansa e pacífica” e outra no título comprobatório. O sujeito que não tinha o título ao entrar na justiça, diante de uma

³⁰ Idem, Op.cit., p.350-51.

³¹ Idem, Op.cit., p.358.

ameaça à sua posse, estava em sérias dificuldades. Para compreendermos a origem e permanência da referência a posse “mansa e pacífica” recorremos à bibliografia para retomarmos os debates acerca do ordenamento jurídico das terras no Brasil. Deste modo, procuramos examinar os conflitos em torno da posse e propriedade da terra que emergiram nos processos crime de dano, evidenciando a existência de diferentes concepções de direito sobre as terras em disputa.

No último capítulo examinamos como a partir das querelas se desprende intrincadas relações sociais e como estas constituíam a vida nas comunidades, foram parte importante dos próprios conflitos, em especial da luta pela terra. Destacamos os diferentes aspectos das contendas em curso, mostrando que as querelas em torno da definição de limites de propriedade eram antigas, bem como os diferentes recursos usados pelos sujeitos para se apossarem da terra. Ao fazer isso pretendemos apontar a existência de relações de força, reciprocidade e negociação no cotidiano conflituoso experimentado por estes sujeitos. Por fim, apontamos a possibilidade de que essa série de disputas e querelas poderiam entrelaçar-se à política dos coronéis, partidos e a questionamentos das práticas dos magistrados.

Intitulamos a apresentação dos resultados dessa investigação de *Tramas da terra*, com a finalidade de mostrar a existência de diferentes interesses em disputa no campo em Feira de Santana nas primeiras décadas republicanas, com destaque para o direito sobre a terra e como desses conflitos desprende-se uma complexa rede de relações sociais que procuramos, ao menos parcialmente, destrinchar ao longo da pesquisa.

Quanto ao subtítulo, dedicamos uma atenção especial à escolha de *Terra de Lucas* como sinônimo de Feira de Santana. Alguns dos conflitos que estudamos ganharam notoriedade na imprensa, em uma dessas oportunidades apareceu uma referência à *Terra de Lucas*. Em 5 de agosto de 1922,³² o jornal *Folha do Norte* publicou um alongado artigo em que o advogado Agnello Ribeiro de Macedo mostrava toda a sua insatisfação com o juiz local, referente ao processo de despejo e destruição da casa de Antonio Ferreira de Freitas, ocorrido em 2 de abril de 1918, a mando do Coronel Manoel Moreira Bastos, portando um mandado judicial, seus familiares e trabalhadores, acompanhados de oficial de justiça e praças da polícia, efetivaram a

³² Agradeço a indicação e disponibilização desta fonte a Nayara Fernandes de Almeida Cunha.

retirada de Antonio - examinaremos detidamente esse conflito ao longo de dois capítulos. Por hora, acompanhemos o uso que o advogado faz da imagem da *Terra de Lucas* como um recurso para qualificar negativamente as ações do magistrado local:

Nas vésperas de meado do seculo passado residiu n'este municipio um preto degenerado que se chamou Lucas. Aqui organisou a sua *quadrilha*; aqui commeteu um grande numero de hediondos crimes; aqui foi preso em 1848, processado, julgado a pena de morte, que tambem aqui [legível] executada em 1849. [ilegível] de salteadores [ilegível] aquelle scelerado [ilegível] tempo trouxera [ilegível] ação ordeira deste [ilegível] de continuo em [ilegível], fizera parte Cazumbá, que antes exercera, este termo o cargo de official de justiça! E a nossa mui querida Feira, que pelos levianos, insensatos e invejosos, seus inimigos, muitas vezes, tem sido apontada como a 'terra de Lucas' para deste modo, deprimirem ou maguarem os que se sentem felizes por terem nascido nesta 'Princesa do Sertão' berço do santo padre Ovidio; sim, a nossa querida Feira soube cumprir com seus deveres de absoluta justiça, punindo, com todos os rigores da lei, áquelles detestáveis malfeitores. Agora, porem, vamos atravessando uma nova phase, que, infelizmente, nos faz lembrar aquelles ominosos tempos! E' verdade, é facto, que mais não temos oreceio d'aquellas intimações dos scelerados que, n'aquelle tempo, nas estradas despovoadas e desertas, de clavinote em punho e faca na cintura, atrevidamente diziam aos pacatos e laboriosos viajantes: ou a bolsa ou a vida. Hoje temos a intimação armada [ilegível] da justiça [ilegível] nosso juiz! Temos a violencia, o continuo desrespeito ás nossas leis, a insegurança dos nossos direitos; temos o roubo, o dolo e a fraude; temos o dinheiro de orphãos desviado, direitos de viúva e cego desrespeitados; temos propriedade imóvel de um pobre homem, chefe de familia, brutalmente demolida, arrazada e roubada, tudo ora auctorisado, ora apoiado, pelo nosso actual juiz que é filho deste municipio! E' um horror! [...].³³

O autor, em geral, centrou o texto em ataques às posições tomadas pelo juiz por considerá-las fora do âmbito legal. Concentremos-nos nas simbologias. Agnello Ribeiro de Macedo opõe *Terra de Lucas* a *Princesa do Sertão*. O primeiro era a alegoria da desordem, desrespeito as leis, consequentemente, o segundo era seu avesso, a ordem: "berços do santo padre Ovidio".³⁴ Portanto, para atacar o magistrado ele recorreu a uma determinada imagem de Lucas, escravizado que fugindo do cativo deixou os

³³ Folha do Norte, 5 de ag., 1922. Museu Casa do Sertão/Centro de Estudos Feirenses (MCS/CENEF).

³⁴ Segundo Clóvis Oliveira, Padre Ovídio Alves São Boaventura, foi: "[...] figura marcante na segunda metade do século XIX, esse religioso atuou em variados campos, construindo montepios, edificando um orfanato, abrindo escolas. O papel desempenhado naquilo que hoje chamaríamos de 'obras assistenciais', a luta para produzir equipamentos que socializassem a caridade ou, talvez, a morte dolorosa que o atingiu ainda jovem, contribuíram para a construção de uma hagiografia m torno do pároco da Igreja Matriz. Diria mais, se a memória local não prescindiu da heroína, Maria Quitéria, do bandido, Lucas da Feira, também não poderia subsistir sem o santo e, assim, esforços foram depreendidos no sentido de produzir uma canonização informal, incluídas aqui a abertura de uma Praça e a construção, 'na Europa, de uma estátua bronze'". Clóvis F. R. M. Oliveira, "*Canções da cidade amanhecendo*" ..., p.207-08.

escravocratas e comerciantes da região de “cabelo em pé”.³⁵ Nomeado Lucas Evangelista dos Santos, filho de Ignácio e Maria, irmão de Jabé, Pedrão, Damasceno e Félix, fugiu da supervisão do feitor Teotônio Madragoa, vulgo Paredão, da fazenda “Saco do Limão”, de propriedade do Padre José Alves Franco. No bando, Lucas construiu a sua experiência de liberdade, compartilhada com tantos outros escravos fugidos que eram parte dos que compunham os grupos de salteadores de estrada atuantes em Feira de Santana e região na primeira metade do século XIX.³⁶

O escravizado fujão foi a figura mais conhecida dos bandos da região, ganhando notoriedade associou Feira de Santana como local de atuação de Lucas, *Terra de Lucas*. Essa imagem foi usada em outra oportunidade com o mesmo sentido do artigo acima, ou seja, como um exemplo negativo,³⁷ e permaneceu com pouco prestígio entre alguns que discorreram sobre a memória e a história da cidade.³⁸ *Princesa do Sertão*, por sua vez, é recorrentemente usado para exaltar de modo positivado o município. Até onde

³⁵ Clóvis Oliveira, com base na transcrição do processo crime feita pelo jornal *O Município* em 1892 apresentou os seguintes dados relativos: “Nascido escravo, por volta de 1808, tendo fugido do julgo escravocrata por volta de 1828, tornou-se, já fugitivo, chefe de um afamado grupo de salteadores que atuou por toda a região de Feira de Santana. Preso no começo de 1848, foi executado em *Setembro* de 1849”. Idem, p.163.

³⁶ Sobre Lucas da Feira, ver: Zélia Jesus de Lima, *Lucas Evangelistas: o Lucas da Feira, estudo sobre a rebeldia escrava em Feira de Santana (1807-1849)*. Dissertação de Mestrado, UFBA, Salvador, 1990.

³⁷ Em 16 de maio de 1914 o jornal *Folha do Norte* publicou uma matéria intitulada “Lucas e Abdon” em que o articulista recupera a imagem negativa de Lucas para traçar um paralelo com Abdon de Abreu. O jornal *Folha do Norte* era ligado ao grupo político que fazia oposição ao então intendente Abdon, e o acusava de ter assumido a intendência de modo fraudulento passando então a proferir ataques a sua administração. *Folha do Norte*, 16 de mai., 1914. MCS/CENEF.

³⁸ Segundo Clóvis Oliveira, na *Coluna da Vida Feirense* escrita entre 1937 e 1953 pelo jornalista Arnold Silva, “um esforço de tornar público documentos, pequenos ensaios historiográficos, datas e fatos ocorridos no passado da cidade”, o nome de Lucas é o personagem mais citado, aparecendo cento e cinquenta vezes. Segundo o autor: “[...] Houve um esforço de Arnold Silva (e outros) para consolidar uma imagem em torno do famoso fugitivo, aproximando sua trajetória de vida da prática de crimes comuns, pondo em destaque os comportamentos violentos e omitindo o seu papel de escravo rebelado, sonogando, aos leitores, o caráter criminoso da escravidão [...]”. Oliveira chama atenção que Juarez Bahia em seu romance *Setembro na Feira* caminha na contramão de Arnold Silva, apontando a inexistência de consenso a cerca da memória de Lucas; Godofredo Filho, ao escrever sobre a visita do Imperador D. Pedro II a Feira de Santana acaba fazendo um inventário sobre as figuras importantes do município. Em uma passagem ele considera Lucas um “criminoso [...] de imagem póstuma irrecuperável, salteador vulgar que em nada se assemelha a Espartáco, como querem ingênuos ou sábios, porque sócio de alguns cúpidos argentários da vila, cruel com os indefesos, algoz de elevado número de seus irmãos de cativeiro [...]”. Logo em seguida, ele recupera a figura de Padre Ovídio como o avesso da imagem deixada por Lucas, bem ao modo do advogado autor do texto do jornal que apresentamos: “[...] O que pasma é a contrapartida com que o destino nos compensou, propiciando que, poucos anos depois, o nosso Padre Ovídio lavasse aquela marcha escarlate, levantando nestas paragens como símbolo de pureza e caridade, e a nos legar uma obra ainda válida, de assistência a crianças órfãs e adultos desvalidos.”. Clóvis F. R. M. Oliveira, “Canções da cidade amanhecendo”..., p. 164; Godofredo Filho, *Dimensão histórica da visita do imperador á Feira de Sant’Anna*. Salvador: Centro de Estudos Baianos, 1976, p. 12; Gastão Sampaio e Rollie Poppino também apresentam imagens negativas sobre Lucas. Gastão Sampaio, *Feira de Santana e o Vale do Jacuipe*..., p.211-221; Rollie E. Poppino, *Feira de Santana*..., p.50-51.

sabemos, esteve sempre atrelado a projetos conservadores. O aristocrático título foi conferido por Rui Barbosa quando visitou o município em 1919 e é bastante emblemático das intenções dos dominantes locais em seus desejos modernizadores nas primeiras décadas republicanas.³⁹

A exceção a essas construções negativas sobre a figura de Lucas é Juarez Bahia em seu romance *Setembro na Feira*.⁴⁰ Através de seus personagens procurou recusar a figura do ex-escravizado como um facínora. É interessante que isso apareça de modo conflituoso no texto, seus personagens tem posições diferentes e vão discutindo. A despeito da existência do debate, fica patente a intenção, expressa inclusive, de reinterpretar a história de Feira de Santana, na qual a figura de Lucas não seja mais, simplesmente, taxada de bandido e sim inserido em seu contexto e humanizado.⁴¹

Acompanhemos uma das acaloradas discussões na boca do *Boca Torta* no bairro da Queimadinha, subúrbio da cidade. O vaqueiro *Mané Inácio* diz que em setembro vai fazer cem anos da morte de Lucas, e pergunta: “será que o coronel Farinha vai fazer alguma festa, o festeiro?”. *Maria Barbada*, que estava no balcão a dar um adjutório ao *Boca Torta*, responde: “Gente, por que venerar o Lucas? Venera?, venero a deus, não a um criminoso”. Em seguida, *Maria Barbada* questiona *Mané Inácio*: “o senhor [...] nem viu isso que conta com detalhes, nem sabe de tudo quanto fala com tanta certeza”. Para respondê-la, *Mané* diz que sabe por ter lhe narrado seus antepassados, que seu pai lhe contava que “havia brancos e pretos na Feira que respeitavam o Lucas como a um santo”.⁴² Não adiantava, para *Maria Barbada*: “[...] ele foi um diabo”.⁴³ *Mané*, responde:

³⁹ Clóvis F.R.M. Oliveira, *De empório a Princesa do Sertão...*

⁴⁰ O romance ambientado em Feira de Santana na década de quarenta do século XX em meio a um cenário de transformações, a construção de uma urbe moderna, e seus impactos a partir do ponto de vista dos subalternos. Após explicita o método de trabalho com o romance, Clóvis Oliveira aponta que a obra é um “experimento historiográfico, uma tentativa de reescrever a história de Feira de Santana sob a perspectiva de memórias que teriam sido silenciadas sob camadas de progresso e modernização”. Um fator preponderante na escrita do texto foi o golpe de 1964, que influenciou Juarez Bahia em três movimentos: primeiro, sua história pessoal de ser perseguido e preso; a segunda, “a experiência do golpe em Feira de Santa”; e a terceira, a vivência da industrialização em Feira de Santana, com seu rápido crescimento urbano, que sacrificou “velho instrumentos de organização da memória feirense”. Clóvis F. R. M. Oliveira, “*Canções da cidade amanhente*”... p.142-143; Informações sobre a biografia de Juarez Bahia em: : http://www.eca.usp.br/pjbr/arquivos/dic_j1.htm. Acessado em 26/10/2011.

⁴¹ Um dos personagens, *Tom Palanque*, em determinado momento do texto manifesta o desejo de revisar a história de Feira de Santana, e dos temas a ser atacado seria o de Lucas. Para ele era necessário humanizar o sujeito e colocá-lo em seu contexto histórico, diante das opções que ele tinha.

⁴² Juarez Bahia, *Setembro na Feira...*, p.127.

⁴³ Idem, Op.cit., p.128.

Isso é a história escrita que fala, Dona Maria. A história falada é diferente. Meu pai dizia que ele era mau para uns, bom para outros. Não é assim que nós somos? Para uns nós somos bons, para outros não prestamos. Os pretos gostavam dele. E não era só de simpatia, não, era de respeitar.⁴⁴

Fica expresso um conflito em que a história transmitida através da oralidade resguardaria um sentido positivo da memória de Lucas. Na continuidade do debate que mencionamos, comenta-se sobre a alegoria de Lucas que sairia no bloco das Melindrosas. Não sabiam de quem havia partido a proposta, mas o fato teria virado um escândalo, o *coronel Farinha* e outros membros da diretoria se retiraram em protesto, sem recurso as Melindrosas não desfilaram. Entram em cena *Tom Palanque* e *Dálvaro do Amor Divino*.

Preto não é gente? – perguntava Tom Palanque ao se comentar o episódio dos reparos que a civilização feirense fazia ao carro alegórico das Melindrosas. Você é a resposta, Tom – apontava Dálvaro do Amor Divino. Eu sou uma resposta agressiva – observa Tom Palanque -, por que sou um negro e me orgulho disto, não ando dizendo o contrário por aí, nem tenho vergonha de dizê-lo. Mas – pondera Dálvaro do Amor Divino – a civilização teria suas razões: O Lucas da Feira não era um cidadão qualquer, não era um negro comum, era um malfeitor. Ora, Dálvaro – diz Tom Palanque – por que em vez de civilização você não diz os brancos? Aí está o engano geral, quando se condenava a alegoria do Lucas da Feira no carro das Melindrosas, não era o criminoso o condenado, mas o preto. Na terra dos brancos o preto criminoso é imperdoável, seu Dálvaro. [...]. Nem para os pretos daqui ele é um herói, deixe-se disso – replica Dálvaro do Amor Divino. – Só se for para os da Cachoeira. Um herói fecundado na admiração silenciosa – julga Tom Palanque, retórico. -Os que abrem a boca recriminam o bandido. Os que nada dizem têm por ele admiração.⁴⁵

Clóvis Oliveira argumenta que a referência à Cachoeira como o local de identidade mais propício para Lucas: “parecia encerrar a confiança de que, para os autores da história escrita, as possibilidades dos negros se inserirem na memória urbana eram nulas”. A forma como *Tom Palanque* põe fim a polêmica sintetizaria a interpretação de Juarez Bahia sobre as transformações urbanizadoras que passava a cidade, apesar do esforço, não impediam que as memórias negras e suburbanas

⁴⁴ *Mané Inácio* ainda faz uma comparação de Lucas com Cristo o que *Maria Barbada* considera Blasfêmia: “Com sua licença – diz Mané Inácio -, não quero absolver o Lucas da Feira. Um criminoso, sim e um herói, também. Roubava coisa aos pobres. E não matava por matar. Havia recompensa e escravos e libertos pela sua captura. Quem as aceitou? Ninguém. Só foi apanhado pela traição. Só assim, Dona Maria, mas assim é que Cristo foi crucificado”. Idem, Op.cit., p.128.

⁴⁵ Idem, Op.cit., p.129-130.

sobrevivessem.⁴⁶ Sobre o debate desses ferrenhos opositores, *Tom Palanque e Dálvaro do Amor Divino*, Clovis Oliveira argumenta que nele estava resumido o conflito: de um lado estaria representando a história branca, escrita e silenciadora e de outro, a oralidade e uma narrativa sob a perspectiva negra.⁴⁷

Através desses debates, Juarez Bahia problematizou a construção em torno da memória de Lucas, fazendo correr através da fala de *Mané Inácio* e principalmente *Tom Palanque* uma defesa positiva, uma narrativa de um ponto de vista negro. Juarez Bahia procurou relacionar o debate em torno da figura de Lucas e da própria situação do negro na sociedade.⁴⁸ A obra em sua totalidade coloca em evidência as experiências dos subalternos e especialmente a presença negra e suas tradições.

Ao recuperarmos a imagem da *Terra de Lucas* concordamos parcialmente com Agnello Ribeiro de Macedo, autor do texto jornalístico com que iniciamos esse debate. Ela, *Terra de Lucas*, está em oposição a *Princesa do Sertão*, mas não pela desordem e sim outra ordem, distintas formas de ver o mundo, dissonâncias, insatisfações. Lembramos-nos de Antonio Gramsci quando chamava atenção que “para uma elite social, os elementos dos grupos subalternos têm sempre algo bárbaro ou patológico”.⁴⁹ Portanto, para nós *Terra de Lucas* é a forma de expor nossa pretensão a uma leitura a contrapelo da história de Feira, é nosso desejo de contribuir para uma história “vista de baixo”, recuperando algumas experiências dos subalternos, rememorando a presença negra e contrapondo à primazia dos dominantes de contar nossa história, que é feita de perdas e glórias: “Por hoje e por sua História Feira, não “és do norte princesa altaneira”, és Terra de Lucas, de Lucas da Feira”.⁵⁰

⁴⁶ Clóvis F. R. M. Oliveira, “Canções da cidade amanhecendo”... p. 166.

⁴⁷ Idem, *Ibidem*.

⁴⁸ “Ouça, meu caríssimo Dálvaro: no Brasil anterior a Lucas e posterior a Lucas, as prisões estão cheias de negros. Há brancos nelas; salvo as exceções, são brancos que vivem como negros, isto é, pobres, discriminados economicamente. Brancos ricos, não. E os negros não povoam as prisões só porque não tem dinheiro, mas por que são duplamente discriminados: econômica e socialmente. Preconceito, discriminação racial – enfatiza Tom Palanque”. Juarez Bahia, *Setembro na Feira...*, p.130.

⁴⁹ Antonio Gramsci. “Às margens da história. (História dos grupos sociais subalternos)”, in: Antonio Gramsci, *Cadernos do cárcere*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. (vol.5), p.131.

⁵⁰ “Editorial”. *A pala re-vista*, ano 3, n 2 (março 2013). Feira de Santana, UEFS, 2013. É possível acessar as versões digitais da revista em: www.apalarevista.blogspot.com.br.

CAPÍTULO I: FRAGMENTOS DA VIDA NO CAMPO EM FEIRA DE SANTANA

Neste capítulo, pretendemos nos aproximar dos sujeitos e do cenário de estudo. Para tal, o dividimos em dois momentos. Primeiro, procuramos apresentar algumas delimitações e especificações do território da pesquisa, traçar o perfil social e étnico dos sujeitos que aí se movimentavam, alguns aspectos de suas relações de trabalho e familiares, assim como os silêncios encontrados nas fontes quanto a cor e a participação das mulheres. Num segundo momento, nos aproximamos das vivências cotidianas do homem do campo feirense e algumas de suas tensões. Mais precisamente, procuramos demonstrar a existência de espaços de usos comuns, aspectos que evidenciam um sentido público, que geram tensão com tentativas de apropriação privada.

Como se verá, o capítulo é construído a partir de fontes esparsas e diversas, por isso o título: “Fragmentos...”. Foi assim denominado pela dificuldade que encontramos em nos aproximarmos desses sujeitos e seus cenários, logo, este capítulo representa um esforço fragmentário e por vezes panorâmico de exame de suas vivências. Portanto, através de censos, processos crimes, jornais, memorialistas e bibliografia de auxílio, buscamos dar alguns passos no sentido de uma maior aproximação com essas pessoas e sua vida no campo em Feira de Santana nas primeiras décadas republicana - que de resto, é um objetivo que se estende ao longo de todo o estudo.

1. O CENÁRIO E AS PESSOAS

1.1 DELIMITAÇÕES DO CAMPO

O município de Feira de Santana, nas primeiras décadas do século XX, era marcado pela fluidez da relação cidade e campo – fenômeno mencionado por diversos historiadores. Em seu perímetro urbano a cidade estava impregnada de traços rurais, com animais transitando pelas ruas e outros sendo criados nos quintais das casas - não é difícil encontrar nos jornais reclamações referentes a tais fatos. O processo crime instaurado contra João Francisco de Souto narra o furto de uma cabra e duas crias do

quintal de uma casa na Rua Padre Ovídio.⁵¹ O edital lançado pela Intendência Municipal no jornal *O Progresso* de 09 de setembro de 1906 também evidencia essa presença rural no perímetro urbano.

[...] de acordo com a lei n. 37 de 12 de Maio de 1900, com referência do art. 26 da lei n. 3 de 22 de Março de 1893, continua a proibição de ter-se animais muaes, cavallares ou bovinos, lanígeros, ou caprinos soltos nas ruas, praças e entradas da cidade [...].⁵²

Os sujeitos que estudamos, em geral, são lavradores que moravam nos distritos e subúrbios rurais da cidade.⁵³ Em diversos momentos são flagrados em trânsito para a cidade, vindo dela ou, muitas vezes, de um distrito para outro:

Pelo sr. delegado de policia, foi procedido a 27 do mez p.p. exame de corpo de delicto na pessoa de Luiz Gonzaga dos Santos, vulgo *Calabrote*, em consequencia das offensas phisicas que recebera em a noite daquelle dia. O espancamento, cujas offensas não são graves, teve lugar no Campo General Camara, quando para a sua casa no lugar denominado Registro regressava referido *Calabrote*, teve por móvel o roubo, que constituiu em carne, farinha, bacalhao e outros arranjos que o mesmo havia comprado [...].⁵⁴

A notícia mostra como era comum essa situação de trânsito entre o campo e a cidade. Esse sujeito havia ido à cidade fazer algumas compras e quando de seu regresso teve a infelicidade de ser roubado e agredido.

Apesar dessa fluidez, nossa fonte privilegiada de análise são os processos crime da tipologia de dano e os conflitos que ecoam desses processos ocorrerem, sobretudo, na parte rural do município. As localidades são: Bonfim de Feira, Almas, São José das Itaporocas, São Vicente, Santa Bárbara, Humildes, Bom Despacho e Remédios da

⁵¹ Ação Sumária. Autor, André Pedreira; Réu, João Francisco de Souto, 1906-1907. Centro de Documentação da Universidade Estadual de Feira de Santana (CEDOC/UEFS), Processo crime, E: 03; Cx: 80; Doc: 1520.

⁵² O Progresso, 09 de set., 1906. MCS/CENEF.

⁵³ Karine Damasceno, ao analisar os dados demográficos das pessoas envolvidas nos processos crime (1890-1920), mostra que predominavam pessoas que haviam nascido na zona rural, uma maior concentração de pessoas residentes em Feira e uma maioria de pessoas que declararam ocupar-se de atividade agrícolas. Então ela conclui que, considerando a proximidade entre a zona rural e a urbana, que em Feira de Santana as pessoas moravam na cidade e trabalhavam na zona rural. Karine Teixeira Damasceno, *Mal ou bem procedidas: cotidiano e transgressão das regras sociais e jurídicas em Feira de Santana, 1890-1920*. Dissertação de Mestrado. Campinas, Unicamp, 2011, p.49. Mayara Silva aponta que nos subúrbios e no centro Feira de Santana era marcada por costumes rurais. Ao enfatizar as marcas rurais da cidade, apontou para a presença de chácaras e fazendas dentro do que seria a parte urbana do município. Mayara Plácido Silva. *Experiências de trabalhadores/as pobres em Feira de Santana (1890-1930)*. Dissertação de Mestrado. Feira de Santana, UEFS, 2012, p.51-52.

⁵⁴ O Progresso, 04 de mar., 1906. MCS/CENEF.

Gameleira. Abaixo segue um mapa que ajuda a situar quanto à disposição desses lugares.

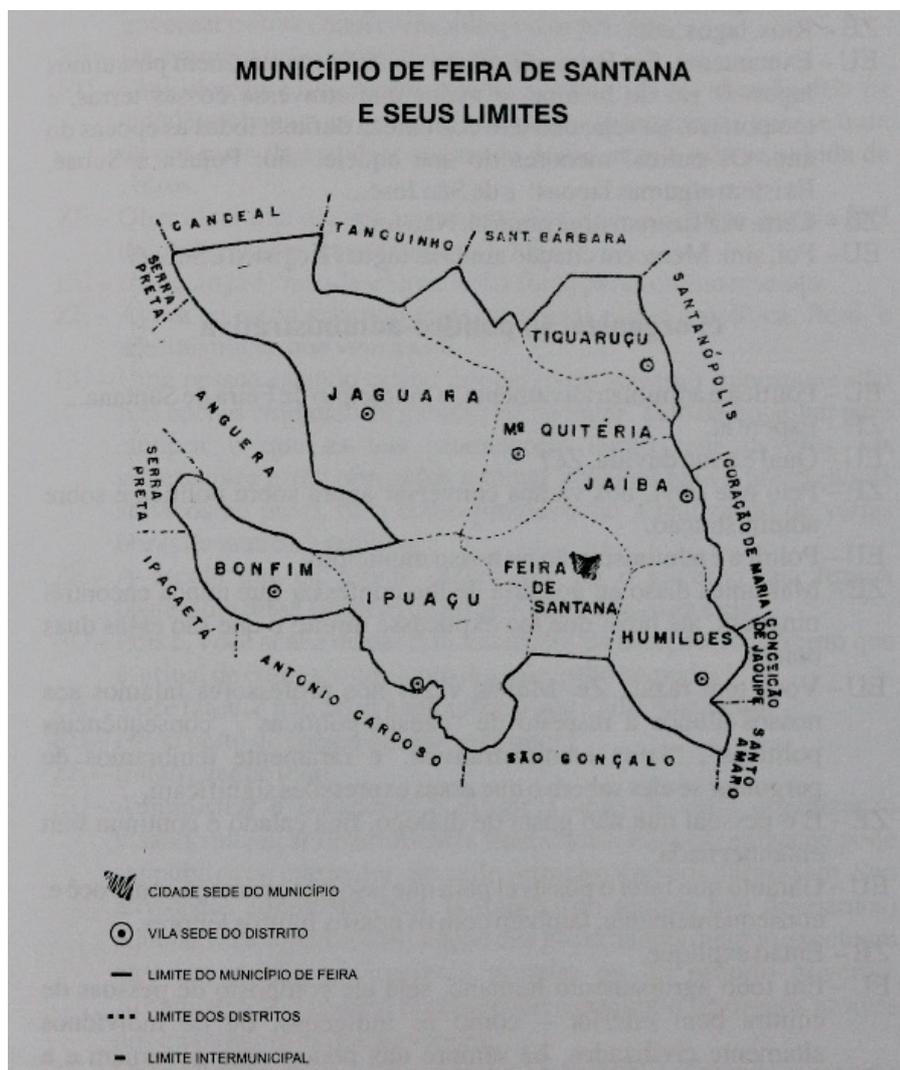


Figura 1- Mapa de Feira de Santana e seus limites.

Fonte: Raymundo Pinto, *Pequena história de Feira de Santana*. Feira de Santa: Fundação Senhor dos Passos, 2011.p.33.

O mapa acima ilustra os limites distritais da cidade com referência a primeira metade do século XX. Feira de Santana era composta pelos distritos de Almas (atual município de Anguera), Bom Despacho (atual Jaguará), Humildes, Remédios da Gameleira (atual Ipuacú), Bonfim de Feira, Santa Bárbara, São José das Itapororocas (atual Maria Quitéria), São Vicente e Tanquinho.

O primeiro Recenseamento Rural do Brasil, produzido na década de 1920, nos ajuda a compreender um pouco sobre a realidade fundiária local. O município tinha

325.300 hectares, sendo destes 146.063 hectares de estabelecimentos rurais.⁵⁵ Ou seja, 44.9% do território recenseado correspondiam a estabelecimentos rurais. Desta área, 67.691 (46.1%) eram compostas por matas. Foram registrados no recenseamento 2.593 estabelecimentos rurais que eram ocupados por 2.370 proprietários, 160 “administradores e interessado” e 63 arrendatários.⁵⁶ Vejamos a tabela a baixo.

Tabela 01 - Estabelecimentos rurais recenseados em Feira de Santana segundo a extensão dos imóveis em hectares, 1920.

Área (ha)	Nº de Estabelecimentos	%	Área média (ha)	Área total dos Estabelecimentos (ha)
-41	1822	70,5%	14	25.508
41-100	503	19,5%	62	31.186
101-200	132	5,1%	141	19.317
201-400	91	3,5%	247	22.477
401-1.000	38	1,5%	551	20.938
1.001-2.000	5	0,2%	1141	5.705
2001-5000	-	-	-	-
5001-10000	1	0,04%	8.712	8.712
10001-25000	1	0,04%	13.068	13.068
25001+	-	-	-	-
Total	2593	100%	56(ha)	146.911

Fonte: IBGE. Recenseamento do Brasil, 1920.

Antes de mais nada, devemos considerar a possibilidade desses números não serem absolutos, haja vista que alguns donos talvez não tenham declarado as suas propriedades e outros tantos tenham omitido algumas das muitas que possuíam. Ao

⁵⁵ O censo agrícola considerou “para os fins censitários, entende-se por *estabelecimento rural* toda extensão de terra sujeita á *administração exclusiva* de um proprietário, arrendatario, interessado, ou administrador, que faça directamente a exploração da lavoura ou a criação, por si só ou com o auxilio de pessoal. De ordinário, o estabelecimento rural é constituído por um só lote de terras – *fazenda, sitio, situação, estancia, engenho, lote colonial, etc.* Entretanto, póde ser ás vezes representado por varios lotes, separados uns dos outros e situados num mesmo districto ou em districto diferentes, *comtanto que estejam sujeitos a uma só direção.* Não devem, porém, ser considerados estabelecimentos ruraes os quintaes, as chácaras e os viveiros, pertencentes às casas das cidades e villas, e bem assim os pequenos sítios da zona rural, *desde que a produção delles se destine ao consumo domestico, ou seja de pequeno valor, não contiundo verdadeiro e especial ramo de negocio*”. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Recenseamento do Brasil, 1920.

⁵⁶ Idem.

fazerem isso, deixavam em aberto a possibilidade de expandir suas propriedades, longe dos olhos de um dispositivo de controle.⁵⁷ Essa possibilidade também é referendada ao longo do exame dos processos crime e ações cíveis analisados, nesses encontramos, embora em um número reduzido, transcrições de inventários através de certidões. Nestes inventários percebemos que porções de terra de tamanhos variados e sem muita precisão - com sorte existiam referências a marcos naturais como limites - são legados a mesma pessoa em diferentes locais do município.

Mas voltemos à tabela. As menores propriedades declaradas no censo correspondem a 70,5% do total. Esse dado coaduna-se com a existência de pequenos produtores que cultivavam para a subsistência e comércio na feira semanal- esses números vêm confirmar esse perfil da população rural feirense já analisado em outros estudos. Se calcularmos a diferença desse número para o restante das propriedades, ou seja, as acima de 41 ha somados juntos, teremos como resultado 29,5%, que se refere às maiores propriedades. Para termos uma estimativa a cerca da concentração fundiária, resolvemos fazer um cálculo, multiplicando o número médio dos hectares e a quantidade de sujeitos que declararam as referidas propriedades. No primeiro grupo, consideramos as propriedades menores de 40 hectares, tendo como resultado: 25.508 ha. Se somarmos o tamanho das propriedades dos dois maiores grupos (5001-10000; 10001-25000 ha) – cada um com um proprietário-, veremos que eles sozinhos possuem 21.780 ha, ou seja, quase a quantidade total das terras somadas dos 1.822 que compõe o grupo de possuidores de propriedades menores que 40 ha. Se observarmos a tabela veremos que um proprietário, com 13.068 ha, tem um pouco mais que a metade das terras dos sujeitos do primeiro grupo. Portanto, se por um lado temos uma grande quantidade de pessoas com acesso a terra, por outro a concentração fundiária era bastante acentuada. Junto a isso, ainda deve ser levado em conta a capacidade desigual de investimentos necessários para a produção na terra e a sua qualidade.

⁵⁷ Como veremos no capítulo II os proprietários mostraram-se sempre resistentes as tentativas do Estado de regularização das terras. Pela constituição republicana de 1891 a discriminação, venda e legitimação das posses em terras devolutas ficou a cargo do Estado. Perfazendo o período encontramos diversas leis que tentam cumprir este objetivo, assim como a sua prorrogação de prazos e diversos mecanismos, como multas que tentam cumprir o objetivo de discriminar as terras devolutas das particulares. Talvez esses proprietários, diante do recenseamento rural, ficaram receosos de declarar suas propriedades assim como não cumpriram as leis que determinavam a sua demarcação. Não seria um absurdo considerar que alguns donos possam ter se recusado a declarar suas propriedades no recenseamento. Angelina Garcez; Hermano Augusto Machado, *Leis de Terra no Estado da Bahia*. Salvador: Coordenação para o Desenvolvimento Agrário (CDA), Associação para o desenvolvimento da Agronomia (DESAGRO), Faculdade Ruy Barbosa (FBR), 2001.

Observamos que a relação campo e cidade eram bastante fluidas. Vimos que a parte que compõe o campo era a maior parcela do território municipal. Agora vejamos informações demográficas. Em 1920 a população total de Feira de Santana somava 77.600 habitantes, sendo distribuída em domicílios de acordo com a tabela abaixo.

Tabela 02 – Domicílios em Feira de Santana, 1920.

Localidades	Quantidade	%
Feira de Sant'Anna (sede)	14.479	18,6
Santa Barbara	11.591	14,9
Bom Despacho	7.570	9,7
São Vicente	4.535	5,8
Bomfim	5.030	6,5
Gameleira	7.274	9,4
São José das Itapororocas	10.023	12,9
Tanquinho	4.346	5,6
Humildes	7.762	10
Almas	4.990	6,4
Total	77.600	100%

Fonte: IBGE. Recenseamento do Brasil, 1920.

Portanto, temos a maior parte da população, somando 81,2%, residindo nos distritos – parte significativamente rural -, enquanto 18,6% residem na sede, perímetro urbano - emprenhado de traços rurais. Em 1940 essa tendência permanece. Nesta época o município tinha uma população total de 83. 268 habitantes. Destes: 14. 063 (16,9%) residiam em domicílios situados no perímetro urbano; 5.687 (6,8%) no suburbano e a grande maioria, 63.518 (76,2%) em domicílios rurais.⁵⁸ Portanto, tivemos um crescimento em números absolutos da população residindo no campo. Em comparação a 1920 percebemos um decréscimo relativo, 5%, de pessoas residindo no campo.

⁵⁸ IBGE. Recenseamento do Brasil, 1940.

1. 2 OS “LAVRADORES” E SEUS SILÊNCIOS

Mas quem eram essas pessoas que residiam no campo? Procuramos aqui fazer uma aproximação com esses sujeitos a partir do nosso principal corpo documental, a documentação judiciária e os recenseamentos de 1890 e 1920. A tabela abaixo foi processada a partir da declaração de ocupação de vítimas, réus e testemunhas envolvidos em onze processos crime de dano e oito ações civis.⁵⁹ Chama a atenção o grande número de sujeitos ligados às atividades rurais que declararam serem lavradores.

Tabela 03 – Feira de Santana: Ocupação das vítimas, réus e testemunhas.

Ocupação	Qt.
Lavrador	95
Lavrador e Negociante	03
Lavrador e Proprietário	03
Lavrador e Criador	01
Serviço Doméstico	01
Negociante	05
Fazendeiro	01
Proprietário	02
Não Informa	23
Total	134

Fonte: CEDOC/UEFS. Processos crime de Dano e Ações Cíveis, 1900-1920.

Ao examinar a tabela encontramos sujeitos em dupla ocupação como, por exemplo, “lavrador e criador”.⁶⁰ A única ocupação declarada não referente diretamente ao campo é a de serviço doméstico, ocupado por uma mulher.⁶¹ Percebemos acima que

⁵⁹ Todos os cálculos apresentados em tabelas referentes às fontes do judiciário apresentados ao longo do capítulo foram feitos com base nesses onze processos crimes de dano e oito ações cíveis. CEDOC/UEFS. Processos crime de Dano e Ações Cíveis, 1900-1920.

⁶⁰ Em dois momentos a declaração “Lavrador e Proprietario” diz respeito a dois sujeitos que estavam em conflitos pelos limites e propriedade da terra, é provável que essa foi a motivação de afirmar-se como proprietário. Tanto é que declararam suas respectivas propriedades no recenseamento geral de 1920.

⁶¹ Muitas mulheres tinham esta como ocupação. Karine Damasceno encontra esta como a segunda ocupação mais recorrente entre as mulheres no conjunto de processo que trabalha. Segundo Poppino, os serviços domésticos eram exercidos pelos trabalhadores arranjados entre as famílias de agregados negros e mulatos da região. Karine T. Damasceno, *Mal ou bem procedidas...*; Rollie E Poppino, *Feira de Santana*. Salvador, Itapuã. 1986.p.254.

a maioria declarada é de lavradores.⁶² Porém, esta encobre uma diversidade de relações, pois muitos que assim se declararam são proprietários de diferentes tipos e tamanhos de propriedade, outros são coronéis, rendeiros, agregados. Portanto, é a partir da leitura dos processos que procuraremos apontar as diferenças do perfil social existente dentro do conjunto dos que se declararam lavradores.⁶³

Vejamos as informações referentes à ocupação das pessoas retiradas do Recenseamento Agrícola do Brasil em 1920. A tabela abaixo confirma a tendência expressa nos processos, ou seja, uma maior concentração de indivíduos que declaram viver das atividades rurais, agricultura, criação de animais e pesca (83,5%).

Tabela 04 – Feira de Santana: ocupações da população, 1920.

Ocupações	Mulheres	%	Homens	%	Total	%
Agricultura, criação e pesca	6.363	80,4%	12.900	85,1%	19.263	83,5%
Indústria	795	10%	927	6,1%	1.722	7,5%
Comércio	134	1,7%	684	4,5%	818	3,5%
Serviços domésticos	476	6%	77	0,5%	553	2,4%
Profissões liberais	69	0,9%	170	1,1%	239	1,0%
Transporte	1	0,01%	132	0,9%	133	0,6%
Administração	5	0,1	74	0,5%	79	0,3%
Outros serviços	76	1,0%	197	1,3%	273	1,2
Total	7.919	100%	15.161	100%	23.080	100%

Fonte: IBGE. Recenseamento do Brasil, 1920.

Como vimos, a maior parte dos trabalhadores de Feira estavam vinculados às atividades rurais.⁶⁴ Dentro desse conjunto muitos eram rendeiros e agregados - essas

⁶² Karine Damasceno e Mayara Silva também em suas fontes encontraram a ocupação de lavrador como a mais recorrente. Dos que classificamos como lavradores em três oportunidades declararam “viver da lavoura”. Karine T. Damasceno, *Mal ou bem procedidas...*; Mayara P. Silva, *Experiências de trabalhadores...*

⁶³ Pelos jornais a discriminação dos diferentes sujeitos fica mais fácil, pois é comum virem designações com crescente em exaltação a partir da posição social dos mesmos. Por exemplo, um sujeito pode ser chamado simplesmente de comerciante, outro já é reconhecido como “abastado comerciante”; um pode ser chamado de proprietário e outro de “abastado criador”. Essas informações se desprendem das colunas em que são anunciadas as visitas de pessoas, as chegadas e partidas de moradores da cidade.

⁶⁴ Devemos mencionar que essa grande participação rural, ao menos do ponto de vista da economia, não é uma peculiaridade de Feira de Santana. Francisco de Oliveira aponta que somente a partir de 1956 a renda

são as referências às relações de trabalho mais comuns que encontramos nas fontes judiciais.⁶⁵ A partir dessas referências é possível discutir algumas características das relações de trabalho no campo em Feira de Santana nesse período. Essas aparecem através do agregado e do arrendamento de terra. Não tivemos como quantificar nem sabemos precisamente o quanto isso foi difundido, mas acreditamos ser parte significativa dessas relações. Ter agregados e rendeiros ocupando parte das terras a mantinha produzindo e evitava, ou diminuía a possibilidade de alguém tentar se apropriar. Em capítulo posterior discutiremos que essas relações eram recíprocas, através de um intrincado jogo no qual a dependência pessoal era parte fundamental. Por dentro dessa relação de dependência, devemos ficar atentos para existência de um campo de disputa entre os trabalhadores e os proprietários.

Nos processos que estudaremos a frente, encontraremos com vários rendeiros e agregados. Por hora, podemos notar a força dessas relações através das ocasiões em que os jornais locais anunciaram a venda de fazendas, chácaras e sítios. Observando esses anúncios, identificamos que em muitas dessas oportunidades uma das qualidades descritas para as propriedades era a existência e a quantidade de casas para trabalhadores, com destaque para os rendeiros. No ano de 1925 o periódico noticiou uma fazenda à venda com “mangas de capim, boa casa de morada, casa de farinha e outras mais, para rendeiros”.⁶⁶ Em 31 de julho de 1920 sob o título de “uma importante fazenda” o hebdomadário anunciou que foi posta à venda a fazenda “Mucury” que tinha “14 casas de telha para rendeiros”, localizada no município de Coração de Maria, região próxima a Feira de Santana.⁶⁷ Vejamos um anúncio completo.

vendem-se duas propriedades sendo, uma em Terra Nova distante meia legua de Bomfim da Feira, com uma casa de vivenda [ilegível] e outra para rendeiro, tendo ainda um tanque com água potável que resiste a toda secca, quase toda cercada, com bons terrenos para agricultura e optimo ponto para negocio [...] .⁶⁸

da indústria vai superar a renda da agricultura na economia brasileira. O autor identifica na Revolução de 1930 o fim da hegemonia agrária exportadora e o início da predominância da estrutura produtiva urbano-industrial. Essa mudança não foi imediata, pois somente em 1956 a renda do setor industrial vai superar a da agricultura. Francisco de Oliveira, *A economia brasileira: crítica a razão dualista*. 6. ed Petrópolis, Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1988.

⁶⁵ A referência a “alugados” – este último em menor proporção - apareceram também nas fontes. É provável que tal definisse um trabalhador temporário, um prestador de serviço que recebesse por dia de trabalho. Optamos por não quantificar as aparições dessas relações. São referências encontradas em depoimentos e denúncias, quando não inferências a partir das relações descritas nos processos.

⁶⁶ Folha do Norte, 02 de set., 1925. MCS/CENEF.

⁶⁷ Folha do Norte, 31 de jul., 1920. MCS/CENEF.

⁶⁸ Folha do Norte, 20 de nov., 1920. MCS/CENEF.

Caio Prado Jr., em meio ao debate a cerca do caráter da “Revolução Brasileira” examinou o que a época era chamada de “restos” feudais. Ele considerava a parceria como uma relação capitalista, na qual o salário do trabalhador é pago in natura e seria uma forma mais rentável para o labutador. O “cambão”, que consistia na prestação de serviços gratuitos em troca do direito a ocupação e utilização da terra, sistema esse presente, sobretudo no Nordeste, era antes uma reminiscência escravista do que feudal. O alvo de sua análise são as interpretações do Partido Comunista Brasileiro (PCB) que defendia a existência de resquícios feudais, considerados como formas arcaicas – sendo as relações dos rendeiros e proprietários rurais representativas desse apontamento. Portanto, seria necessária a sua eliminação, para chegar à revolução democrática burguesa e daí partir para a revolução socialista.⁶⁹

Francisco de Oliveira, por sua vez, recusa esse debate em que formas arcaicas seriam responsáveis pelo atraso do desenvolvimento capitalista no país. O autor lança a respeito dessa discussão uma questão fundamental sobre a relação entre o “arcaico” e “moderno” no Brasil apontando que o moderno só se faz moderno reproduzindo o atraso.

a oposição na maioria dos casos é tão somente formal: de fato, o processo real mostra uma simbiose e uma organicidade, uma unidade de contrários, em que o chamado “moderno” cresce e se alimenta da existência do “atrasado”, se se quer manter a terminologia.⁷⁰

Portanto, Oliveira rejeita esta separação entre o arcaico e moderno e procura encontrar a unidade de contrários. Ele ainda aponta que o campo vai conseguir produzir a baixo custo dado a essas formas não propriamente capitalista de produção. A cidade, com seu desenvolvimento urbano industrial, vai provocar o rebaixamento do custo de manutenção da força de trabalho, aumentando deste modo a taxa de mais valia.⁷¹ Logo,

⁶⁹ Caio Prado Júnior, *A revolução brasileira*. 7ª Ed., São Paulo, Brasiliense, 1987. Para as interpretações do PCB ver: Nelson Werneck Sodré, *Capitalismo e revolução burguesa no Brasil*. Belo Horizonte, Oficina de Livros, 1990.

⁷⁰ A obra de Oliveira é dirigida as interpretações da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL). De certo modo ele retoma e desenvolve algo que já estava presente em Prado Jr., que apontava a inexistência de oposição campo (atrasado) e o setor industrial, quando existindo seria de ordem pessoal. Francisco de Oliveira, *A economia brasileira...*, p.12; Caio Prado Jr, *A revolução brasileira...*, p.110.

⁷¹ Conforme apontamos anteriormente, o autor identifica na Revolução de 1930 o fim da hegemonia agrária exportadora e o início da predominância da estrutura produtiva urbano-industrial. Essa mudança não foi imediata, pois somente em 1956 a renda do setor industrial vai superar a da agricultura. Nesse processo ele destaca alguns elementos, e nesse destaque perceberemos a unidade de contrários, que fazem parte da destruição das antigas regras do jogo da economia agrário-exportadora e a criação de condições

não se trata de pensarmos em termos de atrasado ou moderno quando nos referimos a essas relações, mas entendermos seu funcionamento na realidade histórica e suas conexões com a totalidade social. Vejamos em que bases se davam essas relações de trabalho em Feira de Santana segundo o olhar de um memorialista local.

Segundo Gastão Sampaio, em suas reminiscências da década de 1920, o lavrador seria o “homem que faz a fazenda. É o braço, a dinâmica e a energia”. Serviços como a limpeza de pasto e derrubada de madeira necessitavam de profissionais com grande força física e coragem “para fugir ao solão das 12 horas, em geral eram forçados a procurar um “sombreiro” ou ir a casa, se próxima, fazer a sesta”. Quanto aos dias de trabalho do reideiro, informa que este ocuparia uma “tarefa de terra” e pagava ao proprietário, em retribuição, um dia de trabalho por semana.

[...] Quando lhe convinha, indenizava em dinheiro ou enviava um filho adulto para substituí-lo. Costuma ser na 4ª feira, quando todos os trabalhadores da fazenda se reuniam com alegria. Os outros três dias do fim da semana, dava de serviço à fazenda, obrigatoriamente, como serviço pago [...].⁷²

Deste modo, um dos dias de trabalho poderia ser pago em dinheiro ou a presença do filho para cumprir as obrigações. Este último elemento aponta para a importância da família para a vida desses trabalhadores – retomaremos esses elementos mais a frente.

Rollie Poppino, um dos primeiros intelectuais a pesquisar e escrever sobre a história de Feira de Santana no final da década de 1960 também nos informa sobre a condição dos reideiros. Segundo o autor, a abolição teria apresentado um progresso das relações entre proprietários de terras e os roceiros em Feira de Santana. Antes era comum a criadores de gado permitirem que roceiros cultivassem um pedaço de terra em troca, geralmente, de metade da colheita. O crescimento da agricultura que superava a atividade de criar animais provocou uma maior necessidade de trabalhadores na lavoura. Poucos proprietários tinham condições de arcar com aumento de número de trabalhadores através da aquisição de escravos. Diante deste quadro, e a necessidade de

para o novo ciclo. Um desses elementos é a regulamentação das leis de relação entre o trabalho e o capital, criando um horizonte médio para o cálculo empresarial, com um exército de reserva a sua disposição; e igualando, reduzindo e convertendo trabalhadores especializados à situação de não qualificados. Um segundo elemento é a atuação do Estado, com o papel de criar as bases para que a acumulação capitalista possa se reproduzir (opera na fixação dos preços, na distribuição dos ganhos e perdas entre os diversos grupos da classe capitalista, na esfera da produção com fins de subsídio a outras atividades produtivas). O terceiro aspecto é o papel da agricultura. Francisco de Oliveira, *A economia brasileira...*, p.9-20.

⁷² Gastão Sampaio, *Feira de Santana e o vale do Jacuípe*. Bureau Gráfica e Editora, [s/d], p.76.

lavradores, a solução encontrada foi um “entendimento”, a “meação”. Por este sistema, o trabalhador, existindo variações, pagava 3 ou 4 dias de trabalho por semana ao proprietário e este em troca lhe cedia a terra. A abolição da escravidão, entretanto, na opinião desse autor, havia barrado esse lento desenvolvimento que vinha ocorrendo na região, obrigando os proprietários a buscarem em outros lugares os labutadores: “os fazendeiros, que mais, facilmente suportaram a transição do trabalho servil para o trabalho livre, foram aqueles que tinham já há muito abandonado o arranjo da meação com os roceiros”.⁷³

Ao que parece, o autor assinala que no tempo da escravidão os homens livres conseguiram negociar melhores condições de trabalho e garantir acesso a terra. Talvez Poppino tenha interpretado a realidade do campo feirense a partir dos olhos senhoriais. A necessidade que os proprietários tiveram em buscar fora da região os trabalhadores poderia estar atrelada à busca dos ex-cativos por melhores condições de vida em outras localidades, assim como a tentativa de se apropriar de alguma parcela de terra. Portanto, tais afirmações de Poppino carecem ainda de maiores investigações. Por hora, apenas desejamos destacar as condições em que era estabelecido o acordo referente aos dias de trabalho e percebermos a existência de diferentes relações de trabalho, mesmo no período vigente ao da escravidão, e que estas continuaram existindo posteriormente.

Os estudos recentes sobre o processo de abolição da escravidão no Brasil trazem importante contribuição que podemos aproveitar para entendermos a condição do rendeiro.⁷⁴ Walter Fraga Filho, reconstruindo os momentos finais da abolição no recôncavo baiano, aponta que muitos dos ex-cativos permaneceram na localidade onde

⁷³ O autor apresenta a possibilidade de o roceiro economizar com as vendas da sua produção e assim poder comprar algum pedaço de terra, entretanto, afirma que o mais comum era que a produção da roça fosse apenas suficiente para a própria subsistência. Para Poppino, o roceiro é aquele destituído de propriedade. Quando este se torna proprietário elevava-se a uma “categoria social mais alta”. A abolição teria sido negativa para os roceiros, pois apagara a “sutil distinção” que os separava dos escravizados, sendo ainda prejudicados “pela ascensão da classe dos pequenos proprietários”. Rollie E. Poppino, *Feira de Santana...*, p.258-9.

⁷⁴ Esse novos estudos se constituíram, principalmente, dirigindo críticas a chamada “teoria do escravo coisa”. Para acompanhar duras críticas a tal perspectiva, centrada em um dos seus principais representantes, Fernando Henrique Cardoso, sobretudo no que diz respeito ao trato com as fontes ver: Sidney Chalhoub, *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo, Companhia das Letras, 2003. Para acompanhar uma revisão bibliográfica das principais contribuições da nova historiografia ver a introdução de: Sharyse Piroupo do Amaral, *Um pé calçado, outro no chão: liberdade e escravidão em Sergipe (Cotinguiba, 1860-1888)*. Salvador: EDUFBA, Aracaju: Diário Oficial, 2012. Para uma avaliação em que são consideradas as contribuições dessa nova historiografia, mas que também pontua cuidadosas críticas a abordagem ver o capítulo “E.P. Thompson no Brasil” de: Marcelo Badaró Mattos, *E.P. Thompson e a tradição de crítica ativa do materialismo histórico*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2012.

eram escravos. Este processo foi marcado por uma tensão, sendo redefinida essa relação em novas bases. Os ex-cativos lutaram para controlar as condições de trabalho, se afastando das relações que memoravam a escravidão, assim como garantiram e ampliaram direitos conquistados ao tempo do cativo, como o acesso a terra. Segundo Walter Fraga Filho, os senhores, por sua vez, tentaram manter controle sobre os egressos, cultivando uma imagem de “protetores” dos ex-escravizados e seus descendentes como parte da estratégia de formar “dependentes”.⁷⁵ O autor chama a atenção que a “proteção” era:

[...] um campo de disputas e negociações entre ex-escravos e antigos senhores. O ex-escravo podia consentir em se tornar “protegido” do ex-senhor desde que tivesse como contrapartida certas obrigações e respeito à condição de livre. Não ser submetido a castigos físicos ou a trabalho excessivo e sem remuneração eram condições básicas das relações cotidianas de trabalho que emergiam no pós-abolição. Colocar-se na condição de “protegido” do poderoso ex-senhor poderia ser uma estratégia par movimentar-se no mundo dos brancos. A relação de dependência com o ex-senhor foi o preço que muitos pagaram para continuar a ter acesso a um pedaço de terra para sobreviver e sustentar a família.⁷⁶

Muitos dos ex-cativos permaneceram nas localidades onde eram escravos sob a condição de rendeiros. Ao tempo da escravidão tinham apenas os domingos e dias santos para se dedicarem as suas próprias atividades. Ao fim da escravidão conquistaram uma quantidade menor de dias de trabalho, a “semana partida” – “que consistia em prestar alguns dias da semana ao ex-senhor e nos demais cuidar das próprias atividades”. Trabalhavam cerca de 3 dias para o ex-senhor, com variações, e o restante dos dias se dedicavam às outras atividades de seu interesse. Portanto, a permanência sob a condição de rendeiro, com acesso a terra e trabalhando uma quantidade menor de dias, é fruto de uma luta e deve ser compreendido como uma conquista.⁷⁷

Não podemos aqui afirmar que a maioria dos rendeiros ou agregados das fazendas em Feira de Santana, mesmo os que são identificados nos processos como negros, eram ex-escravos. Isso exigiria uma pesquisa que infelizmente fugiu ao alcance

⁷⁵ Outros fatores, que não só as necessidades materiais de sobrevivência concorreram para a permanência dos ex-cativos: como os vínculos comunitários e familiares; e motivações religiosas, visto que os engenhos “era também testemunho do esforço incessante para conquistar espaços e para cultuar deuses e santos”. Walter Fraga Filho, *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2006, p.250-252.

⁷⁶ Idem, Op. cit., p.253-54.

⁷⁷ Idem, Op. cit., p.237-39.

desse trabalho. Mas é possível inferir que, ao menos, uma parte deles foram egressos da escravidão. Examinemos um caso sintomático. O senhor Marcellino Pereira Lima, proprietário e residente na freguesia de Santa Bárbara, tutor dos menores Manoel da Conceição Lima (12 anos), Andreлина da Silva Lima (10 anos) e Maria da Silva Lima (9 anos), filhos de Francisca Silva Lima e Thyrso Pereira Lima, já falecidos, denunciou Tranquilino Sant'Anna Lima, casado, lavrador, nascido em Santa Bárbara, e seu filho Manoel de Sant'Anna Lima Sobrinho, com 26 anos, viúvo, lavrador nascido em Santa Bárbara. Marcellino Pereira Lima alegou que seus tutelados eram “senhores e possuidores” de uma “manga cercada” na fazenda “Limeira”, onde, além de benfeitorias, o pasto serviria para engorda de bois, em cuja posse estavam “mansa e pacificamente” por si e seus antecessores sem contestação. Informou que na madrugada de 27 de setembro de 1906 destruíram as cercas que garantiam a “manga”, e pela abertura passaram os animais dos denunciados que destruíram todo o capim. Pois bem, na disputa judicial que se segue encontramos quatro documentos anexados pela defesa tentando mostrar que a propriedade não pertencia aos tutelados de Marcelino, o que apontava para a nulidade do processo devido a ausência de prova de domínio sobre a propriedade.⁷⁸

Vejamos o que nos interessa: o documento de número quatro é uma certidão passada a pedido de Manoel de Sant'Anna Lima Sobrinho e Tranquilino de Sant'Anna Lima sobre os depoimentos das testemunhas por eles apresentadas em uma ação de manutenção de posse proposta contra eles pelos menores tutelados. Nesse documento está o depoimento de João Firmino da Silva, com vinte dois anos, casado, lavrador, natural e residente na freguesia de Santa Bárbara, analfabeto. Ao responder ao interrogatório foi contestado pelo advogado dos autores nos seguintes termos: “por este foi dito que contestava o depoimento das testemunhas porque tendo sido ella escrava do réo Tranquilino de Sant'Anna Lima, continuava ser seu agregado e portanto de si dependente”. Então, João Firmino da Silva prontamente rebateu o advogado: “por ella foi dito que sustentava o seu depoimento e que nunca foi escravo ou agregado de Traquillino de Sant'Anna Lima, e que mora em seu sítio próprio chamado “Caldeirãozinho”.⁷⁹

⁷⁸ Apelação. Autor, Manoel da Conceição Lima X Réu, Tranquilino de Sant'Anna Lima, 1909-1909. Processo crime, CEDOC/UEFS, E: 04; Cx: 108; Doc: 2229.

⁷⁹ Apelação. Autor, Manoel da Conceição Lima X Réu, Tranquilino de Sant'Anna Lima, 1909-1909.

O argumento do advogado, contestando a idoneidade da testemunha ao apontar laços de dependência que remontariam ao tempo de escravidão, pode ser lido como um indício para pensarmos que parte dos sujeitos que investigamos, podem ter sido escravizados e que permaneceram na terra como rendeiros ou agregados após a abolição, ou até mesmo podem ter permanecido reivindicando-a para si como um direito.⁸⁰ Mais acima mencionamos que a permanência era marcada pela redefinição em novas bases da relação. Nesta oportunidade os ex-escravos, por um lado, tentavam desconstruir a autoridade senhorial e, por outro, lutavam para assegurar e ampliar os direitos conquistados – como, por exemplo, as roças de subsistências. Prestemos atenção na resposta de Firmino da Silva. Ele recusa prontamente qualquer dependência e procura afirmar sua autonomia declarando ser possuidor de um sítio, “Caldeirãozinho”. Com isso não pretendemos dizer que Firmino da Silva estivesse escondendo sua condição de ex-escravo, talvez não o fosse mesmo, mas afirmar que sua ideia de autonomia perpassava por ter acesso a terra. Tal noção está muito próxima da noção de liberdade construída por muitos ex-escravizados, ou seja, ter acesso a sua própria terra.⁸¹

Até aqui, conseguimos, ainda que precariamente, dar maiores contornos a condição de rendeiro, que mediante contrato verbal ou registrado em cartório, garantia acesso a terra e em troca trabalhava certa quantidade de dias para o proprietário. No que concerne a figura do agregado, pela leitura das fontes, encontramos dificuldade em delimitar precisamente a sua condição. Tomando como referência o depoimento de Firmino, ser agregado era algo diferente de ser rendeiro, e mais, ao negar a condição de ex-escravo ou agregado parece associar as duas condições – ficando em aberto maiores investigações que permitam examinar o que teriam em comum. Portanto, ao que parece, o agregado diferenciava-se do rendeiro pela maior dependência pessoal com o proprietário.

Moises Sampaio, ao discutir a relação dos trabalhadores com os proprietários da região de Morro do Chapéu na segunda metade do século XIX, aponta sobre as relações de compadrio:

⁸⁰ Walter Fraga Filho, *Encruzilhadas da liberdade...*

⁸¹ Sobre a relação de negociação e conflito existente nos tempos da escravidão e a função das roças de subsistência dos escravizados ver: João José Reis; Eduardo Silva, *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989; Walter Fraga Filho, *Encruzilhadas da liberdade...*; Robert W. Slenes, *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil, Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

As relações de agregados extrapolavam os simples caracteres econômicos ou laborais e passam a fazer parte de relações de compadrio ou de parentela, assumindo assim, relações de trocas de favores, solidariedade e compromisso tanto entre os agregados quanto com estes e os proprietários das terras.⁸²

Logo, pensando a condição do agregado, marcado por uma maior dependência pessoal, evidencia-se a existência de uma reciprocidade em meio a uma relação desigual, marcada pela existência de um campo de disputa entre os trabalhadores rurais e os proprietários. Conquanto não tenhamos conseguido destrinchar precisamente os marcos em que se dava a batalha.

Na leitura de *Encruzilhadas da liberdade* nos deparamos com uma fotografia de um ex-escravo e a filha do seu ex-senhor, em uma fazenda de Feira de Santana.



Figura 2 - Ex-escravo e filha do ex-senhor, na Fazenda Rumo, Feira de Santana, 1930.
Fonte: anônima. *Apud.* Walter Fraga Filho, *Encruzilhadas da Liberdade...*, p.255.

Esta imagem veio ao encontro dessa perspectiva que estamos apontando, leia-se, a permanência de alguns ex-escravizados sob a condição de rendeiro ou agregado. Na leitura da obra de Walter Fraga Filho outro elemento nos chamou atenção. Em

⁸² Moises de Oliveira Sampaio. *O Coronel negro: coronelismo e poder no norte da chapada diamantina (1864-1919)*. Dissertação de mestrado. UNEB, Santo Antonio de Jesus, 2009.

determinado momento o autor, ao discutir a permanência de ex-escravizados sob a “proteção” do seu ex-senhor, aponta que estes procuravam se afastar fisicamente das interferências destes em suas vidas, fixando residência em locais mais distantes dos engenhos. Como um dos exemplos de comunidades de ex-escravos que deliberadamente se afastaram como forma de restringir a ingerência dos antigos senhores, o autor cita os “Negros do morro de São Joaquim” a partir das memórias de Gastão Sampaio. Diante do que estamos expondo, acreditamos ser interessante acompanharmos esse trecho das memórias, cuja interpretação é tributária a obra de Fraga Filho.⁸³

Na fazenda Paus Altos, distrito de Umburanas, havia um morro, bem fechado em mata, que era conhecido por São Joaquim. Nele moravam muitos rendeiros da fazenda, inclusive um grupo de negros que ali fizeram seus casebres, suas roças e se embrenharam, distanciando-se de todos. Foram denominados de Negros do São Joaquim. Não eram maus. Modestos, acanhados, pacatos, de ordinário tinham boa conduta e eram muito trabalhadores. Apareciam na fazenda nos dias determinados de renda e mais um ou dois em cumprimento a diárias que lhes eram exigidas. Não sei se por coincidência, os poucos que eu cheguei a conhecer eram caladões, de estatura baixa e fortes. Profundamente tabaréus, seu isolamento era comentado. Dali saíam para ir ao adro, os dias de festa de fim de ano, procurando Santo Estevão, Gameleira ou Bonfim de Feira, distritos de Feira de Santana. Naquele dia, que era dia de abate de carne verde, compravam o seu pesozinho. Costumavam só adquirir tal alimento em festas características como: Sábado de Aleluia, Natal, Ano Novo, Reis e “Dia da Hora”. Raríssimos os que iam a Feira de Santana, abastecendo-se nas vendolas, inclusive dos panos que adquiriam. Tinham conta e, logo após a venda do fumo ou do milho e feijão, faziam o pagamento pontualmente. Viviam como bichos, mal vestidos e sujos. Nos dias de trabalho, apresentavam-se com verdadeiros molambos. Mas, na realidade, se eram maus, eram para eles próprios, já que para a coletividade eram úteis. Em dias de adjutórios para plantações de milho, roçado, ou o que fosse, eles vinham em grupo, abaixavam a cabeça e trabalhavam como animais. A mim, nunca serviram em tal mister, pois tinham acanhamento de vir até a Casa de Telha, por constar que o “moço” era muito rico dormia em travesseiro de ouro. Tinham imensa vergonha de se apresentar. Acredito, mesmo, que não possuíssem roupa adequada, que seria uma camisa de xadrez e uma calça de mescla. Naquele isolamento, tinham boa conduta moral, eram prestimosos e bons para os seus patrões, pela pontualidade e servilismo natural.⁸⁴

Os rendeiros negros descritos por Gastão Sampaio optaram pelo afastamento. Pagavam a sua renda, mas resistiam ir à sede das fazendas. Podemos pensar que isso seja menos pela “vergonha” e mais por uma opção desses sujeitos. Quando tinham

⁸³ Walter Fraga Filho, *Encruzilhadas da liberdade...*, p.254-255.

⁸⁴ Gastão Sampaio, *Feira de Santana e o Vale do Jacuipe...*, p.119.

necessidade iam às vendas e cidades próximas. Esses negros tinham créditos nas “vendolas”, o que evidencia uma boa relação com a comunidade, efetivando o pagamento com o lucro do comércio dos produtos de suas roças. Enfim, temos um exemplo de uma comunidade de negros, muitos deles poderiam ser ex-escravos, que pagavam a sua renda, mas que se afastaram para tentar restringir a ingerência dos proprietários sobre as suas vidas.⁸⁵

Aos “negros do morro de São Joaquim” e demais apontamentos que já fizemos se junta outro elemento que foi nos chamando a atenção ao longo do exame das fontes. Explico. Percebemos que a maioria dos envolvidos nos processos havia nascido e residia no campo. Mais precisamente, que eles residiam na mesma localidade de nascimento.

Tabela 05 - Feira de Santana: naturalidade das vítimas, réus e testemunhas.

Naturalidade	Qt.
Bomfim	12
Almas	10
São José das Itapororocas	15
Santa Bárbara	17
São Vicente	02
Bom Despacho	07
Serrinha	01
Mundo Novo	01
Feira de Santana	01
Humildes	05
Remédios da Gameleira	06
Tanquinho	06
Freguesia do Passe - Salvador	01
Não informa	43
Total	128

Fonte: CEDOC/UEFS. Processos crime de Dano e Ações Cíveis, 1900-1920.

Tabela 06 - Feira de Santana: residência das vítimas, réus e testemunhas.

Residência	Qt.
Bomfim	16
Almas	15
São José das Itapororocas	22

⁸⁵ Mayara Silva dedica uma parte de seu estudo a examinar a trajetória de Romão preto, filho de escravos da região de cachoeira, que migrou para Feira com sua família e viveu como trabalhador rural. Mayara P. Silva, *Experiências de trabalhadores/as pobres...*, p.128-138.

Santa Bárbara	20
São Vicente	05
Bom Despacho	09
Mundo Novo	01
Feira de Santana	02
Humildes	05
Remédios da Gameleira	08
Tanquinho	03
Vive debaixo do domicilio de seus pais	01
Não informa	22
Total	134

Fonte: CEDOC/UEFS. Processos crime de Dano e Ações Cíveis, 1900-1920.

A tabela acima procura evidenciar a concentração de pessoas com residência e naturalidade na parte rural de Feira de Santana. Agora observemos a tabela em que cruzamos as duas informações.

Tabela 07 - Feira de Santana: relação naturalidade e residência das vítimas, réus e testemunhas.

Naturalidade/Residência	Qt.	%
No mesmo lugar	71	86,5
Em lugar diferente	11	13,5
Total	82	100%

Fonte: CEDOC/UEFS. Processos crime de Dano e Ações Cíveis, 1900-1920.

Portanto, 86,5% dos sujeitos de nossa amostra nasceram e residiram na mesma localidade.⁸⁶ Com isso não estamos afirmando que todos os sujeitos que nasceram e residiram no mesmo lugar eram ex-escravos. Mas acreditamos que essa característica, a despeito da amostra limitada, pode ser lida como mais um indício que aponta para a possibilidade de parte dessa população rural de Feira ser egressa da escravidão. Se acrescentarmos o cálculo da média de idade referente aos sujeitos com naturalidade e residência na mesma localidade teremos mais um elemento que fortalece nossa hipótese, esse cálculo aponta para 37,9 anos.⁸⁷ Portanto, se não podemos afirmar que eram ex-escravizados, podemos ao menos inferir que alguns destes sujeitos possivelmente

⁸⁶ Destes, apenas um na sede - Feira de Santana.

⁸⁷ A média de idade geral foi de 38,7 anos. Usamos para o cálculo 133 pessoas, sendo que 101 declararam a idade e 33 não. O mais velho tinha 70 anos e o mais novo 18.

acompanharam os tempos finais da escravidão e “experienciaram” os novos arranjos de trabalho no campo provocado pelo fim do trabalho compulsório. Afora essa relação, devemos mencionar a condição de estabilidade desses sujeitos, e como tal as relações em comunidade que certamente foram forjadas.

Vejamos a tabela abaixo.

Tabela 08 – População de Feira de Santana: sexo e raça, 1890.

Cor	Mulheres	%	Homens	%	Total	%
Mestiços	15.670	51,2%	16.468	52,8%	32.138	52%
Branco	6.033	19,7%	6.251	20,1%	12.284	19,9%
Pretos	6.274	20,5%	6.062	19,4%	12.336	19,9%
Caboclos	2.613	8,5%	2.387	7,7%	5.000	8,1%
Total	30.590	100%	31.168	100%	61.758	100%

Fonte: IBGE. Recenseamento do Brasil, 1890.

Do exame da tabela acima percebemos uma maior concentração de indivíduos de cor. Pretos e mestiços somam 71,9%. Ainda temos os censos de 1900 e 1920. Em ambos a cor dos indivíduos foi silenciada – retomaremos o debate sobre esse silenciamento mais a frente. Em 1940 a caracterização por cor é retomada nos censos e permite termos um cenário em que ficará evidente a concentração percentual majoritária de uma população de cor. Em 1940 pretos e pardos somam 87,5% da população do município.

Tabela 09 – População de Feira de Santana: sexo e raça, 1940.

Cor	Homens	%	Mulheres	%	Total	%
Branco	4.692	11,9%	5.430	12,5%	10.122	12,1%
Pretos	11.283	28,5%	12.295	28,2%	23.580	28,3%
Amarelos	1	0,003%	-	-	1	0,001%
Pardos	23.622	59,5%	25.848	59,3%	49.310	59,2%
De cor não declarada	27	0,07%	28	0,06%	55	0,06%
Total	39.667	100%	43.601	100%	83.268	100%

Fonte: IBGE. Recenseamento do Brasil, 1940.

Nossa pretensão ao traçar um comparativo entre os dois censos era evidenciar a possibilidade do número majoritário de pessoas negras residindo em Feira de Santana na década de 1920. Outro elemento é que esses números, sobretudo os do censo de 1890, evidenciam o peso da escravidão na história do município. Nem todos que escreveram sobre Feira, concordam com isso. Poppino, por exemplo, minimiza seu papel econômico: “conquanto a escravatura nunca tivesse representado um papel muito importante na economia do município, persistira como uma instituição social durante quase seis lustros, depois de 1860”.⁸⁸ O juiz, poeta e ensaísta Eurico Alves Boaventura, por sua vez, além de ter um olhar senhorial sobre a escravidão, uma vez que era representante da classe dominante local, minimiza a herança africana na história de Feira de Santana.⁸⁹ Entretanto, a despeito da vontade desses senhores a escravidão e a experiência do negro marcaram a vida dos sujeitos no município - é o que tem apontado as pesquisas de alguns historiadores que já conseguiram avançar em alguns aspectos desse tema na região.⁹⁰

Sobre a presença da escravidão no município destacamos, especialmente, o trabalho de Luis Cleber Freire, em virtude da vasta pesquisa documental e da proximidade com nosso recorte temporal. Este autor nos informa que foi a existência de diversas culturas agrícolas que geraram a necessidade da grande presença de escravos

⁸⁸ Rollie E. Poppino, *Feira de Santana...*, p.255.

⁸⁹ Eurico Alves Boaventura narra uma sociedade onde não existe espaço para conflitos e exploração; o crime é temido e repudiado por todos; e a participação do negro é silenciada. Ele tem um olhar senhorial sobre o desenvolvimento histórico de Feira de Santana. A sua leitura a contrapelo permite ter acesso em vários momentos a história dos subalternos e, sobretudo, às transformações que passa a cidade com o adentrar da República. Eurico Alves Boaventura, *Fidalgos e vaqueiros*. Salvador, centro editorial e didático da UFBA, 1989. Ver: Igor Santos Gomes, “Eurico Alves Boaventura: uma “democracia mestiça” para uma civilização de “uma classe só””, in: Aldo José Morais Silva (Org). *História, poesia, sertão: explorando a obra de Eurico Alves Boaventura*. Feira de Santana: UEFS Editora, 2010.

⁹⁰ Sobre a presença negra ver: Reginilde Rodrigues Santa Barbara, *O caminho da autonomia na conquista da dignidade: sociabilidades e conflitos entre lavadeiras em Feira de Santana – Bahia (1929-1964)*. Dissertação de Mestrado, UFBA, Salvador, 2007; Adriana Silva Telles, *A Presença Negra na Festa de Santana*. Monografia do Curso de Especialização em Teoria e Metodologia da História/UEFS: Feira de Santana, 2000. Luis Cleber Moraes Freire, *Nem tanto ao mar, nem tanto à terra: agropecuária, escravidão e riqueza em Feira de Santana, 1850-1888*. Dissertação de Mestrado, UFBA, Salvador, 2007; Flaviane Ribeiro Nascimento. *E as mulheres da terra de Lucas? Quotidiano e resistência de mulheres negras escravizadas – Feira de Santana, 1850-1888*. Monografia de Graduação, UEFS, Feira de Santana, 2009; Idem, *Viver por si: Histórias de liberdade no agreste baiano oitocentista (Feira de Santana, 1850-1888)*. Dissertação de Mestrado, UFBA, Salvador, 2012. Zélia Jesus de Lima. *Lucas Evangelista: o Lucas da feira estudo sobre a rebeldia escrava em Feira de Santana (1870-1849)*. Salvador 1990. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia; Francemberg T. Reis, *Legados de modo de vida: propriedade e cotidiano rural no denominado ‘Sertão Baiano’, Feira de Santana (1900-1920)*. Monografia de Graduação. UEFS, Feira de Santana, 2011. O projeto “Cativos às portas do sertão: fontes para a história da escravidão e das populações negras em Feira de Santana e Região (1830-1885)” desenvolvido no CEDOC/UEFS, com a organização e digitalização das cartas de alforria, certamente propiciará um maior número de pesquisas sobre o tema. Disponível em <http://aquarios.uefs.br:8081/cativosdosertao/index.html>. Acessado em 27 de julho de 2013.

na região. Segundo Freire, a escravidão estava presente em Feira de Santana desde o século XVIII, quando João Peixoto Viegas povoou a região com bovinos e escravos, com o passar do tempo o número de habitantes e escravos cresceu e se diversificou. Os escravizados eram responsáveis por quase todos os serviços realizados, fossem eles no campo ou na cidade. As ocupações dos cativos eram diversificadas, ocupando atividades ligadas a agricultura, serviços domésticos, oficiais mecânicos e de serviços e pecuária. Dentre os escravos com as ocupações declaradas, predominaram os que trabalhavam na agricultura, 37%, demonstrando a grande absorção dessa mão-de-obra em lavouras como a do tabaco, mandioca, algodão e cana de açúcar, em praticamente todas as fazendas de Feira de Santana. Essas atividades existiam em conjunto com a pecuária. Em segundo lugar, aparecem os escravos domésticos com 3,9%, ocorrendo predominância absoluta de mulheres nessas atividades. Oficiais mecânicos e de serviços compreendem 2% do total, indicando a fraca especialização da mão-de-obra escrava entre os que trabalhavam nas fazendas. Dos onze cativos encontrados ligados a pecuária, dez eram vaqueiros e um curraleiro. Freire diz que a profissionalização do escravo se deu em maior número apenas nas grandes concentrações escravistas. Em geral, o escravizado da fazenda atuava em todas as atividades não especializadas. O autor trabalha com vários inventários em que escravos exerciam mais de uma atividade ligada às tarefas rurais.⁹¹

Portanto, na contramão da análise de Poppino e lançando luz sobre os apagamentos das memórias de Boaventura, Freire mostra que de fato a escravidão em Feira foi importante. Essa pesquisa revela não só a relevância da escravidão na economia da região, mas, sobretudo o grande número de trabalhadores rurais escravizados e, se levarmos em consideração o peso da escravidão na história dos sujeitos na região, os dados dos censos - o demográfico e o agrícola-, podemos inferir que parte significativa dessa população rural - sobretudo os pequenos proprietários, rendeiros e agregados - eram negros e, provavelmente, alguns deles ex-escravizados.

A necessidade de percorrer esse longo e por vezes sinuoso caminho para chegar a tal inferência deve-se ao “silêncio ensurdecido” que encontramos nos processos crime e ações cíveis em relação a cor desses sujeitos.⁹² Essa dificuldade restringe as

⁹¹ Luis C.M. Freire, *Nem tanto ao mar, nem tanto à terra...*

⁹² Tal dificuldade também foi identificada por outros autores ao estudar a história de Feira de Santana neste período. Karine Damasceno assinala que a supressão da cor nos processos consistia em uma

possibilidades de traçarmos conexões com os tempos do cativo. Hebe Mattos aponta que esse é um dos grandes obstáculos encontrado pelos historiadores para estudar a experiência negra no pós-abolição.⁹³ A autora, ao estudar os significados da liberdade no Sudeste escravista identificou que a cor era uma informação comum na primeira metade do século XIX, mas que na segunda metade ela foi desaparecendo dos registros cíveis e judiciais. Durante a segunda metade do século XIX ocorreu um crescimento demográfico de negros e mestiços livres e brancos empobrecidos. Tal fato “tendeu a esvaziar os significados da cor ‘branca’ como designador isolado de *status* social”.⁹⁴ Porém, quando ocorriam referências a condição do liberto ou menção a cor, essas eram feitas como “indicador de suspeição ou desqualificação”:⁹⁵

O crescente processo de indiferenciação entre brancos e negros e mestiços livres levados, por motivos opostos, à perda da cor de ambos. Não se trata necessariamente de branqueamento. Na maioria dos casos, trata-se simplesmente de silêncio. O sumiço da cor referenciase, antes, a uma crescente absorção de negros e mestiços no mundo dos livres, que não é mais monopólio dos brancos, mesmo que o qualitativo ‘negro’ continue sinônimo de escravo, mas também a uma desconstrução social do ideal de liberdade herdado do período colonial, ou seja, a desconstrução social de uma noção de liberdade construída com base na cor branca, associada à potencia da propriedade escrava.⁹⁶

Outro elemento destacado pela autora é a negação dos libertos em identificarem-se como negros. Ela aponta que isso não implicava em assumir uma “perspectiva valorativa do branqueamento”, mas sim, “rejeitar que o estigma da escravidão fosse transformado em estigma racial para mantê-los ‘liberto’, ao invés de livres”.⁹⁷ A ideologia racial da Primeira República teria sido elaborada em cima desse processo. Substituindo a referência aos libertos pela dicotomia “nacionais X imigrantes (europeus)”. Todos os nacionais, com “exceção da elite”, receberiam a marca da inferioridade racial e do cativo. Portanto, “esta operação tomava como referência,

estratégia para invisibilizar a população negra. Mayra Silva aponta que a opção republicana de omitir a cor dos documentos oficiais era uma estratégia que não anulava as tensões raciais, destacando que o jornal Folha do Norte, publicizava as práticas das populações negras matizadas pela lógica do racismo. Karine T. Damasceno, *Mal ou bem procedidas...*, p.80; Mayara P. Silva, *Experiências de trabalhadores/as pobres...*, p.140.

⁹³ Hebe Maria Mattos, *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste Escravista – Brasil, séc.XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p.97.

⁹⁴ Idem, Op. cit., 98-9.

⁹⁵ Idem, Op. cit., p.348

⁹⁶ Idem, Op. cit., p.99

⁹⁷ Idem, Op. cit., p.361.

emprestando-lhe sentido inverso, os ganhos reais da pressão dos libertos por apagarem a marca do cativo [...]”.⁹⁸

“[...] O silêncio sobre a cor e a redução desta a uma categoria meramente descritiva perdem, nesta inversão, seu sentido possível de crítica radical do próprio conceito de raça, quando se preservam o sentido pejorativo da palavra ‘preto’ (liberto) e a identidade essencialmente ‘branca’ da elite [...]”.⁹⁹

Estudando as primeiras décadas republicanas encontramos com esse cenário da omissão da cor nos registros oficiais em Feira de Santana. Com exceção do caso acima em que o sujeito é apontado como ex-escravo, nos processos, as testemunhas, réus e vítimas não fizeram menção à cor das pessoas. Por isso percorremos um longo caminho, cruzando informações e fontes, que nos permitissem fazer alguma inferência sobre esse dado para a população rural do município. Em poucas oportunidades fomos felizes em encontrarmos referência à cor nos processos de dano e ações cíveis.¹⁰⁰

Tivemos dificuldade em encontrar na documentação do judiciário a cor dos sujeitos, mas não podemos dizer o mesmo sobre os periódicos. Percebemos que ao longo das primeiras décadas do século XX aparecem nas páginas dos jornais referências a cor. Na maioria das vezes são indivíduos negros envolvidos em situações depreciativas.¹⁰¹ A menção a pessoas de cor nessas situações trazem uma visão negativa sobre estes sujeitos e suas práticas de religiosidade, por exemplo.¹⁰² Com o título de “prisões em penca” noticiou o hebdomadário local que no Limoeiro, povoação de Humildes, haviam sido presos “em a noite de 16 para 17 do corrente Victorio Araujo da Silva, ali residente, Pedro Alves de Almeida e mais vinte e tantas pessoas, que foram já soltas, ficando somente detido os dois primeiros”. A informação mais importante,

⁹⁸ Idem, Op. cit., p.362.

⁹⁹ Idem, Op. cit., p. 363.

¹⁰⁰ Todos que encontramos foram identificados como lavradores. No exame de corpo de delito Manoel Francelino é caracterizado como pardo. Autor, Manoel Francelino da Barbosa; Réu, Izidio Severino, 1919. CEDOC/UEFS, Processos crime, E: 04 Cx: 115; Doc: 2337. Fugindo de nosso recorte, Argemiro e Manoel Cundes Ferreira, pai e filho respectivamente, foram classificados em documento intitulado “boletim individual” de pardos. Queixa crime. Autor, Zeferina Cundes Ferreira; Réus, Agemiro e Manuel Cundes Ferreira, 1944-56. CEDOC/UEFS, Processo crime, E: 04; Cx: 94; Doc: 1966.

¹⁰¹ Tal característica também foi notada por Mayara Silva. Para a autora a publicação das notícias com as imagens de assassino, indolentes e desocupados contribuíam para a marginalização desta população. Mayara P. Silva, *Experiências de trabalhadores/as pobres...*, p.140-42.

¹⁰² Recortamos casos que remetessem a pessoas do meio rural, ou casos que aconteceram no meio rural, de modo a fazer alguma ligação entre lavradores e cor. Mas, também encontramos notícias vinculadas ao perímetro urbano e os subúrbios, ver: Folha do Norte, 10 de ag., 1912. MCS/CENEF; Folha do Norte, 05 de out., 1912. MCS/CENEF; Folha do Norte, 06 de set., 1913. MCS/CENEF.

assim como a forma negativa de qualificação, vem quando são informados os motivos da prisão: “ter sido dança de candomblé e feitiçarias”.¹⁰³

Outras notícias deram destaque para o envolvimento de indivíduos de cor em situações negativas, às vezes fazendo referência a origem rural do sujeito.¹⁰⁴ Ainda cabe destacar que em alguns casos vamos ter acesso a ocupação, sendo muitos deles lavradores.

Com o título “Um louco morre afogado” foi veiculado que “João de tal”, 18 anos, natural de Conceição da Feira, de cor parda, servente na padaria União, do senhor Joaquim Pitombo, “acommetido de um acesso de loucura, no dia 27 do mez ultimamente findo, atirou-se á cisterna contigua á mesma padaria, fallecendo depois”.

¹⁰⁵

Em 10 de agosto de 1911 informou o periódico que foi encontrado morto Francisco Pinto, preto, lavrador, com uma cutilada na cabeça e banhado em sangue na estrada que ia de Feira de Santana para Gameleira.¹⁰⁶ É deste mesmo distrito que vem a notícia que Bento, preto, com 30 anos de idade, curava uns formigueiros na roça de “Martins de tal”, quando “resolveu pôr termo á existência e ingeriu certa quantidade de rosalgar”.¹⁰⁷ Em outra notícia, data de 30 de novembro de 1912, informou o jornal que Firmino Gomes de Oliveira, pardo, com idade de 64 anos, casado, morador do “*Porto da Mandioca*” em Umburanas, “estando em excitação alcoólica, entendeu de passar o rio, num coxo, ás 10 horas da noite [...] que virou, desaparecendo Firmino de quem só

¹⁰³ O Progresso, 19 de abr., 1901. MCS/CENEF. Sobre perseguição a curandeiros e as religiões de matriz africana em Feira de Santana ver: Josivaldo Pires de Oliveira, “*Adeptos da mandiga*”: *condomblés, curandeiros e repressão policial na Princesa do Sertão (Feira de Santana – Ba, 1938-1970)*. Tese de Doutorado, UFBA, Salvador, 2010; Clovis Frederico Ramaiana Moraes Oliveira, “*Canções da cidade amanhecete*”: *urbanização, memórias e silenciamentos em Feira de Santana, 1920-1960*. Tese de doutorado, UNB, Brasília, 2011.

¹⁰⁴ Nesse meio de notícias com a classificação da cor, encontramos uma relacionada a um individuo branco. A notícia informava que Octaviano de tal, 19 anos, branco, aguadeiro, empregado de Joaquim Pedra Branca foi atropelado pelo animal de um vaqueiro, enquanto atravessa o campo General Camara, quando este “em vertiginosa carreira, perseguia uma rez.” A notícia está relacionada à criminalização dos vaqueiros e das práticas rurais de um modo geral. A menção a cor, branca, pode ter aparecido como mais um elemento agravante da prática dos vaqueiros dentro da cidade. Folha do Norte, 01 de out. 1909; Sobre a criminalização dos vaqueiros ver: Clovis F. R. M. Oliveira, *De empório a princesa do sertão*; Idem, “*Canções da cidade amanhecete*”...

¹⁰⁵ Folha do Norte, 02 de ag., 1919. MCS/CENEF.

¹⁰⁶ Folha do Norte, 10 de ag., 1911. MCS/CENEF.

¹⁰⁷ Folha do Norte, 25 de mai., 1912. MCS/CENEF.

se encontraram um chapéu e uma capanga de panno [...] ”. No dia seguinte o corpo foi encontrado com o rosto, mãos e pés “muito estragados pelos peixes”.¹⁰⁸

Acompanhemos um último caso. Com o título de “Facto horripilante” veiculou o jornal que foi encontrado na estrada que vai para o Camisão, “banhado em sangue, espancado e mutilado” o senhor Balbino Bispo Santos, mulato, solteiro, de 40 anos, lavrador, residente no lugar denominado Capim. O delegado procedeu ao corpo de delito. Os ferimentos eram muitos e revelavam “selvageria innominavel do malvado que a praticou”, a mão esquerda separada do braço e a direita com vários ferimentos-evidenciando a tentativa de arrancá-la – e uma “echymese” no olho esquerdo. Submetido a perguntas, Balbino contou que no dia 14 vindo pra casa foi apanhado a traição e recebeu uma terrível cacetada, perdeu os sentidos e quando voltou estava no mato daquele jeito.¹⁰⁹

Os indivíduos negros aparecem nas páginas do jornal em situações negativas, depreciativas e violentas. Chama a atenção que nessas mesmas situações não encontramos indivíduos qualificados como brancos. Ainda que o maior contingente populacional de sujeito de cor pudesse ser um dos fatores que explicasse o maior envolvimento e, por conseguinte, a divulgação de notícias em que estes apareciam, é provável que ao menos alguns indivíduos brancos se envolvessem em casos semelhantes, mas isso não foi veiculado. Outro item a ser mencionado é que as fontes examinadas não cobrem uniformemente todo o período de estudo e tal lacuna pode encobrir vários elementos, como a participação de indivíduos brancos em situações semelhantes à dos negros. Independente disto, gostaríamos de evidenciar, e buscamos essas notícias para isso, mais um indício que viesse acrescentar ao argumento de que a maior parte do contingente populacional do campo em Feira de Santana nas primeiras duas décadas do século XX era de negros.

1.3 - RELAÇÕES FAMILIARES

Os moradores do campo em Feira teciam, também, relações horizontalizadas. É provável que alguns, mesmo sendo proprietários de terras, não tivessem condições de

¹⁰⁸ Folha do Norte, 30 de nov., 1912. MCS/CENEF.

¹⁰⁹ Folha do Norte, 08 de out., 1909. MCS/CENEF.

trabalharem sozinhos em suas lavouras, sendo necessário, nesse momento, recorrer à solidariedade de seus pares, associados às relações familiares e de parentesco. Estamos nos referindo ao adjutório: prática de ajuda mútua para o cumprimento de determinada atividade, como por exemplo, plantar uma roça ou fazer uma colheita.¹¹⁰

Vejamos um processo que será melhor examinado no decorrer dos próximos capítulos. Por hora, faremos um recorte para evidenciar a prática do adjutório. José Pereira Luigo, com 25 anos de idade, solteiro, lavrador, residente no distrito de São José das Itapororocas, é testemunha do processo que move Joaquim Bento Ferreira contra Firmino Marques de Cerqueira. Em seu depoimento informou que trabalhava em sua roça que é vizinha a de Joaquim Bento e viu a destruição da cerca e lavoura. A roça que trabalhava era sua e de Victor Ferreira de Almeida,¹¹¹ também testemunha no processo. Acrescentou que com ele tinha um companheiro de nome Targino, que o ajudava em seu trabalho.

Em depoimento Victor informou que José era vizinho de Joaquim Bento e que em breve se casaria com sua filha. Logo, Targino ajudava a um companheiro que em breve se casaria a cultivar uma roça que era dele e do pai de sua futura mulher. Em seu depoimento, Targino Cundes Ferreira, com 23 anos, solteiro, natural e residente no distrito de São José das Itapororocas, disse que estava trabalhando na roça de José a quem “adjuntara”. Certamente quando precisasse Targino também contaria com a ajuda de José.¹¹² Pois bem, temos uma prática de solidariedade, um esforço conjunto para trabalhar na roça, dando conta assim da produção e, por conseguinte da sobrevivência. Esse esforço coletivo de trabalho é também entrecruzado por laços de parentesco.

Uma das atividades de ajuda mútua para o trabalho mais conhecida na região de Feira de Santana até os dias de hoje é a bata do feijão. Gastão Sampaio a descreveu em suas memórias.

¹¹⁰ Mayara Silva fazendo referência ao adjutório diz que era um “trabalho coletivo especificamente realizado por um grupo de companheiros, vizinhos, parentes, que utilizavam a ajuda mútua, para terminar a construção de uma casa ou para realizar outra atividade como terminar a colheita de feijão, mandioca. O ‘pagamento’, no caso do adjutório era costumeiramente feito com a colaboração em outros mutirões, com sambas, bebidas e comidas no final do trabalho. Mayara P. Silva, *Experiências de trabalhadores/as pobres ...*, p.118.

¹¹¹ Este Victor vai entrar com uma ação de manutenção de posse contra Firmino Marques de Cerqueira. Essa região, ao menos na parte que concerne a estes sujeitos, vivia um clima de tensão e disputa pela terra.

¹¹² Sumário. Autor, Joaquim Bento Ferreira; Réu, Firmino Marques de Cerqueira, 1913-1923. CEDOC/UEFS, Processo crime, E: 01; Cx; 13 Doc; 250.

O terreiro da casa é preparado bem varridinho e cuidado. Sobre ele, fazem uma pilha enorme de pés de feijão bem seco, com suas vagens ainda presas. Cantando com muito entusiasmo e ritmo vão circulando e batendo com um cacetinho e suspendendo com os pés a palha que vai se desprendendo, ao som de música apropriada. Em dado momento, em todo o círculo, levantam com os pés a beira do palheiro, sacudindo-o ao alto, facilitando as bagas se desprenderem. Depois, quando o feijão já está todo solto da palha, é embalado em sacos enormes de esteiras, latas vazias de querosene e tonéis, se os conseguirem. Misturavam cinza à safra para impedir a penetração do gorgulho. Tal costume foi superado após o aparecimento de inseticidas e de depósitos herméticos. Mas a bata é procedida da mesma maneira.¹¹³

Observamos que a prática era coletiva e acompanhada de música. Consistia em, através de batidas com varas em montes de vagens secas, retirar os grãos das mesmas. Segundo Sampaio, fazia parte dos costumes dos catingueiros os cânticos, eram utilizados na maioria de suas atividades. Observemos a letra “Bata de Feijão” recolhida por Gastão Sampaio, cantada por Cecília Batista em São José das Itaporocas em 1978. A letra ilustra uma das músicas que poderiam ser cantadas ao longo das atividades e está diretamente relacionada à “bata do feijão”.

Ou bate de feijão
Arigorê a...
Bata aqui bata acolá
Arigôô a...¹¹⁴

O processo que acompanhamos logo acima também evidencia a importância das relações familiares. No processo de exame das fontes judiciais percebemos que uma quantidade significativa de sujeitos eram casados. Vejamos a tabela abaixo.

Tabela 10 – Feira de Santana: estado cível das vítimas, réus e testemunhas.

Estado civil	Qt.	%
Solteiro	40	30%
Casado	67	50%
Viúvo	03	02%
Não informa	24	18%
Total	134	100%

Fonte: CEDOC/UEFS. Processos crime de Dano e Ações Cíveis, 1900-1920.

¹¹³ Gastão Sampaio, *Feira de Santana e o vale do Jacuipe...*, p.103-104.

¹¹⁴ Idem, *Op.cit.*, p.226.

Os indivíduos casados somavam 50%. Se excluirmos os que não informam esse número sobe para 60,9%. Tal importância é evidenciada quando juntamos esses números aos apontamentos referentes à prática do adjutório. Outro destaque é que a família e a rede de parentesco era elemento fundamental diante de uma querela – veremos isso nos próximos capítulos.

Diante desses dados sobre o casamento chama atenção outro silêncio encontrado nas fontes judiciárias, o que diz respeito à presença das mulheres.¹¹⁵

Tabela 11 – Feira de Santana: sexo das vítimas, réus e testemunhas.

Sexo	Qt.	%
Homens	127	95%
Mulheres	07	05%
Total	134	100%

Fonte: CEDOC/UEFS. Processos crime de Dano e Ações Cíveis, 1900-1920.

Pela tabela acima percebemos o tamanho da ausência. Apesar disso, podemos apontar a sua presença em número significativo – basta olharmos os números dos recenseamentos que mencionamos acima. Depois da agricultura a atividade mais comum entre as mulheres era o trabalho doméstico.¹¹⁶ Outra característica comum às mulheres da classe trabalhadora era a dupla jornada de trabalho, além das atividades determinadas de sua ocupação elas também davam conta dos afazeres domésticos.¹¹⁷ Segundo Gastão Sampaio as mulheres davam mais horas de serviço do que os homens, “fato que nos parece comum em todos os meios rurais”. Atividades como a pesca, pilar o milho, cozinhar “além de fazer todos os serviços de casa e cuidar da roça”, apanhavam a água e lenha, lavavam a roupa.¹¹⁸

Um evento bastante significativo da condição de desigualdade das mulheres ocorreu quando, em um processo, o marido em depoimento, relata um fato que lhe

¹¹⁵ Karine Damasceno, em estudo específico sobre as mulheres trabalhadoras “pobres”, também aponta essa dificuldade. KarineT. Damasceno, *Mal ou bem procedidas...*, p.16.

¹¹⁶ Tal conclusão aparece primeiro nos processos crime e em um segundo momento a partir do exame das ocupações declaradas no recenseamento geral de 1920. Idem, Op. cit., p.20; 48.

¹¹⁷ Idem, Op. cit., p.116; p.128.

¹¹⁸ Gastão Sampaio, *Feira de Santana e o Vale do Jacuípe...*, p.20-21.

contara sua mulher. Ainda que testemunha ocular, em nenhum momento do processo ela foi chamada a depor.¹¹⁹

Procuramos ao longo desse item evidenciar que os laços familiares e de parentesco eram parte importante para a vida dos moradores do campo. Ganha destaque a prática de ajuda mútua e os casamentos. Por fim, destacamos que a despeito de aparecem em números significativos nos censos, as mulheres não são presenças expressivas nas fontes do judiciário que trabalhamos.

2. COTIDIANO, USOS E TENSÕES.

Neste segundo movimento do capítulo abordaremos mais diretamente as tensões vivenciadas no cotidiano dos sujeitos. Aqui a linha de argumentação procura evidenciar a existência de noções de uso comum, com sentido público, que por vezes foram codificadas e sofriam restrições, desencadeando conflitos. Seguiremos com três itens: primeiro, discutiremos a existência de regras e procedimentos que regiam a prática de comércio no mercado da cidade; seguimos mostrando as possibilidades de usos das matas; e, por fim, a restrição de uso de estradas públicas e costumeiramente transitadas pelos moradores do campo.

2.1. DO CAMPO PARA A FEIRA

Encontramos referências nas fontes ao que era produzido no campo. Mesmo o gado sendo o principal produto da região, a produção agrícola era destaque no município e teve na feira semanal o local de escoamento da produção.¹²⁰ Essas roças

¹¹⁹ Márcia Motta discutindo a Lei de Terras de 1850 discorre sobre o papel das testemunhas nos processos judiciais apontando que os homens e os de mais idade eram considerados testemunhas mais confiáveis. Isso talvez explique a predominância de homens nos processos que analisamos. Márcia Maria Menendes Motta, *Nas fronteiras do poder: conflitos de terra e direito agrário no Brasil de meados do século XIX*. Tese de doutorado, Campinas, UNICAMP, 1996; Sumário. Autor, Joaquim Bento Ferreira X Réu, Firmino Marques de Cerqueira, 1913-1923. CEDOC/UEFS, Processo crime, E: 01; Cx; 13 Doc; 250.

¹²⁰ Neves apresenta, para o alto sertão da Bahia, a transformação dos latifúndios pecuaristas em minifúndios policultores. Segundo ele a estrutura fundiária do Alto Sertão da Bahia no século XIX era caracterizada pelo grande número de pequenas e médias unidades agrárias, com um número menor de grandes domínios. Boaventura sempre faz questão de enaltecer a condição das fazendas da região de Feira de Santana, por produzirem tudo que precisam. Freire em sua pesquisa encontra nas fazendas produção de gêneros diversos. Erivaldo Fagundes Neves, *Estrutura fundiária e dinâmica mercantil: Alto Sertão da Bahia, séculos XVIII e XIX*. Salvador: EDUFBA; Feira de Santana: UEFS, 2005; Eurico Alves

são em geral descritas nas denúncias e confirmadas no exame de corpo de delito. Logo, tivemos acesso ao que era cultivado quando por um ato de força há a destruição direta da lavoura, ou mesmo a derrubada da cerca permitindo que animais adentrassem e destruíssem as culturas. Mais uma vez alertamos que faremos uso de processos que serão posteriormente trabalhados de forma mais detalhada. Por hora, nos interessa fazer um levantamento das lavouras encontradas nas terras em disputa.

Quando Firmino Marques de Cerqueira acusou André Pereira Victoria e Thomé Paulo Ferreira de terem destruído e arrancado a cerca de sua propriedade, entregando a sua lavoura aos animais, no dia 10 de setembro de 1912, sabemos também que ele tinha uma boa colheita de fumo secando ao sol, e que no dia 14 de setembro estes a incendiaram. O corpo de delito confirmou a destruição da cerca e do fumo de folha que estavam secando.¹²¹

Segundo Luis Cleber Freire, depois da pecuária bovina o tabaco foi a segunda atividade econômica mais importante da região, sua produção era sempre consorciada com outras, principalmente a pecuária bovina e efetuada com a utilização de escravizados como força de trabalho. O período em que investiga não corresponde à época áurea da produção, visto que, com o fim do comércio internacional de escravizados ele havia deixado de ser usado para aquisição destes últimos, o que veio a provocar uma queda no seu plantio. Por fim, aponta que mesmo com a diminuição de sua importância, o fumo continuou a representar uma grande oferta de receita para o município ao longo do século XX.¹²²

Gastão Sampaio, em suas memórias da década de 1920, comentou sobre como era fecunda a cultura de fumo na cidade, contando com firmas locais de exportação que armazenavam o produto em escala acentuada. Para o beneficiamento era utilizada grande quantidade de trabalhadores, em especial as mulheres. A compra do fumo no interior e seu armazenamento na sede propiciava muito emprego para os trabalhadores e tropeiros. Assim como “os pequenos lavradores que tinham safra desse produto eram portadores de bom crédito”. O seu cultivo era bastante trabalhoso: “obrigando a uma assistência permanente: preparação da terra, adubação, plantio, manutenção, capina,

Boaventura, *Fidalgos e Vaqueiros*. Salvador: EDUFBA, 1989; Luiz C.M. Freire, *Nem tanto ao mar, nem tanto à terra*.

¹²¹ Queixa crime. Autor, Firmino Marques de Cerqueira; Réu, André Pereira Victoria, 1912-1914. CEDOC/UEFS, Processo crime, E: 04; Cx: 94; Doc: 1961.

¹²² Luis C.M. Freire, *Nem tanto ao mar, nem tanto à terra...*, p.58-63.

colheita, secagem, monocagem e enfardamento”. Se esse trabalho fosse beneficiado com uma boa safra, rendia volumosos lucros.¹²³

Depois de sofrer com a destruição de suas cercas e lavouras, Firmino Marques de Cerqueira empreendeu, nos dias 26 e 28 de outubro de 1913, uma ação do mesmo tipo que aguentara. Joaquim Bento Ferreira, lavrador, residente no distrito de São José das Itaporocas, deu uma queixa contra Firmino, seus filhos e demais pessoas que o acompanhavam, por terem destruído as cercas que serviam de limite do seu sítio com os demais, e que também serviam para garantir os seus dez mil pés de mandioca, abacaxi, bananeiras e outras benfeitorias. O corpo de delito confirmou a destruição de cento e vinte braças de cerca e que a lavoura estava arrasada, não podendo ser mais aproveitada. A testemunha, José Pereira Luigo, acrescenta que também cajueiros foram cortados.¹²⁴

Esses produtos, com destaque para a mandioca, poderiam passar pelo processo de beneficiamento nas próprias propriedades, transformando-se em farinha e sendo vendida tanto para atravessadores, como diretamente na feira semanal.¹²⁵ Novamente recorreremos aos anúncios de vendas de propriedades. Agora a qualidade que seccionaremos é a existência de casa de farinha. Observemos um anúncio completo. Neste, veremos também a presença de moradias para rendeiros, além da relação de proximidade com a cidade, marcando a fluidez outrora mencionada.

Vende-se. A chácara de Francisco Carneiro, um^a das mais próximas da cidade, com pastos e bom terreno para plantações, toda cercada e dividida a arame, com boas aguadas extenso brejo com capim de corte resistente a qualquer verão, grande e ótimo chalet para morada com frente para estrada do Calumby, armazem para cereaes, casas para empregados e renderios, casa de farinha com todos os utensílios e mais uma boa casa para morar situada no lugar alto do Cruzeiro com excelente pomar [...].¹²⁶

¹²³ Gastão Sampaio, *Feira de Santana e o vale do Jacuipé...*, p.99-101.

¹²⁴ Sumário. Autor, Joaquim Bento Ferreira; Réu, Firmino Marques de Cerqueira, 1913-1923. CEDOC/UEFS. Processo crime, E: 01; Cx:13 Doc; 250.

¹²⁵ Em um processo que foge ao nosso recorte fica evidente a continuidade no tempo de sujeitos fabricando farinha na própria propriedade e em seguida a comercializando. Crispim José de Freitas, maior, fazendeiro, residente no distrito de Bom Despacho na Cachoeirinha, queixou-se de Tarcílio José de Carvalho que a sua criação de porcos, ovelhas e cabras soltos no campo prejudicava a sua lavoura. As testemunhas confirmaram o estrago nas roças de mandioca. Felix de Almeida disse que estava pagando uma farinha neste dia e que chegou Crispim com uma porca pertencente à Tarcílio José de Carvalho alegando que o animal teria estragado a sua lavoura de mandioca, estragos esses vistos e verificados por Felix. Queixa crime. Autor, Crispim José de Freitas; Réu, Tarcilio José de Carvalho, 1944-1965. CEDOC/UEFS, Processo crime, E: 01; Cx: 16; Doc: 299.

¹²⁶ Folha do Norte, 11 de dez., 1920. MCS/CENEF.

Esses produtos eram parte das lavouras desenvolvidas no campo em Feira de Santana, são pequenas informações cotejadas nas fontes.¹²⁷ O recenseamento agrícola de 1920 nos ajuda a ter uma visão mais geral. Observemos a tabela abaixo.

Tabela 12 – Feira de Santana: cereais e outras plantas alimentares nos estabelecimentos rurais, 1920.

Produtos	Nº de estabelecimento
Arroz	13
Milho	2.179
Trigo	4
Feijão	2.303
Batata inglesa	4
Mandioca	1.787
Algodão (em caroço)	36
Cana de açúcar	14
Fumo	2.201
Mamona	28

Fonte: IBGE. Recenseamento do Brasil, 1920.

Em 1920 o milho, feijão, mandioca e fumo eram as lavouras mais cultivadas no município. Como vimos acima, foram declarados 2.593 estabelecimentos rurais. E como essas quatro culturas apresentaram números próximos, fica evidente que a grande maioria das propriedades se dedicava a mais de uma cultura – fato já assinalado anteriormente. Muito desses produtos eram comercializados nas feiras da cidade e dos distritos.¹²⁸

Agora vamos destacar alguns impactos que a seca poderia causar na produção de gêneros e, por conseguinte, na vida dos que dela viviam. Ao mesmo tempo

¹²⁷ Praticamente todas as edições do jornal local vinham com uma seção dedicada ao comércio em que eram informados os produtos que eram vendidos no mercado local e seus respectivos preços.

¹²⁸ O jornal *Folha do Norte* noticia que foi iniciado aos domingos em São José das Itapororocas uma feira bem regular. Foram expostos a venda cereais em fartura e por preços razoáveis. Ocorreram também compras e vendas de animais, couros, peles e solas vindas do sertão. Finalizou o informativo com um tom de desdém, que ilustra um acirramento entre as praças comerciais. “E’ presentemente um feira franca, visto não se pagar impostos os seus habitantes mostram-se muitos animados pois os seus antepassados, há quase um século, não conseguiram semelhante desinteratam [...]”. *Folha do Norte*, 19 de jun., 1920. MCS/CENEF.

chamaremos atenção para a possibilidade da existência de regras e expectativas sobre a forma como se dava o comércio na feira. Em tom de alarde a matéria do hebdomadário local publicava “A vida vai se tornando cara”, com o subtítulo “Os ‘atravessadores’ açambarcam os gêneros nas estradas privando a população de se abastecer”. Vejamos:

Cresce, de semana a semana, o abusivo costume de se “atravessar”, comprando por atacado, nas estradas, bem pertinho até a cidade, viveres de primeira necessidade, para os monopolisar e, depois, vender pelo preço que bem parecer, ou os embarcar para a capital. A farinha, o milho, o feijão, ovos e aves gallinaceas, então, - já se não fala! Temos, no entanto, leis coercitivas que, executadas criteriosamente, podem deixar efeitos benéficos para uns e outros, mantendo-se, em sua plenitude, a liberdade de comercio. A vida vai tornando-se cara! E é preciso agir-se contra os monopolisadores em favor da população por elles escorchada.¹²⁹

Segundo o articulista o crescimento do costume de “atravessar” estava ferindo a liberdade de comércio. Para ele os produtos precisariam primeiro chegar ao mercado, lugar onde deveria ocorrer as trocas comerciais. Clamou para que as leis coercitivas sobre tal prática fossem postas em execução. Ainda devemos destacar que a prática ilegal estava gerando desabastecimento e aumento dos preços. Neste quadro não é difícil supor que o custo de vida para parte dos trabalhadores tenha se elevado.

Tais insatisfações certamente se agravaram em virtude do cenário de 1913, marcado pela seca.¹³⁰ Esta, por sua vez, era uma ameaça constante, tanto que sempre que caia chuvas na cidade, independente da existência de seca, o jornal anunciava o ocorrido. A falta de aguaceiro tinha influência direta sobre a lavoura e, por conseguinte, sobre os preços dos gêneros. Em 29 de março de 1913 o jornal publicou matéria intitulada “Carestia da Vida”, informando que os preços dos gêneros de primeira necessidade estavam encarecendo de maneira assustadora. Apontou ainda que, na seção destinada a divulgar os preços dos produtos vendidos no comércio local, os leitores atestariam a veracidade da notícia.¹³¹

Por um lado, temos a produção expressiva de diversos gêneros, muitos deles sendo comercializados no mercado local. Por outro, percebemos que existiam práticas

¹²⁹ Folha do Norte, 04 de out., 1913. MCS/CENEF.

¹³⁰ Joaci Cunha, analisando o desgaste do governo de J.J. Seabra, apontou que um dos efeitos da guerra de 1914, com o crescimento das exportações de alimentos de consumo básico, foi a intensificação da carestia, diminuindo a oferta no mercado externo e favorecendo a ação de especuladores. Neste cenário ocorreram manifestações de protesto da população. Joaci de Souza Cunha, *O fazer político da Bahia na República Velha, 1906-1930*. Tese de doutorado. UFBA, Salvador, 2011, p.271; 191-292.

¹³¹ Folha do Norte, 29 de mar., 1913. MCS/CENEF.

que geravam incômodos para o articulista do jornal, agravado pelo cenário de seca, e que possivelmente tinham impacto na vida da população. Sobre a forma que se dava o comércio no mercado local o jornal *Folha do Norte* publicou, sete anos depois, uma longa e instigante matéria intitulada “Leis que não se cumprem”, onde o tema do “açambarcamento” voltava a ganhar destaque.

As posturas do municipio não são executadas por mal fiscalizadas. Voltamos á faina ingloria de despertar os senhores fiscaes que olham tudo e nada veem; para o escândalo do açambarcamento dos productos que deviam ser para o consumo da cidade, em primeira mão, e quem nem sequer chegam a ser expostos, porque já foram atacados pelos compradores em grosso, para os revender ou exportar. Os atacadistas de cereaes já não dão o direito a quem quer que seja de adquiril-os senão por seu intermédio delles, excepção feita da farinha, por milagre. Ja não, somente fazem o seu negocio clandestinamente, nos beccos e entradas da cidade, por ser prohibido em determinadas horas, mas já o fazem abertamente no mercado, certos que nada lhes antepõe, e a fiscalização não vê! [...].¹³²

Examinemos. O articulista estava visivelmente incomodado com a negligência dos fiscais em relação ao cumprimento das leis atinentes ao mercado. Fica evidente que existiam “posturas” municipais que regulamentavam a forma como deveria proceder as trocas comerciais no mercado local. Não tivemos acesso a tal “postura”, mas a partir da insatisfação do articulista podemos ter uma ideia de seu teor. Além da continuidade da prática de comprar os produtos antes deles chegarem ao mercado e assim poder especular com os preços – o que além dessa constatação, não trariam nenhuma novidade-, o que chama atenção é a existência de certas expectativas e regras de como deveriam ocorrer as transações comerciais que estavam sendo feridas. Os gêneros deveriam atender primeiro a necessidade dos moradores da cidade, após estes satisfeitos os compradores a grosso poderiam entrar em cena. Isso não estava ocorrendo. Os negociantes já não mais se escondiam para descumprir as “determinadas horas” em que os negócios deveriam ocorrer, já o faziam abertamente. Continuemos com a matéria.

[...] Fructas, ovos, gallinhas e outros artigos que também se exploram, são comprados por grosso, já não somente nas estradas, apesar dos altos preços offerecidos, pois a sagacidade natural dos nossos matutos, não cede, na certeza de melhores vantagens, na cidade, onde outros competidores da mesma natureza dão o preço exigido sem regatear. E tudo isso é feito escancaradamente, e a fiscalização não vê! Há um codigo de posturas do municipio, simples, de fácil interpretação, ao alcance de qualquer, que prohibi umas tantas cousas, e, parece-nos, a fiscalização não conhece! Entretanto estes equejandos abusos, em

¹³² Folha do Norte, 31 de jul., 1920. MCS/CENEF.

prejuízo da população da cidade, poderiam ser diminuídos sem ferir interesses de ninguém, pois compradores em grosso adquiririam tudo quanto vem? ao mercado depois da população da cidade abastecer-se, e a fiscalização não sabe![...].¹³³

Aos olhos do articulista do jornal os produtores no campo estavam tirando vantagem da situação, vendendo os produtos por altos preços a atravessadores nas estradas antes mesmo de chegarem à cidade. Certamente alguns desses sagazes “matutos” eram rendeiros, agregados e pequenos proprietários. Além de mais cobranças sobre os fiscais, fica novamente evidente, quando propõe uma solução, a sua reivindicação de que primeiro deveria ser atendido os interesses da população da cidade. Partindo para a conclusão da matéria, o articulista chamou atenção dos fiscais para as consequências de sua negligência:

[...] Pois é preciso que a fiscalização veja, conheça e saiba que cumprir e fazer cumprir as disposições da lei é sua obrigação, e não amparar *afilhados*, que embora não sejam seus, (della fiscalização) parece e tem a virtude de deixal-a em situação, de connivencia, dando logar a julgamentos, que nós sabemos seriam injustos, mas que outros não querem saber, se são ou não, em seu pleno direito. [...] Se as leis são feitas para não se cumprirem não vale a pena tanto esforço e trabalho para a confecção de inutilidades.¹³⁴

O articulista reivindica que a fiscalização fizesse o trabalho que lhe era devido, ou seja, garantisse o cumprimento da legislação referente às trocas comerciais no mercado. Afirmar que sua negligência alimentava os atravessadores, “amparar *afilhados*”, e acabaria gerando questionamento a idoneidade dos fiscais.

Aqui estamos pensando na possibilidade da existência de regras e expectativas sobre como deveria ser conduzido o comércio da feira local. Tais normas passavam pela exigência de que os produtos fossem dispostos primeiro ao mercado, atendendo à necessidade de abastecimento da população da cidade, para somente em seguida serem oferecidos aos compradores a “grosso”. Essas regras, por sua vez, ganharam forma de lei. É possível que tais expectativas não ficassem restritas ao articulista do jornal. Poderiam ser compartilhadas pelos demais moradores da cidade. É razoável pensarmos que tal descumprimento incomodava o articulista tanto, ou mais, quanto aos moradores da cidade.

¹³³ Idem.

¹³⁴ Idem.

2.2 O USO DAS MATAS

A produção de gênero e a criação de animais não eram as únicas fontes de subsistência para a população do campo, em especial para os trabalhadores. Como assinalamos, por volta de 1920 o município tinha 325 mil hectares, sendo destes 146.063 hectares de estabelecimentos rurais, perfazendo um total de 44.9%. Desta área 67.691 (46.1%) eram compostos por matas.¹³⁵ As matas forneciam várias opções para o morador do campo: caça e coleta; cipós para cestas e demais utensílios; madeiras para fogo, cercas, construção de casas e móveis; lazer.

Acompanharemos mais um processo melhor discutido em outro capítulo. Aqui dedicaremos atenção ao uso que os sujeitos poderiam fazer das matas. Manoel Francolino Roza foi alvejado no rosto por Izidio Severino enquanto estava na mata caçando junto com seus dois cachorros. Ao encontrar um pé de oiricuri, “honde havia bastante quantidade no chão,” se abaixou para apanhar os pequenos cocos quando em emboscada, como alegou, recebeu um tiro no rosto.¹³⁶ Izidio Severino disse que foi por engano que disparara a arma, supondo ser um veado. Foi perguntado a Manoel se Izidio era habitual caçador e sobre seus procedimentos. Em resposta afirmou que não era caçador e que

[...] pujentemente por considerar Izideo seu desafecto não podia dar lhe o que elle não tem, uma vez que nunca ouvio pessoa alguma taxal-o de visinho ruim, assim como não sabe que o mesmo já desacatasse a’alguem, pois a sua vida de excessivos a fazeres não da tempo a conhecer da vida alheia.¹³⁷

Então lhe foi perguntado como poderia considerar Izidio um bom vizinho se este lhe dera um tiro. Em resposta Manoel Francolino afirmou: “que neste ponto esta de accordo que o referido Izideo seja um perverso”. No exame de corpo de delito os médicos declaram que Manoel era de cor parda. O episódio contou, entretanto, com uma testemunha, Victoria da Fonseca, conhecida por Lola, com vinte anos, solteira, “vive debaixo do domicilio de seus Paes”, lavradora. Seu depoimento sugere outros usos

¹³⁵ IBGE. Recenseamento Geral de 1920.

¹³⁶ Na catalogação do CEDOC/UEFS o último o sobrenome de Manoel aparece como Francelino Barbosa. Em nossa leitura do processo compreendemos o último como Francolino Roza. Optamos por essa última grafia, mas ao citar a fonte mantemos a classificação do arquivo. Quanto ao nome de Izidio também encontramos variações ao longo do processo, optamos por “Izidio”, mas quando houver citação da fonte não fizemos alteração. Inquérito. Autor, Manoel Francelino da Barbosa; Réu, Izidio Severino, 1919. CEDOC/UEFS, Processo crime, E: 04 Cx: 115; Doc: 2337.

¹³⁷ Inquérito. Autor, Manoel Francelino da Barbosa; Réu, Izidio Severino, 1919. CEDOC/UEFS, Processo crime, E: 04 Cx: 115; Doc: 2337.

menos inocentes das matas: informou que Izidio a convidou para procurar “oricuri e chegando no mato descobriu um vulto parecido com um veado, o qual era o chapéu de Francolino [...]”. Aureliano de Jesus, por sua vez, informou que encontrou Francelino Roza ferido e perguntando o que tinha causado, respondeu que estava no mato caçando teiús e recebeu um tiro dado por Izidio. Perguntado se Izidio era caçador, respondeu afirmativamente. Silviriano Ribeiro também confirma que Izidio era caçador. As falas das testemunhas apontam que a caça e a coleta (ou ainda o uso da coleta no mato como desculpa para um rápido namoro) faziam parte do cotidiano desses sujeitos.

Para além disso, a mata também fornecia outro item importante, a madeira. Era das matas que se coletava a madeira usada, entre outras coisas, na construção das cercas que delimitavam as propriedades. Mais uma vez recorremos aos anúncios de venda de fazendas. Neles percebemos que a existência de matas e boas madeiras eram um dos qualitativos noticiados. Em 25 de setembro de 1910 foi posta à venda a “boa fazenda de lavoura e criação, denominada *Passagem*” na freguesia de Bom Despacho, dentre as qualidades mencionadas, “de mattas de boas madeiras”.¹³⁸ Não só as madeiras, mas a existência de árvores frutíferas era uma das qualidades mais ressaltada nesses anúncios. Assim foi divulgada a venda da chácara no subúrbio da cidade com “muitos arvoredos, como seião, jaqueiras, coqueiros, cajueiros, sapotys”.¹³⁹ Vejamos um anúncio completo.

Vende-se uma boa fazenda, propria para lavoura e criação de gado, toda cercada de madeiras de lei, possuindo pastos com toda a qualidade de capim de planta, divididos em mangas. E' situada a dita fazenda em terrenos massapé, a 4 leguas desta cidade da Feira de Sant' Anna, e contem bons tanques e um excellente manancial, mattas de madeiras de qualidade [...].¹⁴⁰

Seu valor comercial e seu uso sem autorização também eram fatores de conflitos entre vizinhos, ou mesmo entre proprietários e seus trabalhadores. O processo analisado a seguir, embora fuja de nosso recorte temporal, é interessante por revelar possíveis conflitos em torno da questão do uso indiscriminado de áreas de reserva dentro das propriedades agrícolas. Inocencio Rodrigues, lavrador, com 55 anos, solteiro, cor parda, analfabeto, declarou ser lavrador e que no processo foi reconhecido pelas testemunhas

¹³⁸ Folha do Norte, 25 de set., 1910. MCS/CENEF.

¹³⁹ Folha do Norte, 25 de abr., 1914. MCS/CENEF.

¹⁴⁰ Folha do Norte, 10 de fev., 1912. MCS/CENEF.

como administrador da fazenda,¹⁴¹ foi acusado por seu patrão, Polycarpo Pedreira Daltro, de aproveitar-se de sua demorada ausência na capital do Estado e ter devastado as matas da sua propriedade denominada “Junco”, retirando grande quantidade de madeiras que teria vendido criminosamente, sem nada dar ciência, nem a ele nem a seu procurador, de nome Targino Machado Pedreira. Do auto de vistoria e do depoimento das testemunhas tivemos acesso aos tipos e qualidades das madeiras retiradas. Foram encontrados no interior da fazenda cento e quatorze tocos já tratados de madeiras com grossura suficiente para “caibros” e de boa qualidade, como pau d’arco, angico, estalador, goiabeira, claraiba, peroba, catinga de porco, itapicurú, quixaba.¹⁴²

No auto de qualificação e interrogatório, Inocencio afirmou que eram verdadeiras as acusações. Disse que Nemezio Pereira, dono de uma loja, havia lhe chamado e pediu o consentimento para tirar madeiras na mata de seu patrão, e dias depois recebeu uma gratificação de cinco cruzeiros.¹⁴³ E mais, que foram retirados “caibros” e “esteios” contando com a ajuda de Catulino de tal, Manoel da Cruz, Antonio Pereira e João de Nemezio. A madeira foi transportada para a fazenda Oiteiro, de propriedade de Nemezio Pereira de Souza.¹⁴⁴ O conflito no processo vai girar em torno da legitimidade ou não de Inocencio, administrador da fazenda, autorizar a retirada da madeira. Como justificativa para tal decisão há os argumentos dos declarantes que sugerem a necessidade da retirada da madeira para consertar uma cerca que dividia a propriedade de Nemezio e a de Polycarpo, o proprietário da mata. Polycarpo, entretanto, questiona a autoridade de Inocencio para dispor sobre a madeira sem a sua prévia autorização. No centro da questão está o debate de quem poderia fazer o uso das matas.

João de Deus, declarante, argumenta que Nemezio solicitou ao administrador 150 “fava” para consertar a cerca que cabia ao zelador da fazenda “Junco” fazer, e dias depois pediu para retirar madeira para reformar uma casa, o que foi feito pelos empregados de Nemezio. Ele, João de Deus, iria ajudar, mas ficou doente. Manoel da Cruz afirmou que retirou a madeira e que foi autorizado pelo administrador Inocencio, informou que antes retirara umas madeiras na fazenda do senhor Nemezio para concertar uma cerca divisória nas fazendas, e depois de falar da quantidade e qualidade

¹⁴¹ No auto de qualificação ele declarou ser administrador da fazenda.

¹⁴² Inquérito. Autor, Polycarpo Preira Daltro; Réu, Inocência Rodrigues, 1943-1965. CEDOC/UEFS, Processos crime, E: 04; Cx: 91; Doc: 1771.

¹⁴³ Foi perguntado se tinha ordem de seu patrão para vender ou dar madeiras. Respondeu negativamente.

¹⁴⁴ Inquérito. Autor, Polycarpo Preira Daltro; Réu, Inocência Rodrigues, 1943-1965.

da madeira informou que aconteceram alguns estragos nas matas. Essa última informação é sempre perguntada pela autoridade policial, demonstrando o valor que as matas possuíam. Catulino Francisco disse que Inocencio tinha dado ordem para a retirada da madeira em questão porque havia precisado de cento e cinquenta estacas da mata do mesmo para consertar a cerca de seu patrão. Por fim, a terceira testemunha do processo, senhor Domingos Moreira de Santana, disse que indo tirar um “cipós” passou pela mata do senhor Polycarpo e encontrou pilhas de madeiras (caibros), não sabendo, porém a quantidade, que extraindo os seus “cipós” regressou à casa. Foi-lhe perguntado se as referidas madeiras foram vendidas, dadas ou emprestadas. Em resposta disse que foram dadas, sabendo, entretanto, que Inocencio havia recibo um quantia de cinco cruzeiros como gratificação das mãos do senhor Nemezio.¹⁴⁵

Percebemos os diferentes recursos existentes nas matas que eram explorados pelos moradores. Podemos ir além, ao que parece o próprio direito de usar a mata estava em disputa, ou mesmo os limites desse uso, tendo em vista que a retirada da madeira foi feita mediante a autorização de Inocencio. O proprietário reivindicava o direito sobre as madeiras da mata por esta situar-se em suas terras. Inocencio, por sua vez, permitiu o uso da mata, independente da vontade do patrão.

Domingos Moreira passou pelas matas em busca dos cipós que precisava. No primeiro processo que nos referimos, a respeito do tiro que Francolino recebeu, encontramos sujeitos caçando e coletando. A caça poderia ser tanto para o consumo e comércio, como para o lazer, assim como a coleta poderia ser uma boa desculpa para um discreto encontro amoroso. Deste modo, além da subsistência material as matas aparecem como parte constitutiva do lazer destes sujeitos. A delimitação da propriedade através do uso de cercas incidia também sobre a mata virgem e, por conseguinte, restringia o acesso a seus diversos recursos e usos.¹⁴⁶ Ao que parece existiam diferentes noções sobre o acesso as matas.

¹⁴⁵ Inquérito. Autor, Polycarpo Preira Daltro; Réu, Inocencio Rodrigues, 1943-1965.

¹⁴⁶ Um indício desse processo de restrição é a publicação da *Folha do Norte* de 1º de outubro 1909 que refere-se a lei que obrigava a construção de cercas entre as propriedades rurais: “Sendo desconhecida no interior deste estado a lei federal de numero 1787 de 28 de novembro de 1907 que regula a construçao de cercas ou tapume divisorias entre as propriedades ruraes, resolvemos publicar em tres edições sucessivas deste Diario a pedido de varios nosso assignantes do interior, os dispositivos da mesma lei, que sao os que segue [...]”. O jornal novamente divulgou essa lei em 30 de março de 1912. Outro elemento é a própria política de demarcação das terras evidenciada pelas seguidas leis de terras publicadas na Bahia que tentam regularizar a questão fundiária. *Folha do Norte*, 01 de out., 1909. MCS/CENEF; 30 de mar., 1912. MCS/CENEF.

Madeira era um item de muito valor, sua retirada sem previa autorização poderia ser geradora de conflito, como vimos, ou até mesmo servir de alegação de uma conduta ruim junto à comunidade. Perguntado sobre fatos que pudessem desabonar Candido Militão da Silva, a testemunha Manuel Silvrestre informou que “é useiro e veseiro em tirar [ilegível] e madeiras em terras alheias, e isto por ouvir dizer”. Epiphanio Ribeiro disse que ele já havia pego madeira dele e de Sergio Trabuco Lasaro, sendo preciso a intervenção do delegado para reavê-las. Pedro Ventura Alves informou que Candido não tinha um bom procedimento, pois tinha pegado madeiras do seu tio.¹⁴⁷

Acreditamos que as matas eram mais um recurso utilizado de diversas maneiras pelos moradores do campo, que tinham na caça e na coleta mais um elemento para o lazer, alimentação e até mesmo para comércio na feira semanal.¹⁴⁸ Os cipós poderiam ser utilizados na construção de cercas, assim como as madeiras eram essenciais para tal, bem como outras benfeitorias nas fazendas e sítios. Não sabemos quando começa a destruição das matas nem tão pouco quando termina, nem as razões que levaram a tal. Sabemos que hoje sua quantidade é reduzida em Feira de Santana. Ou seja, com o passar do tempo esse acesso foi sendo limitado e com ele mais uma elemento que compunha a vida desses sujeitos. O acesso a seus recursos já era restrito, tendo em vista que muitas matas faziam parte das propriedades e seu acesso sem autorização poderia gerar conflitos.

2.3 CAMINHOS E PORTEIRAS

Em 08 de setembro de 1907 um grupo de lavradores dos lugares “*Capim do Balaio, Candeias e Campim Assú*” no distrito de Santana Bárbara, procuraram as páginas do periódico local para reclamar à intendência municipal contra o senhor Antonio Nunes de Lima e José Ferreira Reis. Estes senhores tinham obstruído um caminho que “da servidão para as fazendas dos reclamantes e outros lugares”. Tal circunstância fazia com que tivessem que “vencer grandes distancias na diferença quase

¹⁴⁷ Queixa crime. Autor, Sergio Trabuco Lasaro; Réu, Candido Militão da Silva, 1922-1924. CEDOC/UEFS, Processos crime, E: 03 Cx: 79; Doc: 1505.

¹⁴⁸ Gastão Sampaio comentando sobre a feira aponta que caças, cobras e muitos animais originais salgados eram adquiridos para restaurantes de Salvador e outros lugares. Gastão Sampaio, *Feira de Santana e o vale do jacuipe...*, p.28.

de uma légua”. Como resposta o intendente mandou o fiscal geral comparecer ao lugar e, se confirmado a denúncia, que aplicasse a postura em vigor.¹⁴⁹

Da narrativa depreende-se que pelo campo existiam caminhos que cortavam propriedades particulares, mas que eram costumeiramente usados pelos moradores das comunidades próximas. O fato de tal passagem ter sido obstruída, talvez com uma cerca, foi o motivador da reclamação. Os lavradores teriam que percorrer um caminho diferente e bem mais longo. Ainda podemos notar que a garantia de trânsito por estas estradas em terras particulares estava assegurada através de leis municipais.

Essa foi uma questão que nos chamou atenção durante a pesquisa nos jornais por termos encontrado em mais de uma oportunidade reclamações com esse teor. Vejamos:

Estrada obstruída. Moradores no lugar denominado Amarella, districto da Gamalleira solicitam, por nosso intermedio, providencias dos poderes competentes no sentido de ser reposta a estrada que da Gamalleira segue para Cachoeira pois, um tal Patricio fez ha 4 annos, passados uma casa na beira da estrada e nella deitou uma vendola. Ultimamente tendo acabado com o negocio abriu uma roça na frente da dita casa estendeu uma cerca fechando a estrada e a seu gosto abriu uma outra que faz grande volta. Ahi fica a reclamação que merece ser tomada em consideração pois o facto está previsto pelo art. 26 do Cod. de Post.¹⁵⁰

Ao que parece Patrício fez uso privado e indevido de uma estrada pública. Espertamente instalou sua venda em uma área de trânsito, próximo a uma estrada, favorecendo assim o seu comércio.¹⁵¹ Talvez a terra em que instalou a “vendola” seja uma ocupação e ao que parece não foi contestada ao longo dos quatro anos em que funcionou. Tal fato indica que ela tinha legitimidade junto à comunidade. Com o fim de seu negócio, investiu em uma roça e, certamente para proteger a plantação, ele a cercou. Ao fazer isso, entretanto, ocupou um caminho público tradicionalmente usado pelos moradores e, embora o tenha mudado de lugar, estes não estavam dispostos a percorrer uma distância maior, era preciso agora dar uma “grande volta” para chegar ao seu destino. Não parece que os moradores tenham questionado a ocupação - a roça aberta-, mas sim o fato de Patrício estar obstruindo a estrada costumeiramente usada. Por fim,

¹⁴⁹ Tal postura não é citada. O Progresso, 08 de set., 1907. MCS/CENEF.

¹⁵⁰ Folha do Norte, 08 de jun., 1913. MCS/CENEF.

¹⁵¹ Mayara Silva faz também faz uso desta fonte para ilustrar a possibilidade de ocupação de terras por pequenos posseiros. MayaraP. Silva, *Experiências de Trabalhadores/as pobres ...*, p.135.

fica evidente que o código de postura era utilizado como argumento legal para impedir ocupações.

Os conflitos gerados pelo uso indevido ou obstrução de estradas e caminhos gerou uma interferência direta da Intendência Municipal. Em 8 de maio de 1920 publicou edital que, dentre outros temas, informava:

Pela Intendencia Municipal e de ordem desta, se faz publico que de conformidade com o artigo 16 do Cod. de Post. e Lei n. 142, de 24 de abril de 1915, a ninguem permittido diminuir a largura das estradas ou caminhos, e fazer nos mesmos ou mattas forçadas que diffultem ou augmentem o transito e fechar as referidas estradas ou caminhos sem lincença do poder competente, embora abra outra para melhora-las, sob pena de 15\$000 de multa ou 5 dias de prisão, além de ser obrigado a desobstrucção ou concerto [...].¹⁵²

Alguns meses antes da publicação deste edital, o jornal veiculou outro reclame dirigido ao intendente municipal.

[...] Dizemos nós assignados, residentes na Freguesia de Tanquinho, districto deste municipio, que tendo o Snr. Francisco Moreira de Freitas, residente neste mesmo districto, comprado ao Snr. Coronel João Paulo Carneiro um pedaço de terra que este possuia, sita n'este arraial, onde existe desde muitos annos, uma estrada frequentada pelo publico, a qual da caminho para o Riachão, as Almas e outros lugares, acontece que o dito Snr. Francisco Moreira está no propósito de fechal-a; e como seja isso prejudicados aos requerentes e ao povo que se utiliza do dito caminho, estes vem perante V. Exa. requerer no sentido de mandar embargar o fechamento do dito caminho. N'este sentido. Pedem a V. Exa. Deferimento. *Joviniano Gomes dos Santos, Jovino Ferreira de Oliveira, Victoriano José da Silva, Manoel Garrido de Oliveira, Sergio Trabuco de Lazaro.*¹⁵³

Perceberemos que o momento em que uma determinada propriedade era vendida poderia ser deflagrador de conflitos, caso o novo possuidor resolvesse obstruir um caminho de uso público. Observemos, a partir da publicação da intendência e dos reclames das pessoas, que existia uma legislação que regulava o uso das estradas rurais que, inevitavelmente, cortavam as propriedades privadas. Seu uso para outro fim que não fosse o de trânsito, assim como a restrição de seu acesso público implicava em multa e prisão.

¹⁵² Folha do Norte, 08 de mai., 1920. MCS/CENEF.

¹⁵³ Folha do Norte, 27 de mar., 1920. MCS/CENEF.

Encontramos um processo crime que evidencia essa situação.¹⁵⁴ Fiquemos atentos à forma como as pessoas referem-se ao caminho e apontam a condição dele ser “público”. Examinemos. Sinfrônio Martins, casado, lavrador, morador de Coração de Maria, em 14 de dezembro de 1945 entrou com uma queixa crime contra autor “ignorado”. Na petição alegou “que tendo cercado uma estrada pouco transitada aconteceu que por diversas vezes foram cortar as arames do aludido logar”. Pediu que fosse nomeado perito para fazer a vistoria e indicou o senhor Coriolano de Pinho Barros. O delegado, entretanto, nomeou outro, Jeremias Mendes Rodrigues.¹⁵⁵

A vistoria apontou para uma restrição da mobilidade no campo e talvez por isso a reação dos que faziam uso desse caminho terem cortado os arames. O relatório também chama a atenção para a presença de um tanque e para a possibilidade de que poderia estar sendo restringido também o acesso à água.

[...] que da cancela a partir do Souza e propriedade de Mamede Martins Gomes, não existe vestígios de penetração de caminho que vá sair no caminho do Moraes para Souza. Necessário se torna que Sinfrônio Martins, coloque para entrada do tanque do “veo” um cancela que dê passagem livre a animais ao em vez de um passadesso, tornando-se necessário ainda a retirada da cancela da porta de sua casa de morada no “Moraes” para o antigo logar, [ilegível] é onde dava passagem livre na estrada real [...].¹⁵⁶

Ainda soubemos pelo documento produzido pela vistoria que não existiria “vestígio de penetração” no caminho a partir do “Moraes” que vai até o “Souza e Neto”. Existiria um caminho que era transitado livremente do “Moraes” para o “Souza e Neto” a pé, cavalo, por animais com carga e que “a estrada real e o caminho que passa na trincheira do Tanque que vai ter ao [ilegível] armado, “Souza Neto”, são melhores”. Ao que tudo indica, existia um caminho costumeiramente utilizado pelos moradores e que com os “arames” estava sendo obstruído.

O processo foi curto. Logo após o depoimento das testemunhas foi remetido ao juiz, depois disso, passado vinte anos, foi arquivado. Acompanhemos o depoimento das testemunhas. Manoel dos Santos Coutinho, com 38 anos, solteiro, lavrador, residente no “Moraes”, informou que residia desde 1920 e já tendo naquela época conhecido um

¹⁵⁴ Porém, está fora de nosso recorte temporal, mas como é exemplar desse debate, resolvermos utilizá-lo, contando ainda com o fato de ele evidenciar a continuidade deste tipo de conflito por alguns anos à frente.

¹⁵⁵ Queixa crime. Autor, Sinfrônio Martins Cerqueira; Réu, Ignorado, 1945-1965. CEDOC/UEFS, Processos crime, E: 04; Cx: 108; Doc: 976.

¹⁵⁶ Tivemos dificuldade em compreender o nome do tanque. Ora pensamos ser “veo” ora “neo”. Optamos por “veo”. Queixa crime. Autor, Sinfrônio Martins Cerqueira; Réu, Ignorado, 1945-1965.

caminho que ia até a fonte de propriedade de Felmito Alves. A estrada do caminho que vai para a fonte havia sido fechada por Arnaldo de Almeida em princípio daquele ano, quando botou no local um roçado de capim. Disse ainda que a partir da cancela do Souza, onde morava Mamedi, existiam dois moradores, Arnaldo Bispo de Almeida e Raimundo Borges, e em princípio daquele ano fecharam a estrada por onde transitavam pessoas a pé e animais. A passagem do “Souza” fora fechada por Sinfrônio Martins, o qual deixou um passadisso que dava acesso ao tanque. Este tanque serviria de logradouro público e Sinfrônio Martins não proibia o abastecimento de água em sua propriedade. Por fim, diz não saber quem cortou as cercas.

Outra testemunha, o senhor Mamedi Martins Gomes, residente do “Souza”, contou que desde mil novecentos e trinta o caminho a partir da estrada geral que entroncava no “Souza” era transitada por pessoas a pé e a cavalo. O qual foi fechado por Arnaldo Bispo de Almeida, mais adiante pelo sr. Raimundo Borges e por último o senhor Sinfrônio Martins.

Narcizo Martins Gomes nos ajuda a compreender o início dessa questão.

[...] existia do Moraes para o Souza um caminho por onde se transitava a pé dando passagem no lugar onde era cercado um passadisso; que cahidas as cercas deram de logo passagem livre aos transeuntes; que a uns des anos mais ou menos vem sendo transitada por pessoas á pé; e que do ano passado para ca o caminho foi fechado por Arnaldo, logo que comprou a posse onde mora; que o caminho era de utilidade publica; que não sabe quem cortou a cerca de Sinfrônio Martins [...].¹⁵⁷

Laurentino Alves Rocha, com vinte e cinco anos, solteiro, lavrador, residente no “Moraes”, informou que residia neste local há dezoito anos e já conhecia um “caminhosinho” por onde os moradores vinham apanhar água no tanque do “veo”, como até aquela época faziam. Disse que, viajando do “Moraes” para o “Souza” era melhor pela estrada geral, “que é limpa e sem ladeira; e o caminho não é bem limpo”. O caminho não era transitado, com a morte do senhor Felmito, proprietário das terras, as cercas caíram e o povo “pegou a transitar”. No lugar onde passava o caminho tinha, há cerca de meses, um plantio de mandioca feito por Arnaldo, filho de João Pedro.

Estamos percebendo que existia um caminho costumeiramente usado pelos moradores da região. Ao referir-se ao caminho Narcizo Martins Gomes diz que era de

¹⁵⁷ Queixa crime. Autor, Sinfrônio Martins Cerqueira; Réu, Ignorado, 1945-1965.

“utilidade pública”. O trânsito teve início logo após a morte do senhor Felmito, quando as cercas de sua propriedade caíram. Observamos também que outros proprietários, além de Sifronio Martins, levantaram cercas no local como forma de coibir o livre acesso do público. Vejamos a última testemunha. Mauricio Alves Barreto de vinte e quatro anos, solteiro, lavrador, residente no lugar “Moraes”, declarou o seguinte sobre a petição:

[...] mora no Moraes já dezoito anos mais ou menos, e que o caminho que dava passagem do Moraes para o Souza, era um caminho particular por onde os rendeiros do finado Felmito transitavam para apanhar água no Tanque do “veo”; que com a morte do Sr. Felmito as, cercas chairam e pegou a trasitar pessoas a pé; que vendidas pelos herdeiros de Felmito posses de terras, os novos posseiros trataram de novamente cercarem as suas posses; que viajando pela estrada real é melhor, mesmo porque não tem ladeiras e a estrada é limpa, e pelo caminho que da acesso ao tanque é pior porque tem ladeiras e sujo e chovendo é intransitavel porque escorrega muito é um caminho sem utilidade, e não prejudica a ninguém que a cerca de Arnaldo foi cortada uma vez, e de Simfronio duas vezes, e que tem uma estrada que a partir do corredor do Moraes vai sair no Souza, sem ser necessário a passar no caminho a que alude [...].¹⁵⁸

Temos uma situação em que existia um “caminho particular” por onde os trabalhadores do proprietário, Sr. Felmito Alves, transitavam para o tanque e ao que aparenta demais pessoas da região também. Com a morte desse proprietário as cercas caíram, possivelmente em virtude da falta de manutenção. Os antigos rendeiros e demais pessoas permaneceram pelo menos por uns dez anos transitando nesta área, possivelmente ampliando a mobilidade em virtude de já se existir um caminho e de as cercas terem caído. Os herdeiros venderam a propriedade e os novos proprietários resolveram levantar novamente as cercas. O problema reside em que naquela comunidade existiam pessoas acostumadas a transitar por aquele local e que não aceitaram essa restrição, pois consideravam o caminho “público”. Sinfronio Martins pelo menos duas vezes e Arnaldo uma, tiveram arames destruídos. Se levarmos em conta a vistoria dos peritos, o passadisso posto por Sinfronio não impedia a entrada de pessoas, mas restringia o acesso de animais ao tanque, interferindo diretamente na vida das pessoas. As últimas testemunhas ainda informaram negativamente sobre a qualidade do caminho, o que pode ser verdade. Só que, para as pessoas que cortavam a cerca o que estava em jogo era seu direito de transitar por aquele espaço da forma como vinha fazendo há muito tempo. As cercas estavam a restringir a sua mobilidade, talvez

¹⁵⁸ Queixa crime. Autor, Sinfronio Martins Cerqueira; Réu, Ignorado, 1945-1965.

umentando a distância que deveria ser percorrida para ter acesso à água e demais lugares. Seja como for, o “ignorado” parecia ter bem claro que não desejava ter seu costume restringido e contra isso cortava as cercas.

A partir desses fragmentos diversificados sobre os moradores do campo na Feira de Santana das primeiras décadas do século XX, suas atividades produtivas e comerciais, as relações de trabalho e família, seu perfil étnico e algumas de suas tensões cotidianas, pudemos nos aproximar desse universo que pouco aparece nos trabalhos sobre o período. Se na cidade as coisas estavam agitadas com as pretensões modernizadoras da classe dominante local, no campo ainda existiam relações e costumes que permaneciam com ritmo próprio, uma vez que a maioria das pessoas nasciam e viviam no mesmo local por anos, tecendo laços familiares e de comunidade, isso gerava noções comuns que quando ameaçadas motivavam insatisfações. Apesar dessa característica, o campo não iria passar incólume às transformações que insidiam sobre o perímetro urbano. Acompanharemos na parte final deste trabalho que existiram propostas de intervenção para este cenário: manejo de raças; novas técnicas para o plantio; utilização de maquinário para superar a “falta de braço”; tentativas de controle sobre os trabalhadores do campo. Tais propostas se sustentavam em uma análise que caracterizava o campo como o local do atraso, e no homem legado pela escravidão, a responsabilidade por isso.

CAPÍTULO II - DIREITOS EM DISPUTA

“Como tal, a lei não foi apenas imposta de cima sobre os homens: tem sido um meio onde outros conflitos sociais têm se travado”¹⁵⁹

1. AS REGRAS DO JOGO JURÍDICO

Encontramos os sujeitos através de querelas que os levaram a procurar a justiça como meio de solucionar seus conflitos. Em defesa de seus interesses é recorrente a fala reivindicando a defesa de seus direitos. Passando em revista os periódicos do município depreende-se uma quantidade considerável de sujeitos que através de suas páginas denunciavam/reclamavam de ações que consideravam avançar sobre seus direitos – muitas dessas, certamente, tomaram forma de processos judiciais. Manoel Malachias de Almeida em 24 de novembro de 1907 procurou as páginas do jornal *O Progresso* para declarar que:

[...] tendo encontrado dificuldades na cobrança do aforamento de seus terrenos no Arraial de Bom-Despacho deste termo, por que alguém houve por bem inculcar a existência d’um patrimônio aos respectivos proprietários edificantes do arraial que compreendem em terrenos de sua fazenda Riacho do Correio, e os tem por escritura publica há 14 anos, em sua posse e domínio jamais reclamada; por isso declara pela imprensa, aos senhores proprietários ou a quem interessar possa, que a contar desta data, oferece o prazo de 60 dias, para provarem com documentos que comprovem contra seu domínio de senhor e possuidor de taes terrenos, quer pela existencia de patrimônio ou documentos de outra natureza; e, findo este prazo não havendo taes provas, promoverá que seu Advogado, sem mais ouvir a ninguém amigavelmente a cobrança judicial.¹⁶⁰

A notícia acima se referia a problemas relacionados com a posse e propriedade da terra. Manoel Malachias de Almeida havia cedido o uso de seus terrenos mediante a um determinado pagamento – aforamento. Não sendo cumpridos os termos do acordo, procurou a imprensa como medida de pressão. Desafiou os ocupantes de suas terras a provarem através de “documentos” não ser ele “senhor e possuidor” dos terrenos. Por fim, indicou a justiça como meio de resolver as pendências.

Os problemas relacionados à divisão e demarcação das propriedades também ganhavam as páginas do jornal – exemplificam conflitos que eventualmente poderiam parar nos tribunais. Jovino Tavares da Silva usou a *Folha do Norte* para protestar contra

¹⁵⁹ Edward Palmer Thompson, *Senhores e Caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p.358.

¹⁶⁰ O Progresso, 24 de nov., 1907. MCS/CENEF.

divisão que considerava ilegal de um pedaço de terra da fazenda Agostinho Duarte e apontou, com base em documento - “authenticamente existente em meu poder”-, qual seria o modo correto.¹⁶¹ Os exemplos podem se multiplicar. Pedro Maciel Fernandes, por sua vez, procurou o mesmo hebdomadário para declarar os limites de sua fazenda que ficava próxima ao arraial de Almas. Descreveu minuciosamente sua propriedade, argumentou que a adquiriu “por título legal em 10 de janeiro 1908, retificado por instrumento publico em 25 de julho deste ano” e concluiu que assim procedia para “não surgir duvidas em quantidade, limites e domínio [...] para fins de direito”.¹⁶² Também procuraram o jornal os herdeiros da fazenda Vargem Grande que foi do falecido Antonio Ferreira de Almeida e “protestam, contra uma picada ou rumo que está tirando Manoel Alves de Carvalho nos terrenos da dita fazenda a protexto de estar medindo seus terrenos”. Reclamavam que não haviam sido ouvidos e nem tinham dado consentimento. Por isso: “Declaram nulla tal medição, desde que não ha accordo amigavel nem fomos, por qualquer sentença destituidos do nosso direito”.¹⁶³

Observamos ao longo de nosso estudo a grande diversidade de conflitos que envolviam os homens do campo em Feira de Santana, como disputas por terras, espancamento de animais, destruição de lavouras e, sendo um dos mais comuns, a destruição de cercas que muitas vezes estava conectada às disputas em torno da posse e propriedade da terra.

Os sujeitos poderiam utilizar diferentes expedientes, além da força e da ação judicial- ou de alguma combinação de ambos. O recurso da mudança foi utilizado pelo senhor Manoel Correia de Miranda que procurou o jornal para se despedir em virtude da transferência, ou como ele denominou “mudança forçada”, de sua residência para a fazenda “*Alto do Umbuzeiro*”, no distrito de Serra Preta do município de Camisão. Manoel residia na freguesia de Bom Despacho desde o seu nascimento, “possuidor da fazenda *Matta* que, por legitimo título, adquirira, há mais de 40 anos, e onde constituira numerosa família, filhos e neto”. Nos últimos tempos, Miranda afirmava no periódico se ver “numa ‘roda de fogo’ por uns seus vizinhos tão rixosos que o atropelam

¹⁶¹ Folha do Norte, 18 de dez., 1909. MCS/CENEF.

¹⁶² Idem, 03 de ag., 1912.

¹⁶³ Idem, 16 de mai., 1914.

constantemente com questões de cerca, divisas de suas terras e cousas mil, sem que jamais o deixem viver mansa e pacificamente”.¹⁶⁴

Cansado de tantas questões com seus vizinhos, o fazendeiro usa da folha do jornal para um desabafo: “Por essas razões, descrente da Justiça dos Homens e querendo evitar atritos que poderão resultar em consequências funestas, comprar a tal fazenda [...] e la bem longe de seus perseguidores, em outro município, vivera o resto de seus dias”¹⁶⁵. Provavelmente, a opção pela venda só acabou com os problemas de Manoel Miranda, não com as questões em torno da disputa pelos limites e posse da fazenda. Possivelmente o novo morador teria que se entender com os antigos contendores de Manoel.¹⁶⁶

Certamente não seria pouco usual que esses reclames/denúncias saíssem das páginas dos jornais e se transformassem em processos crimes. O contrário também seria verdadeiro. Ou seja, que as ações judiciais ganhassem repercussão nas páginas dos jornais.¹⁶⁷ Manoel Miranda, entretanto, estava “descrente da justiça dos homens”, talvez por ter enfrentado muitos dos empecilhos que discutiremos a seguir.

No momento em que os sujeitos envolvidos nas querelas procuravam resolver seus conflitos através da justiça, passavam a ter que cumprir algumas regras e procedimentos. O processo, como uma peça jurídica, tinha uma montagem, passos que necessariamente deveriam ser seguidos, cumprindo com as suas devidas formalidades. Eram regidos por trâmites processuais, aos quais Pierre Bourdieu chamou de as “regras do campo”.¹⁶⁸

De modo geral, a primeira peça dos autos era a queixa na delegacia, a partir da qual o delegado de polícia ou seu suplente instaurava inquérito que seguia com o exame de corpo e delito, sendo julgado procedente pelo delegado, partir-se-ia para a inquirição

¹⁶⁴ Idem, 24 de fev., 1912. MCS/CENEF.

¹⁶⁵ Idem.

¹⁶⁶ Alguns problemas que encontramos podiam surgir em virtude de compras recentes de propriedades, em que as tensões entre vizinhos ganhavam destaque. Por exemplo, Joaquim Genesio Vennas procurou as páginas da *Folha do Norte* para avisar a “qualquer comprador” do sítio que havia sido de Manoel Theodoro “que dentro das bemfeitorias do dito sitio, tem terrenos da Fazenda Areial”. Idem, 24 de abr., 1914. MCS/CENEF.

¹⁶⁷ No próximo capítulo, acompanharemos exemplos de processos crimes que ganharam notoriedade na imprensa.

¹⁶⁸ Pierre Bourdieu. “A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico”, in: Pierre Bourdieu, *O poder simbólico*. Rio de Janeiro; Bertrand Russel, 2007.

das testemunhas e em seguida os autos eram remetidos ao juiz de direito. Nas mãos do magistrado, instaurava-se o processo crime judicial propriamente dito e as testemunhas eram chamadas para serem interrogadas novamente, assim como os réus, quando estes compareciam. Os autos eram então enviados ao promotor público para que este desse seu parecer e opinasse sobre a pronúncia, ou não, do réu em conformidade com a lei. Em seguida partiam para defesa e acusação apresentarem seus arrazoados. Por fim, os autos chegassem às mãos do juiz que, finalmente, dava a sua sentença condenando ou absolvendo. Esta deferida, não necessariamente se encerrava o caso na justiça, pois muitas vezes os sujeitos recorriam à instância superior. Entrava em cena neste momento o Superior Tribunal do Estado e este, por sua vez, examinava todo o processo e expedia nova sentença. Pois bem, paramos por aqui em virtude dos processos que analisamos chegarem ao máximo neste espaço jurídico.

A inobservância ou negligência em relação aos trâmites legais, qualquer parte da montagem do processo, suas regras e procedimentos, ou seja, das regras do campo, poderia resultar na sua nulidade – considerado sem validade para fins legais. Neste momento, independente do mérito da causa, o processo poderia ser encerrado. Cientes disso muitos advogados em suas argumentações tentavam demonstrar que alguma regra ou procedimento não havia sido cumprido com o rigor da lei.¹⁶⁹

No ano de 1918 o senhor Antonio Ferreira de Freitas prestou uma queixa contra o Coronel Manoel Moreira Bastos. Em sua petição narrou minuciosamente o processo em que portando um mandado de despejo, acompanhado de duas praças de polícia os familiares, trabalhadores e jagunços do Coronel o retiraram de casa e efetivaram a sua destruição. José Maria Neves, o advogado de defesa do Coronel Manoel Moreira Bastos, Domingos Moreira Bastos, Benvindo Moreira Bastos, Bernardino de Oliveira Bastos e Ambrosio Martins, pediu a nulidade do processo, alegando que: a procuração passada por Antonio Ferreira de Freitas constituindo o advogado Agnello Ribeiro de Macedo, não daria poderes para que fossem processados os seus clientes e consubstanciou sua afirmação com citações de artigos e revistas de direito.¹⁷⁰ Além de

¹⁶⁹ Seguiremos apresentando alguns episódios cotejados que são ilustrativos da nossa argumentação. Eles são uma parte das possibilidades disponíveis de apresentação que encontramos pelos processos examinados. Vez ou outra, retomaremos alguns aspectos dessas questões na exposição ao longo de todo o capítulo.

¹⁷⁰ Queixa crime. Autor, Antonio Ferreira de Freitas; Réu, Manoel Moreira Bastos, 1918-1925. CEDOC/UEFS, Processos crime, E: 04; Cx: 94; Doc: 1950.

revistas, referências a casos da jurisprudência e a jurisprudências também estavam presentes nas linhas argumentativas – independente de estarem apontando nulidades e improcedências nos processos – de muitos advogados.

Nem todo mundo jogava o jogo seguindo severamente as regras. Eram utilizados também outros dispositivos que não necessariamente estavam dentro das diretrizes estabelecidas no campo. As testemunhas Luis Teixeira, Felipe Teixeira e Luiz de Asterio não compareceram para depor no processo que moveu Antonio Ferreira de Freitas contra o Coronel Manoel Moreira Bastos. Antonio Ferreira de Freitas, através de petição assinada com letra desenhada e diferente da escrita do conteúdo do texto, apontou a motivação das ausências:

Diz o infra firmado que a conselho do advogado José Maria Neves, acham-se escondidas as testemunhas Luiz Teixeira, Felipe Teixeira e Jose de Austeria arroladas na petição de queixa na destruição da casa de residência do supplicante, solicito de V.S. mandar entimar João de Oliveira Mello, Antonio Ferreira de Oliveira Mello Inspector de quarteirão, como testemunhas de vista da mesma, marcando V.S. o dia que julgar convincente.¹⁷¹

Segundo a petição, o advogado do Coronel Bastos usava do expediente de burlar a lei aconselhando testemunhas chaves no processo a se manterem escondidas. As novas testemunhas apontadas para as substituírem eram todas da mesma família, sendo uma delas inspetor de quarteirão. É provável que essas pudessem ter, ao menos, alguma autonomia diante da ocasião que lhes possibilitariam ir depor sem maiores consequências. Essa situação evidencia como as relações de força, reciprocidade e negociação, que discutiremos no próximo capítulo, estavam entrelaçadas às questões jurídicas e podiam influenciar seu funcionamento.

Vários expedientes protelatórios estavam disponíveis e foram usados ao longo do processo sem necessariamente causar sua nulidade. O Coronel Manoel Moreira Bastos, por exemplo, havido sido intimado para depor e informou que seu estado de saúde não o permitia viajar - provou sua condição através de atestado médico.

A forma como caminhava os procedimentos necessários do transcorrer do processo, sua rapidez ou lentidão, por exemplo, influíam diretamente nos resultados exigindo atenção constante dos interessados. Assim, inquirir as testemunhas parecia

¹⁷¹ Queixa crime. Autor, Antonio Ferreira de Freitas; Réu, Manoel Moreira Bastos, 1918-1925.

mais um calvário para o autor da ação Antonio Ferreira de Freitas. Sendo intimados os réus, estes por sua vez não compareceram, impossibilitando a indagação de outras testemunhas. Em resposta, seu advogado solicitou expedição de um segundo mandado para intimação dos réus “com hora certa - caso não sejam ainda desta vez encontrados para serem intimadas pessoalmente; intimando-se também novamente as testemunhas, estas sob pena de desobediência e aquelles sob pena de revelia – e dando-se de tudo ciência” para o promotor.¹⁷²

O advogado de Antonio Ferreira de Freitas parecia que não desgrudava os olhos desses procedimentos – pelo que pudemos observar ele tinha razão em suas preocupações. Estava tão atento que reclamou do horário em que foi entregue as intimações para depoimento das testemunhas, dizendo ser injustificável só ter chegado “hontem as quize horas” no arraial do Bonfim o Oficial de Justiça incumbido de fazer a diligência para intimar as testemunhas que deveriam depor “hoje as nove horas” na ação que movia contra Manoel Moreira Bastos e outros. E concluía: “Pela hora adiantada, as intimações não foram feitas conforme se vê no telegrama, prejudicando muito a causa” e “vae vendo o seu direito puigar em face das diligencias que tem requerido e que tem sido frustradas, talvez, para que os réus possam, com fundamento, allegar a prescriçã da acçã”.¹⁷³ Logo à frente veremos alguns exemplos de prescriçã, mas o advogado de defesa de Antonio Ferreira de Freitas estava atento a todos os detalhes e protestava em juízo na tentativa de inibir chicanas legais que pudessem prejudicar os direitos de seu cliente.

Em outro processo, envolvendo alguns conhecidos nossos, Joaquim Bento Ferreira acusou Firmino Marques de Cerqueira, junto com outros indivíduos, de terem destruído a sua lavoura, e cerca que servia para garantir os limites da propriedade. A defesa de Firmino Marques pediu a nulidade do processo apontando, dentre várias minúcias levantadas, que: o exame de corpo de delito não foi lido perante os peritos e testemunhas antes de ser assinado; ainda sobre o corpo de delito informou que fora marcado para o dia 11 e realizado no dia 12, nada existindo nos autos que explicasse essa irregularidade; a procuração outorgada ao procurador era nula, pois faltava no livro o termo de encerramento e nunca fora selada; que não teria problema em arrolar testemunhas que não estavam na petição de queixa, desde que não excedesse o número

¹⁷² Queixa crime. Autor, Antonio Ferreira de Freitas; Réu, Manoel Moreira Bastos, 1918-1925.

¹⁷³ Queixa crime. Autor, Antonio Ferreira de Freitas; Réu, Manoel Moreira Bastos, 1918-1925.

legal, no entanto o promotor precisaria ser previamente ouvido sobre qualquer alteração e sua falta invalidaria o depoimento da testemunha.¹⁷⁴

Diante de uma sentença negativa, muito de nossos sujeitos procuraram recorrer a uma instância superior. Ao fazerem isso redobravam sua atenção para com os procedimentos, pois um erro teria sérias implicações. Poderia provocar desde a inviabilização do processo a mais tempo de trâmites, em caso de correção, para resolução de seus interesses.

Ao Superior Tribunal Regional não escapava atenção aos procedimentos jurídicos. O juiz do caso de Joaquim Bento contra Firmino Marques julgou nulo o processo e, portanto, improcedente a queixa. Então, Joaquim recorreu fazendo chegar ao Superior Tribunal Regional o seu apelo. Neste espaço observa-se que não fora ouvida a parte contrária, isto é, os querelados, tampouco o promotor. Mandou-se que o julgamento fosse convertido em diligência para serem sanadas as omissões apontadas.¹⁷⁵ E mais, quando chegou às mãos do procurador geral do estado, ele encontrou dentro do processo uma parte que não fora dado “vista” ao promotor, “o que é manifestamente contrario ao preceito do artº 408 do Codigo Penal.”¹⁷⁶

¹⁷⁴ Acompanharemos, mais a frente, os meandros desse processo. Por hora, cabe destacar que duas questões principais vão nortear o debate: a existência ou não de título para comprovar a propriedade da terra e a exigência de um julgamento especial pela presença de autoridades policiais como réus. Quanto a este último, a argumentação da defesa de Firmino Marques vai indicar que pela presença da autoridade policial o processo deveria ser por abuso ou excesso de poder, que tem forma especial e nunca esta que não seria legal. Sua argumentação avança para apontar a existência de dois crimes e por isso seria necessário dois sumários de culpa e não um, como ocorreu. Outro elemento é a qualidade da fala de uma autoridade policial, esta teria maior valor que as demais. O procurador contestou. Segundo este, para a alegação de nulidade do corpo de delito, a defesa de Firmino procurou suporte na obra “nulidades de actos jurídicos” de Martinho Garcez. O procurador vai assinalar má fé ao mostrar que ocorreu uma leitura enviesada do autor “Chamo a atenção do Illustre julgador para a obra citada e pagina 32, Emq~ o/ em 90 illustre escriptor, se refere a solennidades de instrumentos de contractos e não sobre corpo de delictos.”. Quanto a procuração, sugere que seja lido Martinho Garcez: “Leiam, porque, appenas demas e não ensinemos ao mestre que bem sabe, que as faltas, erros do serventuários, não prejudicam os direitos das partes, e que outrem, que não o queixoso, por meios outros, podem tomar conhecimento daquellas faltas, com as quaes, nada atem que ver o autor, sem que seja pelos meios determina dos por lei, que não são estes”. Segue sua contestação afirmando que não foi olhado o processo com atenção, pois foi dada ciência ao promotor e mais: “Do Cod. Do Processo Criminal se vê ser permitido, nas queixas, arrolar se testemunhas, que não exceda ao numero legal, uma vez que isto não seja posterior a inquirição da ultima, primeiramente arrolada a, c para isto, não determina, ~q haja previa sciencia da Promotoria”. Ainda vai argumentar que não existem dois crimes e sim um. E mais, que a autoridade estava “como capitaniador do grupo que commethia o crime, debaixo do seu prestigio pessoal, ou como representante do prestigio pessoal de alguém”. Sumário. Autor, Joaquim Bento Ferreira; Réu, Firmino Marques de Cerqueira, 1913-1923. CEDOC/UEFS, Processos crime, E: 01; Cx: 13; Doc: 250.

¹⁷⁵ Sumário. Autor, Joaquim Bento Ferreira; Réu, Firmino Marques de Cerqueira, 1913-1923.

¹⁷⁶ Sumário. Autor, Joaquim Bento Ferreira; Réu, Firmino Marques de Cerqueira, 1913-1923.

A morosidade no cumprimento de procedimentos e sentenças proferidas possibilitava aos réus alguma chance para escapar devido às regras do campo. É essa a preocupação expressa pelo advogado de Antonio Ferreira de Freitas, que vimos anteriormente, quanto ao caso de prescrição - este por sua vez se configura como um bom exemplo. Tal recurso foi utilizado também por André Pereira Victoria e Thomé Paulo Ferreira. Vamos seguir sumariamente alguns passos de seu processo.

Os dois foram acusados por Firmino Marques de Cerqueira de destruição de cerca e abertura de uma roça dentro de suas terras e de ter incendiado a colheita de fumo. A promotoria opinou pela pronúncia em virtude dos depoimentos das testemunhas serem unânimes em atribuir a autoria do crime aos denunciados. O Juiz de Direito da Comarca, Jacintho Ferreira da Silva, julgou procedente a denúncia somente acerca do dano feito nas cercas, pois quanto a autoria do incêndio, considerou que não havia provas suficientes ainda que por “vestígios” da “responsabilidade criminal” dos acusados. O mandado de prisão foi expedido, o advogado Thiers de Abreu Chagas solicitou fiança para André, arbitrada em cem mil reis e multa de vinte mil reis. Thomé chegou a ser preso, mas também pediu fiança e o mandado de soltura foi expedido. A promotoria ofereceu o Libelo em 11 de outubro de 1913.¹⁷⁷ Em 16 de janeiro de 1914 André e Thomé entraram com uma petição solicitando a prescrição e o levantamento das fianças, argumentando que tendo sido pronunciados por sentença em 31 de outubro de 1912 já havia decorrido “mais que o tempo bastante para a prescrição”. O promotor foi favorável à petição e o juiz concordou: “mando que lhes dê baixa na culpa pelo crime de que trata este processo, pagas por elles, na forma da lei, as custas”.¹⁷⁸

Certamente nem todos que procuravam a justiça tinham em mente que o cumprimento de seus procedimentos era um elemento de muito valor para a resolução de suas contendas. Quando optassem por essa via logo descobririam que era necessário ter recursos para custear o processo com bons advogados e a montagem da peça – que

¹⁷⁷ Além da acusação quanto à autoria do crime a promotoria acrescenta elementos agravantes: premeditação e que os réus teriam ajustado-se entre si. Pediu a condenação no grau máximo.

¹⁷⁸ Queixa crime. Autor, Firmino Marques de Cerqueira; Réu, André Pereira Victoria, 1912-1914. CEDOC/UEFS, Processos crime, E: 4; Cx: 94; Doc: 1961. Em outros processos encontramos também casos de prescrição. Alguns fogem desse nosso recorte, mas resolvemos mantê-los por evidenciarem essa situação: Queixa crime. Autor, Zeferina Cundes Ferreira; Réus, Agemiro e Manuel Cundes Ferreira, 1918-1924. CEDO/UEFS, Processo crime, E: 4; Cx: 94; Doc: 1966; Queixa crime. Autor, Firmino Marques de Cerqueira; Réu, André Pereira Victoria, 1912-1914. CEDOC/UEFS, Ação civil, E: 4; Cx: 94; Doc: 1961; Queixa crime. Autor, Crispim José de Freitas; Réu, Tarcilio José de Carvalho, 1944-1965. CEDOC/UEFS, Processos crime, E: 1; Cx: 16; Doc: 299.

era custeada pelos sujeitos, uma vez que estava embutido na sentença dos que perdiam o processo o pagamento das “custas”. Portanto, entrar com uma ação judicial era algo que demandava gastos e nem todo mundo que a desejava tinha condições de pagar.

Esse era o caso de Antonio de Oliveira Santos, analfabeto, morador de Riachão do Jacuibe, que se utilizou das páginas do periódico local para protestar contra Jose Cordeiro d’Oliveira. Ele alegava que era “senhor e possuidor” a mais de trinta anos de

[...] uma parte de terra nas Sobras da fazenda “Água-Doce” neste termo, nas quaes não tem absolutamente direito nenhum o cidadão Jose Cordeiro d’Oliveira, e, acontecendo que este senhor, abusando de minha falta de recursos pecuniarios para intentar qualquer acção judiciária, tentar esbulhar de minha posse, creando para si uma posse, embora viciosa, como se provará em ocasião oportuna, venho pelo presente protestar contra seus actos agressivos aos meus direitos, fazendo-os respeitar judicialmente, por mim ou por meus herdeiros, logo que me seja possível.¹⁷⁹

Quem assinou, a rogo por ser analfabeto, foi o bacharel Antonio de Oliveira de Araujo. Junto ao reclame ele incluiu o nome de algumas testemunhas. Sem recursos financeiros para intentar de imediato ação judiciária para defender seus direitos, e provavelmente aconselhado pelo advogado, Antonio procura tornar pública a disputa através do jornal, mecanismo que também colocava em alerta Cordeiro d’Oliveira, que ficava desde então avisado sobre as possíveis consequências jurídicas de seus atos. É possível que com auxílio deste advogado Antonio realmente tenha conseguido entrar com a ação judicial, mesmo diante de sua realidade financeira.

Procuramos demonstrar que ao escolherem a justiça como um dos mecanismos para a resolução de seus conflitos os sujeitos tinham que seguir seus procedimentos e regras. Seu descumprimento teria serias implicações. Por isso, era acompanhada de perto pelos advogados e acabava sendo mais uma arma na disputa. Por fim, uma ação judicial demandava custos e nem todos poderiam pagar.

2. DA POSSE MANSA E PACÍFICA AO TÍTULO LEGAL DA PROPRIEDADE

A falta de recursos financeiros para pleitear direitos na justiça podia ser sanada, entretanto, lançando-se mão de outros expedientes. Foi o caso de Zeferina Cundes Ferreira que, através de seu advogado, Jorge Watt, pediu auxílio da justiça gratuita.

¹⁷⁹ O Progresso, 29 de jul., 1906. MCS/CENEF.

Alegou que sua cliente desejava propor uma ação criminal e não dispunha de recurso. Através de uma petição, demandou ao juiz que atestasse “si a requerente é pessoa pobre, sem recursos necessários apenas o da sua manutenção e filhos menores”. O magistrado atestou afirmativamente.

Zeferina Cundes Ferreira, viúva, lavradora, “pessoa miserável”, residente no lugar denominado ‘Jacu’ distrito de Maria Quitéria, acusou Agemiro e Manuel Cundes Ferreira de terem executado um “bárbaro e criminoso” atentado ao seu patrimônio, alegando, por intermédio de seu advogado, que há

[...] seguramente 17 ãnos, encontra-se a Queixosa na posse mansa e pacífica de uma gleba de terras, regulando cêrca de 7 taréfas, que a possui como sua, havida dos seus descendentes, dali de uma pequena rocinha tira o sustento para a sua manutenção e filhos menores.¹⁸⁰

Embora Zeferina alegasse ser legítima possuidora da “gleba de terra”, mais tarde saberemos pelo seu filho Alexandre Cundes Ferreira, uma das testemunhas arroladas, que esta tinha parte da casa e do terreno. O depoimento de seu filho foi meio confuso. Alexandre era sobrinho e primo dos acusados. Portanto, Zeferina era irmã de Agemiro. E mais, possivelmente, uma família de indivíduos negros. Tanto Agemiro como Manoel, foram identificados como pardos em documento existente dentro do processo-intitulado “boletim individual”.¹⁸¹ Ao depor, informou que viu Manoel destruindo a casa, quebrando móveis e pondo fogo, isso a mando de seu pai Agemiro. Informou ainda que a sua mãe não morava na casa onde se deu o fato, residindo com ele e outro filho em outra morada, distante dali cerca de um quilômetro, e que ele depoente não sabia a quem pertencia a casa. Declarou ainda que:

[...] a queixosa tem parte na casa e no terreno, proveniente do arrendamento do avô materno da queixosa que não foi contemplado a queixosa num arrolamento, não sabendo porque; que não declarava Manoel Cundes Ferreira, o referido avô materno da queixosa.¹⁸²

Ao que parece o terreno pertencia ao avô de Zeferina e Agemiro. Zeferina parece ter herdado parte dos terrenos, mas Agemiro teria ficado de fora. Pela confusão do depoimento, ou do escrivão, é possível também que ambos não tivessem sido

¹⁸⁰ Ao longo do exame identificamos duas grafias do nome: Agemiro e Argemiro. Optamos por Agemiro. Queixa crime. Autor, Zeferina Cundes Ferreira; Réus, Agemiro e Manuel Cundes Ferreira, 1918-1924. CEDO/UEFS, Processos crime, E: 04; Cx: 94; Doc: 1966.

¹⁸¹ Queixa crime. Autor, Zeferina Cundes Ferreira; Réus, Agemiro e Manuel Cundes Ferreira, 1918-1924.

¹⁸² Queixa crime. Autor, Zeferina Cundes Ferreira; Réus, Agemiro e Manuel Cundes Ferreira, 1918-1924.

contemplados. Seja como for, a partir do terreno do avô se estabeleceu a confusão. Continuemos com o depoimento de Alexandre.

Disse mais, que desde a morte do pai, o senhor Manoel Nascimento Ferreira – falecido em 14 de maio de 1943-, sua mãe trabalhava por conta própria na lavoura no terreno em questão e em outros que possuiu e que comprou; que ela comprou esse terreno quando ele, depoente, ainda era pequeno, e por cento e cinquenta cruzeiros, tendo comprado de uma tia. O trabalho de sua mãe na lavoura “dá para a manutenção própria e dos seus; que parte da lavoura é vendida e parte é consumida em casa”, ela só vendia o necessário para as despesas de casa. O depoimento de Alexandre desautorizou a acusação da mãe, ao alegar que ela:

[...] veio dar queixa contra os queixados por conselhos de terceiros e que ela está conhecendo que a casa e o terreno não são dela, que pensa que a mãe dele depoente a queixosa, está arrendida da queixa que dera [...].¹⁸³

Pelo que estamos vendo é um emaranhado essa história que se entrecruza com questões familiares ligadas à heranças e influência de “terceiros”. Seja como for, o que gostaríamos de ressaltar é que, quando ela faz a denúncia, tinha em mente a sua “posse mansa e pacífica” havida por herança. É assim que procura assegurar seu interesse, reforçando o argumento da posse ao declarar o longo tempo que ali residiria e ainda acrescentando a condição de estar usando a terra para o plantio. No decorrer do processo há indícios da existência de um título que garantisse a propriedade, o “arrolamento” citado no depoimento do filho. Certamente, após a morte do avô, abriu-se inventário de partilha de bens. Ainda conforme seu depoimento é possível que existisse algum registro de compra e venda.

Se recordarmos os casos que apresentamos no início deste capítulo veremos que aparecem na defesa do que era considerado pelos sujeitos como seu direito o argumento da posse “mansa e pacífica” sem contestação, a citação da quantidade de anos que se encontravam na terra, referências às lavouras cultivadas e existência de benfeitorias. Esses argumentos estão presentes mesmo quando as pessoas tem algum documento que comprove ser dono da propriedade em litígio – como pode ser possível no caso de Zeferina.

¹⁸³ Queixa crime. Autor, Zeferina Cundes Ferreira; Réus, Agemiro e Manuel Cundes Ferreira, 1918-1924.

Por outro lado, a comprovação através de título de propriedade nos processos que estudamos é fundamental. Essa característica, ambígua, nos permitiu ter acesso a um universo que apresenta diferentes entendimentos do direito sobre a terra. Isso foi possível, em certa medida, pela característica da fonte. Vejamos. Alguns elementos jurídicos vão ser importantes para a condenação no crime de dano. O corpo de delito, para provar a destruição material, e a legitimidade da posse da propriedade do requerente, ou seja, a comprovação através de documento do domínio sobre o bem destruído. Outro componente é identificar o culpado pelo crime, aqui as testemunhas ganham importância, pois apontam quem seria o responsável. Também são questionadas acerca do histórico da ocupação de determinado lugar e sobre a existência de títulos – chegam, até mesmo, a perguntar se elas viram os títulos que determinado sujeito alegava ter. Veremos que os agentes responsáveis pelo exercício da justiça prestarão atenção especialmente na comprovação do domínio sobre a terra através da apresentação de um documento legal – como inventários e registro de compra e venda-, delimitando claramente um tipo de noção de propriedade, e este será fundamental para a condenação ou não pelo crime de dano.

As diversas falas existentes no processo, entretanto, abrem o caminho para discutirmos outras diferentes percepções de direito sobre a terra naquele período. E. P. Thompson em *Senhores e Caçadores* nos auxilia indicando como o direito e as leis são fruto de processos históricos em que diferentes sujeitos sociais disputam visões de mundo. Deste modo, o direito é entendido como uma arena onde vários conflitos podem estar sendo travados.

Ao conceber a justiça, portanto, como uma arena onde interesses sociais antagônicos entram em confronto é possível fazermos uma leitura por dentro dessas peças jurídicas para investigarmos as noções distintas de direito sobre a propriedade da terra que estavam em disputa nos primeiros anos republicanos. Vimos como de um lado existem sujeitos que reivindicam a sua posse sobre a terra baseado em uma noção de uso, pela posse “mansa e pacífica” da terra, em geral de muitos anos, sem contestação e com cultura efetiva. De outro, sujeitos que reivindicam sua posse da terra baseada em documentos produzidos pelas instâncias legais, sejam eles inventários ou registros de compra e venda. Por vezes, mesmo os que possuem o registro legal da terra fazem questão de salientar que a posse é “mansa e pacífica”, talvez tentando assegurar que não

houve contestação. Evidenciam, assim, a força social que tem a noção de posse “mansa e pacífica” no horizonte desses sujeitos.

Essas “questões de terras” não são uma novidade do período que estudamos. Elas remontam a história do território, desde a colônia portuguesa. Durante esse tempo não faltaram conflitos, assim como tentativas de resolvê-los de diversos modos, inclusive pelas vias legais. Tais tentativas se estenderam ao longo do Império e nas primeiras décadas republicanas. Dentre os dispositivos legais, a Lei de Terras de 1850 é um dos mais conhecidos pelos historiadores. Foi à primeira legislação agrária do Brasil. Logo, não seria estranho encontrarmos referência a ela dentro de processos em que o cerne da questão girava em torno da posse e propriedade da terra, mas isso não aconteceu, contrariando as expectativas. Isso não significa, contudo, que as pessoas não tivessem conhecimento da Lei de Terras de 1850 e nem tampouco, como veremos, não fossem orientadas por ela. Melhor, e mais precisamente, que as questões que estavam em torno - antes e depois - da promulgação da Lei de Terras e se seguiram a ela ecoavam pela “Terra de Lucas” orientando o argumento dos sujeitos nas situações conflituosas.

Pois bem, acompanhemos um processo no qual há referência direta à Lei de Terras de 1850. Manuel Leão de Araujo, lavrador e proprietário, casado, domiciliado e residente no distrito de Santa Bárbara, por seu advogado, disse que:

[...] O sup. é senhor e possuidor do sítio “Baixa do Cural”, situado no distrito citado, tendo limites certos e determinados (doc.nº2), cujo sítio fora desmembrado da antiga fazenda “Santiago”. Existia nesse sítio, há mais de 40 anos, uma cerca bem construída, de nativos e arame, cuja cerca serviu sempre de limite do dito sítio com terrenos de João Tertuliano de Oliveira. Em a madrugada de 6 do mês que passa, João Tertuliano de Oliveira, á frente de diversas pessoas armadas destruiu completamente a dita cerca e culturas do Sup. (Doc.nº3) [...].¹⁸⁴

Esse processo é longo, computando mais de 100 páginas, com várias referências a documentos comprobatórios dos limites legais do sítio “Baixa do Cural”. Manuel Leão vai indicar oito testemunhas e João Tertuliano cinco. Ambos os contendores apresentarão documentos – João apresentou um número maior, inclusive uma tentativa de acordo de limites que não chegou a ser registrada em cartório. Das testemunhas, doze

¹⁸⁴ Recurso criminal. Autor, Manuel Leão de Araujo; Réu, João Tertuliano de Oliveira, 1921-1925. CEDO/UEFS, Processo crime, E: 02; Cx: 33; Doc: 573.

vão ser inquiridas, reinquiridas e contestadas. Um cem número de informações e minúcias aparecem em seus depoimentos. Reconstituir esses depoimentos e suas nuances seria em demasiado cansativo e acabaria fugindo de nosso objetivo neste momento.

De forma breve, das falas das testemunhas depreende-se elementos que remontam as diversas relações que examinaremos no capítulo seguinte – tentativa de acordo, ameaça, atos de força, relações com presença de trabalhadores, legitimidade social. Em geral, a seu modo, elas procuram confirmar os argumentos dos seus respectivos lados. Basicamente, as diferentes versões tentam dar conta, pelo lado de Manuel Leão, de provar que a cerca era velha e estava sendo reconstruída nos terrenos que lhe pertenciam, e foi destruída por João Tertuliano acompanhado de mais pessoas. As de João Tertuliano apontam pelo caminho de provar que existia uma cerca, antiga que fora mudada de lugar. Logo, a cerca destruída era nova, porque fora reconstruída avançando dentro dos limites dos terrenos de João Tertuliano, justificando assim sua destruição. São essas testemunhas, de João Tertuliano, que são perguntadas se viram documentos que comprovassem ser a propriedade de João. Tal fato vai ser depois ironizado pelo advogado de Manoel: “ocorrendo a circunstância de um analfabeto ter lido tais documentos”.

Os argumentos de João Tertuliano foram sintetizados pelos itens que apresentou em petição e que posteriormente foram confirmados por suas testemunhas.

[...] 1º Que não derrubou, elle querellado, cerca, ou cercas, em terrenos do sitio “Baixa do Curral”. 2º Que o sitio “Baixa do Curral” era uma posse de terra pertencente a Manuel Hilario Avelina e vendida por este ao querellante com o nome supra mencionado, única que o mesmo tinha na fazenda Santiago. 3º Que o referido sitio fica em terrenos da ‘Fazenda Santiago’, onde o querellado possui, também, varias posses de terra, todas ellas sitio e posses, com limites apenas indicados nas respectivas escripturas e sem divisão amigável ou judicial. 4º Que o querellante e o querellado, de acordo com os limites dos respectivos títulos, são proprietários confinantes na referida Fazenda Santiago? 5º Que a cerca que o querellante diz servir de limites entre terras do sitio ‘Baixa do Curral’ e as do querellado, era uma que ficava no logar conhecido por Terceiro Riacho ponto por onde se limitavam o querellado e as posse de terra que Manoel Hilario Avelina vendera ao querellante. 6º Que esta cerca o querellante arrancou em princípios de janeiro do anno corrente e collocou em terrenos do querellado, turbando, assim, a sua posse e querendo esbulhal-o. 7º Que o logar em que o querellante poz a referida cerca é terreno do querellado, [ilegível] no rumo do Poente a Nascente de sua escriptura, terreno em cuja posse o querellado esta há muitos annos, e

no qual tem roçado e plantado por varias vezes. 8º Que no dia immediato ao da conclusão da tal cerca, o querellado derrubou-a, NO exercicio legitimo de um acto de defesa do que tinha convicção de que lhe pertencia. 9º Que o querellado, derrubando a referida cerca, não foi alem do indispensável para manter-se na posse do seu terreno. 10º Que o querellado não teve intenção de prejudicar o querellante, derrubando a cerca, e sim a de defender-se do esbulho por este praticado. 11º Que o terreno onde foram plantados a mandioca e o capim constantes do Corpo de delicto, fica compreendido numa malhada pertencente ao querellado, de acordo com os dizeres de sua escriptura e as de Manuel Hilario Avelino, pelo referido 'Terceiro Riacho'. 12º Que na posse deste terreno esta o querellado, mansa e pacificamente, há diversos annos. 13º Que nelle tem praticado actos de verdadeiro senhor e possuidor, inclusive plantação de mandioca e de capim. 14º Que a mandioca a que se refere o Corpo de delicto foi o querellado que mandou um seu aggregado, de nome Ignacio Cecilho/cecilio da Motta, plantar, e de quem o querellante houve, já [ilegível] annimo deliberado de chamar a si o mesmo terreno. 15º Que pelo motivo dos itens supra, a queixa de fls deve ser julgada improcedente e o querellante condenado nas custas [...].¹⁸⁵

O condomínio mencionado na petição, que aparece repetido nos depoimentos das testemunhas, indica um arranjo sobre a posse da terra. Uma determinada propriedade era habitada por mais de uma pessoa sem que existisse demarcação legal. Tal característica pode ter sido comum, haja vista, que muito proprietários não tinham o título legal. Somado a isso, temos a fragmentação das propriedades rurais, ocorrida no final do século XIX em Feira de Santana, fruto da partilha dos bens entre os herdeiros.¹⁸⁶ Muitas dessas propriedades, herdadas e/ou vendidas, podem não ter sido demarcadas legalmente, criando essa situação, potencialmente conflituosa. Porém, isso não significa que não existisse discriminação quanto às posses dos habitantes que vivem em condomínio. Como vimos acima, era possível que existissem limites definidos por acordo entre as partes, mesmo que não houvesse a demarcação legal.

Convocados a apresentar os argumentos finais, defesa e acusação, para o juiz proferir a sentença, percebemos que fundamentalmente não ocorreu alteração em suas linhas de atuação. Pelo lado de João Tertuliano foi apontado que ambos provaram a posse do terreno e nesse caso o julgador deveria se decidir em favor de João, pois este

¹⁸⁵ Recurso criminal. Autor, Manuel Leão de Araujo; Réu, João Tertuliano de Oliveira, 1921-1925.

¹⁸⁶ Luis Cleber Moraes Freire, *Nem tanto ao mar, nem tanto a terra: agropecuária, escravidão e riqueza em Feira de Santana, 1850-1888*. Dissertação de Mestrado. Salvador, UFBA, 2007. Além da partilha, fruto das heranças, acreditamos que os conflitos sociais e tensões em torno da posse e propriedade da terra é outra variável que compõe a definição da estrutura fundiária.

agira de boa fé – não tendo havido crime em virtude de não se ter dolo.¹⁸⁷ Pelo lado de Manuel Leão argumentou-se que este teria provado, através de documentos e do depoimento das testemunhas, o seu domínio e posse sobre o terreno “Baixa do Curral”. A cerca era velha e estava sendo consertada, além de contestar os documentos apresentados pela parte contrária.

Contrastando com o detalhamento que ambos procuraram fazer, o promotor limitou-se a dar parecer bastante sumário. Com palavras rebuscadas afirmou que o assunto estava bastante discutido e que o julgador já poderia agir com acerto e segurança a partir do que havia sido apresentado. Acrescentou ainda que achava “maçante e supérfluo” continuar discutindo o que, em sua opinião, estava bastante analisado por ambos: “Limitamo-nos a pedir Justiça”. Os autos ficaram parados por cerca de dois anos, para finalmente, chegar às mãos do Juiz. Este, por sua vez, não gostou do parecer “lacônico” do promotor e com palavras duras o lembrou que deveria defender os interesses sociais, por isso remeteu os autos de volta pedindo um parecer fundamentado.

O novo parecer é melhor abalizado, recheado de citações e referências. A promotoria não pede a pronúncia, pois acredita faltar um elemento fundamental: “o intuito de prejudicar”. Seguiu argumentando que baseado na jurisprudência: “sem uma divergência sequer, de que entre condôminos, quando praticam actos possessórios, não há crime de dano”. Em casos de “Hereos confinante” que defende a sua posse, baseado no que lhe faculta o direito, não tem intenção de prejudicar. O juiz, por sua vez, segue o promotor. Considerou que não houve “proposito de occasioar prejuiso ao querellante”, que João exerceu o “direito de desforço incontinente”, garantido pelo artigo 502 do código civil.¹⁸⁸ Apontou que, considerando a jurisprudência uniforme, entre “compossuidores e hereos confinante” não teria lugar ação criminal como “brilantemente demonstra o promotor”.

Diante da sentença proferida Manuel Leão recorreu. Neste momento os significados por trás do debate “hereos confinante” começaram a ficar menos nebulosos. No texto elaborado por seu advogado, José Maria Neves, cada foi examinado e

¹⁸⁷ Como veremos no próximo item, um dos dispositivos legais no Código Civil de 1917 garantia a possibilidade de que em situação ameaçadora a posse da terra fosse permitida ações de força para a sua defesa.

¹⁸⁸ “Art. 502. O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se, ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo”. Código Civil de 1917.

contestado. Começando pela crítica a atitude do promotor. Destacamos as alegações iniciais do recurso, em que o defensor apresentou de modo sumário alguns argumentos que iria, posteriormente, desenvolver. Vejamos o parágrafo que abre o texto: “Ficamos sosinhos na arena, enquanto o R., ora recorrido, logrou a doce ventura de ver sua defesa amparada também, e com ardor pouco comum, pelo ilustre e digno Dr. Delegado do Ministério Público”. Portanto, ficou latente um incômodo com o modo de agir do promotor público no decorrer do processo. O texto do recurso foi dividido em partes, ao final desse primeiro momento o advogado desabafou: “Enfim, tudo são consequências das chamadas injunções partidárias”.¹⁸⁹ Na argumentação o advogado de Manuel refutou a inexistência de dolo na ação de João. Além de negar a existência de condomínio. Como prova apontou o documento, “convenção ou contrato”, que definiu os limites entre as propriedades e que não chegou a ser homologado, mas estava revestido de todas as formalidades jurídicas – tal documento fora apresentado por João.¹⁹⁰ Recortemos diretamente para a questão do “héreus confinante” e dos “atos possessórios”.

[...] A fonte, donde promanou a irresponsabilidade criminal do héreu cofinante, em matéria de dano, na prática de actos possessórios é o art. 2º da Lei nº601, de 18 de setembro de 1850. Esta lei, bem como o regulamento que baixou como o Dec. nº1318, de 30 de janeiro de 1854, se referem às terras devolutas e áquellas sujeitas a legitimação. A penalidade imposta no art.2º cit. era para o caso de derrubada ou incendio de matas, ficando isento o heréu confinante na hipótese de ter causado o dano no exercício de actos possessórios [...] Antes de mais nada, vale a pena notar que, ao tempo, em que a lei foi fraguada, as terras devolutas e as sujeitas a legitimação não estavam demarcadas, nem tinham limites determinados, tais que podessem ser verificados judicialmente. A lei se referiu apenas aos possuidores de terras, cujos limites eram confusos. Seria um contrasenso isentar do crime de dano o confinante que, conhecendo os limites entre as propriedades e a do visinho fossem autor do crime. Além disso, heréus ou herées (do latim – Heres – edis) é vocábulo antigo que sempre significou – herdeiros - , e não mais outra coisa, mesmo por extensão. Não tem, pois, cabida a elasticidade que pretendem dar ao dispositivo legal referido linhas atrás, nem tão pouco a confusão entre heréu e confrontante em geral [...].¹⁹¹

¹⁸⁹ A referência aqui pode estar relacionada a alguma estratégias para demonstrar para o Superior Tribunal que a condução do processo não foi isenta. No próximo capítulo discutiremos como os conflitos, que ecoam nos processos, poderia se relacionar com disputas políticas locais e ganhar às páginas da imprensa.

¹⁹⁰ O teor do documento refere a um acordo, que não chegou a ser homologado, entre João Tertuliano de Oliveira e sua mulher, e Jorge de Lima e sua mulher. O terreno que pertencia a Manuel Leão era o de Jorge de Lima.

¹⁹¹ Recurso criminal. Autor, Manuel Leão de Araujo; Réu, João Tertuliano de Oliveira, 1921-1925. CEDO/UEFS, Processos crime, E: 02; Cx: 33; Doc: 573.

Portanto, o advogado buscou a origem dos argumentos na Lei de Terras de 1850 apontando a interpretação que considerava equivocada da mesma. Chamando atenção que tal interpretação foi comungada pelo promotor e pelo juiz de direito. Quanto aos “atos possessórios” seguiu seu questionamento baseando-se na Lei de 1850 e em seu regulamento. Seu argumento é que, estava expresso na lei, a isenção da pena não seria para “condôminos em tésé”. Apenas para os que “o eram por força de sucessão, daí o emprego do vocábulo héreu”. Vejamos as citações que faz, respectivamente, do artigo 2ª da Lei nº601 e do decreto nº 1318.

[...] Os que se apossarem de terras devolutas ou alheias, e nellas derrubarem matos ou lhe puserem fôgo, serão origados a despejo, com perda de bemfeitorias, e demais sofrerão a pena de dois a seis meses de prisão e multa de Rs:100\$000, além da satisfação do dano causado. Esta pena não terá lugar nos actos possessórios entre heréus confinantes.¹⁹²

Art.89. O mesmo procedimento terão, (a referência é aos juízes municipais) a requerimento dos proprietários, contra os que se apossarem de suas terras, e nelas derrubarem matos ou lançarem fogo; contanto que os indivíduos que praticarem tais actos não sejam heréus confinante. Neste caso somente compete ao heréu prejudicado a acção civil [...].¹⁹³

Quanto ao “desforço ‘in continenti’ argumentou que este seria a legítima defesa da posse.¹⁹⁴ Tendo, portanto, que o autor provar a sua posse e em caso de regiões limítrofes deveria provar que o “limite é claro”. E mais, que dos autos não constariam provas necessárias para o requisito à legítima defesa nem foi cogitado pelo advogado de João Tertuliano de Oliveira.

Feitas as considerações os autos passaram, novamente, pelas mãos do promotor e do juiz, antes de irem para o Superior Tribunal do Estado. O promotor se mostrou particularmente incomodado com a insinuação de “injunções partidárias” e a criticou duramente. No que se refere aos argumentos apresentados por José Maria Neves, advogado de Manuel, tanto o promotor quanto o juiz defenderam as mesmas posições da sentença, outrora, proferida.

¹⁹² Recurso criminal. Autor, Manuel Leão de Araujo; Réu, João Tertuliano de Oliveira, 1921-1925.

¹⁹³ Recurso criminal. Autor, Manuel Leão de Araujo; Réu, João Tertuliano de Oliveira, 1921-1925.

¹⁹⁴ Ele concordou que o artigo 502 do código civil autorizava o desforço. Mais acrescentou que o código de processo civil da três disposições a respeito, sendo uma delas o artigo 412 que preceituava “ao repelir a agressão do turbador ou esbulhador, deve o possuidor reunir em seu favor os requisitos do art. 34 do Código Penal”. O artigo 34 referia-se a legítima defesa. Que, portanto, se “estendia até ao de posse”.

No exame do processo não ficou muito claro a questão de não haver ação criminal e sim civil. É possível que a referência seja para uma ação judicial que pedisse indenização. Independente disto, o que chama mais atenção são as estratégias jurídicas. Sobretudo quanto à utilização da lei. Neste caso, seguindo o advogado de Manuel Leão, astutamente foi utilizada uma lei que não se aplicaria aquele episódio. Portanto, para dar conta de um conflito social os advogados procuraram diversos artifícios jurídicos. Nesta busca eles acabavam disputando as interpretações das leis que dariam ou deveriam dar conta desta resolução. Chegando os autos ao Superior Tribunal Regional uma nova sentença foi proferida. Desta vez em favor de Manuel Leão de Araujo. Foi avaliado que não estava provado que a destruição da cerca tivesse motivo de defesa contra turbação. E considerada improcedente a alegação adotada pela sentença de primeira instância “de que actos possessórios entre condôminos ou confinantes não dão lugar à acção criminal por crime de dano”. Julgou, portanto, procedente a queixa e mandou lançar o nome do réu no rol dos culpados. Diante disso, João Tertuliano de Oliveira pediu “*habeas corpus*” o que lhe foi concedido.¹⁹⁵

Sabemos que foi longo o exame do processo. O que gostaríamos de destacar é a forma como a defesa de João Tertuliano organizou seu argumento – alegando que eram condôminos e por isso não haveria crime, somente ação civil. E mais importante, a refutação feita pelo advogado de Manuel Leão baseado na Lei de Terras nos evidencia que os advogados a conheciam e faziam parte das suas realidades. Essa interpretação de que entre condôminos não há crime de dano aparece em outros processos.¹⁹⁶ Porém, para a sua refutação não será feito referências à Lei de Terras. Logo, existiam algumas interpretações recorrentes no que diz respeito a conflitos de terra. Podendo estar relacionadas à Lei de Terras de 1850, independente de aparecer citada. Essas interpretações não são consolidadas, haja vista que a decisão de primeira instância foi alterada pelo Superior Tribunal.

O que pretendemos apontar é que a posse “mansa e pacífica” que mencionamos lá no início, remonta a um costume que foi codificado na Lei de Terras de 1850. Este

¹⁹⁵ O habeas copus foi baseado “por nullidade do processo inquinado do vicio de ter funcionado no mesmo O adjunto do Promotor, quando se verifica dos documentos juntos pelo impetrante que o effectivo estava em exercicio, não devendo ter sido tomada em consideração a informação do Escrivão [...] dos autos, [ilegível] ao conhecimento do juiz quase um mez depois do despacho na inicial”. Recurso criminal. Autor, Manuel Leão de Araujo; Réu, João Tertuliano de Oliveira, 1921-1925.

¹⁹⁶ Queixa crime. Autor, Sergio Trabuco Lasaro; Reu, Candido Militão da Silva, 1922-1924. CEDOC/UEFS, Processos crime, E: 03; Cx:79; Doc:1505.

direito, posse “mansa e pacífica”, está em conflito com outro baseado no título. Essas questões remontam aos conflitos agrários que tentaram ser resolvidos com a Lei de Terras de 1850 e independente de aparecer, citada ou não, nos processos as motivações e persistências se fazem presente na realidade experimentada por essas pessoas. Precisamos avançar para o entendimento do que foi essa lei e suas consequências. Assim como historiar a origem da expressão posse “mansa e pacífica”. Portanto, para entender melhor esse processo se faz necessário um parêntesis para que possamos esclarecer os caminhos que seguiram o ordenamento jurídico das terras no Brasil.

3. ORDENAMENTO JURÍDICO DAS TERRAS

O primeiro ordenamento jurídico das terras referente ao território, que viria ser o Brasil, foi o sistema de sesmaria. Esse sistema foi transplantado diretamente da metrópole Portugal. Portanto, as primeiras normas reguladoras originam-se de sua condição colonial, determinando a sua inserção no campo da expansão comercial europeia e o estatuto do solo colonial – a transposição que mencionamos.¹⁹⁷

As sesmarias foram instituídas em Portugal no ano de 1375, em meio a uma conjuntura complexa, para fazer frente à crise do século XIV em seus múltiplos desdobramentos. A crise econômica foi agravada pela peste negra, doenças e surtos endêmicos que se abateram sobre a sociedade portuguesa. Aconteceu a fuga de trabalhadores para os centros urbanos o que proporcionou um agravamento ainda maior da crise, pois a falta de mão de obra no campo diminuía ainda mais a produção agrícola. Deste modo, a sua primeira intenção era estimular a agricultura:

A lei de sesmarias visava coagir o proprietário de terras a cultivá-las, sob pena de expropriação. Ela intentava estimular a produção de cereais e inibir a fuga de trabalhadores rurais, a partir de uma série de procedimentos ali expressos.¹⁹⁸

Ela não se referia à terras virgens e em áreas despovoadas de Portugal. Sua meta era colocar em cultivo as terras antes trabalhadas. No entanto, foram utilizadas também em território de português para promover a colonização, inclusive em zonas de

¹⁹⁷ Lígia Osorio Silva, *Terras Devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de 1850*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1996, p.21.

¹⁹⁸ Márcia Maria Menendes Motta, *Direito à terra no Brasil: a gestação do conflito, 1795-1824*. SP: Alameda, 2009, p.15.

fronteira. A obrigatoriedade do cultivo implicava também em queixas relacionadas ao descumprimento dessa exigência. Surgida para responder à crise de gêneros alimentícios, as sesmarias tornaram-se uma “práxis e uma lei”.¹⁹⁹ Baseado nesta lei, vários agentes sociais defendiam que a propriedade em Portugal deveria estar condicionada pelo cultivo.²⁰⁰

Na colônia a intenção legislativa se relacionou à necessidade de colonizar o “novo mundo”. A coroa doava a terra contanto que os pleiteantes tivessem condições de cumprir a exigência do cultivo.²⁰¹ Esse sistema transplantado para o Brasil sofreu transformações e usos decorrentes da própria realidade social experimentada. O termo “terra devoluta”, por exemplo, no seu sentido original significava “devolvido ao senhor original” – ou seja, à coroa portuguesa que sediava a terra em usufruto-, com o passar do tempo as cartas de doação designavam toda terra desocupada de devoluta – que passou a ser sinônimo de vago.²⁰² O termo sesmeiro, quando da promulgação da lei, designava o oficial da coroa que era encarregado de doar a terra. Na colônia, aos poucos, o termo foi empregado para caracterizar aquele que receberia a sesmaria.²⁰³

Os proprietários que recebessem ou solicitassem sesmarias deveriam cumprir algumas normas, dentre elas a obrigatoriedade do cultivo, sob pena de comisso.²⁰⁴ Acontece que, muitas vezes, estes não o cumpriam e a coroa não tomava a sesmaria. Esse sistema quando em funcionamento na colônia gerou toda sorte de conflitos: confusões de títulos e extensões da propriedade; algumas vezes parte das mesmas terras doadas para pessoas diferentes; crescimento indiscriminado das sesmarias através do apossamento e doação de terras onde existiam posseiros (pequenos e grandes) - para ficarmos em alguns.

As tentativas de regularizar o sistema de sesmarias na colônia, principalmente nas últimas décadas do século XVII, limitando a sua extensão máxima através do

¹⁹⁹ Idem, Op.cit., p.18.

²⁰⁰ Márcia Motta acompanha os debates e reflexões acerca das sesmarias, desenvolvidos em Portugal na perspectiva de entender a relação da Coroa e sua colônia. Ao mesmo tempo, examina a sesmaria em Portugal como um importante instrumento de apropriação da terra que produziu diversas concepções e ilações a seu respeito. Ver: Idem, Op.cit.

²⁰¹ Márcia Maria Menendes Motta, *Nas fronteiras do poder: conflitos de terra e direito agrário no Brasil de meados do século XIX*. Tese de doutorado, Campinas, UNICAMP, 1996, p.151.

²⁰² Lígia O. Silva, *Terras devolutas e latifúndio...*, p.39.

²⁰³ Márcia M. M. Motta, *Direito à terra no Brasil...*, p.131.

²⁰⁴ “Do latim, *commissu*. A expressão designa aqueles sesmeiros que ainda não legalizaram suas sesmarias por não cumprirem certas condições ou terem penas e multas pendentes”. Márcia M. M. Motta, *Nas fronteiras do poder...*, p. 39.

cultivo e exigindo demarcação, “não puderam deter, à revelia da lei”, a expansão territorial “praticada pelos fazendeiros e por uma ampla camada de posseiros”.²⁰⁵ Durante o século XVIII a colônia passou por transformações que interferiram na apropriação territorial. Destaque para o crescimento populacional, territorial (no sentido de uma maior integração) e econômico com o advento da mineração. É neste século que assistimos a disseminação da “posse pura e simples” que já existia desde o princípio da colonização.²⁰⁶

A posse desgastava o que restava do sistema de sesmaria. Mesmo a revelia da lei de então ela se consolidava como um costume. Márcia Motta afirma que o apossamento “enquanto costume, consolidou-se como legal a partir da Lei da Boa Razão de 1769”. A aceitação jurídica da figura do posseiro visava os esforços da coroa para evitar as sesmarias incultas.²⁰⁷

Essa realidade exigia atenção da Coroa, muitos alvarás, cartas, medidas, foram tomadas no intuito de sanar os problemas e tentar organizar a questão agrária. Essas tentativas não deram muitos frutos, pois os colonos, em geral, não obedeciam. Lígia Silva aponta que a principal motivação para o descumprimento se resumia ao padrão de ocupação estabelecido na colônia desde o início:

[...] que consistia na prática de uma agricultura primitiva que extenuava rapidamente o solo. Isso obrigava a contínua incorporação de novas terras e marcava o crescimento meramente extensivo das atividades produtoras, sem a introdução de novas técnicas agrícolas ou de tratamento do solo. Tudo isso era possível graças ao trabalho escravo e à disponibilidade de terras por apropriar.²⁰⁸

²⁰⁵ Márcia Motta identifica três problemas no sistema de sesmaria na América Portuguesa. Primeiro, que o estatuto criado para promover o cultivo foi utilizado para colonização. Mas na colônia a questão não se resumia a aproveitar as terras, mas implicava em ocupar e explorar, dominar enquanto área colonial. Segundo, a obrigatoriedade e o incentivo ao cultivo estimulou o crescimento de categorias sociais estranha aos sesmeiros – muitos preferiam arrendar suas terras. Terceiro, a incapacidade da Coroa em fazer cumprir suas exigências estimulava o crescimento da figura do posseiro. “por conseguinte, a aceitação do posseiro na legislação sobre sesmaria nas terras brasileiras, esteve relacionada aos esforços da Coroa em limitar o poder dos sesmeiros. Ao mesmo tempo, o sistema de posse tornou-se a expressão maior da realidade da ocupação das terras brasileiras”. Idem, Op. cit., p.152-53.

²⁰⁶ Lígia O. Silva, *Terras Devolutas e latifúndio...*, p. 57-59.

²⁰⁷ Márcia Motta argumenta que a lei concebida em meio ao espiro das reformas pombalinas, reconhecia “um costume como legítimo e força de lei, desde que este”: “as boas razões, que deixo determinado que constituam o espírito de minhas Leis, de não ser a elas contrários em coisa alguma: e de ser tão antigo, que exceda o tempo de cem anos”. Márcia M. M. Motta, *Nas fronteiras do poder...*, p.155-56.

²⁰⁸ Lígia O. Silva, *Terras Devolutas e latifúndio...*, p.69.

Logo, a exigência de medição era inconveniente e cientes do rápido esgotamento das terras os fazendeiros mantinham reservas de terras – se aproveitavam de mais terras além das que podiam cultivar - para usar no futuro.²⁰⁹

Márcia Motta argumenta que é preciso entender as razões por que as medições e demarcações feriam os interesses dos grandes fazendeiros. Ela explica a recusa por meio do significado do que era ser “senhor e possuidor” de terras. Para os fazendeiros ser “senhor e possuidor” de terras, segundo a autora,

[...] Implicava a capacidade de exercer o domínio sobre suas terras e sobre os homens que ali cultivavam (escravos, moradores e arrendatários). Implicava ser reconhecido pelos seus vizinhos como um confrontante. E relacionava-se também à possibilidade de expandir suas terras para além das fronteiras originais, ocupando terras devolutas ou apossando-se de áreas antes ocupadas por outrem.²¹⁰

Portanto, medir e demarcar significava, para os sesmeiros, submeter-se a uma imposição de limites a expansão territorial e subjugar-se aos interesses gerais de uma coroa distante. E a luta pela terra expressava a possibilidade de obter domínio sobre a mesma, assim como, sobre os homens que ali habitavam ou pretendiam habitar: “ser *senhor de terras* significava, antes de mais nada, ser senhor - e era sobretudo este domínio senhorial que não podia ser medido ou limitado”.²¹¹

Diante dessa realidade conflituosa - sesmarias em comisso, a posse que crescia e se consolidava como um costume sancionado pela própria legislação e as diversas querelas entre os colonos junto à dificuldade da coroa em fazer cumprir suas determinações- o sistema de sesmaria foi abolido. Em 17 de julho de 1822 suspendeu-se a concessão de sesmarias. A resolução atendia ao pedido do posseiro Manuel José dos Reis. Em sua solicitação e de demais posseiros era comum o destaque para a existência de cultivos efetivos, “numa clara relação de legitimidade entre o cultivo e o direito a terra”.²¹² Esse fato acabou confirmando a importância da posse e dos posseiros – a

²⁰⁹ Idem, *ibidem*.

²¹⁰ Márcia M. M. Motta, *Nas fronteiras do poder...*, p.37.

²¹¹ Idem, *Op.cit.*, p.38.

²¹² Idem, *Op.cit.*, p.160.

força do cultivo como critério de legitimidade em detrimento do título.²¹³ Entre 1822 e 1850 a posse foi a única forma de aquisição de domínio sobre a terra.²¹⁴

Em 1842, o ministro do Império Cândido José de Araujo Vianna solicitou à Seção dos Negócios do Império do Conselho de Estado a elaboração de propostas de legislação referentes às sesmarias e a colonização. A Seção dos Negócios juntou os dois pedidos em uma só proposta. Para Lígia Osório Silva, a junção das duas propostas em uma só solidificou entre os analistas, a atribuir como motivação principal da ingerência do Estado, a inquietação com a mão de obra e a deixarem para um segundo plano a ordenamento territorial.²¹⁵

A lei nº 6012 de 18 de setembro de 1850 tinha pretensão de regularizar a confusão fundiária no país - conhecida como Lei de Terras. Antes dela, várias tentativas de legislação e debates foram feitos, com intensas discussões na corte e permeadas de conflitos quanto às concepções sobre direito a terra.²¹⁶ A sua regulamentação veio em 30 de janeiro de 1854 pelo decreto nº 1.318, com nove capítulos e 108 artigos que tentavam dar conta das mais diversas situações relacionadas a ocupação territorial. Como parte dessa regulamentação foi criada a Repartição Geral das Terras Públicas – responsável por dirigir a medição, dividir e descrever as terras devolutas, além de promover sua conservação.²¹⁷

A lei visava ser um instrumento jurídico para discriminar as terras públicas das privadas, impedindo o acesso a terra devoluta a não ser por compra. Nesse sentido ela caracterizou a terra devoluta a partir da exclusão das particulares. Portanto, era preciso que os particulares regularizassem e demarcassem suas terras – a dificuldade em demarcar as terras públicas é algo que ficou marcado desde então. Em geral, os autores apontam para o insucesso no cumprimento das exigências legais da lei, mas isso não significa que tentativas não foram feitas.²¹⁸

Existem diferentes abordagens sobre a Lei de Terras. Algumas interpretações a relacionam diretamente à questão da transição para o trabalho “livre” e as

²¹³ Idem, Op.cit., p.161.

²¹⁴ Lígia O. Silva, *Terras Devolutas e latifúndio...*, p.81.

²¹⁵ Lígia O. Silva, Op.cit., p.95-96.

²¹⁶ Esse debate pode ser acompanhado detidamente em: Márcia M. M. Motta, *Nas fronteiras do poder...*

²¹⁷ Idem, Op.cit., p.202-03.

²¹⁸ Para acompanhar o desdobramento da Lei de Terras ver: Lígia O. Silva, *Terras Devolutas e latifúndio...*

transformações do capitalismo no Brasil. Por um lado, essa discussão aponta para a transformação da terra em mercadoria, uma vez que a compra seria a partir de então a única forma de aquisição da terra. Por outro, assinala uma preocupação com a mão de obra, tendo em vista os debates em torno do fim da escravidão com a promulgação da lei de proibição do tráfico em 1851 – impedir o acesso a terra daqueles que viriam substituir o cativo.

Para José de Souza Martins, a Lei de Terras é um marco do processo de transição do trabalho escravo para o livre, “a renda capitalizada no escravo transformava-se em renda territorial capitalizada: num regime de terras livres, o trabalho tinha que ser cativo, num regime de trabalho livre, a terra tinha que ser cativa”. Em virtude de a terra só poder ser adquirida por compra, abriu-se a possibilidade de transformar a terra em renda territorial capitalizada. O fazendeiro poderia transfigurar seu capital, antes investido em escravos, agora, em terras. Como desdobramento, a subordinação do trabalhador ao capital, assim como, a garantia de financiamento hipotecário para os fazendeiros.²¹⁹

Emilia Viotti da Costa aponta que as políticas de terra e de mão de obra estão sempre relacionadas e ambos são dependentes das fases do desenvolvimento capitalista.²²⁰ Seu estudo compara essas políticas nos Estados Unidos da América e no Brasil – respectivamente a *Homestead Act* de 1862 e a Lei de Terras de 1850. Para ela, os debates a cerca da Lei de Terras de 1850 revelariam que “a mudança de atitudes frente à terra correspondeu à mudanças de atitudes em relação ao trabalho: escravidão e certas formas de servidão foram substituídas pelo trabalho livre”.²²¹ A lei brasileira dificultava o acesso a terra pelo trabalhador livre. Já a *Homestead Act* dava terra a todo o que desejasse nela situar – ela criou condições para que os valores burgueses pudessem florescer. A autora conclui que as “diferentes posições sobre a questão de terras foram o resultado de conflitos entre representantes dos setores mais dinâmicos e progressistas da economia e os representantes dos setores mais arcaicos”.²²²

²¹⁹ José de Souza Martins, *O cativo da terra*. 2ª edição. São Paulo: LECH- Livraria editora ciências humanas, 1981.

²²⁰ Emilia Viotti da Costa, *Da monarquia à república: momentos decisivos*. 5ªed. São Paulo: Brasiliense, 1989. p.139.

²²¹ Idem, Op.cit., p.141.

²²² Idem, ibidem.

José Murilo de Carvalho acentua o “veto dos barões”, ou seja, as intenções da alta burocracia do império e dos ministros de estado foram barradas pelos interesses dos grandes proprietários de terras.

A Lei de Terras, na realidade, mostrou a incapacidade do governo central em aprovar ou implementar medidas contrárias aos interesses dos proprietários na ausência de pressões extraordinárias, como sejam a ameaça externa ou a pressão do Poder Moderador [...].²²³

O autor também destaca a correlação entre a política de terras e de mão de obra: “A percepção da elite de como andava o problema da escravidão e da imigração estrangeira é que determinava o interesse no estatuto da propriedade rural”.²²⁴ Sua análise, a partir dos debates no parlamento, aponta que a lei foi inspirada na proposta de colonização de Wakiel,²²⁵ teria sido dirigida pelo Partido Conservador e representava os interesses dos cafeicultores fluminenses. A lei teria sido uma tentativa de “modernização conservadora” frustrada.²²⁶

Hebe Matos, pesquisando os significados da liberdade no sudeste escravista no século XIX, chama atenção que os impactos da Lei de Terras “as práticas de acesso à terra, anteriormente adotadas é questão bastante controversa na historiografia”. A autora destaca que o impacto social da Lei de Terras de 1850 estava em criar um estatuto legal “que revogava de uma vez por todas o privilegiamento da posse, presente nas Ordenações Filipinas, as relações costumeiras, até então presidindo a prática fundiária, pelo menos no Sudeste, perdem seu substrato legal”.²²⁷ A expressão “o império do

²²³ José Murilo de Carvalho. A política de terras: o veto dos barões. Em: José Murilo de Carvalho, *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das Sombras: a política imperial*. 3ªed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, 350.

²²⁴ Idem, Op.cit., p. 347.

²²⁵ Suas propostas foram feitas pensando a realidade da colonização na Austrália onde a terra era barata e abundante e mão de obra escassa e cara “Wakefield propunha que o governo encarecesse artificialmente as terras a fim de que o imigrante tivesse que trabalhar por algum tempo antes de poder comprar seu lote. Os recursos obtidos com a venda de terras seriam usados para importar mais colonos, o que por sua vez contribuiria para baratear o trabalho e encarecer mais as terras”. Idem, Op.cit., p.333.

²²⁶ “Nem mesmo a modernização conservadora ao estilo prussiano, esboçada em 1843 e em 1850, pôde verificar-se. Faltavam alguns ingredientes básicos: do lado da sociedade os barões do aço para se unirem ao barões do café perante a grande propriedade, capaz de garantir, pelo militarismo, a implantação de reformas. Sem isto, o reformismo do Poder Moderador e da burocracia ou se frustrava, ou cavava a própria sepultura”. Idem, Op.cit., p.351.

²²⁷ A autora também chama atenção para o fato das Ordenações Filipinas assegurarem “a posse efetiva como recurso legal para obtenção da propriedade”. Deste modo, as Ordenações, foram mais importantes que as sesmarias para dar subsídio legal a “direitos de propriedade fundamentados no costume”. Após a emancipação política e a suspensão do sistema de sesmaria, a posse, passaria a ser a “forma predominante de constituição da propriedade fundiária no país”. E mais, que mesmo durante a Colônia, era possível vender ou legar em herança terras que não haviam sido oficialmente doadas. Gerava-se o reconhecimento

título” condensaria “a interpretação da lei, construída nas práticas judiciárias e comerciais de proprietários, advogados e juízes”. Neste cenário, as provas testemunhais, que legitimavam em muitas oportunidades as posses de terras, não perderam completamente seu valor,²²⁸ porém:

[...] lenta e desigualmente, desenvolve-se um processo de fechamento do acesso ao título de propriedade de situações ao conjunto dos lavradores de roça, tornando a estabilidade da pequena produção agrícola, mesmo dos mais bem-sucedidos entre eles, dependente única e exclusivamente de relações costumeiras, que não se fariam mais juridicamente sancionadas, ou da compra de um pedaço de terra.²²⁹

Ligia Osorio, por sua vez, recupera o histórico da ocupação colonial do território, botando em evidência os conflitos dos sesmeiros e a existência da posse como costume. Estuda esse processo, a Lei de Terras e seus efeitos, com atenção voltada para a formação da classe dos proprietários de terras e a criação do Estado Nacional. Ela chama atenção que a regulamentação da propriedade da terra era uma questão que precisava de uma resolução por si mesma – seria incorreto encará-la como um dos efeitos da Lei Euzébio de Queiroz. Destaca que a vinculação entre regulamentação da propriedade e imigração “nestes termos, expressou a forma de conduzir o processo de transição do trabalho escravo para o trabalho livre própria da fração dominante dentro do Estado imperial, a elite Saquarema, abrigada no Partido Conservador”.²³⁰ Os desdobramentos desses pontos ao longo da segunda metade do século XIX e as primeiras décadas do século XX “vão mostrar que uma questão (a imigração) não dependia tão estreitamente da outra (a regularização da propriedade da terra), como até o final do Império acreditaram os Saquaremas”.²³¹

do direito através de “atos jurídicos (compra, venda, inventários, arrendamentos)”. No entanto, para tais transações serem legitimadas era necessário o reconhecimento da comunidade, especialmente dos vizinhos. Hebe Maria Mattos, *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil Século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p.74-75.

²²⁸ Idem, Op.cit., p.84.

²²⁹ No entanto, o “império do título” não bastaria por si só para alterar as relações entre não proprietários e proprietários, já que, os títulos nunca foram “uma garantia que se sobrepujasse às relações de poder para os proprietários de ‘situação’”. Idem, Op.cit., p.84-85.

²³⁰ Lígia O. Silva, *Terras Devolutas e latifúndio...* p. 125.

²³¹ A referência de análise é a Hegemonia Saquarema, discutida por Ilmar Mattos, como a autora aponta em nota. Idem, Op.cit., p.125.

Sobre o peso atribuído a Wakefield,²³² a autora chama atenção que sua influência teve um caráter mais difuso do que geralmente se supõe:

A conclusão a que chegamos, portanto, é de que apesar de Wakifield ter sido citado nos debates da Câmara e na discussão do Conselho de Estado, o que prevaleceu foi a “naturalização” da sua doutrina pelos senhores de terras e de escravos do Brasil [...].²³³

É o trabalho de Márcia Motta, no entanto, que mais nos ajuda a pensar o período estudado neste trabalho. A autora aponta que as explicações frequentes na historiografia tendem a restringir a lei a uma única matriz explicativa. Segundo a autora, a lei foi gestada em um jogo de forças que não corria apenas no parlamento - a lei possibilitava várias leituras. Para uns autores, se referindo a José de Souza Martins, o que importaria colocar em evidência é que a Lei de Terras sagrou a propriedade privada, impedindo o acesso à terra por outros meios que não a compra; para outros, se referindo a José Murilo de Carvalho, o mais importante é afirmar que a Lei de Terras fracassou, vetada pelos barões, preocupados em dificultar qualquer política de regularização fundiária. A autora, contudo, pondera que:

[...] Tais perspectivas de análise contribuíram, indubitavelmente, para elucidar aspectos da lei. Porém, ambos os enfoques são marcados por uma visão clássica acerca de seu papel e entenderam que ela – vitoriosa ou fracassada em suas intenções – foi apenas o resultado direto dos interesses dos grandes fazendeiros.²³⁴

Para a autora, havia uma disputa dentro da própria lei: ao mesmo tempo em que sancionou o direito a posse da terra pela compra e venda, também sancionou o direito do posseiro, que passou a garantir a sua posse da terra pelas benfeitorias e culturas.²³⁵ Isso nos ajuda a entender porque, mais de meio século depois de sancionada, a Lei de Terras continua a pautar a argumentação dos que se enfrentam na justiça, sejam autores ou réus.

Que fique claro, os posseiros a que a autora se refere são os grandes que interferiram junto ao Estado, disputando com outros setores, para terem seus direitos

²³² Ligia Silva faz uma análise mais sistemática de suas contribuições e aponta em que pontos foram naturalizados suas ideias. Ver o capítulo V. *Idem*, *Op.cit.*

²³³ *Idem*, *Op.cit.*, 105.

²³⁴ Márcia M. M. Motta, *Nas fronteiras do poder...* p. 13.

²³⁵ Para tal ela acompanha os conflitos de terras através de fontes judiciais. Sua análise também passa pelas diferentes propostas de regularização fundiária que se seguiram ao fim das sesmarias e pelos debates acerca do projeto de Lei de Terras apresentado na Câmara dos Deputados em 1843. Sua análise se concentra no exame dos debates ao longo de sete anos que lhe permitiu compreender as interpretações conflitantes do direito a terra e as ambiguidades presentes na lei aprovada em 1850.

sancionados - são homens de muitas posses. Mas ao conseguirem isso, abriram uma brecha, mesmo que restrita, para que os pequenos posseiros reivindicassem junto à justiça e até por vezes obtivessem êxito. A Lei de Terras não deixaria de corresponder à dinâmica e à ambiguidade de toda a história de ocupação territorial e não esteve acima da sociedade que a criou: “o texto da Lei de Terras não deixou de expressar esta arena de lutas”.²³⁶

A Lei de Terras, para essa autora, buscava que quem tivesse terras deveria regularizá-las. Deste modo todas as posses deveriam ser regularizadas. Nesse sentido, chama atenção para o artigo quinto:

Serão legitimadas as posses mansas e pacíficas adquiridas por ocupação primária, ou havidas do primeiro ocupante, que se acharem cultivadas ou com princípio de cultura e morada habitual do respectivo posseiro.²³⁷

Segundo Márcia Motta, aqui estaria expressa a consagração do cultivo como elemento legitimador da posse. E a ideia de posse “mansa e pacífica” que refere-se a “negação das posses adquiridas de má fé e/ou por mera invasão e usurpação do alheio”²³⁸. A autora destaca as ambiguidade do artigo oitavo:

Os possuidores que deixarem de proceder á medição nos prazos marcados pelo Governo serão reputados caídos em comisso, e perderão por isso o direito que tenham a ser preenchidos das terras concedidas por seus títulos, ou por favor da presente Lei, conservando-o somente para serem mantidos na posse do terreno que ocuparem com efetiva cultura, havendo-se por devoluto o que se achar inculto.²³⁹

Este artigo em um primeiro momento estabelece a obrigatoriedade da medição de terra, caso não cumprisse, perderia o direito à terra. Porém, apenas a parte inculta, se mantendo como posseiro na parte cultivada. Pelo artigo terceiro, parágrafo quarto “as posses não legitimadas tornar-se-iam terras devolutas, diferentemente do que afirma o parágrafo oitavo que mantém o direito de posse nas áreas cultivadas por aqueles que não legitimassem a sua terra”. Para Márcia Motta essas minúcias não são “simples detalhes jurídicos”, mas expressa a dificuldade em apontar o lugar do posseiro no novo

²³⁶ Lei de Terras de 1850, *apud*, Idem, Op.cit., p.201.

²³⁷ Lei de Terras de 1850, *apud*, Idem, Op.cit., p.195.

²³⁸ Idem, *Ibidem*.

²³⁹ Lei de Terras de 1850, *apud*, Idem, Op.cit., p.197.

ordenamento jurídico, “permitindo que mais uma vez se recorresse ao princípio primeiro da ocupação, ou seja, o cultivo”. Logo, a lei refletiu as “ambiguidades de toda uma história de ocupação territorial”.²⁴⁰

Na obra de Márcia Motta encontramos aspectos relevantes para a análise que estamos empreendendo. No transcorrer de sua investigação sobre os conflitos entre pequenos posseiros e fazendeiros, em Paraíba do Sul nos meados do século XIX, ela destaca a constante presença nas petições dos advogados, dos fazendeiros, de adjetivos de depreciação moral. Estes, por sua vez, tinham um sentido jurídico, despontado nas próprias Ordenações Filipinas, que era ligado a ideia do “possuidor de má fé”. Se não fosse possível negar que o indivíduo era um posseiro, dirigir-se-ia argumentos no sentido de demonstrar que era um “possuidor de má fé”. Logo, sua posse feriria os princípios básicos do Direito.

[...] Assim, por exemplo, nos processos de embargo, eram recorrentes afirmações de que o pequeno posseiro era um invasor, um intruso das terras de outrem. No caso daqueles que eram agregados ou arrendatários dos autores, eram comum também a afirmação de que não se havia dado consentimento para o ato possessório praticado pelo réu. Em ambos os casos, a derrubada de matas virgens, o cultivo de cereais e/ou a construção de uma pequena casa – atos possessórios comprovadores do apossamento – eram relegados a segundo plano, pois eles haviam sido feitos contra a própria noção da posse de boa fé, aquele que é feita mansa e pacificamente, ou seja, sem turbulência ou contestação de terceiro.²⁴¹

Com a ausência de legislação regularizadora, com o fim das sesmarias em 1822, os sujeitos que a autora estuda utilizavam reiteradas vezes os pressupostos das Ordenações Filipinas nas disputas judiciais. As Ordenações foram copiladas e promulgadas em 1603. Nas questões civis no Brasil foram regidas por elas até 1917 quando foi promulgado o Código Civil Brasileiro.²⁴² Neste, a força do direito através da posse se faz presente, recuperando as marcas do possuidor de boa fé. O artigo 485 do Código Civil afirma: “Considera-se possuidor todo aquele, que tem de fato o exercício, pleno, ou não, de algum dos poderes inerentes ao domínio, ou propriedade”. No artigo 489 se expressa: “É justa a posse que não for violenta, clandestina, ou precária”. A posse seria de boa fé, artigo 490, se: “o possuidor ignora o vício, ou o obstáculo que lhe impede da aquisição da coisa, ou do direito possuído”. Em parágrafo único sanciona a

²⁴⁰ Idem, Op.cit., p.197-98.

²⁴¹ Idem, Op.cit., p.127.

²⁴² Idem, Op.cit. 121.

correlação entre a existência de título e a posse de boa fé: “O possuidor em justo título tem por si a presunção de boa fé, salvo prova em contrário, ou quando a lei expressamente não admite esta presunção”.²⁴³

Ainda sobre o código de 1917, destacamos, dos inúmeros itens existentes, mais alguns dispositivos interessantes. No artigo 486 tem-se a preocupação referente à situação em que a terra esta cedida a terceiros:

Quando, por força de obrigação, ou direito, em casos com o do usufrutuário, do credor pignoratício, do locatário, se exerce temporariamente a posse direta, não anula esta as pessoas, de quem eles a houveram, a posse indireta.²⁴⁴

Em parágrafo único encontramos a descrição de possíveis confusões referentes aos já comuns problemas de terra do país:

Entende-se melhor a posse que se fundar em justo título; na falta de título, ou sendo os títulos iguais, a mais antiga; se da mesma data, a posse atual. Mas, se todas forem duvidosas, será sequestrada a coisa, enquanto se não apurar a quem toque.²⁴⁵

Diante de uma ameaça à posse era permitida ações de força para a sua defesa, desde que dosadas: “Parágrafo único. Os atos de defesa, ou de desforço, não podem ir além do indispensável a manutenção, ou restituição da posse”.²⁴⁶

O cumprimento da legislação sobre propriedade da terra parece não ter sido algo comum neste país. Exemplo disso são as constantes republicações de leis que ampliam os prazos para legitimação de posse e confirmação de sesmarias efetivadas posteriormente a publicação da Lei de Terras de 1850.²⁴⁷ A situação não se alterou muito com a República. As terras passaram para o domínio dos estados e a estes cabiam a função de legislar sobre as terras. Na Bahia continuou-se a série de republicações de leis protelando os prazos para legitimação de posse e revalidação das sesmarias, medição e demarcação das propriedades.²⁴⁸ No ano de 1905 apenas 40 requerimentos de

²⁴³ Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Pelo artigo 1.806 “O Código civil entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1917”. Daqui para frente: Código Civil de 1917.

²⁴⁴ Código Civil de 1917.

²⁴⁵ Idem.

²⁴⁶ Idem.

²⁴⁷ Lígia O. Silva, *Terras Devolutas e latifúndio...*

²⁴⁸ Várias questões se seguiram a Lei de Terras, ganha destaque o tema da demarcação das terras públicas. Na Bahia, diversas leis sobre essa matéria foram decretadas e seus prazos para serem cumpridas foram expandidos. Os temas recorrentes diziam respeito a demarcação das propriedades. Infelizmente, foge da condição de nosso trabalho empreender uma análise consequente e sistemática sobre essas leis.

legitimação haviam dado entrada nas 17 delegacias de terras em funcionamento na Bahia.²⁴⁹ No ano de 1918 somente 38 posses haviam sido legitimadas.²⁵⁰

No Estado da Bahia a legislação de terras tem início com a Lei nº 86 de 18 de julho de 1895, que dispõe sobre terras devolutas, legitimação de posses e revalidação de sesmarias, medição e demarcação de terras particulares; extingue aldeias indígenas existentes no estado e aponta diretrizes para a formação de núcleos coloniais de nacionais e estrangeiros.²⁵¹ Segundo Angelina Garcez, considera-se a Lei de Terras do Estado a de nº 198 de 21 de agosto de 1897, mais abrangente que a primeira “dispõe sobre terras devolutas, discriminação, venda, legitimação em posses e revalidação de sesmarias ou concessões, registro geral e especial das terras”;²⁵² Assim como é mantido disposições referentes a formação de núcleos coloniais para estrangeiros e nacionais; e extingue aldeias indígenas existentes no estado, mas aos seus ocupantes, que requerem e provarem descender de índios da respectiva aldeia, seria distribuído gratuitamente, sem prejuízo de terceiros, lotes de terras.²⁵³ A lei contém seis capítulos e é acompanhada de longo regulamento.²⁵⁴

Vejamos alguns dispositivos, que mantém diretrizes da Lei de Terras de 1850, referentes às terras devolutas: pelo artigo primeiro as terras devolutas seriam discriminadas a partir das particulares, “as terras que não estiverem sob domínio particular por título legítimo”; pelo artigo 22 as terras devolutas só poderiam ser

Para tal, acreditamos ser necessário observar os debates que levaram à sua aprovação e os sujeitos que dele fizeram parte, assim como os diferentes conflitos fora da esfera do parlamento propriamente dito. Seria interessante investigar se não existiam diferentes setores sociais agindo para defender determinados interesses, tentando torná-los hegemônicos. Digo isso, haja vista as repetidas leis que são publicadas sobre temas semelhantes, o que sinaliza para o seu não cumprimento por parte de vários sujeitos. E como o Estado, seguindo Gramsci, é sociedade civil e política, não acredito que ele esteja, acima, decretando leis que não são cumpridas, pelos que estão em baixo. E sim, que setores desejam a demarcação dessas propriedades e outros não. Thompson, por sua vez, nos alerta que a lei tem sua história e lógica própria. Antonio Gramsci. “Breves notas sobre a política de Maquiavel”, in: Antonio Gramsci. *Cadernos do Cárcere*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. (vol.3); Edward P. Thompson, *Senhores e Caçadores...*

²⁴⁹ O governador José Marcelino de Souza aponta como as razões para a não regularização por parte dos posseiros eram as dificuldades financeiras que assolavam as lavouras. Lígia O. Silva, *Terras Devolutas e latifúndio...*, p.307-08.

²⁵⁰ Idem, Op.cit., p.309.

²⁵¹ Lei n.86, de 16 de julho de 1895. Em: Angelina Garcez; Hermano Augusto Machado, *Leis de Terras do Estado da Bahia*. Salvador: Coordenação para o Desenvolvimento Agrário (CDA), Associação para o desenvolvimento da Agronomia (DESAGRO), Faculdade Ruy Barbosa (FBR), 2001, p. 77-86.

²⁵² Idem, Op.cit., p.51.

²⁵³ Idem, Op.cit., p.86.

²⁵⁴ O governador do estado por decreto em 29 de novembro de 1897 manda observar o regulamento para completa e fiel execução da Lei n. 198 de 21 de agosto de 1897. Decreto de 29 de novembro de 1897. Apud, Idem, Op.cit., p. 163.

alienadas por compra, salvo algumas exceções, “obrigando-se os adquirentes a utilizá-las pelo trabalho”. Existia uma preocupação em manter a terra produzindo: o artigo 30 dispunha que “terras devolutas adquiridas por compra não poderão ser transferidas pelo primeiro possuidor enquanto não estiverem cultivadas ou notoriamente em parte”. Quanto a legitimação das posses, destacados a força da presença do cultivo como elemento legitimador: “A legitimação de posses, qualquer que seja a prova que se baseie, abrangerá a área de terras com cultura e outro tanto mais de terras devolutas limitrophes que as houverem [...]”. No que se refere à revalidação das sesmarias, o cultivo e a morada habitual ganha destaque, no artigo 42, parágrafo único determina: “as sesmarias e outras concessões antigas que não tendo sido medidas e demarcadas, acharem-se em parte effectivamente cultivadas e com morada habitual do respectivo sesmeiro, concessionário, seus sucessores ou representantes”. Para finalizarmos essas ilustrações, apresentamos a definição de cultura efetiva existente no artigo 56:

Considera-se cultura effectiva, para effeitos desta Lei, o cultivo de vegetaes, roças e trabalhos de lavoura que denotam acções continuada do lavrador, a plantação de arvores fructíferas, a conservação cuidadosa ou cultivo de vegetaes aproveitados pela industria extractiva, os campos e pastagens destinados à industria pastoril em que existem curraes, cercados ou arranchamentos.²⁵⁵

As publicações de tais leis mostram a preocupação diante da situação fundiária ao mesmo tempo em que evidencia o seu descumprimento. Pelos jornais do município de Feira de Santana encontramos alguns índicos que remetem a essa preocupação – que é também a evidência de seu descumprimento. Em 16 de setembro de 1906 o jornal *O Progresso* publica nota informando que: “Está prorrogado até o dia 31 de março de 1907 o registro de posses de terras em todo o território do estado da Bahia, tornando-se insubsistentes e illegitimaveis e incursos em commisso as posses que até a data acima não foram registradas”.²⁵⁶ A nota se refere à Lei n. 669 de 2 de agosto de 1906, que em seu artigo primeiro:

[...] ficam relevadas a pena de commisso, em que incorrerem, as posses que não forem registradas e medidas dentro dos últimos prazos estabelecidos pela Lei nº 555 de 22 de agosto de 1904, uma vez que os respectivos interessados promovam o preenchimento das formalidades precisas para legitimação, observando a presente Lei”.²⁵⁷

²⁵⁵ Lei n.198, de 21 de agosto de 1897. Apud, Idem, Op.cit., p.95.

²⁵⁶ O Progresso, 16 de set., 1906. MCS/CENEF.

²⁵⁷ Lei n. 669, de 2 de agosto de 1906. Apud, Angelina Garcez; Hermano Augusto Machado. *Leis de Terras no Estado da Bahia...*, p.175.

No seu artigo segundo ela prorrogava o prazo para tal, como é veiculado pelo jornal.²⁵⁸

Se avançarmos no tempo até o fim de nosso recorte temporal encontramos a Lei nº 1.457 de 3 de setembro de 1920. Ela novamente concede ampliação dos prazos a contar de sua data de publicação para ser efetuado o registro instituído pela Lei nº 198 de 21 de agosto de 1897. Em seu artigo primeiro:

[...] Fica concedido o prazo de um ano, a contar da publicação da presente Lei, para nella se efectuar o registro instituído pela Lei n. 198, de 21 de agosto de 1897, das posses de terras sujeitas a legitimação ou revalidação, ate agora ainda não registradas, para que fiquem habilitados seus ocupantes a promoverem a legitimação das ditas posses.²⁵⁹

Talvez as razões para os sucessivos descumprimentos das leis na Bahia estivessem próximas daquelas apresentadas por Márcia Motta que mencionamos mais acima, e que trata de período anterior ao nosso. Tal cumprimento seria limitar o poder dos grandes proprietários e diminuir suas possibilidades de expandir suas terras, por conseguinte, diminuir suas possibilidades de influência e controle sobre as pessoas da região.²⁶⁰

Márcia Motta argumenta que a passagem das terras para a administração do Estado favoreceu o controle dos grandes fazendeiros para através das redes políticas locais invadirem terras públicas. Estas sendo depois consagradas “pelo processo de grilagem, falsificações de documentos que reconstruíam uma inventada cadeia sucessória que remontava, em alguns casos, às sesmarias ou posses transmitidas como propriedade”. A despeito do esforço contido no Código Civil de 1917 em “assegurar a manutenção de um direito aos detentores de posse, reinaugurando todo um conjunto de normas relativas ao possuidor de boa-fé”, as referências ao possuidor de boa fé eram utilizadas por eles, grandes fazendeiros, nos meandros da justiça para justificar ocupações irregulares. Muitas dessas, claramente irregulares, já que tanto a Lei de Terras como a Constituição de 1891 proibiram a posse de terras devolutas.²⁶¹

²⁵⁸ Lei n.669, de 2 de agosto de 1906. Apud, Idem, *ibidem*.

²⁵⁹ Lei n.1457, de 03 de setembro de 1920. Apud, Idem, *Op.cit.*, p. 187-188.

²⁶⁰ Esse poderia não ser o caso de Feira de Santana, pois a maioria era de pequenos e médios proprietários como registro o Recenseamento Agrícola de 1920.

²⁶¹ *Verbete posse*, in: Márcia Motta (org), *Dicionário da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p.368.

As obras discutidas aqui deixam evidente, portanto, que a reivindicação do direito à propriedade da terra baseado na posse remonta aos primórdios da colonização brasileira. Esta noção passa a ser fundamentada legalmente quando incorporada na Lei de Terras de 1850 que sanciona a “posse mansa e pacífica”, com morada habitual e cultivo efetivo – atos possessórios-, ou seja, o direito se dava quando o sujeito empreendia uso efetivo da terra, mesmo que não tivesse o título de propriedade. Esse processo de incorporação dessa noção de direito à lei foi bastante conflituoso. A posse não era restrita aos pequenos, mas também a grandes posseiros, tão grandes e ou maiores quanto sesmeiros. Esses conflitos se acirram, e não se encerram, quando da promulgação Lei de Terras e ela, por sua vez, refletiu de forma ambivalente a sociedade que a criou.

Portanto, não é que a Lei de Terras, as Ordenações ou o Código de 1917 sejam reivindicadas dentro do campo jurídico como leis que permitam aos subalternos reivindicarem direitos – mesmo que isso pudesse ser feito e que tenha acontecido. O que discutimos é que a obrigatoriedade do cultivo, a morada habitual e a posse “mansa e pacífica” eram direitos costumeiros que remetiam a própria ocupação colonial, herdeira do sistema de sesmaria português e foram alvo de intenso debate. Não obstante, o costume foi sancionado na legislação, e permaneceu como um direito reivindicado por aqueles que não tinham títulos de propriedade. Sua permanência também significou um constrangimento à forma plena de propriedade liberal – a terra mercadoria.

4. “SENÃO POR OUTRO TÍTULO, COMO BENFEITORIA EM TERRENO ALHEIO”

Vimos que no ano de 1918 o senhor Antonio Ferreira de Freitas prestou uma queixa contra o Coronel Manoel Moreira Bastos, o acusando de ter invadido sua propriedade e desmanchado a casa em que morava. Em sua petição encontramos expresso, por intermédio de seu advogado Agnello Ribeiro de Macêdo, o modo como ele procurou defender seus direitos e as razões por que não pretendia sair de sua residência.

E por que o seu grave estado de saúde não lhe permittisse qualquer ação de movimento n'aquelle dia; e porque a Constituição Federal e do Estado lhe garantissem, em toda plenitude, o direito de propriedade, conseguintemente de se conservar em sua dita casa, do seu exclusivo domínio, ainda que, senão por outro titulo, como benfeitoria em terreno alheio; uma vez que regularmente della não tenha sido desapropriado e nenhuma taxa ou quantia tinha sido, pelos meio legaes, fixadas para a sua previa indemnisação; e porque, finalmente reconhecer que era illegal aquella intimação, em cujo caso a própria Lei auctorisava a não ser obdecida- o Suppte- ora queixoso conservou-se immovel, uma vez que o seu estado de saúde não lhe permittia qualquer providencia legal em defesa dos seus direitos estupidamente desrespeitados e assim violados; e por isso se entregou a sorte de passar pelos vexames e crueldades que se seguiram a essa intimação [...].²⁶²

Além de sua condição de saúde, nos chama atenção sua argumentação em que a legislação lhe garantiria o direito “se não por título, como benfeitoria em terreno alheio”. Portanto, estava ciente da importância do título para manter a sua propriedade, assim como sabia que era possível a garantir através de atos possessórios. Ao argumentar assim, baseava-se, como vimos no item anterior, em um direito costumeiro que foi codificado pela Lei de Terras de 1850 e fazia-se presente no Código Civil de 1917. Este conflito durou pelo menos uma década e nos deixou cerca de quatro documentos. Quando empreendemos a análise das outras contendas jurídicas saberemos que Antonio apresentou um título – na primeira ação que encontramos referente a esse conflito- mas mesmo assim perdeu a ação. Talvez por isso, procurou argumentar que a legislação também lhe garantia a sua propriedade através de benfeitorias.

O Coronel Manoel Moreira Bastos procurou por sua vez defender-se e por intermédio de seu advogado, José Maria Neves, pediu a nulidade do processo:

Porque o queixoso não provou ter domínio sobre a tal casa que diz ter sido destruída, nem pode fazê-lo, mesmo com bemfeitoria em terreno alheio. (Cf. O direito vol.15 a paginas 554. e a decisão do Trib. Sup. De Just. deste Est. no recurso crime deste termo em caso idêntico, sob nº 346.). Não poderá nunca o queixoso provar seu domínio sobre a coisa que diz ter sido destruída isso: Em 1912 fôra o queixoso despejado de terrenos: de má fé levantou um pequeno telheiro este ano, com o propósito de desrespeitar uma outra decisão, passada em julgado, e proferida em 1917. (Cf. os docs. juntos, sbb ns. 1 e 2).²⁶³

²⁶² Queixa crime. Autor, Antonio Ferreira de Freitas; Réu, Manoel Moreira Bastos, 1918-1925. CEDOC/UEFS, Processos crime, E: 04; Cx: 94; Doc: 1950.

²⁶³ Queixa crime. Autor, Antonio Ferreira de Freitas; Réu, Manoel Moreira Bastos, 1918-1925.

De início percebemos que a argumentação da defesa procura desqualificar a posse de Antonio por este ter perdido outras ações. Encontramos também as referências que caracterizaria a ilegalidade de sua posse por ser de “má fé”. A argumentação prossegue tento por eixo central o fato de Antonio ter perdido outras ações. Logo, este não poderia ter feito qualquer benfeitoria, nem levantado o pequeno telheiro que chamava de casa, pois a posse e propriedade eram de Manoel Moreira Bastos: “No levantar o queixoso um pequeno telheiro [ilegível] denominou de casa; fêlo de má fé por desrespeitar uma decisão passada em julgado”. Prossegue:

Entregue o terreno a Manuel Moreira Bastos, isto é, cumprida a decisão referida, para o que houve o auxilio da força pública (doc.2), perdeu o queixoso em benefício de Manuel Moreira Bastos o direito sobre o dito telheiro e ficara até obrigado a pôr tudo no seu estado anterior e a pagar os prejuisos. (Cod. Civ. Bras. art. 547.). Atinentemente aos estragos em moveis e ao desaparecimento de dinheiro, tudo é mera invencionice, porquanto Manuel Moreira Bastos recebeu do oficial da diligência o terreno somente como o telheiro vasio [...].²⁶⁴

Os autos chegam às mãos do promotor que declara sumariamente: “tratando-se de um crime de acção puramente particular, nada tem a requerer esta promotoria de referencia ao pedido dos réus”.²⁶⁵ Em seguida chega à mesa do juiz que indefere o pedido em 26 de agosto de 1922. Restou a Antonio Ferreira de Freitas recorrer ao Superior Tribunal de Justiça do Estado, os autos ficaram ainda um bom tempo parados no cartório e depois foram enviados para o promotor – e este é o fim da queixa crime de dano. Não sabemos o caminho que tomou, mas é possível especularmos que Antonio, homem obstinado que era – depois de tantos anos em peleja - não cessaria sua luta. É possível também que tenham falecido em virtude do seu, precário, estado de saúde.

Agora iremos ao encontro dos primeiros momentos dessa contenda. Examinaremos a primeira ação envolvendo os dois, que resultou na perda de Antonio Ferreira de Freitas fornecendo, daí em diante, um elemento importante para a argumentação jurídica do Coronel Manoel Moreira Bastos.

Em 13 de março de 1912, Manoel Moreira Bastos entrou com ação sumária contra Antonio Ferreira de Freitas. Por intermédio de seu advogado, Thiers de Abreu

²⁶⁴ Queixa crime. Autor, Antonio Ferreira de Freitas; Réu, Manoel Moreira Bastos, 1918-1925.

²⁶⁵ Queixa crime. Autor, Antonio Ferreira de Freitas; Réu, Manoel Moreira Bastos, 1918-1925.

Chagas, alegou ser “senhor e possuidor” da “Fazenda Cavalleiro” situada no distrito de Almas- anexou um documento para comprovar - e que no ano de 1900 admitiu como seu rendeiro a Antonio Ferreira de Freitas, dando-lhe casa para morar e terras, sob a condição de dar “a titulo de renda, um dia de serviço por semmana”, o que fez durante dez anos.²⁶⁶ Quando em princípio de 1911,

[...] sem motivo justificável e sem direito algum, o supplicado, alem de abandonar o cultivo dos terrenos, deixou de dar ao supp=e o alludido dia de serviço, llegando ser a sua mulher igualmente proprietria dos terrenos da supra mencionada “fazenda Cavalleiro”, e como o Supp=e haja empregado todo os meios [ilegível] para obeter do Supplicado a desocupação e entrega de sua sobredita casa, em virtude deste não querer satisfazer a referida renda, sem que, ate hoje, houvesse conseguido, vem de accordo com o preceituado pel Ord. Liv. 4º tit. 24 e o §1º do art. 1º da Lei nº 441 de 26 de Agosto de 1901, propor, contra o mesmo rendeiro Antonio Ferreira de Freitas, a presente acção de despejo, conforme lhe facultão as Leis; pelo que requerer a V.Ex.^a digne-se mandar intimar ao alludido Supplicado para, dentro do prazo de seis dias, vir allegar os embargos que tiver sob pena de lançamento, ordenando V.Ex.^a, finalmente, que se passe o competente mandado de despejo para o fim de ser despejado do prédio, já referido, o supracitado rendeiro de conformidade com o prescripto pelas Leis[...].²⁶⁷

Primeiro, Manoel procurou apontar que Antonio abandonou o cultivo – elemento importante para assegurar a posse, e em seguida demonstrou todo o seu descontentamento com o fato de ter deixado de pagar a renda. Em seguida, notamos as relações de força, reciprocidade e negociação que nos referimos no capítulo anterior. O coronel argumenta que tentou soluções, “todos os meios”, para a desocupação da casa e só depois entrou com uma ação na justiça. Sabemos que mais tarde atos de força também fizeram parte do arsenal do Coronel nessa disputa. Logo, não seria absurdo sugerir que nem “todos os meios” utilizados foram marcados pela cordialidade.

Dos documentos anexados, destacamos a parte que comprovaria o seu direito: “Derão-lhe as terras da Cavaleiro na freguesia de Bomfim, avaliadas por quinhentos mil reis digo, quinhentos e setenta e quatro mil reis. Derão-lhe no mesmo lugar Cavaleiro um posse de sessenta mil reis”. O juiz Jacintho Ferreira da Silva mandou citar o prazo de seis dias para comparecimento de Antonio. Este foi intimado, mas não compareceu

²⁶⁶ Ao longo do exame do processo entendemos a grafia do nome da fazenda de duas formas; Cavalleiro e Cavalheiro. Optamos por Cavalleiro.

²⁶⁷ Ação Sumária. Autor, Manoel Moreira Bastos; Réu, Antonio Ferreira de Freitas, 1912-12. CEDOC/UEFS, Ação civil, E: 09 Cx: 222 Doc: 4703.

na audiência. Em 23 de março de 1912 foi decretado pelo juiz o despejo judicial. O mandado só não foi imediatamente expedido porque um dos oficiais de justiça “por motivo de moléstia, impossibilitado de acompanhar o Official companheiro”. Atento, Thiers de Abreu Chagas pede para ser nomeado um “Official de Justiça *ad hoc* para a fim de ser cumprido o ordenado”. Em 29 de março de 1912, o oficial de justiça informou:

[...] inntimamos a Antonio Ferreira de Freitas, em sua própria pessoa por todo conteúdo do referido mandado, o qual obedecendo a ordem do mandado, desocupou a caza aonde morava, deitando elle mesmo todos os objectos do lado de fora da referida caza, em nossa presença e das testemunhas abaixo assignadas, e como nada mais ficou dentro da referida caza, que entremos dentro da referida caza, e verificamos que nada existia dentro da mesma, demos o despejo por concluído, e não ficamos de posse da chave da caza, por ella não ter porta de qualidade nenhuma [...].²⁶⁸

Antonio não tinha comparecido quando citado pelo juiz, mas sua falta não foi negligência e nem tão pouco, diante de tal situação, tendo sido despejado de sua morada, ficaria de braços cruzados. Em 1913 ele deu sua resposta através de uma ação judicial, mas desta vez junto consigo trouxe companheiros – revelando uma realidade mais complexa, era uma comunidade de rendeiros e/ou de pequenos proprietários que entrava em litígio com um Coronel. Antonio Ferreira de Freitas e sua mulher Maria Paulina de Cintra, Manuel José Borges e sua mulher Thereza Maria de Jesus entraram com uma ação contra Manoel Moreira Bastos e sua mulher, “Manuel Pedro de StAnna” e sua mulher. Alegaram que ambos seriam “senhores e possuidores” da “fazenda Cavalheiro” e que Manoel Moreira Bastos os esbulhou de sua posse “mansa e pacífica protestando [ilegível] o requerente Antonio Ferreira de Freitas rendeiro de sua pessoa”. Não deixemos escapar que a sua reivindicação de direito vem por intermédio da referência à posse “mansa e pacífica”.

Antonio não havia sido negligente diante da citação do juiz. Ele nos informa que:

[...] simplesmente abusando do seu poderio e da fraqueza monetária dos requerentes que não poderiam questionar, apanhado de surpresa, naquele momento, requerera seu despejo que se afetivou. Como hoje se acham os requerentes aparelhados p. a defesa de seus direitos, o

²⁶⁸ Ação Sumária. Autor, Manoel Moreira Bastos; Réu, Antonio Ferreira de Freitas, 1912-12.

querem fazer citar, bem assim a sua mulher, como Manuel Pedro de S. Anna e também sua mulher [...].²⁶⁹

Diante disso desejavam fazer citá-los para propor uma ação ordinária. Segue com dois documentos em certidões. O primeiro, é o autos de inventário de bens deixados por falecimento de Antonio Moreira Bastos “Derão-lhe, nas terras do casal com cento e cinquenta braças de frente e meia légua de fundo avaliada avaliada em cento e cinquenta mil reis (150\$000)” . O segundo, quem solicita é “Maria Paulina de Cintra, Thereza Moreira de Mello, Juana, Ludgero e outros”, o que revela uma comunidade ainda maior de pessoas envolvida na luta – elemento que apontamos mais acima. O documento é do quinhão que se faz herdeira Anna Florina por falecimento de seu pai Antonio Moreira Bastos, destaque para “Deram-lhe nas terras do Cavalleiro com cento e cinquenta braças de frente e meia legoa de fundo, avaliada em cento e cinquenta mil reis, cinquenta mil reis”.²⁷⁰ Ou seja, eles sabiam da necessidade de ter um documento comprobatório. Sua argumentação é que a terra lhe pertencia, pois “estiveram da posse de parte destas suas heranças por muitos anos”, que foram esbulhados por mandado que foi executado há um ano mais ou menos e não recorreram por estar em precário estado econômico. Argumentam que tinham benfeitorias nos ditos terrenos constando de casas, cercados, plantações que foram destruídos uns e danificados outros. Diante de tudo o que havia sido exposto eles pediram indenização.

Além de todas as intempéries financeiras e dos diferentes expedientes que estariam disponíveis nas disputas - em um processo era preciso também ter uma pitada de sorte, ou pelo menos, não ter o infortúnio ao seu lado. Mas esse parece ter sido o caso de Antonio Ferreira de Freitas e seus companheiros.

A morte foi destaque ao longo de sua jornada judicial. Primeiro, aconteceu o falecimento de seu advogado, o senhor Lucival do Nascimento. Então, rapidamente, Thiers de Alves Chagas, advogado de Manoel Moreira Bastos, “pede que se digue-se mandar cita-los para dentro de cinco dias virem a construir novo advogado, que defenda seus direitos na sobredita acção”. Em seguida, foi uma pessoa mais próxima, seu companheiro Manoel José Borges, que veio a falecer – o que certamente provocou um

²⁶⁹ Ação Ordinária. Autor, Antonio Ferreira de Freitas; Réu, Manoel Moreira Bastos, 1913-15. CEDOC/UEFS, Ação civil, E: 08 Cx: 206 Doc: 4277.

²⁷⁰ Ação Ordinária. Autor, Antonio Ferreira de Freitas; Réu, Manoel Moreira Bastos, 1913-15.

abalo emocional entre seus camaradas.²⁷¹ Mais uma vez o advogado de Manoel Moreira Bastos apareceu e pediu que fosse habilitada a viúva e os herdeiros para que pudesse o pleito seguir os termos legais. O que é feito, e estes passaram a ser os legítimos representantes.²⁷²

O advogado de defesa segue sua marcha pedindo o prazo de dez dias para serem apresentadas as “razões” da acusação na ação. Não obteve resposta, pois ninguém se apresentou – certamente ainda atordoados pelo peso do infortúnio que os perseguia. O advogado, então, apresentou as razões da defesa. Além de se utilizar da ausência de Antonio e seus companheiros para sustentar sua argumentação – talvez morbidamente -, aparece em sua explanação a exigência de um documento para comprovarem o seu direito. Vejamos seus argumentos: os documentos apresentados por Antonio e seus camaradas seriam de pessoas que não faziam parte do pleito; os autores eram rendeiros e quando se recusaram a pagar a renda foram despejados, por ter sido provado que o réu era o legítimo possuidor da fazenda. Sentenciou que pelo decorrer do processo percebeu-se claramente que os autores “convencidos de que não lhes assiste direito algum”, pois nem um documento possuíam, abandonaram-no. E que era “bastante este abandono, para justificativa dos vossos direitos e denuncia patente da improcedência desta acção”. Anexou documento comprobatório.²⁷³ E apontou que mesmo estando correta a sua reivindicação, “que dos citados documentos adviessem provas dos direitos dos autores”, a ação havia sido proposta erroneamente: “a acção competente era a divisão e consequente demarcação”.²⁷⁴

Sem que os autores tivessem se pronunciado, os autos chegaram às mãos do juiz para que fosse proferida a sentença. Depois de reconstruir os meandros do processo este considerou quanto ao primeiro documento anexado pelos autores que existia imprecisão no tamanho e em que fazenda seria. Portanto, não bastava ter um documento, era necessário o máximo de precisão possível para, talvez, convencer o

²⁷¹ Manoel José Borges tinha cinquenta e cinco anos de idade, lavrador, casado com dona Thereza Maria de Jesus. Na certidão passada a pedido do coronel Manoel Moreira Borges com o teor do registro de óbito de Manoel José Borges sabemos que a causa da morte havia sido moléstia congestão.

²⁷² O oficial intimou Marcelino Borges de Mello, Thereza Maciel de Jesus, Ludgero Borges de Mello e Alfredo Lisboa, na qualidade de representante legal de sua mulher Joanna Baptista Lisboa.

²⁷³ “Certidão passada a pedido do Coronel Manoel Moreira Bastos do quinhão que lhe coube na partilha amigável por falecimento de sua sogra dona Maria Joaquina da Conceição [...] Deram-lhe a terra da Cavalleiro na freguesia de Bomfim avaliadas por quinhentos e setenta e quatro mil reis [...]”. Ação Ordinária. Autor, Antonio Ferreira de Freitas; Réu, Manoel Moreira Bastos, 1913-15.

²⁷⁴ Ação Ordinária. Autor, Antonio Ferreira de Freitas; Réu, Manoel Moreira Bastos, 1913-15.

operador da justiça. Segundo, considerou que as herdeiras citadas eram alheias a questão e que eles não provaram a sucessão legítima. O abandono foi considerado como “manifesta a falta de direito ao que se propuzeram” e, por fim, que o documento apresentado por Manoel Moreira Bastos comprovaria seu domínio. Portanto, julgou a ação improcedente e os condenou a pagar as custas.

Aqui encontramos a motivação que fez Antonio Ferreira de Freitas em 1918 buscar além dos documentos comprobatórios, justificar sua posse através das benfeitorias – atos possessórios. Fez isso, pois já havia tentado garantir o que considerava seu direito utilizando documento. Isso demonstra que os sujeitos estavam cientes dessa necessidade e na medida do possível a acionavam. Sabiam também que essa exigência por si só não garantia o direito – ao menos foi o que descobriu Antonio e seus companheiros. E mais, era possível gerar um título de propriedade, bastava ser registrada a posse através de inventário quando da morte do sujeito – abrindo uma brecha para a luta. Mas feito isso e existindo um conflito, com duplicidade de títulos, certamente outros elementos como as relações na comunidade seria importantes na disputa – sobretudo em algum confronto com um Coronel.

Antonio já havia sido impedido, momentaneamente, por questões financeiras de entrar na justiça para defender seus interesses. Desta vez parece ser possível que os funestos acontecimentos tenham retirado Antonio Ferreira de Freitas e seus companheiros do campo de batalha. Mas, isso ocorreu apenas por um tempo. Certamente era um homem obstinado. Tanto quanto seu algoz, porque novamente Manoel Moreira Bastos entrou com uma ação contra ele.²⁷⁵ E assim temos mais um episódio da empedernida disputa.

Em 20 de maio de 1915, por intermédio de seu advogado, Abdias de Araujo, o Coronel Manoel Moreira Bastos entrou com uma ação de justificação contra Antonio. Disse que pretendia justificar dois itens:

[...] 1º Que o requerente, por justo titulo, é o legitimo senhor e possuidor da fazenda denominada “Cavalleiro” situada no distrito de Bomfim deste Termo, na qual é o único que tem domínio e posse há muitos anos; 2º Que a posse [ilegível] dominio que tem o supp. Na alludida fazenda “Cavalleiro” sempre foi e é reconhecida por Antonio Ferreira de Freitas, sua mulher e outros, tanto assim que aquelle já foi

²⁷⁵ Ação de Justificação. Autor, Manoel Moreira Bastos; Réu, Antonio Ferreira de Freitas e Outros, 1915. CEDOC, Ação civil, E: 11 Cx: 280 Doc: 6061.

rendeiro do justificante, ao qual pagou renda constante de um dia de trabalho por semana e quando a isto recusou-se foi despejado dos terrenos da aludida fazenda [...].²⁷⁶

De seus argumentos destacamos a referência ao “título”, o que lhe garantia o direito sobre a propriedade. Além da referência ao fato dos sujeitos reconhecerem a sua posse a ponto de terem sido seus rendeiros, embora recusassem a pagar a renda, motivo de seu posterior despejo – esses elementos são assim organizados possivelmente sugerindo ação de “má fé”. Diante do que expôs, o advogado de Bastos seguiu pedindo a citação dos herdeiros de Anna Eufrosina de Cintra ou de seu procurador, “herdeiros que pretendem apossar-se de terras da mencionada fazenda “Cavalleiro” de propriedade do suppe. por descrição indébita no inventario requerido a este juízo”.

Os trâmites judiciais prosseguiram com as testemunhas respondendo aos itens e sendo inquiridas pelo advogado dos justificados, o senhor Sater Assis Costa. O procurador dos acusados procurou investir sobre a primeira testemunha que foi perguntada sobre o título e o tamanho da propriedade de Manoel; se tinha mais gente como dono do terreno; se sabia da herança deixada por Ana Eufrosina de Cintra. Em resposta não obtém nada positivo para a sua causa.

Mas, com as outras testemunhas, surgem elementos importantes. Felix Pereira de Souza, com trinta e sete anos de idade, solteiro, lavrador, natural e residente no distrito de Bonfim, foi perguntado se entre as fazendas “Caju” e “Cavalleiro” não existem terrenos denominados “Cavalleiro” “pertencentes e onde residi” Manoel Ferreira e os herdeiros de Lourenço Araujo. Em resposta afirmou: “que conhece estas pessoas e que os terrenos ficam entre Caju e Cavalheiros”. Ainda lhe foi perguntado se não soube que Anna Eufrosina houve por herança paterna cento e cinquenta braças com meia légua de fundo nos terrenos denominados Cavalheiros. Em resposta disse que não sabia.

Outra testemunha, o senhor José Rufino Nunnes, com cinquenta e quatro anos de idade, casado, lavrador natural e residente no distrito de Bonfim:

[...] Perguntado se actualmente toda a antiga fazenda Cavalleiro pertence ao sem Manoel Moreira Bastos ou se de [ilegível] fazenda cavalleiro ficaram ou tens se vendido terrenos a outras mãos? Respondeu que toda a antiga fazenda cavalleiro pertencente actualmente ao sem Manoel Moreira Bastos não se tendo vendido della terrenos a pessoas alguma. Perguntado se os terrenos da antiga

²⁷⁶ Ação de Justificação. Autor, Manoel Moreira Bastos; Réu, Antonio Ferreira de Freitas e Outros, 1915.

fazenda Cavalheiro, não se dividem com os terrenos da fazenda Caju e se entre essa e outra não moram e são donos de terras Manoel Ferreira os herdeiros de Lourenço Araujo e outros? Respondeu que a antiga fazenda Cavalheiro se divide com a fazenda Caju, e que entre a fazenda Cavalheiro e a fazenda Caju, moram Manoel Ferreira e os herdeiros de Lourenço Araujo e outros que são donos de terrenos Cavalheiros.²⁷⁷

Após esses depoimentos os autos são encaminhados para o juiz e infelizmente o processo tem seu fim – incompleto para nós. Essa história toda é de complicado entendimento. A partir da fala dessas testemunhas e acrescentando as outras fontes que já trabalhamos, podemos levantar algumas possibilidades.

Primeiro, que Antonio Ferreira de Freitas, e seus companheiros, poderiam nunca terem sido rendeiro e possuíam sua propriedade herdada via sua mulher, que tem “Cintra” no sobrenome e vivia com mais pessoas nessa região entre as duas fazendas – inclusive com ligações familiares entre eles. Em determinado momento, não sabemos por qual motivo, o Coronel investe sobre essas terras. Talvez querendo expandi-las assim como sua influência sobre as pessoas - retirando as pessoas da terra lhes subtraia a margem de autonomia que tinham.

Se tomarmos como certo que eram rendeiros, é possível que assim o fizesse ao mesmo tempo em que tinham sua terra, acumulando trabalho pela necessidade de sobrevivência e até mesmo com alguma dependência do Coronel. Quando decidiram parar de trabalhar nas terras do coronel este se revoltou e como retaliação investiu sobre suas terras.

É possível também que os rendeiros, “mordendo a mão que os alimentou”, tivessem se recusado a pagar a renda e ainda, espertamente, tentaram se apropriar da terra do Coronel – talvez o título que apresentaram pudesse ser forjado. É possível que isso tivesse acontecido, mas acho essa última hipótese menos provável. Essas pessoas estavam em uma situação assimétrica de poder, sujeitos a toda sorte de ações vindas do Coronel – mesmo que essas não fossem usadas indiscriminadamente. Poderíamos pensar que estivessem sobre proteção de algum outro poderoso local – mas não aparecem referências nas fontes. Talvez pudessem apenas contar uns com os outros. Mesmo nessas circunstâncias, sujeitos a toda sorte de represálias e perdendo reiteradas vezes ações na justiça, eles são perseverantes em sua luta. Certamente tinham convicção de que as terras lhes pertenciam – “ainda que, senão por outro título, como benfeitoria em terreno alheio” - e não se retiraram da luta, mesmo diante de tantos reveses.

²⁷⁷ Ação de Justificação. Autor, Manoel Moreira Bastos; Réu, Antonio Ferreira de Freitas e Outros, 1915.

Isso tanto é verdade que temos uma derradeira ação de Antonio Ferreira de Freitas contra Manoel Moreira Basto e Miguel Moreira - conhecido por Miguel de Canuta - em 1918. Eles são acusados, o primeiro como mandante e o segundo como executor, de terem colocado fogo na cerca e ter destruído a lavoura de fumo de Antonio.²⁷⁸ Portanto, esta ação evidencia uma das possibilidades de pressão que, talvez, foram utilizadas contra eles. Esse evento consubstancia nossa hipótese de que esses sujeitos poderiam sofrer represálias enquanto tentavam assegurar o que consideravam seu direito – como já vimos a luta não se restringia a esfera da justiça.

Teremos, novamente, a oportunidade de examinar, esse documento no próximo capítulo. Nele recortaremos os elementos para discutir as diferentes relações que perpassavam a vida na comunidade. Aqui, nos deteremos aos argumentos da defesa em que será fundamental o critério de título como prova de legitimidade e as reiteradas repetições das ações perdidas – certamente apontando o desrespeito de Antonio, apontando para a sua “má fé”.

[...] 2º. P. que o A. não proveu, nem jamais provará, seu domínio sobre o terreno e muito menos sobre bem – feitoria e cultura em qualquer parte da fazenda “Cavaleiro”, situada no lugar igualmente denominado “Cavaleiro”, a qual é de facto e de direito de propriedade e posse de Manuel Moreira Bastos; 3º. P. que António Ferreira de Freitas fora despejado de parte do terreno que, na fazenda “Cavaleiro”, ocupava, como rendeiro de Manuel Moreira Bastos, em 29 de março de 1912 doc.nº I; ainda, 4º. P. que António Ferreira de Freitas com outros propusera, sem doc. de valor jurídico que lhes podesse assegurar qualquer direito sobre o terreno citado, contra Manuel Moreira Bastos, uma acção de imissão de posse, tão extravagante como sem assento em lei, obtendo, em embargo á execução, sentença contra e d qual não recorreu [...].²⁷⁹

Na contestação dessa ação basicamente se repete a argumentação por nós já conhecida: a não condição de provar o domínio; que fora despejado da terra que ocupava como rendeiro do coronel. É lembrada a ação de embargo que entrou e nem recorreu; “desrespeitara a sentença passada em julgado, exarada na acção de imissão aludida, tendo sido coagido a respeitá-la com a intervenção da fôrça pública, obedecendo nessa ocasião sem relutância”; que o corpo de delito e inquérito são nulos por incompetência do escrivão e a procuração não daria poderes para citar Manoel

²⁷⁸ Ação sumária. Autor, Antonio Ferreira de Freitas; Réu, Manoel Moreira Bastos e Miguel Moreira, 1918. CEDOC/UEFS, Ação civil, E: 09 Cx: 223 Doc: 4715.

²⁷⁹ Ação sumária. Autor, Antonio Ferreira de Freitas; Réu, Manoel Moreira Bastos e Miguel Moreira, 1918.

Moreira Bastos como fora passada quando este estava doente não podendo passar procuração para a sua defesa. E segue apontando a “má fé” nos procedimentos de Antonio:

[...] Mérito da Causa. P. que o A., ciente e consciente de que não era seu o terreno, de qual fora despejado, mediante sentença do poder judiciário, da qual não recorrera, não poderia nele fazer bem-feitoria alguma nem estabelecer cultura, e caso tal fizesse perderia em favor do proprietário, por ter agido de má fé, e deveria pôr as coisas no estado anterior, indenizando os prejuízos causados, (Cod. Civil Bras. Art. 547.); 10º. P. que si tais cercas e culturas existissem, não haveria de ser Manuel Moreira Bastos quem podesse autorizar a destruição, tanto que eram sua por terem sido realizadas de má fé em terreno seu, e inda que de boa fé sem o seu consentir [...].²⁸⁰

Em sua argumentação procura mostrar que por um lado Antonio não tinha documento que provasse sua legitimidade como autor. E por outro, que seus atos seriam de “má fé” pelo continuo desrespeito diante das ações judiciais. Logo, as culturas e benfeitorias que tinham construído com seu trabalho, não teriam valor por ter perdido as outras ações, agindo de “má fé” a continuar mantendo-as. O artigo que se refere, de número 547, sustenta a sua argumentação em que Antonio teria agido de “má fé”.

Art. 547. Aquele que semeia, planta ou edifica em terreno alheio perde, em proveito do proprietário, as sementes, plantas e construções, mas tem direito à indenização. Não o terá, porém, se procedeu de má fé, caso em que poderá ser constrangido a repor as coisas no estado anterior e a pagar os prejuízos.²⁸¹

O despejo que menciona, é datado de 29 de março de 1912, se refere a uma das ações que examinamos. Outra certidão de documento que anexa refere-se à ação de imissão de posse que ele menciona em seus argumentos. Em Outubro 1917 a sentença foi proferida na dita ação e em novembro do mesmo ano “não faziam entregue dos terrenos da fazenda” foi encaminhada uma petição solicitando a intervenção da força pública. Em 3 de abril de 1918 o oficial de justiça informa que Antonio Ferreira de Freitas e outros lhe dissera que desde aquele momento Manoel Moreira Bastos podia tomar conta dos terrenos constante do mandado. Ao que parece, aqui nos encontramos com o primeiro documento trabalhado - 1918, em que Antonio Ferreira de Freitas e sua família assistiram a destruição de sua casa.

²⁸⁰ Ação sumária. Autor, Antonio Ferreira de Freitas; Réu, Manoel Moreira Bastos e Miguel Moreira, 1918.

²⁸¹ Código Civil Brasileiro, 1917.

Conseguimos um número bom de documentos sobre essa questão, mas mesmo assim, não conseguimos a desentranhar de maneira conclusiva. Seja como for, percebemos a necessidade de se comprovar através de documentos a propriedade da terra e este deveria ser preciso e reconhecido por quem era agente da justiça. Vimos permanência da reivindicação a partir do uso, com a posse “mansa e pacífica”, as benfeitorias e culturas. Também observamos os apontamentos das ações de “má fé” fazendo referência ilegalidade da posse. E por fim, algo que saltou aos olhos é a ação obstinada dos sujeitos, em especial dos rendeiros ou pequenos proprietários – não sabemos-, em sua luta para manter a terra, sobretudo na condição assimétrica de poder que estes vivenciavam. Muitas possibilidades podem ser levantadas, nesse momento nos interessa perceber essas noções de direito em disputa, que podem ficar mais claras com outros casos que seguiremos apresentando.

5. O TÍTULO COMO CRITÉRIO DE LEGITIMIDADE

Continuaremos mostrando o conflito entre as noções distintas de direito sobre a terra. Nos diversos processos judiciais e notícias veiculadas nos jornais que apresentamos, as reivindicações do título e da posse “mansa e pacífica” estão no horizonte das pessoas - já apontamos que elas não são estanques e se entrecruzam por vezes. Utilizaremos alguns exemplos ilustrativos e focaremos diretamente no modo como os sujeitos reivindicam os seus interesses - no que se refere ao direito sobre a terra. Ficaremos atentos também para qual noção é sancionada pela senhora sentada com a venda nos olhos.

Mais uma vez nosso personagem é Firmino Marques de Cerqueira. As querelas em que esteve envolvido nos proporcionaram um bom número de documentos. No primeiro processo Firmino é autor contra André e Thomé – retomaremos o estudo desse evento no próximo capítulo. Firmino alegou que “há algum tempo, os queixados [Andre e Thomé], por questões de terras, constituíram-se inimigos” dele. Neste processo Firmino os acusou de terem primeiro destruído as cercas entregando a lavoura aos estragos dos animais e em outro dia incendiaram sua colheita de fumo.

Firmino aparece como vítima no processo contra Andre e Thomé. Depois como réu, no processo que lhe move Joaquim Bento Ferreira. Em mais três ações: a de

Joaquim Bento Ferreira diz respeito ao mesmo evento do processo, as outras são de Febronia Maria da Conceição e Vitor Ferreira de Almeida – que retomaremos ao longo do próximo capítulo. Ao que parece, em torno da terra de Firmino e, por conseguinte de sua pessoa, as coisas estavam acaloradas.²⁸²

Em 12 de dezembro de 1923 Firmino moveu ação de despejo contra Febronia Maria da Conceição, mãe de Targino Cundes Ferreira.²⁸³ Alegou que havia comprado dela em 13 de dezembro de 1912 “uma casa estragada e cercas adjacentes”, situadas em terrenos do sítio denominado “Macambyra” de sua propriedade - como prova anexa quatro documentos de escritura pública. Informou ainda que consentiu, por “contracto verbal de arrendamento” e por tempo indeterminado, que ela ficasse ocupando a casa e cultivando uma pequena área dos terrenos da fazenda, “isso mediante condições vantajosas para ambos os contractantes”. Disse mais que sobre influência de seu filho Targino Cundes Ferreira, tem “procedido de modo a trazer inquietações”, por isso “não quer dilatar o tempo de duração do alludido arrendamento - que alias sempre foi ‘o indispensável para uma colheita’- na forma prescripta no art.1212 do Cod.Civil Brasileiro”.²⁸⁴ Ainda argumenta que precisa do imóvel para instalar seu filho Antonio Marques de Cerqueira, que por ser da família tem preferência. Então, chegamos, provavelmente, a principal motivação:

A supda porem juntamente com o mesmo seu filho Targino Cunde Ferreira-sem se afeiçoarem em lei e tao somente por mesmo arbítrio – comservaram-se accupando a dicta casa sem mais quererem pagar a respectiva renda e sem nenhum título possuírem que lhes garanta o proceder de não quererem franquear ao novo locatário o uso da

²⁸² Francemberg Reis trabalhou o conjunto de fontes envolvendo Firmino Marques de Cerqueira, com exceção do processo em que são réus André e Thome. Seu exame visa estudar os conflitos entre médios e pequenos proprietários, mostrando o cotidiano dos sujeitos no meio rural de Feira de Santana. O autor indica que as relações tecidas por Firmino na comunidade lhe serviram de modo positivo, inclusive para livrá-lo do crime contra Joaquim Bento. Outro item é a indicação de que Firmino estava interessado em expandir as suas terras, avançando sobre terrenos vizinhos, quebrando acordos costumeiros. Segundo o autor, os conflitos existentes no campo mostravam como a justiça era um recurso procurado para assegurar direitos, intensificado, por um cenário em que a legislação dava legitimidade ao que era anteriormente decidido pelos próprios sujeitos: “Os proprietários, que anteriormente definiam em acordos tácitos as suas posses no ato de comprar e da venda, passaram a encontrar na justiça o resguardo necessário quando os seus limites fossem ameaçados e desrespeitados por outras pessoas”. A Nossa abordagem visa evidenciar a existência por dentro das peças jurídicas de uma disputa em torno de diferentes compreensões a cerca do direito sobre a terra. Francemberg Teixeira Reis, *Legados de modos de vida: propriedade e cotidiano rural no denominado “Sertão Baiano”, Feira de Santana (1900-1920)*. Monografia de graduação. Feira de Santana, UEFS, 2011.

²⁸³ Lembremos que ele foi testemunha em processo de Vitor contra Firmino e ainda se casaria com a filha de Vitor. Revelando laços bastante próximos dos sujeitos que moravam no entorno das terras de Firmino.

²⁸⁴ “Art. 1212. A locação de prazo indefinido presume-se contratada pelo tempo indispensável ao locatário para uma colheita”. Código civil de 1917.

acomodações necessárias para começar o seu trabalho - na forma recommendada no art.1215 do Cod.Civil [...].²⁸⁵

Assim como nos processos envolvendo Coronel Moreira Bastos e Antonio Ferreira de Freitas a justificativa usada para deflagrar as ações na justiça foi a recusa em pagar a renda.²⁸⁶ Talvez isso imputasse ao sujeito um mau procedimento, ficando favorável o outro aos olhos da justiça. Pois bem, a recusa a pagar a renda, talvez motivado por um desejo ou pelo entendimento que a terra lhes pertencia, é o incomodo que faz Firmino entrar na Justiça. Destacamos também que ele argumenta sobre a ausência de título. Por fim, pensamos a condição do trabalhador desprovido de sua propriedade. Condição esta que Febronia foi lançada, ficando quase que necessariamente na condição de mão de obra fácil e esta, por sua vez, poderia ser aproveitada pelo proprietário, além de se livrar de uma pessoa indesejada em suas terras.

Nos processos que seguem a exigência do título como critério de legitimidade é o principal destaque. Joaquim Bento Ferreira entrou com uma petição em 29 de novembro de 1913 contra Firmino Marques de Cerqueira. Disse que era “senhor e possuidor” do sítio “Jacú” no distrito de São José das Itapororocas e que suas cercas e lavouras foram destruídas, nos dias 26 e 28 de outubro, por Firmino junto com seus familiares e camaradas da polícia.

O advogado de Firmino, Agnello Ribeiro de Macêdo, apresentou vários elementos para defender seu cliente – com destaque para as nulidades e improcedências, vamos focar aqui, como já apontamos nas noções de direito. Neste sentido a defesa argumentou que não foi provada a legitimidade – prova legal de ser dono do sítio.

²⁸⁵ “Art. 1.215. O locatário, que sai, franqueará ao que entra o uso das acomodações necessárias a este para começar o trabalho; e, reciprocamente, o locatário, que entra, facilitará ao que sai o uso do que lhe for mister para a colheita, segundo o costume do lugar”. Código civil de 1917; Ação de Despejo. Autor, Firmino Marques de Cerqueira; Réu, Febronia Maria da Conceição, 1923-1924. CEDOC/UEFS, Ação civil, E: 03 Cx: 71 Doc:847.

²⁸⁶ Na petição ainda foi pedido que fossem citados Febronia e Targino “afim de – na primeira audiência que se seguir as suas citações – virem ver se lhes assigna o praso do art 1209 do Codigo Civil Brasileiro para despejarem o prédio que ora accupam, ou allegarem por embargos, dentro do praso legal, a defesa que se lhes offerecer”. O Artigo citado diz: “O locatário do prédio, notificado para entregá-lo, por não convir ao locador continuar a locação de tempo indeterminado, tem o prazo de um mês, para o desocupar, se for urbano, e, se rústico, o de seis meses (artigo 1.197, Parágrafo único)”. E o artigo 1.197, diz: “Se, durante a locação, for alienada a coisa, não ficará o adquirente obrigado a respeitar o contracto, se nele não for consignado a clausula da sua vigência no caso de alienação, e constar de registro publico.”. Se por um lado aconteceu um contrato verbal de arrendamento, por outro, na hora de sua ruptura, Firmino procurou se cercar de artifícios legais, assegurados pelo Código civil de 1917.

[...] Outro facto de não menos importancia, que não deve ser esquecido, é o de não ter o queixoso provado a sua legitimidade para ser parte neste processo. Allegou ser o dono do sitio denominado Jacú, no qual, segundo disse, foram destruídas as benfeitorias de cercas, etc; mas, não apresentou a prova legal para poder ser como tal reconhecido. Onde fora apresentado a prova do domínio de tal sitio e consequentemente de taes cercas, para assim, egualmente ficar reconhecida a legitimidade do queixoso para ser parte neste processo? A lei só admite um meio de prova para as questões qu versarem sobre domínio, e este não foi produzido [...].²⁸⁷

O procurador de Joaquim Bento, o senhor Sater Assis Costa, vai contestar todos os argumentos da defesa – demonstrando muita erudição e conhecimento.²⁸⁸ Destacamos a parte em que ele aponta a falta de recursos pecuniários de seu cliente, o fato dele viver há muito tempo “mansa e pacificamente” no sítio e várias negativas morais diante dos atos

[...] Joaquim Bento Ferreira, lavrador, pobre, residente no districto de S. Jose no logar denominado “Jacú”, homem honesto, onerado de família, doente e não obstante esta circumstancia, trabalhador a toda prova, ordeiro, que mansa e passificamente tem vevido naquelle logar cerca de trinta annos exercendo sua profissão de lavrador, sem que jamis tenha dada causa para receber represálias eis quando, aquelles que representam o instrumento vil dos perseguidores, errequietos espíritos dos de turbulentos, envoltos no manto das ambições, sobre elle atiram as suas sanhas, no intuito de desalojal-o, instigados talvez por quem, em si, julgue existir o poder de evitar a repressão do mal, uma vez que este, venha directa ou indirectamente satisfazer alguma das suas enveteradas paixões [...].²⁸⁹

Depois de um longo percurso os autos chegaram às mãos do juiz. Depois de recuperar todo o histórico do processo ele proferiu sua sentença. Em linhas gerais ele vai concordar com a defesa de Firmino Marques de Cerqueira, a falta de título vai ser elemento importante para a perda da ação por parte de Joaquim Bento.²⁹⁰ Destacamos, “que o queixoso não fez acompanhar a sua petição inicial de um so documento que

²⁸⁷ Sumário. Autor, Joaquim Bento Ferreira; Réu, Firmino Marques de Cerqueira, 1913-1923. CEDOC/UEFS, Processos crime, E: 01; Cx:13; Doc:250

²⁸⁸ Ver nota 173.

²⁸⁹ Sumário. Autor, Joaquim Bento Ferreira; Réu, Firmino Marques de Cerqueira, 1913-1923.

²⁹⁰ A presença da autoridade policial ao lado de Firmino também vai ser um elemento de destaque. A defesa argumentou, apontando nulidade e improcedências, que diante de tal fato era necessário um foro especial. A acusação por sua parte argumentou que não era necessário, pois os policiaes não estavam no momento do ato sobre essa condição. O juiz argumentou “q. o accusado Santa Barbara, alli estando era e continuava sendo a autoridade policial local” e se a ação fosse verdadeira “sujeitava a um processo especial por abuso de poder e não o previsto na petição de queixa”. Além disso, a própria condição de policial vai ser relevante, pois sua fala foi considerada como de maior valor. Sem duvida as relações constituídas por Firmino foram de suma importância para a sua vitoria nesta ação.

prove o seu domínio e posse sobre o terreno e objetos que declara terem sido dannificados”. Por fim, “Julgo, pelos princípios de direito, nullo este processo pela irregular aplicação da lei e portanto improcedente a queixa de fls. Pague o queixoso as custas e selem-se as folhas dos autos.”.

Joaquim Bento recorreu da sentença para o Superior Tribunal do Estado. Este foi um momento embaraçoso para seu procurador Sater Assis Costa, porém um tanto quanto eivado de comicidade. Ele tinha que ser cuidadoso ao expor seus argumentos, era necessário discordar da posição do juiz local sem ofendê-lo. Começou sua argumentação discorrendo sobre a quantidade de trabalho que o magistrado tinha e “que a todos estes deveres procura cumprir, não é possível dispor de tempo para cercas de regoroso estudo a todos os seus despachos, de modo que evite recursos de uma parte que muito se esforçou para estabelecer a prova de um seu direito ameaçado por outros.”²⁹¹. Seguiu, pontualmente, discordando diante de cada posição do magistrado.

Um dos momentos cômicos, e não poderíamos deixar de fora, é a investida contra o argumento de que seriam necessários dois processos, pois existiriam dois crimes - diante dos eventos terem ocorrido em dois dias. Sater defendeu a existência de um mesmo crime com início no dia 26 e termino no dia 28, do seguinte modo:

[...] ainda esclareço que se trata de um crime de natureza que pode se dar em dias defferentes, sendo que o crime é o mesmo desde quando é praticado contra o mesmo immovel, porquanto, quando se diz destruição de cercas, lavouras e benfeitorias do immovel tal, não é o mesmo que se dar uma paulada em Pedro no dia 26, uma facada em Sandro no dia 28 e um tiro em Martins no dia 30 do mesmo mez, ou mez tal [...].²⁹²

Quanto ao documento comprobatório ele procurou um subterfúgio perspicaz. Alegou que o crime havia ocorrido sobre as cercas e não sobre os terrenos, não havendo necessidade de documento. Portanto, ele procurou um mecanismo em que o título não fosse exigido, pois provavelmente era ciente das implicações de tal ausência.

[...] Qual o papel que representaria um titulo de domínio e posse de um terreno, em um processo, que se procura punir um crime de danno em benfeitorias de cercas, lavouras etc? Seria preciso para affirmar a existência do crime de danno, o documento a que se refere o Exmo Sem Dr juiz a quó? O corpo de delicto de folhas, não é o que a lei exige para prova material do delicto e a prova testemunha não é

²⁹¹ Sumário. Autor, Joaquim Bento Ferreira; Réu, Firmino Marques de Cerqueira, 1913-1923.

²⁹² Sumário. Autor, Joaquim Bento Ferreira; Réu, Firmino Marques de Cerqueira, 1913-1923.

também o que é exigido por lei para se ter conhecimento de quem seja a pessoa do delinquente? O queixoso não allegou destruição dos terrenos de sua propriedade e sim de benfeitorias feitas por si das quaes não pode ter titulo e a destruição dellas, está provado pelo corpo de delicto e creio não existir prova mais concludente.²⁹³

O processo então foi encaminhado ao Superior Tribunal e este por sua vez proferiu seu parecer em 9 de Maio de 1916. Pronunciou-se pela nulidade. Apontou que Joaquim Bentonão não teria provado o seu direito de propriedade sobre a coisa danificada.

[...] O crime de danno, previsto pelo Artigo 329 do Codigo Penal vigente, contem trez requisitos: 1º destruição ou danificação da ousa; 2º domínio de outrem sobre a mesma cousa; 3º qualquer que seja o valor della. Este requisito são individiveis e inseparáveis, de modo que basta falhar um para que não se dê o crime [...].²⁹⁴

E segue, por força do segundo “firmado ficou, e está, a jurisprudência nacional de que “só pode dar querelo por danno quem pode provar a propriedade da cousa distruida ou danificada”. Afirmou que, no caso em questão, tratava-se de destruição de cerca, fato que tornaria mais indispensável ainda “que elle provasse o seu domínio no solo onde ellas estão fincados”. Como não havia provado o seu direito de propriedade “e, portanto, devia ser considerado péssôa incompetente para dar a queixa e julgado, por esta falta visceral, insanável, nullo todo o processado, como o fez, alias, o despacho recorrido”. Se não fosse por isso seria pelas nulidades apontadas, as quais já nos referimos.²⁹⁵ Diante de tudo que apontou, julgou improcedente por “não ter o ora recorrido provado seu direito de propriedade sobre cousa danificada ou destruídas”. Por fim, condenou Joaquim a pagar as custas do processo.

Joaquim Bento com sua alegação de posse “mansa e pacifica”, vivendo há mais de 30 anos sem contestação e cultivando a terra, não foi o bastante para sancionarem o que considerava seu direito. Na instância local, na regional e ao que parece na nacional, o título de propriedade será cobrado. Logo, a escolha de entrar na justiça efetuada por um sujeito que não tinha título comprobatório não seria das mais fáceis. Pois, ao fazer isto, ele oferecia a oportunidade de ser questionado como legítimo “senhor e possuidor” e, por conseguinte de ser expropriado. Os interessados em avançar sobre as terras poderiam saber disso, garantiam a chance de saírem impunes e ainda destruiriam

²⁹³ Sumário. Autor, Joaquim Bento Ferreira; Réu, Firmino Marques de Cerqueira, 1913-1923.

²⁹⁴ Sumário. Autor, Joaquim Bento Ferreira; Réu, Firmino Marques de Cerqueira, 1913-1923.

²⁹⁵ Ver página 85.

benfeitorias e lavouras, de modo a, talvez, jogar o proprietário na miséria – diminuído suas possibilidades de autonomia, além de avançarem sobre a própria terra.

O que pretendemos demonstrar é que por dentro dessa peça jurídica que tenta dar conta de um conflito social perpassavam perspectivas distintas de direito. Uma assentada no direito que a pessoa tem sobre a terra baseado no uso que faz dela e outro que é assentado no direito de propriedade baseado em título comprobatório. Ou seja, é um conflito sobre noções distintas do direito sobre a terra em que a instância máxima do Estado sanciona, assim como a instância local, o direito baseado no título. Portanto, essa ação que cobra o título, dispõe contra outra, a do uso, que é ameaçadora de seu modo de organizar a vida.

A referência à posse “mansa e pacífica” remonta ao sentido de primeiro ocupante sem contestação. Ao que parece, em Feira de Santana a maior força de seu sentido esta na ideia de não existir contestação sobre a estadia do sujeito no pedaço de terra. Depois, por justificar as ações de boa fé em contrário ao posseiro de má fé. Por isso a presença de sugestões indicando atos negativos diante de conflitos. Essas referências remontam ao debate que fizemos sobre o ordenamento jurídico da terra no Brasil.

O que assistimos em Feira de Santana é a presença de um costume que foi sancionado por lei sendo usado na prática. Nossa argumentação deseja apresentar um direito, fruto de um costume forjado no conflito, posteriormente codificado, que perpassando as leis se faz presente, exemplificado pela referência a “posse mansa e pacífica” que remonta, por sua vez, aos conflitos e debates anteriores e posteriores a Lei de Terras de 1850. Este entendimento do seu direito está presente no dia a dia das pessoas e suas reivindicações encontram-se sustentadas nas leis, ainda que não apareçam, por dentro dos processos, indicações diretas.

Vale aqui lembrar a fala de Márcia Motta, essas noções desde o tempo colonial foram usadas pelos grandes posseiros contra sesmeiros, e destes contra pequenos posseiros- e nessa luta foram gestadas. Logo, diferentes sujeitos fizeram usos dessas noções ao longo do tempo. Com a República, as terras passaram para os domínios dos

estados e os meandros da justiça foram utilizados para salvaguardar os interesses dos grandes fazendeiros que procuram atribuir sempre aos pequenos adjetivos de desqualificação para caracterizar como posse de “má fé”. Mas esses pequenos encontravam na posse “mansa e pacífica” a forma de expressar o que entendiam por seu direito, baseando-se, por ser ambígua em relação a isso, na de Lei de Terras de 1850 e, ao que tudo indicada, na persistência das indicações ao possuidor de “boa fé” / “ma fé” no Código Civil de 1917.

Márcia Motta e Sonia Mendonça argumentam que a passagem das terras para responsabilidade dos estados a política de controle e demarcação das terras públicas esteve nas mãos dos chefes políticos locais “aspectos importante para compreendermos a reafirmação, nos quadros da República e sob forma de sistema, do poder dos coronéis”. Chamam atenção para o fato de que os argumentos da escassez de mão de obra rural e da incapacidade desses trabalhadores para substituírem os escravizados “encobriam o fato de que tais trabalhadores tentavam ocupar pequenas parcelas de terras, na intenção de escapar da dominação dos grandes fazendeiros”. Para cumprir com esse programa era necessário que os grupos dominantes “não somente ocultassem a existência de conflitos agrários, como também consolidar uma determinada visão sobre o trabalhador rural e os movimentos sociais no campo”. A ideia era difundirem a noção de crise agrícola e de mão de obra. Basicamente se buscava um controle sobre a reprodução autônoma do trabalhador. Por um lado tentava-se impedir a sua fuga para circuitos da produção mercantil e por outro assegurar a subordinação política aos fazendeiros em condição de desigualdade total quanto o acesso a terra.²⁹⁶

São por essas razões que argumentamos a existência de pelo menos duas perspectivas de direito em disputa. Uma baseada no título e outra na posse “mansa e pacífica”. Porém, mesmo quando os sujeitos se baseiam na primeira, é perceptível a necessidade de se respaldar as ações na posse “mansa e pacífica”, com cultura efetiva e morada habitual. O que só evidencia a sua força. Mas sua força se esvaindo em um processo de transição onde uma noção de direito está se sobrepondo a outra.

²⁹⁶ Márcia Menendes Motta; Sonia Regina de Mendonça, *Continuidades nas rupturas; legislação agrária e trabalhadores rurais no Brasil de inícios da República*. Pós: revista brasiliense de pós-graduação em ciências sociais. Ano VI, 2002. Brasília: Instituto de ciências sociais.

CAPÍTULO III – QUESTÕES DE TERRAS

1. LIVRE DE QUESTÕES

Era habitual a presença nos periódicos locais de anúncios referentes à venda de fazendas, chácaras, sítios e roças. Nesses anúncios é comum a descrição das qualidades da propriedade, tais como a existência de pastos para criação, bons terrenos para lavoura, proximidade a rios ou existência de aguadas, o fato de estar cercada, existência de matas com boas madeiras, casas de morar e para rebanhos, benfeitorias de modo geral. Vejamos um em particular. Em 13 de novembro de 1910 o jornal *Folha do Norte* publicou anúncio referente à venda de uma fazenda em Bom Despacho:

Vende-se uma fazenda denominada *Pedra Redonda*, na freguesia de Bom Despacho com boas terras para lavrar e criar. Este terreno oferece duas vantagens: é no fundo entestar ao rio Jacuhype, com os melhores poços, que nunca secaram; a segunda é as cabeceiras serem entrecortadas por uma estrada real da Feira ao Bom Despacho e o local próprio para qualquer ramo de negócio; boas matas com madeiras de edificações, como aroeiras, um pasto cercado [ilegível], dividido no meio, sendo num lado para lavrar, outro para soltar; o lado da solta possui um bom riacho plantado de capim gramma e Angolla com bons poços de água salobra, que nunca secam; com quatro casas próprias para famílias, tendo uma das casas um quintal bem cercado com duzentos pés de pinhas e também na frente um tanque de boas águas; os terrenos são divididos, livre de questões.²⁹⁷

Diferente dos outros anúncios que encontramos, este trazia consigo um qualitativo a mais: o fato da fazenda estar “livre de questões”. A preocupação em anunciar tal situação como mais uma das qualidades da propriedade era pertinente, haja vista que, tanto nos jornais como nos processos crime, encontramos uma diversidade de conflitos. Contendas em torno da posse e propriedade da terra são dos mais rotineiros. Existiam também reclamações referentes à destruição de cercas, lavouras, benfeitorias; espancamento de animais; ameaças contra a vida; participação de autoridades policiais em toda sorte de querelas; problemas com demarcação da terra; querelas quando da venda de alguma propriedade.

Todas essas variedades de conflitos, por vezes, tomavam a forma de processos judiciais. Certamente o “livre de questões” está se referindo a esse sortimento de

²⁹⁷ Folha do Norte, 13 de nov., 1910. MCS/CENEF.

querelas e seus possíveis desdobramentos – sendo um deles a existência de ações judiciais.

Esses conflitos ocorriam entre diferentes sujeitos. Por vezes eram vizinhos que se assemelhavam em condições de vida. Em outros casos, os polos são mais distantes, encontramos confusões entre pequenos proprietários – ou rendeiros- e coronéis. Este capítulo se debruça sobre essas disputas no campo que ecoam através dos processos crime. Examinamos os conflitos e como a partir deles podemos alcançar as diferentes relações de poder que constituíam a vida nas comunidades, e como elas estavam interligadas à luta pela terra.

2. DAS CERCAS AS TERRAS

A destruição de cercas foi um dos eventos mais frequentemente encontrados na documentação. Em muitas ocasiões eles vinham acompanhados de estragos nas lavouras e benfeitorias. Tais eventos poderiam surgir de animais que acabavam provocando estragos nas cercas, posteriormente adentrando e causando danos nas lavouras – isso sem necessariamente existir algum objetivo escuso. Em outras situações o objetivo é premeditado. As destruições das lavouras poderiam ser feitas no mesmo ato da destruição das cercas – situações diretamente ligadas a conflitos em torno dos limites, posse e propriedade da terra. Aqui, a entrada de animais poderia surgir das cercas estarem derrubadas – os sujeitos sabiam da possibilidade disso ocorrer ao destruírem a cerca. Em outros casos os animais eram maliciosamente conduzidos.

Eventos como esses tinham um peso econômico significativo para os envolvidos, pois a cerca por si só tinha um valor, sobretudo quando construída com boas madeiras e arame. A destruição da lavoura, por sua vez, seria um duro golpe. Em muitas oportunidades era do trabalho investido nela que saíria o sustento de toda uma família. Não seria absurdo supor que a depender do grau dos prejuízos poder-se-ia jogar irremediavelmente uma família na miséria.

Não era raro, portanto, que os prejudicados denunciasses os atos de vandalismo publicamente. Em 24 de fevereiro de 1912, o senhor Antonio Gomes de Azevedo procurou as páginas do hebdomadário local para reclamar da destruição das cercas de sua propriedade.

O sr. Antonio Gomes de Azevedo, lavrador no distrito de S. Jose, acaba de sofrer enorme prejuízo em sua propriedade por terem sido derrubadas 900 braças das suas boas cercas, em a noite de 14 para 15 do mez decadente; e nos disse que só pode atribuir semelhante danno a seus vizinhos Silvestre Ferreira de Sá, João Barbosa, vulgo João do [ilegível] e a um tal João *Pequeno*, e que, não contando com a imparcialidade da auctoridade policial do districto, ultimamente nomeada, por ser Ella conhecida protectora dos auctores da referida destruição, levou a sua queixa ao delegado de policia, de quem espera providencia na forma da lei, e ao exm. sr. dr. juiz de direito.²⁹⁸

Desta reclamação podemos perceber elementos que discutiremos a frente, como a presença das autoridades policiais nesses atos de força e da ação ser efetivada por um grupo de pessoas. Por ora, chamamos a atenção para o uso do jornal como instrumento de denúncia e pressão, intentando conseguir maior imparcialidade dos policiais e diminuir o ímpeto de Silvestre Ferreira, João Barbosa e João Pequeno.

Examinemos um processo. Em 22 de março de 1904, Manuel de Souza Moraes, com 30 anos de idade, proprietário e residente na freguesia de “Remédios da Gamelleira”, encaminhou uma petição ao juiz do município na qual se queixava contra Faustino Gonçalves Soares:

[...] Sendo o queixoso senhor e possuidor da fazenda de criação, conhecida pelo nome de Baixa Fria, sita aquela freguesia, onde possui, além de outras benfeitorias, pastos para engorda de bois, e em cuja posse tem estado mansa e pacificamente, sem contestação de quem quer que seja, aconteceu que em a noite do dia 20 de janeiro do corrente anno, foram destruídas na foice, em diversos lugares, suas cercas, que se achavam em perfeito estado, cortando-se as atilhas e grampos que prendiam as ripas as estacas das referidas cercas, ficando dest’ant em alento os ditos pastos, como se verifica do auto de corpo de delicto de fls. E chegando ao conhecimento do queixoso esse attentado a sua propriedade por pessoas a quem o querellado cofirma o facto e por outras que assitiram a destruição de suas cercas, porem buscou o remédio na lei presente para taes casos e pelas diligencias policiais procedidas, colhem provas que attestam a autoria do querelado no delicto, objeto da presente queixa, se verificando dos depoimentos das testemunhas [ilegível] intenção de a [ilegível] resolução de Faustino Gonçalves Soares, que por mais de uma vez lhe tem causado grandes prejuízos [ilegível] com semelhante modo de proceder, de conntinuar a inutilizar aos meus pastos e [ilegível] de outros proprietários daquela vizinhança [...].²⁹⁹

Ao que parece Faustino não era o melhor dos vizinhos. Por mais de uma vez teria causado prejuízos a Manuel e aos demais moradores próximos. Destacamos que,

²⁹⁸ Folha do Norte, 20 de fev., 1912. MCS/CENEF.

²⁹⁹ Sumário crime. Autor, Manuel de Souza Moraes; Réu, Faustino Gonçalves Soares, 1904-1905. CEDOC/UEFS, Processos crime, E: 01; Cx: 26; Doc: 474.

primeiro, Manuel procurou apontar que é “senhor e possuidor” e que está em sua posse “mansa e pacífica” sem contestação. Em seguida, narrou os procedimentos de destruição de suas cercas - algumas pessoas teriam visto, outras sabiam do fato por terem ouvido do próprio Faustino. Manuel de Souza Moraes procurou a lei como mecanismo de resolver tal questão.

O corpo de delito, como apontou a petição, confirmou a destruição das cercas. As testemunhas, em linhas gerais, deram as informações que estão expostas na petição acima – uma por ter visto, outras por ter lhes contado o próprio Faustino e outras por terem escutado de terceiros. Em seu primeiro depoimento, por exemplo, Firmino José de Sant’Anna declarou-se lavrador, solteiro, morador na “Chapada nesta freguesia”, informou que estando com Faustino Gonçalves Soares neste dia “dicara-lhe que tinha cortado a cerca de arame do peticionário Cidadão Manuel de Souza Moraes e que só não cortava a do Senhor Moraes como também cortava as cercas do Coronel Francisco Ribeiro de Macedo”.³⁰⁰ Em seu segundo depoimento continua afirmando a responsabilidade do acusado, embora não faça mais referência ao seu encontro com Faustino. A testemunha afirmou que sabia “de sciencia própria” que há muito tempo Manuel queixava-se de estragos feitos em seus pastos. Acrescentou que era “publico e notorio” que o autor dos estragos nas cercas era Faustino: “O que para ele, depoente, ser verdade porquanto residindo o querellado na fazenda Baixa Fria do queixoso, ao iniciar se o presente processo evadiu se para Mundo Novo”.³⁰¹

A testemunha Ladislau Fernando Bastos, lavrador, com vinte e seis anos, casado natural e residente na freguesia de Remédios da Gameleira, analfabeto, disse em seu primeiro depoimento que ouviu dizer por algumas pessoas do povo e do próprio sogro de Faustino que o dano havia sido causado por este. Em seu segundo depoimento, informou:

[...] que sabe por lhe ter dito Firmino José de Sant’Anna, que ouvio do próprio querellado dizer em casa de Polycarpo que distruira e cortara com foice os arames das cercas do queixoso, dizendo mais que distruira as do Coronel Macedo quanto mas as delle queixoso [...].³⁰²

Seu depoimento prossegue de modo incriminador. Disse que era “publico e notorio” a autoria; no mesmo dia foi ver e confirmou os estragos nas cercas e que ele

³⁰⁰ Sumário crime. Autor, Manuel de Souza Moraes; Réu, Faustino Gonçalves Soares, 1904-1905.

³⁰¹ Sumário crime. Autor, Manuel de Souza Moraes; Réu, Faustino Gonçalves Soares, 1904-1905.

³⁰² Sumário crime. Autor, Manuel de Souza Moraes; Réu, Faustino Gonçalves Soares, 1904-1905.

mesmo já sofrera com as ações semelhantes efetivadas pelo acusado. Por fim, que Faustino, após a destruição da cerca de Manuel, havia se evadido para Mundo Novo, o que confirmaria sua culpa.

O sobrenome de Polycarpo é Gonçalves Soares, a julgar por tal, é possível ser o sogro mencionado por Ladislau. Vejamos o testemunho de Polycarpo, lavrador, com trinta anos de idade, casado, natural e residente na freguesia de Remédios da Gameleira, analfabeto. Em seu primeiro depoimento contou que Faustino Gonçalves Soares lhe confessara ter cortado as cerca de Manuel e ao aconselhar a não continuar com tal prática, o mesmo quis brigar com ele. No segundo, informou que não viu Faustino destruir a cerca, mas sabia por ter lhe dito a seus filhos. Então, sabendo do ocorrido, foi verificar e confirmou que a cerca foi destruída a foice e os arames cortados em diversos pontos.

Não foi possível saber as motivações de Faustino e nem tão pouco que relação existia entre ele e Manuel - talvez Faustino fosse um agregado, rendeiro ou proprietário de terras. Observamos que no depoimento das testemunhas a menção a Faustino ter se evadido foi indicado como prova de sua responsabilidade no ocorrido. Corretos ou não, o fato é que o processo correu à revelia. Feitos os devidos procedimentos jurídicos os autos chegaram à mesa do juiz para este pronunciar a sua sentença, em 23 de setembro de 1904. O magistrado tomou por base o depoimento das testemunhas e o fato de ter se evadido da fazenda para atribuir a responsabilidade a Faustino. Depois de enumerar alguns agravantes, como ter procurado a noite e ter premeditado o crime, ele optou por pronunciar Faustino no “artº 329§1º do Cod. Penal, por se terem dado as circunsntancias agravantes dos §§1º,2 e 4 do artº39 do Cit.Cod, e sujeito a prisão e livramento, e nas custas afinal”.

Em 21 de março de 1905 juntou-se ao processo ofício informando que Faustino encontrava-se preso na cadeia pública da cidade – não fica claro se estava preso em virtude de sua pronúncia. Ele é então interrogado: tinha vinte e cinco anos “mais ou menos”, era solteiro, lavrador e morador de Remédios da Gameleira. Sobre a denúncia alegou que estava em Santo Estevão quando o fato ocorreu. Foi perguntado se “tem

fatos a allegar ou provas que justifiquem ou mostrem sua innocencia? Respondeu que não tinha”.³⁰³

Daí em diante seguiu-se os vários trâmites do processo até ser marcada a seção do júri. Como observamos no capítulo anterior, em um processo era necessário seguir as regras jurídicas, o seu não cumprimento poderia gerar severas consequências. Não tendo comparecido o advogado do proprietário para fazer a acusação contra Faustino e “tendo o advogado do réu levantado a preliminar de se achar perempta a causa, por não ter comparecido o autor por si ou por procurador para fazer a acusação, dê-se vista ao Dr. Promotor”. O promotor vai concordar com o advogado do réu e o juiz, por sua vez, com o promotor. O magistrado mandou passar imediatamente alvará de soltura e condenou Manuel a pagar às custas.³⁰⁴ Responsável ou não, desse processo Faustino foi eximido de culpa.

O processo acima é ilustrativo desses conflitos, que causavam sérios estragos e prejuízos financeiros, em que estragos causados às cercas de uma propriedade levava a ações judiciais. Para além disso, evidencia não só o valor econômico contido nas cercas de uma propriedade rural, como também seu valor simbólico: se levarmos em conta a opinião das testemunhas, Faustino parecia se vangloriar do fato de estragar as cercas dos proprietários da região, não só a de Manuel, como também as do Coronel Francisco Ribeiro de Macedo – como se o ato desafiasse a autoridade e poderio dos proprietários.

Em outras situações, no entanto, a derrubada de uma cerca e a passagem de animais estava intimamente conectada a um possível desejo sobre a terra. Victor Ferreira e sua mulher Margarida Batista de Almeida eram lavradores, residentes no distrito de São José das Itaporocas. Em 12 de maio de 1920, entraram com uma ação de manutenção de posse contra Firmino Marques de Cerqueira, para provar os seguintes itens:

[...] 1º. Que têm domínio e posse sobre uma data de terras, no distrito de “S. José”, deste termo cuja data foi adquirida por compra a António Atanasio Ferreira, em maio de 1909 (doc. nº2.); 2º. Que em dias do mês de fevereiro do ano que passa, Firmino Marques de Cerqueira, lavrador, residente no distrito citado, começou, com dolo e malícia, a turbar a posse mansa e pacífica dos Suplicantes, turbação que ainda hoje se vai efectivando; 3º. Que a turbação tem consistido em abrir o Suplicado rombos nas cercas que guardam as culturas feitas pelos

³⁰³ Sumário crime. Autor, Manuel de Souza Moraes; Réu, Faustino Gonçalves Soares, 1904-1905.

³⁰⁴ Sumário crime. Autor, Manuel de Souza Moraes; Réu, Faustino Gonçalves Soares, 1904-1905.

Suplicantes no seu terreno, já citado, colocando propositadamente dentro nas roças animais por destruí-las; 4º. Que as culturas feitas então pelos Suplicantes foram totalmente danificadas; 5º. Que nos melhores de direito deve ser o R. condenado a desistir da turbação, a pagar os prejuízos causados, e custas, cominando-se-lhe a pena de – um conto e quinhentos mil reis- (RS: I:500\$000), que será o valor desta causa, para o caso de nova turbação, por ser tudo de direito e justiça[...].³⁰⁵

O que percebemos é que mesmo comprovando o domínio sobre a sua propriedade através de documentos ele também faz uso da noção de posse “mansa e pacífica”, além de imputar “má fé” nas ações de Firmino ao atribuir “dolo e malícia”. Afora esse destaque, observamos que Victor procurou apontar uma espécie de metodologia empregada – a destruição das cercas e entrada de animais para destruir a sua roça – no avanço sobre a sua terra.

O senhor Agnello Ribeiro de Macêdo, advogado de Firmino Marques, levantou vários elementos em sua argumentação de defesa, dentre eles a ausência de corpo de delito para comprovar os estragos na propriedade e, assim, sugeriu que a destruição da lavoura foi feita pelo “flagello das lagartas” que atacavam todos os lavradores daquela região, além do sofrimento da estiagem que perdurou por meses sem permitir o cultivo. O advogado questionou ainda a qualidade do material com que foi construída as cercas - “alludida cerquinha de varas amarradas de sipós podres” - argumentando que os alegados rombos eram hipotéticos, sugerindo que os estragos nas cercas poderiam ter sido feitos pelos próprios animais de Victor, devido a má qualidade da mesma. Por fim, e mais interessante, ele argumenta contra a alegação de “que as culturas feitas então, foram totalmente danificadas”, afirmando, na hipótese de ser verdadeira a acusação, a ação não seria de manutenção de posse e sim de indenização: “mais proveitoso seria o de acção de indenisação do domínio”. E acrescenta,

[...] Não se discute nesta acção o direito de domínio e posse dos auctores sobre o terreno que está delimitado pela alludida cerquinha de varas amarradas de sipós podres. Não foi contestado também o direito dos réus sobre o terreno lemitrophe, dividido pela referida cerquinha. Apenas, mui maliciosamente, affirmavam os auctores que os réus estão turbando a sua posse, mansa e pacifica, e é tão somente isto que os réus contestam. Deixem os auctores de lado as suas arguições caluniosas e delimitem se tiverem direito, a sua posse com cercas que valham tal nome, tudo na forma bem clara e regulada no Codigo Civil Brasileiro, e para logo terão garantidas as suas culturas,

³⁰⁵ Ação de Manutenção de Posse. Autor, Victor de Almeida e sua mulher; Réu, Firmino Marques de Cerqueira, 1920-1925. CEDOC/UEFS, Ação civil, E: 09; Cx: 222; Doc: 4702.

quando, de verdade, as fiserem. Aos réus é que não poderá ser vedado o direito de usarem e gosarem da sua propriedade, como melhor lhes pareça uma vez que este direito lhes é garantido em toda a sua plenitude, pela Constituição Federal [...].³⁰⁶

Agnello Ribeiro de Macedo procurou apontar várias nulidades e improcedências na ação judicial. Sua argumentação tinha certo tom de ironia. A princípio, defende não existir nenhum desejo, de Firmino, contestar a propriedade de Vitor. Entretanto, no transcorrer de sua argumentação, insinua que a propriedade não era dos autores, pois o terreno estaria delimitado com “cerquinha de varas amarradas de sipós podres”. Aqui, mais uma vez, o simbolismo da cerca aparece em tom de ameaça: caso “tivessem direito”, que delimitassem as terras com “cercas que valham tal nome”. Prossegue, em sua argumentação contestatória, afirmando que Vitor e sua mulher não cultivavam efetivamente a terra. Por fim, defende que a seu cliente não poderia ser “vedado o direito” de usar as suas terras com bem entendesse.

Ao entrar na justiça com uma ação de manutenção de posse, Victor deixou bem claro como ele entendia a atuação de Firmino Marques de Cerqueira – e o que a metodologia de seus atos revelava. Ele e sua mulher queriam até uma indenização, afinal danos tinham ocorrido. Mas a sua decisão de entrar na justiça evidencia muito bem o que estava em jogo – o direito sobre as terras. Sua motivação ao entrar com a ação de manutenção de posse dizia respeito ao seu medo de perder a propriedade da terra e ao desejo de mantê-la. Provavelmente ele sabia que este tipo de ato fazia parte de um jogo que implicava o avanço sobre a propriedade, através da pressão psicológica e amedrontamento e, mais significativamente, através dos prejuízos econômicos causados pela destruição material e, por conseguinte, restrição da possibilidade de sobrevivência. Com os estragos era retirada parte de sua autonomia ao fazer com que o sujeito fosse perdendo tudo pouco a pouco.

Como veremos mais a frente, eles tinham razões de sobra para temerem os avanços sobre suas terras - em mais de uma oportunidade Firmino vai estar envolvido em querelas judiciais referentes à posse e propriedade da terra. Logo, a ação de manutenção de posse materializou o verdadeiro desejo de Victor e sua esposa, e revela a ameaça que esse tipo de prática representava - mesmo que, no que concerne a prática do direito, a mais correta fosse, segundo o advogado de defesa, a ação de indenização.

³⁰⁶ Ação de Manutenção de Posse. Autor, Victor de Almeida e sua mulher; Réu, Firmino Marques de Cerqueira, 1920-1925.

3. A TRISTE HISTÓRIA DE ANTONIO FERREIRA DE FREITAS

O Coronel Manoel Moreira Bastos e Antonio Ferreira de Freitas estão envolvidos em um conflito que perdurou por mais de uma década – temos documentos de 1912 a 1925,³⁰⁷ por isso são personagens que se destacaram em toda a nossa investigação. Neste primeiro momento examinaremos as relações sociais em que estavam envolvidos e o significado dos seus atos. No capítulo anterior nos concentraremos na forma como defendem os seus interesses no que diz respeito ao de direito sobre a terra.

Em 14 de abril de 1918, Antonio Ferreira de Freitas, “maior de sessenta anos”, casado, lavrador, procurou a subdelegacia do distrito de Almas e relatou o seguinte episódio:

[...] que achando-se gravemente enfermo proveniente das febres epidêmicas que esta grassando todo este termo da Feira de Santana, não se lembrando do seu estado acima dito, o Senhor Manoel Moreira Bastos, de que não sei, mandando o mesmo Manoel Moreira Bastos em companhia de seus filhos, um número maior de vinte homens ou jagunços e com afronta as leis que nos rege, apudaram da casa do supplicante precipiando por quebrarem os moveis; arrombando mallas bahus e caixas jogando-o tudo que tinha dentro das mesmas em desalinho avançando na importância de quarenta e cinco mil reis em dinheiro que se achava depositado em uma das mallas da mulher delle supplicante e não saptisfeitos ainda precipiariam a destelharem a referida casa, rebentando portas e janelas; e as precepiaram a derrubarem as paredes, ao chegar ao quarto tem que se achava acomodado o supplicante, a mulher deste pedio por caridade as duas praças de policia que ali se achava, que tinham ido em companhia dos officiais de justiça que levavam o dito mandado, lhe poupacem a vida do seu marido que se achava gravemente doente, o que foi atendido pelas referidas duas praças de policia: fazendo estas os ditos jagunços transportarem elle suplicante em uma rede, que foi exposto ao relento sem ter onde se abrigar ficando também completamente destruída toda a casa, acrescendo mais que do dia seguinte em diante o mesmo Manoel Moreira Bastos e seus filhos fiseram transportar a carro puchado a bois todo os materiais da casa destruída e que foi presenciado e censurado por toda a visinhança. Diante do exposto vem respeitosa e o suplicante solicitar de V.S se digne mandar proceder o respectivo corpo de delicto e o competente inquérito do que acaba de expor. Endicando como testemunhas das ocorrências abaixo arroladas; sendo os mandatários Manoel Moreira Bastos, Domingos Moreira Bastos, Benvindo Moreira Bastos, Bernardino neto de Manoel Moreira Bastos Ambrosio Martins que se achavam na frente da malta de malfeitores a quem davam suas ordens para

³⁰⁷ Ao longo dos processos é constante a referencia ao senhor Manoel Moreira Bastos como um coronel.

destruição, com exceção do Senhor Manoel Moreira Bastos e Benvindo Moreira Bastos que não se achavam no local [...].³⁰⁸

Impressiona o drama vivenciado por Antonio e seus familiares. Sobretudo pelo seu estado de saúde e a destruição material de seus bens arduamente construídos. O inquérito seguirá seus procedimentos com o exame de corpo de delito confirmando a destruição narrada acima e o depoimento das testemunhas. Em seguida, uma nova petição vai ser encaminhada ao juiz. Em linhas gerais é repetida a mesma história da sub delegacia, porém marcada por um tom mais cadenciado e recheado de informações jurídicas que demonstram a intervenção do advogado de Antonio.³⁰⁹

Na petição ao magistrado, Antonio informou viver há muitos anos na fazenda “Cavalheiro”: “sem incomodar a ninguém e também sem nunca ter sido incomodado”, e que Manoel Moreira Bastos “de pouco tempo para cá... entendeu de se apoderar do sítio [...] para isso conseguiu propalar no juízo de direito desta comarca as ações que julgou carecidas”. Esse elemento aponta por si só para a antiguidade do conflito. É comum encontrarmos nos processos os sujeitos apontando que a questão é “antiga”. Sob o pretexto de execução de sentença de uma dessas ações foi solicitado pelo juiz de direito da comarca o seu despejo. Antonio acrescentou ainda que a Constituição Federal e da Bahia lhe garantiriam “em toda a sua plenitude o direito de propriedade... ainda que, se não por outro título, como benfeitoria em terreno alheio”- exploramos esse elemento no capítulo anterior.

Passemos a examinar mais detidamente as filigranas do processo. Destacamos que nos atos empreendidos pelo Coronel Moreira Bastos está presente certo padrão de ação recorrente em outros conflitos dessa natureza: o uso da força seguida da destruição

³⁰⁸ Queixa crime. Autor, Antonio Ferreira de Freitas; Réu, Manoel Moreira Bastos, 1918-1925. CEDOC/UEFS, Processos crime, E: 04; Cx: 94; Doc: 1950.

³⁰⁹ Acompanhamos no capítulo anterior a dificuldade que vai ser encontrada por Antonio Ferreira de Freitas para conseguir o depoimento de parte das testemunhas. Seu advogado vai acusar o advogado de Manoel Moreira Bastos de esconder testemunhas. Essas ações apontam para o entrecruzamento das relações sociais de forças constituídas nas comunidades e o andamento dos processos jurídicos. Ver página. Não só a possibilidade legal era necessária para a conquista. Diante da ação judicial concorriam outras questões, em destaque as redes de relações sociais constituídas e as disputas na comunidade que estavam diretamente ligadas ao depoimento das testemunhas e as possibilidades de se conseguir uma vitória no tribunal. Em geral, a posse dos pequenos proprietários era transitória e sofria com todas as intempéries da assimetria de poder. Márcia Maria Menendes Motta, *Nas fronteiras do poder: conflitos de terra e direito agrário no Brasil de meados do século XIX*. Tese de doutorado, Campinas, UNICAMP, 1996.

material dos bens; o uso de armas; a ação sendo executada por um grupo de pessoas; marcado pelo parentesco, funcionários do mandante e às vezes “jagunços”.³¹⁰

Manoel Moreira Bastos foi acusado por Antonio de ser o mandante e a execução ficou a cargo de seus familiares “e um numero mais de 20 homens ou jagunços”, segundo a queixa que deu na subdelegacia do distrito de Almas. Este fato foi confirmado, com variações, pelas testemunhas ouvidas, inclusive a posse de armas. Além da família, filhos e neto do Coronel, foi marcante a presença de seus trabalhadores. Em seu depoimento a testemunha Antonio de Oliveira Mello, com quarenta anos de idade, solteiro, natural e residente no distrito de Bonfim, lavrador, sabia ler e escrever, informou que:

Estando em sua casa no dia dois de abril, chegou seu irmão de nome Luiz e por ter ele testemunha sabido que iam proceder despejo da casa de Antonio Ferreira de Freitas, convidaram seu dito irmão para irem assistir e la chegando encontraram mais de vinte homens já conduzindo materiais que compunham a casa de residência do referido Antonio Ferreira de Freitas, porque já estava completamente destruída e faziam parte do grupo Ambrozio Martins rendeiro do senhor Manoel Moreira Bastos, [ilegível] Moreira, [ilegível] Moreira, Miguel filho de Canuta, João Moreira Bastos conhecido por [ilegível], Justiniano Ferreira Lima conhecido por seu Lima, Bernardino de Oliveira Bastos, Saturnino Moreira Basto, dois oficiais de justiça e duas praças de Policia, estes dando ordem para tirarem os objetos encontrados dentro da casa que fora destruída, com jeito para não se quebrar as mesmas; e muito mais pessoas que ali estavam que não é possível poder precisar todos os seus nomes neste momento. Perguntado se sabe ou ouviu dizer o móvel da destruição da casa de Antonio Ferreira de Freitas e sabe que esta [ilegível] com alguém? Respondeu que não sabe o móvel por que foi destruída a casa de Antonio Ferreira de Freitas, porem sabe que esta há muito tempo anda em questões de terra com o senhor Manoel Moreira Bastos, não podendo elle testemunha, atribuir outra digo a destruição da referida casa sinão a questão que tem com o referido Manoel Moreira Bastos, portanto si pode ser este o mandamento da destruição de que se trata e para confirmação que a destruição fora mandado pelo referido Manoel Moreira Bastos no dia seguinte fora carregado as madeiras da casa destruída, pelo carro do dito Manoel Moreira Bastos e depositado na porta da casa do filho conhecido por [ilegível]. Disse mais que sabe que no dia foi destruída a casa de Antonio Ferreira de Freitas estava bastante doente de febre [ilegível] na cama tanto assim que elle testemunha viu se conduzir o referido Antonio Ferreira de Freitas em uma rede para fora e levaram para a casa de Marcellina de tal [...].³¹¹

³¹⁰ Ao longo do capítulo trabalharemos outros processos em que evidenciaremos a recorrência mencionada.

³¹¹ Queixa crime. Autor, Antonio Ferreira de Freitas; Réu, Manoel Moreira Bastos, 1918-1925. CEDOC/UEFS, Processos crime, E: 04; Cx: 94; Doc:1950.

Como podemos observar a testemunha confirmou as acusações de Antonio. É interessante perceber que as informações circulavam pela comunidade e era de conhecimento das pessoas a existência dos litígios, afinal eles estavam em “questões de terra”. É descrito também a presença dos familiares do Coronel. Informou ainda que Ambrozio Martins, que estava à frente do grupo e dava ordens, era rendeiro do Coronel. É possível que os demais que compunham o grupo, ao menos em parte, fossem também rendeiros e/ou agregados. Alguns dos “jagunços” referidos poderiam também ser rendeiros – estando sob as duas condições -, ou rendeiros que naquele momento executaram uma ação típica de “jagunços” e como tais foram confundidos. Portanto, na luta pela terra a presença de trabalhadores contratados da propriedade era parte fundamental. Elemento este que se repetiu nos demais processos que seguiremos analisando.

O uso da força é um traço comum em diversas ações. Porém, este não era o único mecanismo utilizado por proprietários no processo de expansão de seus domínios. Por vezes ele se combinava de maneiras variadas com tentativas de negociações e medidas jurídicas. Nem tampouco o uso da força acontecia de maneira indiscriminada. Existia uma preocupação em legitimar socialmente tais atos. Isto fica evidente quando o advogado de Antonio, na petição encaminhada ao juiz, procurou frisar que a comunidade reprovou os atos empreendidos pelos familiares do Coronel e seus trabalhadores, “acrescendo mais que do dia seguinte em diante o mesmo Manoel Moreira Bastos e seus filhos fiseram transportar a carro puchado a bois todo os materiais da casa destruída e que foi presenciado e censurado por toda a vizinhança”.³¹²

A preocupação com o julgamento dos demais membros da comunidade estava presente também do lado do Coronel Moreira Bastos e seus familiares. O neto do Coronel questionou um trabalhador sobre o porquê de sua não participação na derrubada da casa. Este é Justino José Bastos, cinquenta e seis anos, casado, natural e residente no distrito de Almas, lavrador, “sabe ler e escrever”. Em seu depoimento Justino contou:

[...] que estando em sua roça trabalhando no dia dois do corrente, a tarde quando passa Gaudencio de tal e diz a elle testemunha, estão derrubando a casa de Antonio Ferreira e ele testemunha perguntando ao dito Gaudencio quem estava derrubando a dita casa, lhe respondeu Gaudêncio: é um gruppó de homens; e se retirando horas depois quando elle testemunha se dirigia para a sua casa do lugar onde

³¹² Queixa crime. Autor, Antonio Ferreira de Freitas; Réu, Manoel Moreira Bastos, 1918-1925.

avistava a casa de Antonio Ferreira procurou com a vista esta já não avistava mais estando completamente destruída, e no dia seguinte elle testemunha viu o carro do Cel Moreira Bastos dar diversas viagens conduzindo o material que compunha a casa do referido Antonio Ferreira; no dia seguinte três do corrente o senhor Bernardino neto de Manoel Moreira perguntou a ele testemunha por que também não foi ajudar o trabalho da derrubada da casa de Antonio Ferreira, lhe dizendo a testemunha que não teve aviso para isso como também para seus trabalhos sempre esta occupado não podendo se prestar pois o seu tempo é pouco para cuidar nas suas obrigações [...].³¹³

Justino acrescentou ainda ao seu depoimento que “é público e notório que foram os filhos e genro do senhor Manuel Moreira Bastos que [ilegível] destruíram por completo a casa do velho Antonio Ferreira não respeitando este estar para morrer, digo morrer em cima de uma cama”. Percebemos que a testemunha se esquivava apresentando uma série de justificativas para sua não participação ao responder quando é inquirida pelo neto do Coronel. Assim como é nítido o interesse do neto em averiguar os seus motivos. A pergunta está relacionada, certamente, com as relações de obediência que eram esperadas pela família Moreira Bastos, e pode ter se dado em tom de ameaça. Mas também diz respeito a uma investigação sobre a legitimidade do ato junto à comunidade. Esse último elemento deve ser destacado, pois portavam um mandado judicial, portanto, legal e mesmo assim era necessário uma certa legitimidade junto a comunidade.

A recusa de Justino José Bastos em participar do despejo, até mesmo observar de maneira direta, haja vista que fora avisado por Gaudencio, indica que tinha a perspectiva de tentar não se envolver na questão, mesmo demonstrando reprovação em seu depoimento. Portanto, não seria absurdo supor que o advogado de Antonio estivesse certo quando apontou o rechaço da vizinhança à ação do Coronel. De qualquer sorte, parece existir uma preocupação com a legitimação social e, como este depoimento revela, uma certa vigilância sobre os membros da comunidade.

Como podemos observar, por traz desses atos de força existiam diferentes relações sociais construídas e reconstruídas dia a dia. Mesmo uma execução judicial, como o caso que estamos examinando, portanto, ação legalizada, era importante ser legitimada socialmente. Aos sujeitos, sobretudo aqueles em “questões de terras” era necessário tecer boas relações na comunidade, pois isto estava interligado a legitimidade

³¹³ Queixa crime. Autor, Antonio Ferreira de Freitas; Réu, Manoel Moreira Bastos, 1918-1925.

da terra em disputa. A própria presença de um grupo grande de pessoas demonstrava a força junto à comunidade ou o reconhecimento da legitimidade da posse da terra. Deste modo, seus familiares, os laços de parentesco e obediência vão ser parte importante, assim como a presença e fidelidade de seus trabalhadores. Portanto, era necessário ter bons mecanismos e capacidade de arregimentar pessoas – nem sempre bem sucedidas. Isto era parte importante na luta pela terra, seja para mantê-la diante de uma ameaça, assim como para expandir ou expulsar alguém indesejado.

As relações familiares não ficavam restritas aos laços consanguíneos, permitindo uma ampliação das relações de parentesco e, por conseguinte, de fidelidade entre o Coronel e os sujeitos da comunidade. Assim como existiam tensões nas relações constituídas entre o Coronel e os demais sujeitos. A ação sumária movida por Antonio contra Manoel Moreira Bastos e Miguel Moreira exemplifica esse elemento e reafirma a utilização da força com destruição material como um dos dispositivos utilizados nesse cabo de guerra da luta pela terra.

Como dito antes, esse foi o fim trágico de uma questão antiga. Em 23 de outubro de 1917 Antonio procurou a subdelegacia do distrito de Almas para acusar o Coronel Manoel Moreira Bastos e Miguel Moreira, conhecido por Miguel de Canuta, o primeiro como mandante e o segundo como executor, de ter colocado fogo em suas cercas e destruído sua lavoura. Antonio, por intermédio de seu advogado Agnello Ribeiro de Macedo, encaminhou petição ao juiz informando:

[...] que fazer citar os senhores Manoel Moreira Basto e Miguel Moreira, conhecido por Miguel de Canuta – residentes neste termo, para virem fallar os termos de uma acção sumaria que lhes propõe para haver a indemnisação do dano que sofreu em a noite de quinze de outubro do ano passado, com a destruição, por meio de incêndio, de sessenta metros de cercas de seu domínio – na fazenda “Cavaheiro”; - com os estragos feitos em quarenta mil pés de fumo e em mais dês arrobas, approximadamente, de fumo de primeira qualidade; tudo no valor de oitocentos mil reis ... e por cujo dano são respectivamente responsáveis, como mandante e mandatário os supramencionados senhores – conforme ficou aprovado no inquérito que foi processado a requerimento do Suppte [...].³¹⁴

Esse é mais um episódio dessas lutas em que a destruição material funciona como um mecanismo de pressão, que por um lado, pode jogar o sujeito em graves

³¹⁴ Ação sumária. Autor, Antonio Ferreira de Freitas; Réu, Manoel Moreira Bastos e Miguel Moreira, 1918. CEDOC/UEFS, Ação civil, E: 09 Cx: 223 Doc: 4715.

dificuldades financeiras e por outro, o colocar a todo o tempo em uma situação de instabilidade. Vejamos como as relações de família extrapolam os laços consanguíneos. A testemunha Justino José Bastos, conhecido por Justino de São Bento, com cinquenta e quatro anos de idade, casado, natural e residente no distrito de Almas, lavrador, sabia ler e escrever, nos auxilia a ilustrar essa situação. Ele informou que viu o clarão nas roças de Antonio, e que também viu um homem colocando fogo, mas que não pôde o reconhecer, pois ficou com medo. Retirou-se para a sua casa e não ouviu ninguém falar quem seria o autor do crime. E, mais importante para nós,

Perguntado se conhece o senhor Cel Manoel Moreira Bastos e se é seu amigo ou inimigo e se achava este com capacidade de ter mandado Manoel de Canuta tocar fogo nas dita cercas? Respondeu que conhece muito o Cel Manoel Moreira Bastos é seu amigo, patrão e padrinho, por tanto achava este incapaz de mandar Miguel ou outra pessoa tocar fogo em cerca de pessoa nenhuma [...].³¹⁵

O depoimento nos dá pistas de como se constroem as relações de poder desta comunidade. Na luta pela terra estão presentes relações familiares e laços de parentesco, como o apadrinhamento, que geram obediência. Miguel de Canuta, além de estar presente nesta ação e ser descrito por uma das testemunhas como “protegido” do Coronel, também compunha o grupo que destruiu a casa de Antonio. Pelo menos é o que se depreende do testemunho de Antonio Oliveira Mello, em que é apontada a participação de “Miguel filho de Canuta”. E por fim, o depoimento de Justino José Bastos - “amigo, patrão e padrinho” do Coronel- é bastante ilustrativo das relações de família e parentesco que eram constituídas pelo coronel.³¹⁶

³¹⁵ Ação sumária. Autor, Antonio Ferreira de Freitas; Réu, Manoel Moreira Bastos e Miguel Moreira, 1918.

³¹⁶ Moises Sampaio pesquisou a trajetória do Coronel Francisco Dias Coelho. Homem negro de infância pobre que acendeu a chefe político na região de Morro do Chapéu. O coronel era descendente de negros livres pelo lado paterno e de libertos pelo materno. Ao comentar a segunda metade do século XIX, quando investiga os avos do coronel, o autor discute a relação dos trabalhadores com os proprietários da região. Em sua análise evidencia-se a existência de uma reciprocidade em meio a uma relação desigual. Os trabalhadores eram atendidos em suas necessidades primárias e os proprietários garantiam a sua fidelidade. Nessa “proteção” os trabalhadores asseguravam possibilidades de sobrevivência e os proprietários de braços para o trabalho. Sobre as relações de compradinho o autor aponta: “As relações de agregados extrapolavam os simples caracteres econômicos ou laborais e passam a fazer parte de relações de compadrio ou de parentela, assumindo assim, relações de trocas de favores, solidariedade e compromisso tanto entre os agregados quanto com estes e os proprietários das terras”. Moises de Oliveira Sampaio, *O Coronel negro: coronelismo e poder no norte da chapada diamantina (1864-1919)*. Dissertação de mestrado. Santo Antonio de Jesus, UNEB, 2009. Sobre coronelismo ver: Eul-Soo Pang, *Coronelismo e oligarquias, 1889-1934: a Bahia na Primeira Republica brasileira*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979; Victor Nunes Leal, *Coronelismo, enxada e voto: o Município e o regime representativo no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997; José Murilo de Carvalho, *Mandonismo,*

Justino possivelmente é o mesmo que também foi testemunha na queixa crime movida por Antonio Ferreira de Freitas contra Manoel Moreira Bastos – examinada acima. Dizemos possivelmente por existir uma diferença quanto a idade declarada. Se no depoimento acompanhado ele demonstrava plena afinidade, no anterior sua fala indicava certa ilegitimidade nas ações do coronel, talvez podendo existir tensões nestas relações de obediência, exigindo atenção constante dos pares que a compunham. Comparando os dois depoimentos, podemos inferir que alguma discordância pode ter surgido e até mesmo a brutalidade do ato pode ter abalado a fé de Justino no Coronel.

Nem sempre, entretanto, as tentativas de arregimentar pessoas para a luta eram bem sucedidas. É o que nos contou Manoel Alves de Souza, com trinta e sete anos de idade, casado, lavrador, natural e residente no distrito de Almas, não sabendo ler nem escrever. Perguntado sobre a denúncia informou que:

ouvio dizer por pessoas que o senhor Cel Manoel Moreira Bastos andava procurando gente para ir arrancar uma malhada de fumo do senhor Antonio Ferreira de Freitas entre estas pessoas elle testemunha convidou, digo sabia que o mesmo Coronel convidara Casemiro de tal também fora convidado para o dito fim a quem sabia também que Casimiro estava se accultando do dito Coronel tanto assim que passara onde a sua mulher que se fora procurada pelo mesmo Coronel que dissesse que não estava em caza [...].³¹⁷

Quando questionado se conhecia Miguel de Canuta e se o achava com capacidade de atear fogo nas cercas: “Respondeu que conhecia Miguel e achava este com capaz deste fogo visto esta disposto a tudo que entenda o dito Coronel de o mandar fazer por ser quem o criou e é quem o protege”. Deste modo, ele afirmou a existência de relações de obediência entre o Miguel de Canuta e o Coronel. Do seu testemunho, desprende-se também que perante uma situação assimétrica de poder, como diante a um pedido de auxílio vindo do Coronel, era possível a recusa, ou pelo menos uma medida evasiva. Portanto, fazia parte também dessa relação de reciprocidade a negação, mesmo para figuras importantes como os coronéis.

coronelismo e clientelismo: uma discussão conceitual. Em: José Murilo de Carvalho, *Pontos e bordados: escritos de historia e política*. Belo Horizonte: Ed.UFMG,1998.

³¹⁷ Ação sumária. Autor, Antonio Ferreira de Freitas; Réu, Manoel Moreira Bastos e Miguel Moreira, 1918. CEDOC/UEFS, Ação civil, E: 09 Cx: 223 Doc: 4715.

Em 5 de agosto de 1922, o jornal *Folha do Norte* publicou um longo artigo referente ao processo de despejo e destruição da casa de Antonio Ferreira de Freitas, ocorrido em 2 de abril de 1918.³¹⁸ Já trabalhamos essa fonte na introdução desta dissertação. Naquela oportunidade discorremos sobre a imagem da *Terra de Lucas* em oposição à *Princesa do Sertão*. Aqui nos centraremos na repercussão do caso e seu destaque na imprensa local.

Quem escreve o artigo é Agnello Ribeiro de Macedo, então advogado de Antonio Ferreira de Freitas. Ele se utilizou de vários adjetivos e palavras de efeito para narrar o caso e manteve os mesmos argumentos apresentados ao longo do processo. Defendia que Antonio Ferreira de Freitas estava em seu direito e havia sido roubado. A ação de destruição era ilegal e nenhum mecanismo do direito garantia tais atos, mesmo que fosse uma ação de despejo. Assim, é narrada de maneira dramática a destruição da casa e as ações efetivadas a mando de Moreira Bastos e acompanhadas de soldados da polícia. Aqui não existe referência a Moreira Bastos como um Coronel, ao contrário do que aparece no processo. Talvez tentando minimizar a sua importância social.

Os ataques são dirigidos diretamente às posições tomadas pelo magistrado por considerar tais ações fora do âmbito legal. Isso já era de se esperar, tendo em vista que a construção inicial do texto procurou aproximar uma imagem negativa de Lucas da Feira a do Juiz. Ou seja, aquele que desrespeita as regras e propala o medo. Ainda tendo a figura do magistrado em seu raio de ação, o defensor se mostra indignado com o fato do magistrado ter aceitado um procedimento jurídico de maneira equivocada.

[...] Mas, este juiz, querendo fugir da responsabilidade que tem pela execução daquelle hediondo crime, commethe novo crime ! Offerecida a queixa contra os auctores, mandatários do dito crime, foram citados os réos para virem defender-se. O advogado exmo. sr. dr. José Maria Neves, sem procuração de nenhum dos ditos réos, requereu ao nosso juiz para lhe mandar dar vista dos autos do supra referido sumario para apresentar uma excepção de nullidade, allegando que Manoel Moreira Bastos estava acamado que por isso ainda lhe não havia conferido os necessários poderes para promover a sua defesa. O nosso juiz não vacillou e ordenou que fosse concedida a vista requerida pelo advogado sem procuração! O advogado, sem procuração, apresentou a alludida excepção de nullidade mas, não

³¹⁸ Reitero meus agradecimentos a Nayara Fernandes de Almeida Cunha pela indicação e disponibilização desta fonte.

pagou na Collectoria a taxa legal para poder ser a dita excepção julgada procedente ou improcedente pelo nosso juiz [...].³¹⁹

Cumprido os procedimentos legais graças a ação daqueles que foram vítimas o advogado chama atenção para o fato dos autos estarem nas mãos do magistrado para o seu parecer há mais de quatro anos - explicitando uma morosidade intencional de sua parte. Ao fazer isso, ele expõe as ações do juiz, torna público tal fato, tentando exercer alguma forma de pressão sobre as decisões do julgador.

[...] E sabem os leitores qual o resultado? Horror! Miséria! Os ditos autos foram concluídos ao nosso juiz acerca de quatro annos (4 annos) e esse juiz não teve um só dia em que podesse jalgar procedente ou improcedente a tal excepção para continuar o processo criminal ou abrir caminho para o recurso legal [...].³²⁰

O tom de denúncia segue apontando que tal ato implicaria em sanções legais, como pena de prisão. Segundo o advogado, a lei lhe conferiria quinze dias para tal parecer, “entretanto 4 annos já se foram!”. E de maneira bastante irônica continuava desferindo ataques:

[...] Mas, ele está fazendo o mesmo que aquelle celebre juiz de paz fez;- prendeu os autos, absolveu a si própria e aos réos e condemnou a victima a continuar na penúria, na miséria; sem casa, sem moveis, sem malas e sem bahús como peão do exmo. sr. cel. João Mendes da Costa, que condoído da sua infelicidade dera-lhe abrigo em uma de suas propriedades ruraes! Manoel Moreira Bastos, já faleceu; os outros réos existem ainda; mas, o tempo não pára, caminha sempre, e a lei, que estabelece penas para o juiz; fixa também um prazo para a prescripção lhe venha aproveitar, com os demais réos! E que differença há entre o que acabamos de descrever, que consta de um inquérito policial e de um corpo de delicto, do que se passára nos ominosos de Lucas?! [...].³²¹

Ao retomar os argumentos sobre a morosidade ele sugere que tal ação poderia estar atrelada a intenção de fazer o processo vir a prescrever. Logo, tal demora implicaria em ser a vítima prejudicada. Ao comentar sobre a situação de Antonio que virou peão de outro Coronel local, ele nos permite consubstanciar nossa afirmação de que o sujeito expropriado de suas terras e seus meios mínimos de autonomia poderia acabar como força de trabalho disponível para ser explorada pelos grandes proprietários.

³¹⁹ Folha do Norte, 05 de ag., 1922. MCS/CENEF.

³²⁰ Idem.

³²¹ Idem.

Agnello finaliza o artigo em tom de alarde, alertando contra a insegurança de todas as pessoas do município diante dos descumprimentos da lei. Segue apontando que não teria uma boa sorte quem fosse adversário de um “protegido do juiz” ou um “afeiçoado do coronel Escrivão do Civil”. E clama para que a justiça “curai o mal que está corroendo o seu organismo [Feira]”.³²²

Ao expor publicamente os embates jurídicos em torno da ação de despejo que desapropriou Antonio e sua mulher, o advogado utiliza desse expediente para pressionar o juiz local. Desta sua ação percebemos que as posições do magistrado Jacintto Ferreira da Silva não dependia somente das regras legais a serem seguidas, mas também das diferentes formas de pressão que recebeu, assim como dos seus interesses e relações que constituiu na localidade. Publicar no jornal fazia com que o embate jurídico tomasse as ruas, fosse comentado nas rodas de conversas, o intuito era influenciar a opinião pública a constringer o juiz a favor de seu cliente.

4. “A CERCA SERIA DESTRUÍDA TANTAS VEZES QUANTO A LEVANTASSE”

O processo a ser analisado nos é útil para evidenciar mais um caso de conflitos envolvendo a luta pela terra em que por um lado, as questões que apontamos acima são reafirmadas e, por outro, surge alguns novos elementos que compõem a tessitura das relações que estamos a examinar.

Em 7 de julho de 1915, Simão Ferreira Bastos compareceu à delegacia de polícia de Feira de Santana e acusou o Coronel Jose Antonio Bastos:

Diz Simão Ferreira Bastos, que tendo o coronel Jose Antonio Bastos, em dias do mez de setembro do anno próximo passado, com diversos rendeiros seus desmanchando e arrancando as cercas do suppe=, que garantiam seus pastos e lavoura, em terrenos da Fazenda Olhos d’Agua de Santa Roza, do lado pertencente a este districto do Bomfim da Feira, deste termo, cuja madeira fora retirada e destruída pelo supplicado e seus camaradas em sua maior parte, conforme os vestígios existentes, vem requerer a V.S. se digne de marcar dia e hora para ter logar o corpo de delicto no danno causado, nomeando peritos para tal fim e consequentemente procedendo-se ao competente inquérito sobre o facto delictuoso, sendo ouvidas as testemunhas

³²² Idem.

abaixo arroladas em dia hora e lugar que forem igualmente designados, feitas as necessárias intimações das testemunhas e do supplicado, preenchendo-se em tudo mais as formalidades legais [...].³²³

Estamos diante de outro caso em que foi utilizado um ato de força, para tal efetivação o sujeito foi acompanhado de um grupo maior de pessoas e na composição deste grupo destacam-se “rendeiros seus”, ou seja, trabalhadores do Coronel. Das cinco testemunhas, quatro declararam que viram o coronel participando do ocorrido acompanhado de trabalhadores e outra informa que o viu com mais pessoas. Outro elemento a se destacar é à distância de tempo entre a destruição ocorrida e a entrada na justiça. É possível especularmos que neste meio tempo ocorreram toda uma série de contendas, negociações e ameaças.

O inquérito seguiu com o corpo de delito e o depoimento das testemunhas. Este concluído foi enviado ao juiz com nova petição. Em linhas gerais o novo documento não acrescenta muito ao inicial, destacamos apenas que Simão Ferreira Bastos procurou afirmar o meio pelo qual entendia ser dono da propriedade: “que sendo legitimo Senhor e Possuidor da Fazenda denominada “Olhos dagua de Sta Rosa” no mesmo distrito [Bom fim], na qual tem benfeitorias de cercas etc”. As testemunhas endossam essa afirmação ao reconhecerem Simão como dono da propriedade e apontam que ele havia comprado as terras de Marcellino José Bastos. Fica evidente, mais uma vez, que mesmo com a possível existência de documentos de compra e venda o sujeito argumenta sobre o direito à sua terra baseado no uso que faz dela, pois em nenhum momento da ação civil foi juntada a documentação referente à propriedade dessas terras.

Voltando ao depoimento das testemunhas no inquérito policial, todas elas, em número de cinco, confirmaram que o Coronel José Antonio Bastos confessou ao delegado Alferes Arthur Penna, quando este foi fazer o exame de corpo de delito, e na frente de várias pessoas, ter sido ele a derrubar as cercas. O advogado procedeu perguntando a todas as testemunhas sobre este fato. Vejamos o depoimento de uma delas. Luiz Gonzaga da Anunciação, com quarenta e três anos, casado, natural e residente do distrito de Bomfim, lavrador, sabia ler e escrever afirmou que viu o coronel e seus trabalhadores destruindo as cercas, cujas madeiras eram levadas para o riacho da “Cainana” onde o coronel tentava fazer outra cerca. O advogado de Simão, Thiers

³²³ Ação Indenizatória. Autor, Simão Ferreira Basto; Réu, Coronel José Antônio Bastos, 1915. CEDOC/UEFS, Ação civil, E: 08; Cx: 211; Doc: 4368.

Abreu Chagas, pergunta se viu ou ouviu o Coronel dizer a autoridade policial Alferes Anthur Penna, quando este foi fazer o corpo de delicto, que fora ele quem desmanchava a cerca por estar em seu terreno e se confirmaria isso diante do Coronel e qualquer autoridade:

Respondeu que viu e ouviu o Coronel José Antonio Bastos a fazer a referida declaração em presença da dita autoridade e que isto fizera na vista de diversas pessoas dentre as quaes se lembra de João Barboza de Carvalho, [ilegível] Barretto, José Adriano, Marciano Figueiredo e outros.³²⁴

E acrescentou: “que tem a consciência bastante para fazer a mesma declaração na presença de José Antonio Bastos e perante qualquer autoridade”. Além da tenacidade desta e das demais testemunhas em sua resposta, percebemos que o advogado procurou sugerir uma relação entre a autoridade policial e o Coronel, ou no mínimo apontar uma omissão por parte do delegado. Como veremos mais a frente, tal ligação não seria algo estranho.

Depois de enviado o inquérito ao juiz, com a respectiva petição de Simão, o processo finda. Ficamos sem saber os desdobramentos. Mas, ainda não terminamos. Neste mesmo período o Coronel Jose Antonio Bastos não vai ficar parado, ele entrou com processo de dano contra Simão Ferreira Bastos. Logo, essa disputa em torno do limite da propriedade ganha os foros da justiça em mais de uma oportunidade. Talvez até a entrada na Justiça por parte do Coronel tenha sido motivado pela ação de Simão.

Em 21 de junho de 1915, o Coronel Jose Antonio Bastos procurou a delegacia de polícia de Feira de Santana e acusou Simão Ferreira Bastos:

Diz o infra firmado que tendo Simão Ferreira Bastos destruido as cercas de sua fazendo no districto de Bonfim deste termo, denominada Laginha, vem solicitar de Vs^a se dignar mandar proceder exame de corpo de delicto na dita cerca, nomeando peritos e prosseguindo as demais diligencias [...].³²⁵

Efetivado os devidos procedimentos como o corpo de delicto e a inquirição das testemunhas os autos foram encaminhados ao juiz. Na petição, por intermédio de seu procurador Abdias de Araujo, em linhas gerais a mesma história é repetida, porém, com maior detalhamento:

³²⁴ Ação Indenizatória. Autor, Simão Ferreira Basto; Réu, Coronel José Antônio Bastos, 1915.

³²⁵ Queixa crime. Autor, José Antonio Bastos; Réu, Simão Ferreira Bastos, 1915. CEDOC/UEFS, Processos crime, E: 04; Cx: 94; Doc: 1969.

[...] Há dois mezes pouco mais pouco menos, Simão Ferreira Bastos invadiu a propriedade do queixoso denominada “Laginha”, sito no districto de Bomfim, e, sem que para isso houvesse motivo, danificou-a, arrancando a mão, as cercas da referida fazenda na extensão de duzentas braças, destruindo parte e parte incendiando, conforme se verificou da queima das madeiras que compunham aquela cerca, gabando-se depois o dito Simão de ter sido o auctor do danno, como confessam sem reбуços elle e [ilegível] seu irmão Guilherme [...].³²⁶

Por um lado, percebemos a tentativa de incriminar Simão Ferreira, por outro, a presença de relações familiares. E mais, a distância de tempo entre o ato e a entrada na justiça.

No depoimento das testemunhas encontramos referências a circulação dessas informações - os termos é “publico e notório”, “voz geral a destruição da cerca” – e demonstrando como era de conhecimento da comunidade as querelas que por lá se desenrolavam. Outro elemento é a presença da ameaça e o aviso como artifício constitutivo da própria lógica do conflito. A derrubada da cerca e o alarde de tal fato aparecem como um desafio à autoridade do Coronel. Antonio Faustino dos Santos, com trinta e sete anos, casado, natural e residente no distrito de Bomfim, lavrador, sabia ler e escrever informou que ouviu “da própria boca” do irmão de Simão que seria destruída a cerca “tantas vezes quanto a levantasse o Cel Bastos”. Cypriano Moreira Bastos, com quarenta e cinco anos, casado, natural e residente no distrito de Bomfim, negociante, sabe ler e escrever disse que ouviu do acusado que ele e outros tinham destruído a cerca.

Os espaços de sociabilidade, casas de negócios, em especial as vendas, eram locais de divulgação das informações e estavam inclusos na lógica de legitimação social, recrutamento de pessoas, avisos e ameaças. A testemunha Joaquim Olympio dos Santos, com cinquenta anos, casado, natural da cidade de Mundo Novo e residente no distrito de Bomfim, “vive da lavoura”, não sabia ler e escrever, escutou em uma venda informações sobre o conflito.

Diz que era voz geral a destruição da cerca de propriedade do Cel Bastos no lugar de nome “Varginha” no Bomfim, ouvindo ele testemunha da Boca de Simão Ferreira, ter sido elle Simão o auctor da referida destruição parecendo-lhe que este danno houvera sido feito por julgar Simão ser donno do terreno onde se achava a cerca [...]. Perguntado onde e quando ouvira de Simão affirmativa de que elle próprio havia detruído a dita cerca? Respondeu que á cerca de tres meses mais ou menos, achando-se na caza de negócios do senhor Sostenes ouvira Simão dizer-se auctor da danificação da dita cerca e

³²⁶ Queixa crime. Autor, José Antonio Bastos; Réu, Simão Ferreira Bastos, 1915.

se lembra de ter ouvido essa declaração, entre outras pessoas, o senhor Hercules Alves e o proprietário da dita casa de negócios o senhor Sostenes [...].³²⁷

Em outros processos as vendas também aparecem como esse local de circulação de informações e parte constitutiva das diferentes relações tecidas neste cotidiano. Gastão Sampaio em suas reminiscências e análises da década de 20 fazia um juízo bastante negativo desses espaços e das pessoas que o frequentavam. Ao recordar a compra da fazenda “Casa de Telha” por sua família e as dificuldades que encontrou para administrar a propriedade ele nos conta que:

[...] Entre os erros que cometemos, o pior foi o de instalar uma vendola, logo numa encruzilhada. São, estas, pontos de valentões, malfazejos, etc., que ali vão procurar desavenças e quebrar a quietude de lugares tranquilos. Trafegam tropeiros desconhecidos e gente de toda espécie. Prevaecem-se, em geral, do seu físico avantajado, desacatando cidadãos bons e pacatos, no intuito de desmoralizar os homens de bem que vivem ara o seu trabalho.³²⁸

Porém essa visão não é unívoca. Juarez Bahia, por sua vez, em seu romance *Setembro na Feira* apresenta esse espaço, a biboca do *Boca Torta*, como um local de encontro dos subalternos em que além de umas bebidas eram vivenciadas boas conversas marcadas por profundas reflexões. Evidenciando que as vendas tinham um papel de aproximar as pessoas, com troca de experiências e pensamentos.³²⁹

³²⁷ Queixa crime. Autor, José Antonio Bastos; Réu, Simão Ferreira Bastos, 1915.

³²⁸ Gastão Sampaio, *Feira de Santana e o vale do Jacuipe*. Impresso na bureau Gráfica e Editora Ltda, [s/d], p.23.

³²⁹ Juarez Bahia, *Setembro na Feira*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

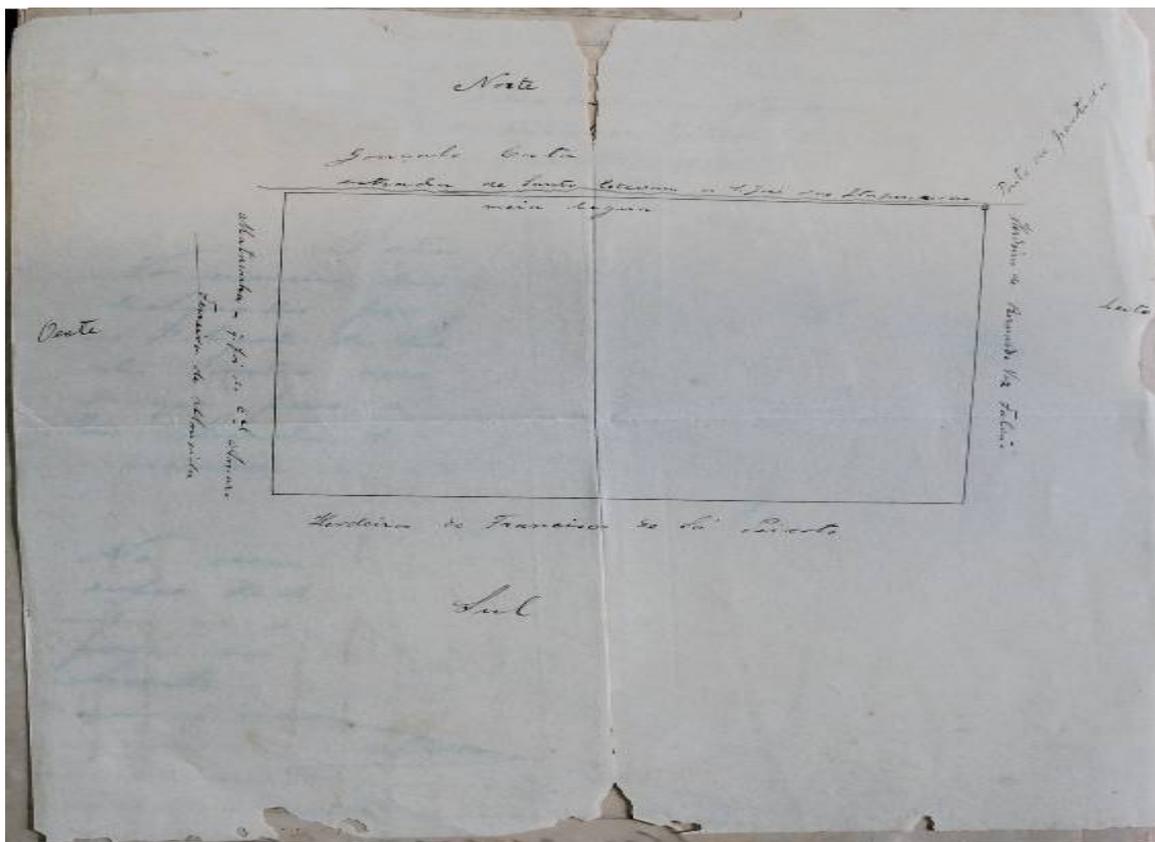


Figura 3. Provável planta da fazenda Laginha de propriedade do Coronel José Antonio Bastos.
 Fonte: Queixa crime. Autor, José Antonio Bastos; Réu, Simão Ferreira Bastos, 1915.

Para terminarmos, como tanto outros, esse processo acaba de maneira abrupta. Não temos como saber seus desdobramentos, pois incompleto. Chamou-nos atenção, em sua parte final, um interessante documento. É anexado, não fica claro por quem, mas provavelmente o Coronel, uma espécie de planta da fazenda. Ganha destaque a atenção dispensada para determinar exatamente quem eram os vizinhos: Gonçalo Costa ao norte; os herdeiros de Bernardo Vaz Falcão ao leste; os herdeiros de Francisco de Sá Peixoto ao sul; ao oeste o território da “Matinha” que havia sido do Coronel Amaro Ferreira de Almeida. A propriedade foi apresentada com forma geométrica precisa, um retângulo. Não seria absurdo supor que o seu tamanho e forma não fossem tão exatos. Portanto, talvez o mais importante fosse declarar os seus confrontantes, ou seja, com quem ela se limitava. E não o seu tamanho específico, nem tampouco a região determinada que ocupasse. Ao declarar os confrontantes estava se reconhecendo o seu

direito e talvez se esperasse que eles também fizessem o mesmo em contrário.³³⁰ Ao que parece Simão Ferreira Bastos não foi mencionado.

5. UM JOGO INTRINCADO DE PRESSÃO

Partimos dos atos de força e através de seu exame estamos percebendo as diferentes relações sociais que estão envoltas nos conflitos em torno da propriedade da terra vivenciados no campo em Feira de Santana. Esses atos de força são a ponta mais aparente de contendas que por vezes são mais antigas – evidenciam conflitos que duram muitos anos, alguns deles nós conseguimos parcialmente acompanhar. Essas contendas são perpassadas por outras tentativas de resolução que não se resumem a utilização da força nem a medida jurídica. Até mesmo a utilização da força passa pela capacidade de arregimentar pessoas e da legitimidade social da ação, como vimos antes.

Portanto, assim como era utilizado o exercício direto da força era também empregado mecanismos de negociação. Existia uma política cotidiana que informava esses diferentes conflitos. Muitos atos eram públicos, as pessoas sabiam dos litígios. Nessa política cotidiana a ameaça e o aviso, num jogo intrincado de pressão, fazia parte do desenrolar dos conflitos, se combinando de modo variável com os atos de força e a medida jurídica. É comum encontrarmos que “é voz geral” ou que é “público e notório”, referindo-se a autoria de um determinado ato. É fácil também encontrarmos declarações de que as pessoas estão em conflitos por que são inimigos, por que têm rixas antigas, “questão de terra”, ou, quando isso não é espontaneamente declarado pelas testemunhas a pergunta é feita pelas autoridades.

Nesta parte investigaremos querelas que indicam que, antes da entrada na justiça e o recurso a um ato de força, estavam presentes, de maneira variável, tentativas de resolução diretas entre os contendores, assim como o uso de ameaças e avisos em um intrincado jogo de pressão. Isto fazia com que os conflitos fossem conhecidos pelos membros da comunidade. Certamente para muito deles não seria surpresa quando

³³⁰ Márcia Motta identifica que o reconhecimento dos confrontantes era um elemento importante para a legitimidade da posse de determinado sujeito, sobretudo em situações de conflito. Também neste sentido Hebe Mattos. Hebe Maria Mattos, *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil Século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p.74-75; Márcia Maria Menendes Motta, *Nas fronteiras do poder: conflitos de terra e direito agrário no Brasil de meados do século XIX*. Tese de doutorado, Campinas, UNICAMP, 1996.

ganhavam contornos judiciais, acontecia alguma destruição material ou mesmo chegavam às páginas dos jornais.

O senhor José Auto de Jesus, casado, lavrador, domiciliado e residente no distrito de São Vicente entrou com uma ação sumária de dano contra Raimundo José de Cerqueira.

[...] Em um dos dias do mês de agosto do ano que passa Raimundo José de Cerqueira, brasileiro, lavrador, casado, domiciliado e residente no distrito de S.Vicente, já citado, por espírito de perversidade, colocára em uma vaca de côr vermelha, frente aberta, de propriedade do Sup., uma canga despropositada e de feição que o animal nem andar nem comer podia, resultando-lhe em conseqüência, e dentro em poucos dia, a morte (V. Corpo de delito e inquérito a esta junntos [...]).³³¹

As testemunhas, com algumas variáveis e informações diferenciadas, vão confirmar o fato narrado acima e a autoria de Raimundo. A fala de uma delas aponta para a motivação do ato.³³² Sabino Ferreira do Couto com quarenta anos de idade “mais ou menos”, lavrador, solteiro, morador do lugar “Bordão deste districto”, natural de São José das Itapororocas, indo à casa de Raimundo encontrou o desenrolar da busca da vaca:

Perguntado se sabe por que meios essa vacca se achava com acorda a cabeça e Raymundo a seguira para pegar? Respondeo. Que Raymundo dissera a elle respondente que a vacca estava entrando nas roças e elle armara um laço no buraco da cerca e pegara a vacca: porem esta tomara a corda [ilegível]; correrá com a corda; razão por que estava procurando [...].³³³

O depoimento do próprio Raimundo é elucidativo de suas motivações, assim como das diversas maneiras que poderiam ser utilizadas para resolver um conflito.

³³¹ Sumário. Autor, José Auto de Jesus; Réu, Raimundo José de Cerqueira, 1918-24. CEDC/UEFS, Processos crime, E: 04; Cx: 107; Doc: 2220.

³³² Mayra Silva em sua investigação com os processos crimes relacionados ao campo em Feira de Santana analisou conflitos que evidenciam a importância dos animais de trânsito, como o cavalo, para os trabalhadores e que maus tratos desferidos contra um animal poderiam ser desencadeadores de conflitos. A autora também destaca que muitas querelas surgidas entre vizinhos e companheiros eram desencadeadas por animais invadirem pequenas roças, causando danos. Outro item, é que os responsáveis pelos danos não recebiam pacificamente as reclamações: “provocando dissensões e desavenças entre os envolvidos”. Mayara Plácido Silva, *Experiências de trabalhadores pobres em Feira de Santana (1890-1930)*. Dissertação de Mestrado. Feira de Santana, UEFS, 2012.p.113-17.

³³³ Sumário. Autor, José Auto de Jesus; Réu, Raimundo José de Cerqueira, 1918-24. CEDC/UEFS, Processos crime, E: 04; Cx: 107; Doc: 2220.

Respondeu que Jose Auto tinha uma vacca que não sabia da raça delle repondente e que elle mandava a José auto recado por mais vezes pedindo providencias sem que merecesse atenção de José Auto. Cahindo ele interrogado doente imcubio a um seu agregado para tomar conta da roças e que lhe deixou em paga [ilegível] serviços [ilegível] alquere de farinha, melhorando ele apareceu o agregado dizendo não podia continuar tomar conta da roça e então foi falar a Jose Auto e seu vaqueiro Checi, este queixandose que corria atrás desta vacca e nunca a podia pegar deu uma corda de [ilegível] ao agregado dele interrogado e aconselhou que [ilegível] um bom [ilegível], amarram a corda e amarasse um lugar em buraco da cerca por onde costumara a vacca passar e assim fez o agregado e [ilegível] presas a vacca [ilegível] foi avisar a Checi para vir tomar conta da tal vacca e Checi chegando botou um cambão na referida vacca, e assim não foi ele respondente que botou o dito cambão, e o fez em uma vacca sua própria que encomendara a um seu agregado: explicando se melhor disse elle interrogado que este [ilegível], vacca [ilegível]sem de Jose Auto que também importunava as roças dos vizinhos inclusive a de um seu agregado que faia plantações dentro da sua malhada e a esta vacca elle respondente botou um cangaruto tendo sido então que diz elle ter movido e que em se deu mais semanas depois entrando a dita vacca nas roças dos vizinhos.³³⁴

Em seu depoimento Raimundo nos informou que avisou a José Auto que sua vaca lhe causava transtornos. Diante desse quadro Raimundo armou um mecanismo para pegar a vaca quando ela passasse pelo buraco da cerca. Tendo capturado a vaca, o seu vaqueiro havia posto o “cambão” no animal. Destacamos que Raimundo afirmou ter tentado uma resolução negociada, mandando avisos sobre os estragos que o animal fazia em sua lavoura. Este plantava mandioca e certamente fazia farinha. Uma das testemunhas revela que foi em sua casa para comprar tal produto. A grafia do escrivão dificultou sobremaneira para nós a compreensão de seus argumentos. Afora isso, percebemos que os animais de José Alto causavam prejuízos em sua lavoura, de seus agregados e vizinhos. Destacamos que Raimundo tentou também se eximir da responsabilidade a ele imputada. Independente de ter cometido ou não tal ato que lhe é atribuído, chamamos atenção para as tentativas de negociação que foram efetivadas por Raimundo visando a resolução do problema.

Em outro acontecimento também assistimos a tentativa de negociação diante de um conflito e a presença de ameaças. Manoel Francelino Roza, com trinta e cinco anos, casado, filho de Manoel da Roza, natural e residente no distrito de São José das Itaporocas, lavrador, compareceu ferido na delegacia de polícia em Feira de Santana no dia 17 de março de 1919. Rapidamente o delegado providenciou o exame de corpo

³³⁴ Sumário. Autor, José Auto de Jesus; Réu, Raimundo José de Cerqueira, 1918-24.

de delito - os médicos declaram que a cor de Manoel é parda- e iniciou o auto de perguntas. Nesta oportunidade sabemos a razão do seu ferimento.

Perguntado como deu se o facto do qual resultou sahir ferido? Respondeo que o seu vizinho de nome Izidio Severino, tendo um animau cavalari, esse por diverças vezes entrara em sua roça, então elle respondente, vendo sua lavoura etragada, procurar a a mezes passados o referido Izido e fez-lhe ver que seus animaes estavam estragando a sua lavoura e para que não continuasse a ser prejudicado em seu trabalho, lhe pedia uma providencia. Depois de ouvir Izidio a queixa que lhe fazia respondeu me que para mim tinha um tiro. Hontem porem sahindo elle respondente para a mata acompanhado de dois cachorros a fim de caçar, e lá chegando no matto deparei me com um pé de oricury honde havia bastante quantidade no chão, incontimente abaixei me a principiei a colher o pequenos cocos que dá aquela arvore, quando nissa occasião recebo de emboscada um tiro no rosto do qual resultou os ferimentos que hora apresento. Logo que recebi o tiro levantei a cabeça, digo levantei o corpo que se achava inclinado colhendo o tau oricury e nessa occasião pude conhecer por traz de uma moita a Izidora Severino e para que elle Severino ficasse sciente que eu o havia conhecido, chameio repetidas veze ate que elle Severino não podendo esconder se mais, veio perto de mim pedindo desculpa pois havia atirado enganado supondo que fosse em um veado que alli etivesse [...].³³⁵

Percebemos que Manoel diante dos prejuízos causados pelos cavalos de Izidio tentou conversar com ele sobre o que estava acontecendo, solicitando uma resolução. Portanto, antes de um ato de força e até mesmo de uma ação judicial, Manoel procurou uma solução direta, negociada e, no jogo de pressão, recebeu uma ameaça, que coincidência ou não, concretizada.

Manoel foi perguntado se Izidio era habitual caçador e respondeu negativamente. Algumas testemunhas vão confirmar que Izidio era caçador. Manoel ainda foi questionado sobre os procedimentos de Izidio e se vivia em desavenças com os vizinhos.

Respondeo que pujentemente por considerar Izidio seu desafecto não podia dar lhe o que elle não tem, uma vez que nunca ouvio pessoa alguma taxal-o de visinho ruim, assim como não sabe que o mesmo já desacatasse a'algum, pois a sua vida de excessivos a fazeres não da tempo a conhecer da vida alheia [...].³³⁶

Então lhe foi perguntado como poderia considerar Izidio “um bom vizinho” se este lhe dera um tiro. Em resposta Manoel Francolino afirmou: “que neste ponto esta de

³³⁵ Inquérito. Autor, Manoel Francelino da Barbosa; Réu, Izidio Severino, 1919. CEDOC/UEFS, Processos Crimes, E: 04; Cx: 115; Doc: 2337.

³³⁶ Inquérito. Autor, Manoel Francelino da Barbosa; Réu, Izidio Severino, 1919.

acordo que o referido Izidio seja um perverso”. É possível que no jogo de pressão do conflito Izidio tenha tomado como afronta as constantes reclamações de Manuel sobre seus animais.

Seja como for, o que desejamos evidenciar é que em vários processos encontraremos a presença da ameaça. Referências na maioria das vezes através de testemunhas. Os sujeitos ostentam publicamente terem praticado determinado ato e afirmam que fariam tantas vezes fossem necessárias. Vejamos uma testemunha deste processo. Tertuliano Ribeiro, com vinte e dois anos de idade, solteiro, lavrador:

Perguntado se sabe como se deu o facto pelo qual está sendo acusado Izidio de Sevirino? Respondeu que sabe o Manoel Francolino da Roza, lhe disse que estando abaixado apanhando uns uricuris, foi quando recebeu o tiro, e olhando para diante viu que foi o Izidio quem lhe tinha atirado, e perguntando ao Izidio, você me atirou? Atirei pensando ser um veado, e ouviu também o mesmo Izidio em provoca com Silvestre, diser que atirou e não negava, este dito na venda do Senhor Tertuliano dos Santos [...].³³⁷

Observamos o uso do alarde como parte do conflito, assim como a sua utilização em um local de circulação de pessoas e, por conseguinte, de informações como eram as vendas. Silvestre Pereira com quarenta e cinco anos, casado, lavrador disse que, além de Manoel ter lhe contado, “sei mais que o mesmo Izidio disse-me em casa de Tertuliano dos Santos, que tinha sido elle que atirou, e não negava”. Possivelmente a venda de Tertuliano dos Santos que a testemunha Tertuliano Ribeiro menciona.

Acreditamos que esses elementos, a ameaça e o gabar-se, compõe o próprio funcionamento dos conflitos, logo, quando a querela chega à justiça, muitas vezes ele já está se desenrolando e é de conhecimento da comunidade, como revela as testemunhas.

Ressaltamos como a destruição material compõe o conflito, sobretudo o de terras, na medida em que pode onerar demasiadamente o sujeito. Como percebemos acima, o uso da força pode atentar contra a própria existência da pessoa. Nestas oportunidades um recurso disponível para tentar defender-se era expor seu agressor, torná-lo público de modo a exercer pressão junto à comunidade e constrangê-lo em suas funestas intenções. Para tal, as páginas do jornal da cidade acabavam sendo um dos veículos para a denúncia. Vejamos.

³³⁷ Inquérito. Autor, Manoel Francolino da Barbosa; Réu, Izidio Severino, 1919.

ÀS AUCTORIDADES POLICIAS E JUDICIARIAS DESTE TERMO. André Gonçalves Pereira, residente na fazenda algodão, freguesia de S. José das Itaporocas, responsabilisa, Melchiades e Geraldo, filhos de Vicente de tal conhecido por Vicente *Fachada*, moradores na mesma fazenda, pelo que lhe possa, visto como, além de já terem tentado contra a sua existência, continuam no proposito de ofende-lo, andando sempre em emboscada, e são so seus únicos inimigos. Feira, 26 de fevereiro de 1901.³³⁸

No mesmo ano, em 13 de outubro, com o título de “Prevenção”, Bernardino José de Almeida procura nas folhas do jornal o mecanismo para tentar proteger-se:

Bernardino José de Almeida, proprietário e negociante da feguesia de Bom Despacho, receando que o Sr. Cornelio da S. Campos, que hoje infelizmente é ali morador, tente contra a sua existência, conforme tem demonstrado por certas ações, não tendo inimigos outros a não ser o mesmo Sr. Cornelio, que como tal se constituiu gratuitamente: vem perante os homens de bem e as autoridades da Comarca, dar como responsável de qualquer attentado contra a pessoa delle declarante o referido Sr. Cornelio.³³⁹

Contra intenções agourentas vindas de coronéis, a procura da imprensa parecia ser também uma boa pedida. Foi assim que Benedicto Mathias da Fonseca procurou alertar “As autoridades policiaes e judiciárias deste termo” através de nota no hebdomadário.

O abaixo assinado, residente nesta cidade, vem por meio deste, fazer sciente as auctoridades policiaes e judiciárias deste termo, que responsabilisa o sr. coronel Quintiliano Martins da Silva pelo que lhe possa acontecer, visto já ter sido jurado e ameaçado pelo mesmo na tarde de 17 do corrente. Feira, 19 de fevereiro de 1907. Benedicto Mathias da Fonseca.³⁴⁰

6. EMARANHADAS RELAÇÕES

Ao examinarmos os conflitos entre Victor Ferreira de Almeida e Firmino Marques de Cerqueira, apontamos que este último estava envolvido em disputa de terras. Com base nisso, Victor temeu o avanço sobre suas terras e viu nas ações de

³³⁸ O Progresso, 02 de mar., 1901. MCS/CENEF.

³³⁹ O Progresso, 13 de out., 1901. MCS/CENEF.

³⁴⁰ O Progresso, 24 de fev., 1907. MCS/CENEF.

Firmino a manifestação desse interesse. Agora, seguiremos mais detidamente esses outros conflitos em que estava presente a figura de Firmino.³⁴¹

No dia 19 de setembro de 1912 Firmino Marques de Cerqueira procurou o subdelegado de polícia de São José das Itapororocas e acusou André Pereira Victoria e Thomé Paulo Ferreira de terem destruído a sua cerca e incendiado a sua colheita de fumo. Foram encaminhados os procedimentos com o corpo de delito e a inquirição das testemunhas. Em seguida, enviados os autos ao juiz com uma nova petição de Firmino. Nesta, descreve mais minuciosamente o ocorrido.

Diz Firmino Marques de Cerqueira, por seu advogado abaixo (procuração junta), que vem perante o Ilmo. Sr. Dr. Promotor Publico da Comarca dar queixa crime contra André Preira Victoria e Thomé Paulo Ferreira, residentes no distrito de S. José das Itapororocas, deste termo, pelo facto criminoso que passa a espor: - de há algum tempo, os queixados, por questões de terras, contituíram-se inimigos do queixoso e tem sempre praticado contra elle varios [ilegível] de prejuízos a sua lavoura, açulados por terceiros potentados. Ultimamente, primeiro no dia 10 do corrente, na ausência do queixoso, com instrumentos cortantes, destruíram oito braços de cercas de arame farpado e arrancara cento e uma braços de [ilegível] cerca pertencentes do requerente. Não satisfeitos com esse crime e prejuízo, entregando a lavoura do queixoso ao estragos dos animaes, tendo o suplicante uma boa colheita de fumo em cercas ou varaes, seccando do rol, estando já quase secca, de novo aproveitando a ausência do querellante incendiara o mesma colheita, sendo esta ultimo pacto a 14 do mez que esta a expirar [...].³⁴²

Assistimos Firmino Marques de Cerqueira, homem de poder na comunidade, como veremos mais a frente, sofrer com um ato de força. Percebemos também a antiguidade do conflito, eles estavam em “questões de terras”. Os atos de força aparecem como constantes, funcionando como um mecanismo de pressão. Destacamos também a sua indicação de que tais atos foram motivados por “terceiros potentados” – retomaremos essa questão mais a frente.

O depoimento das testemunhas confirmam as acusações - muitas por terem visto. A partir deles sabemos que André e Thomé estavam acompanhados de mais pessoas em sua ação criminosa, assim como apontam também para a antiguidade do

³⁴¹ No recenseamento rural de 1920, Firmino Marques declarou possuir quatro estabelecimentos rurais: Fazenda Baixão, Baixão, Sítio Baixão, Baixão. Victor Ferreira de Almeida declarou um estabelecimento rural no “Jacú”. IBGE. Recenseamento do Brasil, 1920.

³⁴² Queixa crime. Autor, Firmino Marques de Cerqueira; Réu, André Pereira Victoria, 1912-14. CEDOC/UEFS, Processos crime, E: 04; Cx: 94; Doc: 1961.

conflito. Vejamos. João Cundes Ferreira com vinte um anos, solteiro, lavrador, natural e residente no distrito de São José das Itapororocas:

Respondeu que na tarde do correte anno estando e em casa de Firmino quando de lá sahio passou casualmente pelo lugar indicado na denuncia e viu um grupo de seis pessoas mais ou menos dentro da roça de Firmino que tinham feito um [ilegível] e depois disto estavam a derribar as cercas com foices, reconhecendo bem dentre elas André e Thomé. Perguntado o que sabia sobre o incêndio do fumo? Respondeu que não viu quem incendiou nem o incêndio, mas tinha Firmino o dito fumo a secar e poucos dias depois da destruição das suas cercas foi queimado numa noite e cuja digo não se pode lembrar bem althribuindo-se que tenham sido Thome e Andre não so pelas rixas fechas entre elles e Firmo, como por estas mesmos questões dentre ellas o embargo que [ilegível] requerer Firmino contra os mesmos [...].³⁴³

Neste depoimento aparece a referência a um “embargo” judicial acionado por Firmino. Ao que tudo indica a entrada na justiça nem de longe encerrava os conflitos. Era mais um episódio, quando ela não estendia as confusões e carregava de novos contornos. Portanto, uma ação judicial nem sempre era bem recebida assim como as respostas a ela não ficavam restritas aos bancos dos tribunais e petições dos advogados. Nesse caso, ao que parece, Thomé e Andre optaram por uma resposta direta ao seu contendor através de um ato de força, talvez na tentativa de intimidar Firmino e forçá-lo a retirar a queixa judicial.

Primeiro André e Thomé destruíram a cerca e fizeram uma roça, em seguida Firmino requereu o embargo judicial, em represália teve sua colheita de fumo incendiada. Tanto a partir da fala da testemunha, como principalmente das considerações do advogado de Firmino, Sinval do Nascimento, percebemos o uso da represália em virtude de uma ação judicial.

Está já demais patente que os denunciados sempre inimigos do queixoso Firmino Marques de Cerqueira, teem lhe promovido constantes perseguições, ate que, tomando estas maior volto, innvadiram a roça do mesmo, arrobando-a e destruindo suas cercas. Como o queixoso procurou a justiça requerendo um embargo contra os mesmo, elles foram queimar, como queimaram um roça de fumo que tinha Firmino a seccar ao sol [...].³⁴⁴

³⁴³ Queixa crime. Autor, Firmino Marques de Cerqueira; Réu, André Pereira Victoria, 1912-14.

³⁴⁴ Queixa crime. Autor, Firmino Marques de Cerqueira; Réu, André Pereira Victoria, 1912-14.

O juiz julgou procedente apenas a denúncia do dano feito nas cercas, pois considerou que quanto ao incêndio não havia provas suficientes ainda que por vestígios.
345

De vítima, entretanto, Firmino em pouco tempo passou para o banco dos réus. Firmino era filho de Cypriano Marques de Cerqueira, tinha quarenta e seis anos, era casado, lavrador, nasceu na freguesia de São José das Itapororocas, não sabia ler e escrever. Junto com seus filhos e alguns camaradas foi acusado por Joaquim Bento Ferreira de terem destruído as suas lavouras e as cercas que serviam para garantir os limites do seu sitio com os demais. Em petição ao juiz, datada de 29 de novembro de 1913,

Diz Joaquim Bento Ferreira, lavrador residente no districto de São Jose das Itapororocas, deste termo, que, sendo legitimo senhor e possuidor de um sitio no lugar denominado “Jacú” no mesmo districto, em cujo sitio tinha cercas que serviam, para garantir a sua lavoura constante de dez mil peis de mandioca, abacachi, bananeiras e outras benfeitorias e separar os lemetes do sito sitio com os demais. E como estas cercas e lavouras fossem destruídas por Firmino Marques de Cerqueira, seus filhos Miguel e Bernardo Marques de Cerqueira auxiliados por Jose Antonio de Santa Barbara, Francisco Affonso do Rêgo, Jose, conhecido por Jose Côco, Felipe Ferreira de Almeida, Emygdio de tal, João de tal e outros indeviduos desconhecidos dentre os quaes notava se alguns armados isto, nos dias 26 e 28 do mez de Outubro próximo findo e como com tal procedimento evidenciado pelo corpo de delicto junto, tenham o dito Firmino Marques de Cerqueira seu filhos e os demais incorridos na sanção do art 329 §§1º e 3º do Cod. Pen. por isso, vem apresentar a presente queixa afim dos querelados serem punidos com as penas do artigo e paragraphos retro citados [...].³⁴⁶

No capítulo anterior, observamos qual era a noção de direito, sobre a terra, de Joaquim. Por hora, destacamos mais um episódio em que estão presentes: a utilização de um ato de força; na ação está presente um grupo numeroso de pessoas, algumas armadas; em sua composição se destaca a presença de familiares do acusado de ser o mandante da ação; e de autoridades policiais – como veremos mais a frente. Com base na característica dos grupos presentes em outras ações é possível sugerirmos que algumas das pessoas que acompanhavam Firmino eram trabalhadores seus - rendeiros ou agregados.

³⁴⁵ Para ver o resultado final do processo, ver página 85.

³⁴⁶ Sumário. Autor, Joaquim Bento Ferreira; Réu, Firmino Marques de Cerqueira, 1913-1923. CEDOC/UEFS, Processos crime, E: 01; Cx;13 Doc; 250.

Além de seus filhos Miguel e Bernardo estavam presentes laços que extrapolavam a consanguinidade. A testemunha Pio Gonçalves da Costa, com vinte e oito anos, solteiro, lavrador, natural e residente na freguesia de São José das Itapororocas contou ao delegado:

[...] que vinha do Jacu no dia de terça feira de cuja data não se lembra as sete horas da noite mais ou menos passu por duas digo, possuiu por Firmino Marques de Cerqueira reu neste processo o quem não conheceu, e antes Firmino chamou e elle o reconhecendo, Firmino perguntou [...] de onde você veio? Disse em resposta que tinha elle testemunha vindo de Jacú de novo perguntou lhe Firmino: [ilegível], digo Firmino perguntou lhe: tinha gente ali? Ele testemunha respondeu que tinha diversas pessoas esperando o Delegado para fazer o corpo de delicto e como [ilegível] a [ilegível] o delegado não [ilegível] ficou o [ilegível] o dia do para quarta feira, e nesta occasião disse lhe Firmino que podiam fazer quantos corpos de delicto quizes sem porque tantas vezes brantassem os cercas quantas elle derrubaria. E no dia em que o delegado vai fazer o corpo de delicto elle testemunha pergunta a Francisco Affonso com e que elles derrubaram essas cercas de um pobre lá dentro de noite? E teve em resposta que elle [ilegível] Affonso não tinha nada que ser com isto e que a pessoas tinha derrubado para satesfazger ao seu padrinho e sogro. E que no dia 15 de Outubro vindo d'aqui da feira elle digo Feira, o senhor José Antonio de Santa Barbara dorminaram casa do senhor Francisco Affonso e na terça feira digo, e no dia seguinte Affonso e outros esto é: Firmino, Miguel, e Bernardino filhos deste e outras pessoas e arrazaram o mandicocal, de Bento [...].³⁴⁷

Além da presença das relações familiares e de parentesco que encontramos em processos anteriores, percebemos também a recorrência da ameaça através da fala de Firmino, “podiam fazer quantos corpos de delicto quizes sem porque tantas vezes brantassem as cercas quantas elle derrubaria”. Ele não fez questão de esconder que cometera tal ato e ainda procurou demonstrar sua força através desse alarde, desafiando as autoridades policiais.

Neste processo mais uma vez as vendas aparecem como espaços importantes da sociabilidade desses sujeitos e as conversas que aí se dão tornam públicos os conflitos e tensões da comunidade. É na venda de Manuel Amancio, na Praça dos Remédios, que três das testemunhas do processo vão afirmar que escutaram de Jose Antonio de Santa Barbara sobre a sua participação, a de Firmino e de Francisco Affonso, entre outros, na destruição da lavoura de Joaquim Bento.

³⁴⁷ Sumário. Autor, Joaquim Bento Ferreira; Réu, Firmino Marques de Cerqueira, 1913-1923.

Cypriano Pereira das Virgens foi à venda em uma segunda-feira, foi quando alegou ter escutado de Jose Antonio Santa Barbara, conhecido por Zuza, que ele dormira no Candéal e a mando do Coronel Antonio Alves, junto com Francisco Affonso e gente deste foram derrubar e estragar a lavoura de Joaquim Bento. O depoimento é contestado por José Antonio Santa Barbara, que se defende dizendo que nada tinha dito na venda nem tocado no nome do Coronel. Victor Ferreira de Almeida em seu depoimento disse que, em casa de Manuel Amancio, “onde deposita os objetos da sua feira”, Jose Antonio declarara que dormira no Candéal e que no outro dia fora com Francisco Afonso e Firmino destruir a roça de Joaquim Bento Ferreira. Da mesma forma, Hermelino Goncalves da Costa, com 53 anos, casado, negociante (caixeiro), natural da freguesia de São José das Itaporocas alegou que escutara Jose Antonio de Santa Barbara dizer a outro, que ele não conhecia, que Francisco Affonso o havia convidado para dormir em sua casa e que na terça-feira com Firmino, Jose Côco, filhos de Firmino de nome Bernardo e Miguel, e o irmão de nome Antonio Emygidio, João de tal e Felipe, estragaram a plantação de mandioca. Quando perguntado a Santa Barbara por que tinha praticado esse ato, em resposta disse que foi apenas para satisfazer capricho do senhor Francisco Affonso e Coronel Antonio Alves.³⁴⁸

Jose Antonio de Santa Barbara era nada menos do que o sub-delegado de polícia do distrito. Vimos em processo anterior que, acompanhando o oficial de justiça, portador do mandado de despejo expedido em favor de Manoel Moreira Bastos contra Antonio Ferreira de Freitas, estavam duas praças de polícia. Não é sempre, contudo, que a presença policial em um ato de força está respaldada por um mecanismo legal. Firmino Marques de Cerqueira foi auxiliado por Santa Bárbara, que dissera publicamente ter o ajudado para “satisfazer” caprichos de um coronel local. Motivo pelo qual o advogado recorreu à delegacia de Feira de Santana para pedir o corpo de delito e seguir com o inquérito, pois não confiava nas autoridades do distrito.

Jose Antonio de Santa Barbara tinha 54 anos, casado, lavrador e tinha nascido em São José das Itaporocas. Saberemos também ao longo do processo que Francisco Affonso do Rego, com 34 anos, casado, negociante, nascido na freguesia de Santa Barbara, e várias vezes citado pelas testemunhas, era também autoridade policial no

³⁴⁸ Ele ainda vai afirmar que indo visitar a um “comprade” no “jacu” vira Francisco Afonso com o mesmo pessoal, com exceção de Firmino e Santa Barbara, arrasando as roças e cercas, e que seguindo viagem teve ocasião de ver José e Targino que trabalhavam em roça vizinha. Sumário. Autor, Joaquim Bento Ferreira; Réu, Firmino Marques de Cerqueira, 1913-1923.

distrito. Logo, a rede de relações dos proprietários de terras poderia, eventualmente, se estender à força policial, sendo importante na luta política por seus interesses e ter interferência direta no andamento judicial do processo, como veremos mais à frente.³⁴⁹

As ações de força e intimidação desses proprietários de terras, fossem coronéis ou não, estavam alicerçadas na ampla influência que exerciam não só entre seus familiares e trabalhadores, mas também na capacidade de arregimentar autoridades para a defesa de seus interesses, fosse para manter e/ou expandir as suas propriedades.

Em um grau maior, entrelaçados todos esses elementos, a disputa poderia ocorrer entre coronéis ou tendo coronéis como suporte, como aponta o processo analisado. Firmino Marques de Cerqueira, na petição em que acusa André Pereira Victoria e Thomé Paulo Ferreira de tocar fogo em sua colheita de fumo, diz que há algum tempo, por “questões de terras”, os senhores constituíram-se inimigos seus e tem praticado vários prejuízos contra sua lavoura “açulados por terceiros potentados”³⁵⁰. Sugere, assim, uma disputa maior de poder por traz desse conflito, em que os trabalhadores e diferentes proprietários poderiam fazer cálculos, podendo talvez escolher com quem se aliar ou a quem pedir proteção. Disto poderia depender até mesmo a sua sobrevivência. Para manter suas terras, ou reavê-las e até mesmo, quem sabe, expandir, eles procuravam se alinhar a outros sujeitos e, neste caso, o outro provavelmente de maior poder e influência na comunidade.

Lembre-mos da fala das testemunhas sobre o que escutaram na venda de Manuel Amancio. Apareceu a figura de outro Coronel, o senhor Jose Antonio Alves. Talvez Firmino Marques fosse interessado nas terras de Joaquim. Ao que parece Firmino não era um pequeno proprietário, nesse momento ele mobilizou sua força política encontrando suporte no Coronel e nas autoridades policiaes que certamente faziam parte da mesma coalizão. A outra possibilidade é de que o Coronel Antonio Alves estivesse de fato interessado nas terras de Joaquim, mas isso parece menos provável, as demais ações judiciais em que Firmino se faz presente como réu são evidências de seu interesse. A reciprocidade existente nessa relação pode ser pensada nos marcos em que o Coronel, que lhe presta auxílio, mantém sua esfera de poder, Firmino garante e/ou expande suas terras, impede acesso à terra de um terceiro e desse

³⁴⁹ Sumário. Autor, Joaquim Bento Ferreira; Réu, Firmino Marques de Cerqueira, 1913-1923.

³⁵⁰ Queixa crime. Autor, Firmino Marques de Cerqueira; Réu, André Pereira Victoria, 1912-1914. CEDOC/UEFS, Processos crime, E: 04; Cx: 94; Doc: 1961.

modo eventualmente garante mão de obra, haja vista a condição que Joaquim Bento vai ser lançado.³⁵¹

Agora, lembremos a fala de Firmino, ela sugere que a ação de Andre e Thomé foi “açulados por terceiros potentados”.³⁵² Voltemos à venda de Manuel Amancio e ao depoimento das testemunhas que se referem ao Coronel José Antonio Alves. Destacamos que Hermelino Gonçalves da Costa vai ser a testemunha mais rigorosamente inquirida pelo advogado de defesa, o senhor Agnello Ribeiro de Macedo. Quando questionada pelo advogado:

[...] se e ou não verdade que elle testemunha junto ao seu irmão Coronel Manuel Simão de longa data esta parte tens vindo sustentando renhida luta política dentro de São José onde reside contra o Coronel Antonio Alves, quem se referi também contra o seu auxiliar Francisco Affonso aqui presente?³⁵³

A testemunha negou. Sabemos que ele é irmão do Coronel Manuel Simão e que é possível que este venha estar em luta política dentro de São José das Itapororocas. O advogado segue insistindo sobre essa relação e a testemunha respondeu que tem “cortesia com Coronel e com Francisco Afonso”. O advogado pergunta se não foi ele quem aconselhou o autor a dar queixa contra os querelados presumindo qualquer procedimento movido em juízo pelo Coronel Antonio Alves contra ele por ter destruído umas cercas do protegido do Coronel de nome “Thome de tal”, e cujo fato José Antonio de Santa Barbara, como suplente do delegado em exercício, procedera ao corpo de delito. Ele respondeu que quando se deu a derrubada das cercas de Joaquim Bento “elle testemunha não se achava a qui e sim na Bahia onde demorou se três semanas”. O procurador, Sater Assis Costa, pede que seja reperguntada essa mesma questão, e o adendo que é feito na resposta é:

Respondeu que na acosião da derrubada das cercas de Firmino elle testemunha estava na Bahia onde demorou se três semanas e que o subdelegado que fenanciou no corpo de delicto foi o senhor Francisco Affonso e que procederam contra a Thome e André.³⁵⁴

³⁵¹ Observamos que na ação que Firmino vai mover contra Febronia, um dos principais elementos que ele levanta é o fato da quebra do contrato referente ao pagamento da renda.

³⁵² Queixa crime. Autor, Firmino Marques de Cerqueira; Réu, André Pereira Victoria, 1912-1914.

³⁵³ Sumário. Autor, Joaquim Bento Ferreira; Réu, Firmino Marques de Cerqueira, 1913-1923. CEDOC/UEFS, Processos crime, E: 01; Cx; 13 Doc; 250.

³⁵⁴ Sumário. Autor, Joaquim Bento Ferreira; Réu, Firmino Marques de Cerqueira, 1913-1923.

A testemunha vai ser contestada com a alegação de não ser verdadeiro o seu depoimento por serem inimigos e que ela estava na cidade no dia que se dera o ocorrido. A derrubada da cerca de Firmino que se refere a testemunha, talvez remeta ao processo de André e Thomé que teve o corpo de delito dirigido por Francisco Affonso.³⁵⁵ Se não houve um engano por parte do advogado é possível que tivesse ocorrido outro processo judicial, este por sua vez conduzido por José Antonio Santa Bárbara.

Thomé era protegido do Coronel Afonso Alves, talvez André também, e este por sua vez estava em luta com Coronel Manuel Simão. Firmino tem problemas com Thomé, que era alinhado ao Coronel Antonio Alves que tem como aliados Francisco Affonso e possivelmente Jose Antonio Santa Barbara. Hermelindo, irmão de Manuel Simão, incrimina Coronel Afonso Alves por temer uma ação na justiça em virtude de ter derrubado as cercas de Thomé, ao fazer isso ele ajudou a Joaquim Bento que estava em disputa com Firmino. Joaquim Bento, ao menos nos indícios que observamos não se mostrava alinhado a ninguém, parece sair beneficiário desse imbróglio.

Nesta profusão de possibilidade, levantamos varias relações possíveis. Não conseguimos, mesmo reconhecendo que seria importante, reconstruir essas conexões. Mas isso não interfere fundamentalmente em nosso argumento. Seja como for, a fala das testemunhas que remetem ao Coronel Antonio Alves e as perguntas do advogado indicando motivações políticas sugeriam conflitos nos quais é possível que uma derrubada de cercas ou demais atos de força façam parte, eventualmente, de disputas políticas entre coronéis, ou também, ao contrário, que essas disputas do dia a dia, sejam eventualmente levadas à participação de coronéis. O mais provável é que essas duas dimensões da luta estivessem imbricadas.

As relações que observamos não ficam restritas aos desiguais. Rendeiros como Antonio Ferreira de Freitas, certamente também tinham suas redes de relações. Quando entrou na justiça, contra Manoel Moreia Bastos, na ação constam demais pequenos proprietários ou como autores.³⁵⁶ Pequenos proprietários como José, que vai se casar com a filha de Victor, conta com a ajuda na roça de Targino. Simão, em disputa contra o

³⁵⁵ Confirmamos positivamente a informação no processo crime. Queixa crime. Autor, Firmino Marques de Cerqueira; Réu, André Pereira Victoria, 1912-1914. CEDOC/UEFS, Processos crime, E: 04; Cx: 94; Doc: 1961.

³⁵⁶ Além de sua mulher Maria Paulina de Cintra, constam Manuel José Borges e sua mulher Thereza Maria de Jesus como autores da ação. Ação Ordinária. Autor, Antonio Ferreira de Freitas; Réu, Manuel Moreira Bastos, 1913-1915. CEDOC/UEFS, Ação civil, E: 08 Cx: 206 Doc:4277.

Coronel José Bastos, vai assistir suas testemunhas, além de apontarem que este confessara ao delegado a autoria do crime, afirmar que confirmaria isso diante do coronel e de qualquer autoridade.

Reconstruímos, de modo fragmentário e parcial, os diferentes aspectos dos conflitos em curso, mostrando que as querelas são anteriores, que os sujeitos usam diferentes recursos como a força, ameaças e solidariedade; que as ações, em geral, são coletivas, participando diferentes sujeitos com destaque para familiares e trabalhadores. Ao fazer isso temos como pretensão apontar a existência de relações de força, reciprocidade e negociação no cotidiano conflituoso experimentado por estes sujeitos.

O Coronel Moreira Bastos, e eventualmente os demais proprietários com poder e boas relações na comunidade como Firmino Marques, com ou sem o título de Coronel, faziam esse jogo em diferentes graus. Só que isso, pelo que já apontamos, não era exercido de maneira direta pelo livre exercício do poder sobre os demais, existia uma reciprocidade na relação. Os rendeiros que seguem o Coronel recebem em contrapartida, por intermédio de contrato verbal ou registrado em cartório, uma porção de terra para plantar, talvez conseguindo vender algum excedente, em compensação tinham que executar uma quantidade de dias em trabalho e ceder a sua fidelidade. Os agregados, sujeitos com maior vínculo com os proprietários, provavelmente, seguiam essa lógica, recendo proteção e algum pedaço de terra e/ou executavam serviços. Os proprietários, sobretudo aqueles interessados em manter e/ou expandir suas terras, tinham que contar com essa lealdade e os homens que pudesse arregimentar, assim, demonstravam sua força e/ou tentavam garantir legitimidade para as suas ações. Além de precisar dos trabalhadores para executar os serviços de sua propriedade.

A partir deste cenário é possível sugerirmos uma hipótese a cerca das formas de configuração do poder político. Acreditamos existir uma intrincada rede de relações, em que no posto mais alto assenta a figura do Coronel. Este não exercia sua dominação sem nenhum mecanismo de mediação. Ele precisa dos mecanismos de negociação para arregimentar os sujeitos para seu séquito. Deste modo, existia uma reciprocidade na dominação e, por conseguinte, se tratando dos rendeiros e agregados, no processo de exploração do trabalho. Que fique claro, ao dizer isso, não se pretende escamotear a assimetria desta relação, ela é desigual e serve em última instância para a dominação e exploração do trabalho. No entanto, essa relação não é marcada pelo puro exercício da

força, ainda que a força fosse um recurso disponível, importante e recorrentemente utilizado.³⁵⁷

Por fim, percebemos que nesse cenário, marcado pela luta pela terra e constituído de relações assimétricas de poder, os pequenos proprietários e rendeiros conseguiam tecer relações que poderiam ser acionados tanto nas atividades do dia a dia como em momentos de disputas. Essas pessoas aparecem também como ativas na relação. Tanto pela necessidade que tinham de terra, e por isso eventualmente se alinhavam e/ou submetiam a algum sujeito de maior poder. Como também por procurarem defender, de todas as maneiras possíveis, suas pequenas propriedades, muitas reivindicadas através da posse “mansa e pacífica”, das investidas de outros sujeitos, com destaque para os coronéis. Ainda devemos mencionar as situações em que procuravam negar e/ou colocar limites a essas relações de dependência e obediência através de ações evasivas e subterfúgios.

7. AUTORIDADES POLICIAIS RURAIS

As autoridades polícias eram personagens importantes na vida dos sujeitos do campo. Não só por serem eles, aparentemente, os responsáveis pela resolução de muitas contendas, zelar pela ordem e segurança das pessoas. Mas, sobretudo pelo poder que lhes era investido. Ter uma autoridade em suas redes de relações pessoais era muito positivo, sobretudo em situações conflituosas. Além disso, ser uma autoridade policial também garantia grandes benesses para o sujeito em tal posição.

Neste cenário, as autoridades polícias da época não deixavam em nada a desejar aos nossos contemporâneos. Praticavam toda sorte de arbitrariedade, torturas e usavam de sua condição para defender interesses particulares, ou seja, se perfilavam ao lado daqueles que detinham as maiores propriedades. O caso de Firmino Marques de

³⁵⁷ Para construir essa hipótese empiricamente é necessário empreender a análise em outro conjunto de fontes, como os inventários, que permitissem afirmar com segurança quem eram os pequenos e os grandes proprietários. Em nosso maior conjunto documental, envolvendo os casos de Firmino Marques de Cerqueira e o Coronel Manoel Moreira Bastos, não encontramos os inventários dos sujeitos envolvidos, limitando nossa possibilidade interpretativa. A partir do exame dos processos crime e ações civis, é possível inferirmos, a partir das relações tecidas na comunidade, junto ao reconhecimento de Coronel do senhor Manoel Moreira, uma assimetria de poder em relação aos contendores Antonio Ferreira de Freitas e Joaquim Bento, ainda que de modo limitado.

Cerqueira exemplifica o nosso argumento referente a participação das autoridades policiais e as benesses de terem tais como aliados e estes por sua vez de fazerem parte das redes de relações dos grandes proprietários.

Ao mesmo tempo em que eram procuradas as autoridades policiais para darem início às investigações diante de uma situação conflituosa, em muitos casos essa procura era marcada pela desconfiança. Lá no início deste capítulo citamos uma matéria onde isso é evidenciado. Também encontramos em alguns processos como o de Firmino Marques essa suspeita quanto a imparcialidade das autoridades policiais.

Vejamos alguns eventos em que a atuação da autoridade policial é um elemento de destaque na vida das pessoas. Sob o título de “Attentado contra a propriedade” publica o periódico em 18 de março de 1906

Em noite de 12 para 13 do corrente, um grupo de pessoas armadas invadiram a propriedade do Fazendeiro Manoel Porciuncula Correia e fizeram grande destruição nas cercas da mesma fazenda, que se denomina *Mandacarú*; constando em geral que a destruição se realizara com influencia do 2º suplente de sub-delegado sr. Tranquillino de Sant’Anna Lima. A gravidade do facto dispensa de commentarios. O sr. Porciuncula requereu o competente corpo de delicto.³⁵⁸

Observarmos a ocorrência do padrão das ações que já discutimos acima e percebemos a presença de uma autoridade policial como o principal destaque. Não encontramos o processo que o Sr. Porciuncula “requereu o competente corpo de delicto”. No entanto, Tranquilino reaparecera mais uma vez pelas páginas do hebdomadário, agora acompanhado de seu filho. Em 28 de julho de 1907, o periódico noticia a pronúncia dos dois em um processo.

[...] por haverem destruido e dannificado bemfeitorias da manga Limeira de propriedade dos menores Manoel, Andreлина e Maria, tutelados de Marcelino Pereira Lima que os representou na respectiva ação criminal. O facto que causou geral indignação na freguesia de Santa Barbara, domicilio dos queixoso e querellados pela crueldade do attentado praticado contra a propriedade dos menores queixosos, único arruimo que lhes pode amparar das agruras das provações, teve a merecida reprimenda a que fazem jus os infratores da lei; sendo notar, que não é a primeira vez que Tranquilino de Sant’Anna Lima, que aliás exerce o cargo de suplente de subdelegado, passa por igual penna, pelos desatinos que commette n’aquella freguesia, onde quer

³⁵⁸ O Progresso, 18 de mar., 1906. MCS/CENEF.

imperar pelo despotismo, esquecendo que nesta comarca comarca encontra justiça o direito violado, garantia a propriedade ameaçada.³⁵⁹

É perceptível o tom condenatório do jornal, nas duas notícias, quanto às formas de agir da autoridade policial.³⁶⁰ Também fiquemos atentos como a condição de autoridade policial é destacada na matéria. Assim como a informação de que as formas de ação eram recorrentes “pelos desatinos que commette n’aquella freguesia”. Tivemos acesso a esse processo. Vejamos rapidamente.

Em petição de 25 de outubro de 1906 Marcellino Pereira Lima, tutor dos menores, entrou com um processo acusando Tranquilino e Manoel.

[...] Sendo os seus ditos tutelados senhores e possuidores de uma manga cercada na fazenda “Limeira” situada naquella Freguezia, onde possuem além de outras benfeitorias o referido pasto para engorda de bois, e, em cuja posse tem estado mansa e pacificamente, por se e seus antecessores sem contestação de pessoa alguma, acontece que, em a madrugada de 27 de setembro do corrente anno, foram destruídos pelos querellados quatro metros das cercas que garantiam a manga referida, no canto que fica do lado do Sul e que vem da Nascente para o Poente arrancadas as estacas da mesma dando uma abertura por onde passarão os gados dos ditos querellados que destruíram todo o capim da referida salta, ficando, deste modo, aberto como se vê do auto de corpo de delicto que a esta acompanha que foi requerido pelo Suppte a bem dos direitos de seus tutelados, que depois disso levantara as cercas fechando assim a dita manga, fora esta novamente arrombada pelos mesmo querellados [...].³⁶¹

Como de praxe, seguem os procedimentos com corpo de delito e inquirição das testemunhas, interrogatório do réu, defesa e acusação se pronunciando com vários documentos anexados, parecer do promotor e sentença do juiz. De todos esses meandros

³⁵⁹ O Progresso, 28 de jul., 1907. MCS/CENEF.

³⁶⁰ Clóvis Oliveira também identificou a presença de críticas às autoridades policiais nas páginas dos jornais locais. Segundo o autor a questão mais recorrente na fala dos jornalistas era a preocupação pelo fato dos soldados não atenderem as reivindicações para por fim a agressões ou até mesmo prender alguém. Este cenário remeteria ao enfraquecimento do poder privado na cidade em sua contrapartida o fortalecimento do poder estatal, do qual os soldados eram representantes. Segundo o autor além da reprovação à prática dos abusos policiais, foi constante a condenação dos mecanismos de resolução direta dos conflitos. Para Oliveira, tais práticas de resolução diretas passam a ser condenadas, por serem elas, uma características remanescentes de um mundo rural que a cidade de Feira de Santana deveria superar. Deste modo, pensamos que as críticas às autoridades policiais poderiam estar atreladas a um desejo de que as regras e procedimentos legais fossem cumpridos. Fazendo os foros de cidade civilizada. O meio correto de resolução deveria ser o “imperio da lei”. Ou ao menos, que os excessos fossem colocados fora da vista do grande público. Clovis F.R.M Oliveira, *De empório a princesa do sertão: utopias civilizatórias em Feira de Santana (1893-1937)*. Dissertação de Mestrado. Salvador, UFBA, 2000, p.82

³⁶¹ Apelação. Autor, Manoel da Conceição Lima; Réu, Tranquilino de Sant’Anna Lima, 1909-09. CEDOC/UEFS, Processos crime, E: 04; Cx: 108; Doc: 2229.

percebemos que o processo gira em torno de questão de herança e relações de parentesco. Tranquilino é o segundo marido de dona Francisca da Silva Lima, filha do tutor e mãe dos menores. Ao tempo que eram casados Tranquilino afirmou que cultivava a “manga” denominada “Limeira”. O imbróglio se desenrola com Tranquilino e Manoel tentando provar que tinham direito sobre a terra e que não destruiu a cerca, simplesmente abriu uma porteira. Em posição contrária o tutor nega a existência de tal “manga”, ali existiria somente a fazenda “Bonito” e afirmou a destruição da cerca.

O promotor opinou pela pronúncia. O juiz, por sua vez, vai segui-lo. Julgou procedente e estabeleceu fiança provisória. Em suas considerações ele é bastante contundente em sua intenção condenatória. O depoimento das testemunhas e os documentos anexados por certidão garantiriam que os menores são “senhores e possuidores”, por isso o processo seria legítimo; teriam responsabilidade mesmo que não fosse provada a posse dos tutelados, pouco importando se são em terrenos próprios ou alheios; considerou o corpo de delito fundamental para atestar a destruição; procuraram a noite e com premeditação, o que eram agravantes.

Quando solicitado o juiz concede a fiança provisória. Por fim, eles vão ao júri que se pronunciou afirmando que não teria ficado provado o crime. Os réus são absolvidos em 18 de setembro de 1907. O tutor dos menores, por seu procurador João Carneiro Vital, apelou da decisão para o Superior Tribunal da Apelação. Quando os autos chegam ao Tribunal Superior foi dito que o recurso estava prejudicado “por ter sido, sem motivo justificado, apresentado fora do prazo legal”.

No decorrer do processo a condição de autoridade policial não ganha destaque. Talvez porque fosse suplente e nunca tenha de fato exercido a função. É provável que se não fosse pela matéria, nunca soubéssemos. Cruzando as informações do jornal, com as demais informações que apontam as formas de agir das autoridades policiais há de se supor que mesmo sem ter a sua condição evidenciada ao longo do processo, certamente, as testemunhas e demais envolvidos sabiam e podem ter sofrido alguma forma de intimidação.³⁶²

³⁶² Dessa querela foi gerada também uma ação de manutenção de posse. Parte desta foi transcrita através de certidão dentro do processo de dano. Infelizmente ao longo da pesquisa não foi possível consultar tal ação.

As matérias de jornal recriminando e ações judiciais não eram elementos suficientes para deter o ímpeto de Tranquilino de Sant'Anna Lima. Seus atos evidenciam a truculência como marca principal da forma de agir das autoridades policiais. Em 11 de agosto de 1908 Manoel volta às páginas do hebdomadário em matéria intitulada “Barbaridades”.

No logar denominado Cedro, na Freguesia de Santa Barbara, foi barbaramente espancada Victoria Belmira, mulher de Luiz Ribeiro, por Manoel de Sant'Anna Lima que, não satisfeito ainda da aggressão brutal feita a uma mulher indefeza, attento o seu sexo frágil e estar auzente seu marido, destruiu certa quantidade de cerca deixando a pequena lavoura, fructo único da subsistência do pobre casal, que é onerado por muitos filhos pequenos, a mercê dos animaes que agora nella repastam destruindo-a a vontade. A auctoridade policial da referida freguezia negou-se providenciar nos termos da lei, por ter diante dos seus olhos e símbolo da sua fé política à qual pertence o *valente* Manoel de Lima. A pobre victima, no auge da mais cruciantes dores, foi transportada para esta cidade, onde o sr. alferes Alcebiades Passos, actual delegado de policia, procedeu immediatamente o exame do corpo de delicto. Tel-a recolher ao Hospital e prosegue no inquérito.³⁶³

Percebamos primeiro a violência cometida contra Victoria em seguida o padrão de ação com destruição de cerca deixando a lavoura aberta para os danos causados por animais. A autoridade policial parece ter se negado encaminhar os procedimentos para a formação do inquérito: “por ter diante dos seus olhos e símbolo da sua fé política à qual pertence o *valente* Manoel de Lima”. Segundo o articulista, à autoridade policial e Manoel tinham alinhamentos políticos, a partir disto não teve início o inquérito. Ainda devemos adicionar o fato de seu pai ser uma autoridade policial. Aqui está evidente, mais uma vez, as razões das desconfianças de parte da população quanto a esses sujeitos. Portanto, se entrecruza a condição de autoridade policial, ligações políticas e uso de toda sorte de expedientes.

Como observamos o jornal apresenta um tom condenatório contra os abusos cometidos pelas autoridades policiais. Eles não são necessariamente contra a sua existência, mas se mostram muito incomodados com os excessos.³⁶⁴ Vejamos os acontecimentos em Santa Bárbara:

³⁶³ O progresso, 11 de ag., 1908. MCS/CENEF.

³⁶⁴ Em 15 de dezembro de 1907 encontramos mais uma ação truculenta da polícia que é desaprovada pelo articulista do jornal. Nesta oportunidade é narrado o espancamento de um sujeito, indo da praça João Pedreira até o quartel. O evento ocorreu em pleno dia de feira semanal. O articulista não faz grandes

Escrevem-nos desta freguezia: A falta de garantias nestes últimos tempos tem escasseado de modo tal, que não mais respeita nem o sexo fraco. Foram presas, sem motivos justificáveis, por ordem de José Macario da Cunha, 1º suplente de subdelegado mas, que não estava em exercício, duas pobres mulheres e mettidas no quarto escuro da casa que serve de cadeia, sendo barbaramente castigadas por muitas duzias de bolos, sem que pudessem procurar o menor auxilio, visto como, após esses infames castigos erão novamente retidas na prizão para o tratamento tópico de água de sal. Como é natural, só foram relaxadas da prizão, depois do desaparecimento dos vestígios do crime. Ao exmo. sr. dr. Chefe de Policia foi transmitido um telegrama pedindo providencias pois que, diante deste e [ilegível] outros muitos fatos não [ilegível] confiança noss que actualmente exercem cargos policiais nesta terra. Enumeremos alguns [ilegível] A mulher de Luiz Ribeiro, foi bastante espancada por Manoel de Sant'Anna Lima, e as autoridades daqui negaram-se a tomar conhecimento do facto. Conduzido para a cidade, sabemos que ali fora feito o competente corpo de delicto, recebendo após os socorros da Santa Casa de Misericordia, onde tivera ingresso. Entretanto até hoje o inquérito não teve o percurso necessário. Antonio Claudio de Jesus, lavrador, onerado de familia, foi atrozmente espancado e esfaqueado; e transportado para essa mesma cidade fez se apresentar ao actual delegado de policia e até hoje ignora-se que providencias foram tomadas. Assim, de impunidade e impunidade, ficando estes delictos, a confiança do povo terá de desaparecer e cada um se armará para tomar as desforras desde que a auctoridade é cousa nulla, só servindo quando tiver caprichos a nutrir e viganças a exercer; o que fomentará o reino da anarchia. Esperamos em Deos, porem, que brevemente se fará o imperio da lei desaparecendo estes zoilos corrompidos e corruptores.³⁶⁵

A tortura surge em mais uma oportunidade como recurso usual de tais sujeitos.

³⁶⁶ Percebemos desta narrativa as formas empreendidas nesse tipo de ação: bolos; em

elogios ao espancado, o qualificando de “perito official de *zangueiras*” e apontou que este teria desacatado o delegado. Na notícia fica manifesta a intenção de civilizar a prática policial. A condenação é mais evidente não quanto à prática de violência, mas sim o fato dela ter ocorrido em local público e visível a todos, ainda mais em dia da movimentada feira. Outro elemento importante é a demonstração de repúdio popular que fica evidenciado. O Progresso, 15 de dez., 1907. MCS/CENEF.

³⁶⁵ O Progresso, 22 de mar., 1908. MCS/CENEF.

³⁶⁶ Publicou a *Folha do Norte* em 02 de setembro de 1911, sob o título de “odioso e revoltante” um evento ocorrido em Bom Despacho. Mais uma vez a agressão é dirigida contra uma mulher e a prática de mecanismo de tortura é o recurso de destaque. A matéria informa que o sub delegado, senhor José Cupertino, acompanhado de capangas, havia assaltado e arrombado a casa de uma senhora casada: “fazendo-a ingerir material fecal humana dissolvida em agua”. O delegado foi indiciado pelo promotor público. Passado algum tempo, em 13 de janeiro de 1912, o jornal retorna o caso. Sabemos, então, que o nome da vítima era Joana Braga que pedia auxilio: “visto como o auctor do crime hediondo, de que ella fora victima, continua impune e o criminoso vive, de fanfarra, a dizer que tudo acabou com uma *bochecha dagua* e que ella, temendo novas perseguições, se mudara” para o distrito do Bom Fim. Não deveria estava sendo fácil a vida para dona Joana. Além da violência sofrida, de ter que conviver com as pillhérias humilhantes da autoridade policial- o que a forçou a mudança, sofrida com a impunidade. O articulista indica que intervenções políticas dificultavam as ações judiciais. Em 23 de março de 1912 temos a última notícia sobre o caso. É uma nota escrita por João Costa Braga, certamente um parente de dona Joana e talvez seu marido. Ao que tudo indica a situação ficou muito delicada para Jose Cupertino Ferreira da Silva, vulgo Zéco, e este acabou demitido. Mas, tempos depois iria ser nomeado graças às

seguida é utilizado água com sal que ajuda a cicatrizar os ferimentos, mas provoca uma sensação nada confortável; e somente são liberadas quando as marcas desaparecem, demonstrando uma preocupação com o julgamento das pessoas quanto a tal prática. Aqui sabemos mais desdobramentos do espancamento praticado por Manoel de Sant'Anna Lima. Por fim, percebemos que a intenção do sujeito ao escrever a carta é denunciar as relações escusas entre autoridades policiais e interesses particulares, clamando por uma posição isenta, pediu o “imperio da lei”.

Já observamos como existia uma desconfiança de parte da população quanto à atuação das autoridades policiais. Diante dessa situação em vários momentos é procurado o delgado da cidade de Feira de Santana em detrimento daquele do distrito, tentando a busca de uma ação mais independente. Assistimos também em certas ocasiões manifestações explícitas de repúdio da população aos atos dos defensores da lei. Agora há pouco acompanhamos as práticas de violência, incluindo o uso da tortura e a condenação dos abusos por parte do jornal. Ainda retomaremos as evidências referentes às ligações das autoridades policiais com as disputas políticas e de como a partir da condição de autoridade policial os sujeitos poderiam tentar se apropriar de terras. Por hora, vejamos o que um memorialista nos conta sobre os policiais da Feira de Santana dos anos 1920. Gastão Sampaio, em suas reminiscências, discorre sobre as características e composição dos séquitos do sertão. A partir deste se evidencia as redes que eventualmente poderiam se formar e a prática das autoridades policiais rurais.

Colocaram-se em seus covis, utilizando-se de subalternos, na maioria dos casos criminosos, foragidos da Justiça, malfeitores ou desordeiros. Mantinham-nos como trabalhadores rurais e obtinham todas as vantagens, utilizando-se por vezes dos próprios Juízes de Paz que, por medo ou interesse, acobertavam seus crimes praticando outros, mandando e desmandando. Não raro, tinham os subdelegados como comparsas. Estes, por sua vez, mantinham armados os Inspetores de Quarteirão que constituíam seu verdadeiro corpo policial. As ocorrências e inquéritos, quando abertos, faziam-se à revelia da vítima que, se levasse à sede da Comarca uma queixa, estaria sujeita à aqueles mesmo elementos na apuração dos acontecimentos. Podia até o queixoso ir parar na cadeia.³⁶⁷

O fino trato das autoridades policiais rurais também é comentado por Gastão Sampaio

relações políticas que este tinha constituído. Neste cenário João Costa Braga procura veicular a informação no periódico da cidade, tentando exercer alguma pressão contra tal nomeação. Ver: Folha do Norte, 02 de set., 1911. MCS/CENEF; Folha do Norte, 13 de jan., 1912. MCS/CENEF; Folha do Norte, 23 de mar., 1912. MCS/CENEF.

³⁶⁷ Gastão Sampaio, *Feira de Santana e o vale do Jacuipe...* p.151-52.

Era, por exemplo, de conhecimento geral que, em Umburanas, da década de 20, autoridades utilizavam o **tronco** como castigo, quando não o próprio “couro”. Este é um instrumento de tortura possivelmente utilizado na idade medieval. Compunha-se de um couro de boi, curtido, onde o homem enfiava as pernas e os braços que eram posteriormente atados. Tinham condição de movimentar apenas a cabeça, satisfazendo, incorretamente, as necessidades fisiológicas. Não acreditamos que um homem preso a tal instrumento de tortura pudesse resistir com a vida por muitas horas.³⁶⁸

É praticamente impossível não fazermos uma associação com as formas violentas de controle utilizadas no tão recente finado tempo da escravidão. Aos dominadores e seus mecanismos de repressão também foram legados experiência deste período. Ainda comentando sobre os abusos de poder, Gastão Sampaio, nos informa que na década de 20 os instrumentos, tronco e couro, eram utilizados por alguns subdelegados de distritos rurais de Feira de Santana:

[...] Vimos um tronco na delegacia de Lino Marques, em Gameleira, num quarto contíguo à sala de entrada. Além da mesinha e o do banco, em uma das paredes havia uma espada e uma palmatória. O manguá é o chicote de vários relhos e não figurava na ornamentação das paredes, era o elemento principal e de rotina, utilizado como festiva recepção a presos tidos como de maior periculosidade.³⁶⁹

Ele ainda relata mais exemplos e situações que acompanhou de perto. Em sua avaliação as coisas mudaram “após a revolução de 30” - mesmo apontando a possibilidade de permanências.³⁷⁰ Teriam sido eliminados tais instrumentos “embora as autoridades continuassem as mesmas, mantendo seu poder eleitoreiro até que, numa determinada ação policial, foram dissipadas tais práticas”.³⁷¹ Ao que tudo indica a revolução de 30 tem um peso grande na forma como observa o passado. Não avançaremos para uma análise da produção de suas lembranças. Gostaríamos apenas de chamar atenção para outra evidência que corrobora nossas análises sobre as práticas das autoridades policiais.

No que tange a presença de notícias de violência e abuso dos policiais no jornal da cidade, é possível pensarmos que a sua veiculação poderia estar ligada as disputas políticas locais. Poderiam visar um desgaste político dos sujeitos que indicavam e que tinham relações com as autoridades policiais acusadas. Assim como uma crítica à

³⁶⁸ Idem, *ibidem*.

³⁶⁹ Idem, *Op.cit.*, p.153.

³⁷⁰ Eurico Alves Boaventura é outro autor que vê na revolução de 30 um acontecimento que provoca profundo impacto na sociedade feirense. A sua avaliação é negativa. Eurico Alves Boaventura, *Fidalgos e Vaqueiros*. Salvador, Centro Editorial e Didático da UFBA, 1989.

³⁷¹ Gastão Sampaio, *Feira de Santana e o vale do Jacuípe...* p.153.

própria administração municipal, condenando os seus moradores a viverem sem justiça e segurança, fora do “imperio da lei”. Seja como for, a veiculação, independente dos interesses em jogo, nos proporcionou acompanhar a delicadeza das autoridades policiais e o seu respeito às regras e procedimentos.

Já afirmamos que os policiais são sujeitos importantes nas redes de relações que são construídas em comunidade. Observamos que muitas dessas ligações poderiam estar alinhavadas diretamente com políticos. Vejamos mais uma notícia em que essa associação pode ser evidenciada. Mas, agora em uma escala maior.

Auctoridades Policiaes. Não mais causaram emoções as demissões que foram dadas ás auctoridades policiaes deste município pelo importante motivo de terem recusado ás adhesões que lhes foram solicitadas pelo governo em favor da candidatura do honrado sr. dr. Araujo Pinho á futura presidencia do Estado. Este acto, recalcado de paixão vehemente, em nada obscurece o prestigio dos distinctos amigos que só por attenção e disciplina partidária exerciam com zelo inexcedível os espinhosos cargos policiaes; e, ao contrario do que presume o governo e seus arautos, mais o recommentam altamente ao conceito dos nossos concidadãos pela inflexidez de um carácter inquebrantável, padrão de lealdade ao partido e ao seu eminente chefe [...].³⁷²

A matéria segue com uma defesa da posição das autoridades policiais e “somente pela lei e dentro da lei, nas linhas do grande Partido Republicano, é que todos devemos estar e agir”.

Assistimos eventos em que a presença de autoridades policiais faziam parte de disputas em torno dos limites, posse e propriedade da terra. Afirmamos que ter um policial em suas relações era importante. Assim como ser policial trazia benesses. Tais sujeitos poderiam se aproveitar dessas condições não só para praticar toda sorte de arbitrariedade sobre as pessoas, mas também para intentar sobre as suas terras. Em 07 de setembro de 1912 publicou o jornal local:

Camisão. Às AUCTORIDADES SUPERIORES DA COMARCA E AO PUBLICO. O abaixo assignado vem, pelo alto da imprensa, responsabilizar perante as auctoridades superiores da comarca, por qualquer offensa physica que lhe possa succeder, ou por qualquer danno, originário de mão traiçoeira, ao senhor Publio Barreto, que lhe prometeu tirar a existência quando elle tratava de seos trabalhos agrícolas e isto estando presentes pessoas que o ouviram assim dizer.

³⁷² O progresso, 05 de mai., 1907. MCS/CENEF

E, assim, tem dito, Serra Preta, 31 de agosto de 1912. JOÃO VIEIRA PRIMO.³⁷³

Diante de uma situação conflituosa, em que tem recebido ameaças, João procurou tornar público o acontecido – já discutimos esse recurso. Essa contenda vai se desenrolar pelas páginas da folha. Aqui é interessante chamar atenção para o fato de que em mais de uma oportunidade notícias, notas e matérias veiculadas recebem a sua réplica e tréplica, demonstrando a circulação das informações e evidenciando que os sujeitos estavam atentos aos acontecimentos que ganhavam destaque na imprensa local.

É na resposta publicada na folha em 21 de setembro de 1912 que encontramos mais uma sugestão em que, eventualmente, podem envolver-se a condição de ser autoridade policial e tentativas de avançar sobre a terra de terceiros.

O sr. João Primo. Sr. redator. Li, na *Folha do Norte*, um artiguete assignado pelo sr. João Vieira Primo, responsabilizando-me por sua vida, artiguete que, diga-se de passagem, não pode ser de sua auctoria, pois o sr. Primo a quem cohenço por João <<Passarinho>>, apenas escreve o proprio nome, e isto mal, o que não impede de já ser supplente de subdelegado em falta de gente em Serra Preta. O sr. Primo diz o que quer, exagera, esquecido de que já tem maltratado até pobres mulheres e, há poucos dias, ainda solicitara soldados do sub delegados para espancar Severo de tal, o que não conseguiu felizmente. Vive esse pobre typo carregado de armas e não faz muito tempo que com um seu tropeiro, espancou dois homem em caminho de Santo Amaro. Agora quer invadir a propriedade de minha sogra e como em defendo-a... responsabilisa-me por minha vida. Ora o sr. <<Passarinho>> que se contente com a casa velha e as 8 braças de terra que comprou, não queira fazer pastos á custa das fazendas alheias e... me deixe viver. O sr. <<Passarinho>> é o meu único inimigo. Responsabilizo-o pelo que possa succeder de mal. E basta. Poço d'Anta, 14 de setembro de 1912. PUBLIO BARRETO.³⁷⁴

Publio procurou desqualificar o “artiguete” de João e a sua própria capacidade de tê-lo escrito. Segue demonstrando toda uma série de abusos que tal sujeito havia cometido – talvez sugerindo que outros podem também intentar contra a sua vida. Por fim indica que João havia comprado há pouco uma porção de terra e tentava expandi-la se apropriando da terra de sua sogra. Não seria absurdo sugerir que João se utilizava da condição de autoridade policial para ter mais força nessa contenda, expandindo suas terras. Publio, por sua vez, não se intimida. Além de defender a terra de seus familiares,

³⁷³ Folha do Norte, 07 de set., 1912. MCS/CENEF.

³⁷⁴ Folha do Norte, 21 de out., 1912. MCS/CENEF.

ele ao responder a nota procurou tornar público que João era o seu “único inimigo”. Por último, João não deveria estar confortável, pois foi necessário procurar a imprensa como mecanismo de pressão nessa contenda.

8. DAS CERCAS AOS INTERESSES INTRECRUZADOS

Demonstramos como dos diferentes conflitos no campo, em especial a luta pela terra, se depreende uma complicada rede de relações sociais entre os sujeitos e como estas são parte fundamental dos próprios conflitos. Por meio dessas lutas perpassavam diferentes interesses e sugerimos acima como esses interesses poderiam estar relacionados com questões políticas mais amplas. Nesta parte acompanharemos de perto um desses conflitos cotidianos que indicam como essas questões, aparentemente menores, poderiam ganhar as páginas dos jornais da cidade, exemplificando as polarizações de grupos políticos e evidenciando como as resoluções jurídicas poderiam estar interligadas as disputas político partidárias.

Em 05 de março de 1900 o senhor Rosendo de Oliveira Lopes Filho procurou o subcomissário de polícia do distrito de Humildes requerendo exame de corpo de delito referente às destruições causadas em sua fazenda, denominada Trincheira da Lagoa do Peixe.³⁷⁵ Argumentou que tinha casa e outras benfeitorias na propriedade e que a destruição da cerca tinha deixado exposta a lavoura aos animais. O subcomissário Alfredo Luis Pinto de Souza seguiu com o exame de corpo de delito que confirmou a destruição. Então os autos foram encaminhados ao juiz com uma nova petição de Rosendo.

Optamos por acompanhar mais diretamente os argumentos de Rosendo na petição enviada ao juiz no dia 15 de março. Em linhas gerais ele repete a denúncia que fez ao subcomissário, mas isto é feito com mais cuidado e apontando os responsáveis. Vejamos.

Rosendo de Oliveira Lopes Filho, morador na freguesia dos Humildes deste termo, onde vive da lavoura e negócios vem perante VS^a queixar-se de Manoel Domingos Pereira, Bernardo de tal, Rumão de tal, Vicente de tal, Manoel conhecido por Manoel de Alexandrina, Izidoro conhecido por Capitão, Sergio conhecido por passa-lenha e

³⁷⁵ Encontramos duas grafias ao longo do processo. Optamos por Rosendo. Porém não fizemos alteração quando foi citação de fonte.

Santos de tal, todos moradores naquella freguesia dos Humildes, o primeiro como autor principal e os demais como auxiliares do facto criminoso que se passa a exportar. Tendo o queixoso uma fazenda de cultura de seu exclusivo domínio e posse, denominada Trincheira da Lagôa do peixe sita na referida freguesia dos Humildes, onde lavra mandioca e deversos outros cereaes todo cercada ultimamente no mez de Fevereiro findo o queixoso fisera na frente da dita fazenda um passo de cerca de arame na estenção de duzentas braças sendo estas cercas construídas de postes de madeiras de boa qualidade, rachada, com quatro fios de arame farpado também de boa qualidade, americano, cuja cerca servia não só para guardar a lavoura da fazenda como também para separar e distinguir os limites da posse da mesma. Succedeu porem, que em a noite do dia 3 para 4 d'este corrente mez de março o primeira queixado Manoel Domingos Pereira, sem causa, razão ou outro qualquer motivo, convidou aos demais querellados e na companhia d'elles todos armados, destruíram a referida cerca de arame, cortando as mesmas, as estacas, reduzindo tudo em completa destruição, inclusive parte da lavoura de mandioca o qual se achava em estado de madura, tendo ainda na mesma noite danificado diversos pontos das demais cercas divisoras da própria fazenda, como tudo faz certo o corpo de delicto que a esta acompanha. Acresce ainda que o facto criminoso praticado pelo primeiro dos querellados auxiliado pelos demais, fora premeditado com muito antecedência, visto como publicamente ostentava de fazer a destruição acima referida, como tudo é publico, notório e sabido nas circunvesiança do lugar do delicto [...].³⁷⁶

Para finalizar, avaliou o dano em um conto de reis e indicou o nome das testemunhas.

Como observamos, Rosendo apontou os responsáveis pelo estrago de suas cercas e lavouras. Assim como procurou descrever cuidadosamente a sua destruição e a qualidade dos materiais empregados na construção. Percebemos também a presença de vários elementos que já discutimos: destruição de cerca com entrada de animais e a existência de disputas em torno da posse e limite das propriedades; os atos serem efetivados por um grupo de pessoas e o alarde como parte de um intrincado jogo de pressão.

As testemunhas confirmaram a denúncia de Rosendo e evidenciaram os nossos argumentos sobre o uso da ameaça como mecanismo de pressão em meio a essas disputas. O maior destaque nos depoimentos é o fato dos acontecimentos serem públicos, muitas teriam visto a destruição e escutado o próprio Manoel Domingues confessar; outras chegaram a ser convidadas a compor o grupo no ato.

³⁷⁶ Queixa. Autor, Rosendo de Oliveira Lopes Filho; Réu, Manoel Domingos Pereira e outros, 1904. CEDOC/UEFS, Processos crime, E: 02; Cx: 53; Doc: 913.

Pedro Silvino de Oliveira, com trinta e oito anos, casado, lavrador, natural e residente na freguesia dos Humildes, confirmou a denúncia e acrescentou que Manoel Domingos lhe disse que ele “e os demais querellados, em a noite de tres pra quatro do corrente mês, indo a referida roça. Distruiram as cercas de arame, as estacas, reduzindo tudo a completa destruição, inclusive parte da lavoura de mandioca”.³⁷⁷ Matheus Manoel da Paixão, com vinte e nove anos, casado, lavrador, natural e residente na freguesia do Humildes voltava para casa, vindo de Feira de Santana, quando viu os denunciados com foices e facões cortando as cercas da fazenda, e que nessa ocasião veio ao seu encontro Manoel Domingos Pereira e lhe disse: “diga a senhor Rozendo que o que estou fazendo falo-hei por muitas vezes”.³⁷⁸

Saturnino da Virgens Ferreira, com vinte e um anos, solteiro, lavrador, natural da freguesia dos Humildes, disse que quando voltava para casa viu Manoel Domingos Pereira, Romão de tal, Sergio de tal cortando com foice e machado a cerca de arame “adiante se achava outros, depois soube ser os demais querellados”. Acrescentou que há muito tempo os denunciados projetaram esta ação, “que lhe disse Manoel Domingos Pereira que tantas vezes lavantasse o queixoso as referidas cercas que elle as destruiria”. Sobre a motivação do conflito ele respondeu que a roça em questão “outrora pertencera a Jose Lourenço que sendo perseguido pelo querelados dera lugar a que vim elle obrigado a vendel-a ao queixoso, e que, segundo [ilegível] continuou os querellados a exercer a mesma perseguição contra o queixoso”.³⁷⁹

Algumas testemunhas foram aliciadas por Manoel Domingos a participar da destruição da cerca. Manoel da Paixão Oliveira, com vinte anos de idade, solteiro, lavrador, natural e residente na freguesia do Humildes, confirmou a denúncia por “ouvir dizer” e acrescentou: “antes desse facto, fora convidado pelo querellado Manoel Domingos Pereira para auxiliálo neste serviço, mas que a isso se recusara”.³⁸⁰ Antonio Francisco Moreira, com trinta anos de idade, solteiro, lavrador, natural e residente na freguesia dos Remédios, informou ter visto o ato e afirmou ser “publico e notorio” a autoria dos denunciados. Acrescentou: “sendo verdade que elle testemunha fora convidado, antes desse acontecimento, por Manoel Domingos Pereira, ao que não assumio, para formar parte nesse serviço”.³⁸¹

³⁷⁷ Queixa. Autor, Rosendo de Oliveira Lopes Filho; Réu, Manoel Domingos Pereira e outros, 1904.

³⁷⁸ Queixa. Autor, Rosendo de Oliveira Lopes Filho; Réu, Manoel Domingos Pereira e outros, 1904.

³⁷⁹ Queixa. Autor, Rosendo de Oliveira Lopes Filho; Réu, Manoel Domingos Pereira e outros, 1904.

³⁸⁰ Queixa. Autor, Rosendo de Oliveira Lopes Filho; Réu, Manoel Domingos Pereira e outros, 1904.

³⁸¹ Queixa. Autor, Rosendo de Oliveira Lopes Filho; Réu, Manoel Domingos Pereira e outros, 1904.

Este foi um daqueles longos processos, recheados de citações e intensos debates acerca dos meandros da lei. Com utilização de diversos expedientes, como o não comparecimento dos réus quando citados, conferindo uma morosidade no decorrer do processo; ou debates a cerca da forma correta de se convocar os réus, citação ou intimação. Seria desgastante e em certa medida improdutivo reconstruir esses momentos, ao menos para o que nos interessa neste item. Destacamos deste intenso debate o argumento da defesa contestando a legitimidade do procurador de Rosendo, senhor Sater Assis Costa, por este ser genro do escrivão; e seu apontamento para problemas no título probatório, o que não o tornaria legítimo possuidor.

Depois de alongados meandros, petições, citações, mandados e demais atos processuais, os autos chegaram a mesa do juiz Francisco de Souza Dias. Este não concordou com os argumentos da defesa e seguiu os contestando pormenorizadamente. Mostrou-se incomodado com o não comparecimento dos réus, mesmo quando citados. Destacamos a parte em que investe contra os argumentos referentes à acusação do escrivão ter escrito a petição e a contestação da legitimidade do procurador Sater Assis Costa.

Considerando que, é improcedente a nullidade referente ao facto de haver sido feita a petição para o corpo de delicto defls, pelo escrivão do grande jury – José Raimundo da Costa; porque, nem dos autos está provado pelos mais admitidos em direito ser a letra da mesma petição do punho desse serventuário de justiça, nem, quando isso provado estivesse, imputava nullidade do summario de culpa; como também d’ahi não se poderia concluir ter o mesmo funcionário incidido nos concursos da ord.l.1º. Tist.45,\$ 24 e artº 215 do Cod.Penal; uma vez que, a alludida petição está subscrita por outro - o queixoso ; e advogado ou procurador se entende aquelle que residindo em juiso, [ilegível] e ascusa citações, intimações, repergunta e contesta testemunha, assigna requerimentos, alegações etc; E mais, Considerando que, não tem também fomento de justiça a irregularidade referente a illegitimidade do procurador do queixoso por ser genro do escrivão do Grande Jury, Porquanto; Considerando que, substituindo [ilegível] artº 38 da L. nº 94 de 5 de Agosto 1895, quanto aos escrivão e mais serventuários de justiça as mesmas cousas de suspeição e [ilegível] dos juisés; e sendo legalmente impedido (artº 51§2 letra da lei cit.) de servir os que forem ascendentes ou descendentes, irmãos, cunhado durante o cunhadio de advogado ou procurador d’uma das partes, a consequência lógica é que, em um mesmo pperito [ilegível], não pode servir de escrivão o sogro do advogado ou procurador das partes; mas, Considerando que, alem de não esta provado pelos meios de direito ser o procurador Sater Assis Costa genro do escrivão do jury, José Raimundo da Costa, este funcionário da justiça não serviu de escrivão no presente summario, e assim, não verifica-se aquele improcedente [...].³⁸²

³⁸² Queixa. Autor, Rosendo de Oliveira Lopes Filho; Réu, Manoel Domingos Pereira e outros, 1904.

Por fim, ele pronunciou os acusados e mandou que fosse expedido mandado de prisão - isso em 3 de janeiro de 1901.

Em 30 de janeiro Sater Assis Costa desistiu de ser procurador de Rosendo. Alegou que a queixa já havia sido julgada e os querelados pronunciados. Ao que parece, mesmo ganhando a causa e tendo a acusação de ilegitimidade contestada pelo próprio juiz, Sater sentiu-se constrangido em continuar na ação. É possível que por essa época esse conflito já houvesse ganhado alguma notoriedade na cidade, talvez os argumentos da defesa tivessem ganhado algum respaldo. Pelo menos, em poucos meses a querela viria a ter amplo destaque nas páginas da imprensa.

Adiantemos a conclusão do processo. Em 28 de setembro de 1903, Sergio Firmino Ferreira, conhecido por Sergio Passa Lenha, foi preso. Nesta oportunidade ele foi interrogado e negou todas as acusações.

Passados cerca de 4 anos após o início do contenda judicial, em 6 junho de 1904, Rozendo, através de petição, desiste de dar continuidade ao processo. Alegou que:

[...] não querendo continuar na execução das acções alludidas em attenção de pedidos de pessoas de sua intima amizade, as quaes deseja attender e servir quer dar mencionadas, acções desistir, para que requer a V.S.^a digne-se mandar lavrar a competente termo de desistência para ser assignada pelo suppl [...].³⁸³

Diante da prisão de “Passa Lenha”, talvez alguém tenha intercedido ao seu favor, possivelmente algum dos seus companheiros no ato e/ou pessoas ligadas a eles – já que também eram interessados. De algum modo, podem ter existido conversas e negociações, havendo intermediação de “pessoas de intima amizade” de modo que Rozendo achou por bem, por fim ao processo. Logo abaixo, acompanharemos os calorosos desdobramentos que esse conflito ganhou na imprensa local. Os cerca de quatro anos passados desde o evento e os debates públicos, podem ter sido favoráveis a um arrefecimento dos ânimos na política local, contribuindo para Rosendo tomar tal decisão.

Afirmamos que eventos corriqueiros poderiam estar interligados a questões políticas mais amplas. Essa querela envolvendo Rosendo e Manoel Domingos é exemplar. Em 19 de abril de 1901 encontramos a primeira notícia na folha referente ao caso. Informava que na secção competente seria publicada a petição feita por Miguel

³⁸³ Queixa. Autor, Rosendo de Oliveira Lopes Filho; Réu, Manoel Domingos Pereira e outros, 1904.

Ribeiro solicitando *habeas corpus* preventivo em favor de Manuel Domingos e outros, pronunciados pelo juiz de direito da comarca.³⁸⁴

A partir de então intensifica-se o debate envolvendo este conflito, muitas vezes tendo como interlocutor o outro jornal local - *O Propulsor*. A amplitude do caso fez com que *O Progresso* criasse uma coluna intitulada “A justiça na Feira”. Com longas matérias, essa coluna foi editada em oito oportunidades, afora as notas e referências espalhadas pelo jornal. Através dela eram atacados os métodos empregados na justiça em Feira de Santana, tendo como estopim e referência o processo que estamos examinando. Mais precisamente, eram dirigidas críticas diretas aos procedimentos do juiz da cidade, senhor Francisco de Souza Dias. A essa época o dono do jornal era Alexandre de Lima Ribeiro e a julgar pelos sobrenomes, provavelmente era parente de Miguel Ribeiro,³⁸⁵ era redator chefe e o então advogado de Manoel Domingos. Portanto, tinha interesse direto no andamento do processo, assim como, conhecimento das normas do direito, o que tornou a coluna preenchida de informações deste teor.

Outro elemento, a se destacar, é que o jornal *O Progresso* era o órgão de expressão local dos interesses do Partido Republicano Baiano (PRB) e Miguel Ribeiro era deputado estadual por esta legenda. Segundo Nayara Cunha o periódico *O Progresso* “tinha estreita ligação com o poder municipal e estava aliado ao grupo dos “severinistas” e ao PRB” e localmente ao grupo encabeçado pelo coronel Tito Ruy Bacelar – intendente a época de nosso estudo.³⁸⁶ O hebdomadário foi fundado em 1900 e circulou até 1909 quando foi criado na cidade o jornal *Folha do Norte*. A este respeito, Nayara Cunha, afirma: “que esse último [Folha do Norte] seria uma continuação da corrente do grupo de Tito Ruy, uma vez que reivindicavam os mesmos ideais e seguiam a mesma linha de discurso que o jornal *O Progresso*, além do proprietário ser o mesmo coronel Tito Ruy Bacelar”.³⁸⁷

³⁸⁴ *O Progresso*, 19 de abr., 1901. MCS/CENEF.

³⁸⁵ Nayara Fernandes de Almeida Cunha, *Os coronéis e os outros: sujeitos, relações de poder e práticas em Feira de Santana (1907-1927)*. Dissertação de Mestrado. Feira da Santana, UEFS, 2013, p.40.

³⁸⁶ O PRB foi criado em 1901, surgiu do desaparecimento do Partido Republicano Federal. Tinham como chefes políticos Severino Vieira (governador do estado entre 1900-1904) e José Marcelino de Souza (governador do estado entre 1904-1908). Permaneceu coeso até 1907, quando se dividiu internamente em dois grupos: os severinistas (que apoiavam Severino Vieira) e os marcelinistas (apoiavam José Marcelino Vieira). O motivo da cisão foi a eleição para governador de 1908-1912. José Marcelino indicou Araújo Pinho e Severino Vieira apoiava Ignacio Tosta. Neste momento também surgiu um terceiro grupo liderado por J.J. Seabra que em seguida tornou-se o Partido Democrata. Para acompanhar os desdobramentos dessas questões políticas partidárias em Feira de Santana e sua inserção na conjuntura política baiana nas primeiras décadas republicanas ver: Idem, Op.cit.

³⁸⁷ Idem, Op.cit., p.41.

No que diz respeito ao *Propulsor* dispomos de menos informações. Ainda segundo Nayara Cunha o hebdomadário foi fundado em 1895 e tinha como proprietário Demétrio Ignácio de Araújo que era também redator junto com Tranquino Dias. Sobre a sua posição política a autora aponta que: “durante sua trajetória na cidade oscilou em suas posições políticas [...] Era o típico periódico que apoiava a quem estava no comando, porém alfinetando às vezes alguma esfera de poder”. Após 13 anos de circulação, em 1909, passou a operar na cidade de São Felix “onde circulou durante todo resto da Primeira República”.³⁸⁸

Diante dessas informações, o que podemos sugerir preliminarmente, é que esse conflito que estamos acompanhando foi um desses momentos em que as publicações do *Propulsor* posicionaram-se contrariamente ao grupo dominante local. Por outro lado, os sujeitos vinculados ao *O Progresso*, utilizaram seu órgão de expressão para reafirmar seus interesses, pois era necessário demonstrar força, não podendo deixar escapar de sua esfera de influência as decisões tomadas nos tribunais locais.

Acompanhemos o desenrolar do conflito pelas páginas do jornal. A petição solicitando o habeas corpus, que mencionamos logo acima, foi transcrita na íntegra pelo jornal *O Progresso* dirigida ao Tribunal de Apelação e Revista, em favor de Manoel Domingos Pereira, Bernardo de tal, Romão de tal, Vicente de tal e outros, “por si acharem ameaçados de prisão, em virtude de pronuncia do dr. Juiz de Direito da Feira de Sant’Anna, em processo evidentemente nullo instaurado por queixa de Rozendo de Oliveira Lopes Filho”. Miguel Ribeiro seguiu em seu artigo recuperando as motivações da acusação e argumentou que Rozendo não poderia ser considerado ofendido para a lei “porquanto não possui título legal de referido imóvel”; nos documentos apresentados faltariam as confrontações do imóvel; não teriam sido reconhecidos pelo oficial de registro e não estavam seladas. Portanto, sem estar provada a qualidade de ofendido, não haveria ofensa e sem ela não teria crime.³⁸⁹

Além de em alguns momentos atacar o parecer do juiz, o cerne de seu argumento girou em torno da falta de legitimidade de Rozendo. Argumentou que a propriedade faria parte da fazenda Pojuca do Sodré. Sendo que o primeiro querelado, filho de Domingos José Pereira, e José Lourenço (que seria o verdadeiro dono) são condôminos da Fazenda, que já havia sido requerida a divisão judicial, sendo Manoel Domingos

³⁸⁸ Idem, Ibidem.

³⁸⁹ O Progresso, 19 de abr., 1901. MCS/CENEF.

Pedreira e José Lourenço citados. Anexou documentos para comprovar seus argumentos. Portanto, seu cliente teria destruído a cerca em defesa - e isto estaria garantido pela lei. Toda a petição é recheada de citações de leis e juristas. Para terminarmos.

Os documentos juntos aos autos e os que o suplicante ora oferece deixam plenamente provado que Rozendo de Oliveira Lopes Filho não é legítimo senhor e possuidor do sítio que soffreu o danno de que elle se queixou; que o mesmo queixoso fez a cerca destruída em terreno que fica fora do cercado antigo que constituia o sitio em questão; e que, finalmente, tal sitio não tinha cousa alguma que servisse para distinguir e separar os limites, sinão o dito cercado antigo, não constando do seu titulo confrontação alguma com os demais condôminos da fazenda *Pojuca do Sodré*.³⁹⁰

Em 12 de maio é noticiado que o pedido de *habeas corpus* preventivo havia sido negado pelo tribunal: “por maioria de um voto, decidiu que ficava prejudicado o pedido, sob o fundamento de não comparecimento dos pacientes”.³⁹¹ Miguel Ribeiro argumentou que tal decisão só poderia ser tomada quando não se tem “constrangimento”, caso contrário, em negando o pedido o sujeito poderia sair preso do tribunal. Então, ele encaminhou para câmara dos deputados da Bahia o “Projecto n. 750”.

Art.1º. Não é necessario o comparecimento do paciente perante o juizo de direito ou Tribunal de Apelação e Revista para a concessão do *habeas-corpus* preventivo. Art.2º. Nos processos crimes, de acção particular constituem nulidades, de acordo com o art.134, da lei n.15 de 15 de julho de 1892, a falta de provas da parte do offendido relativamente no seu direito de prejudicado, a falta de causa e a falsa causa. Art.3º. Póde ser allegada pelo querelado ou denunciado em qualquer estado do summario, a nulidade do processo constante dos autos, ou com provas offerecidas incontinenti. Art.4º. Fica perempta a acção particular, depois da pronuncia, se o libello não for offerecido no prazo de 90 dias, a contar da data da mesma pronuncia, por ficar o feito parado em cartorio.³⁹²

Este evento é particularmente interessante. Pois, uma querela corriqueira mobilizou a imprensa local acirrando os ânimos da política e seus desdobramentos chegaram à elaboração de um projeto de lei em amplitude estadual, que como veremos será aprovado. E mais, o próprio andamento do processo, suas disputas e meandros são a orientação para elaboração de seu conteúdo.

³⁹⁰ Idem.

³⁹¹ O Progresso, 12 de mai., 1901. MCS/CENEF.

³⁹² Idem.

A negação do pedido de *habeas corpus* preventivo repercutiu na imprensa local. Em matéria de 26 de maio *O Progresso* faz referência à forma como foi veiculada a informação pelo *O Propulsor*. Em 12 de maio o jornal *Propulsor* teria noticiado a informação e “concluiu apresentando parabéns a s.s. por ter sido sustentado o seu despacho de pronuncia”.³⁹³ Ao que parece, tal jornal havia felicitado o juiz por ter negado o pedido de *habeas corpus*, fato que não agradou o articulista de *O Progresso*. Ele segue sugerindo uma parcialidade do juiz e solicitando que ele venha a público se posicionar diante “da grave acusação que se infere daquela felicitação”.³⁹⁴ Em seguida lança perguntas incriminadoras:

Achou s.s. que aquelle jornal interpretou bem os seus sentimentos e a sua imparcialidade? No caso affirmativo, em que character recebeu esses parabéns? Tinham algum interesse na causa? Qual? Sempre se entendeu que quem deve receber felicitações pela decisão de um feito é a parte vencedora. No referido *habeas-corpus* foi Rozendo Filho o vencedor; mas este não foi felicitado por aquella folha, que recebe inspirações de s.s! Que se conclue disso? Não é que Rozendo Filho é um pseudonymo daquele que publicamente acaba de ser declarado o interessado na causa?³⁹⁵

A série de questões lançadas sugere uma consonância de interesses entre o jornal e “s.s”, ou seja, o Juiz de direito Francisco de Souza Dias. Terminou a matéria clamando a “s.s por amor de sua honra de magistrado” a sair do silêncio, pois este seria o atestado de sua parcialidade. Assim, prosseguiu com mais alertas, agora com um tom mais de aconselhamento, sugerindo que “s.s” poderia estar dando ouvidos a “mexeriqueiros”: “Esperamos sua resposta ou seu silencio; e quando chegar-lhe a hora do arrependimento, tenha a isenção de reconhecer que os provocadores não foram aquellos que são victimas do seu odio, e sim s.s. e seus amigos.”.³⁹⁶

O clima não deveria estar dos mais amenos na política municipal. Por isso, na mesma edição *O Progresso* publicou um chamado “aos nossos amigos políticos”, conclamando-os que, diante dos parabéns oferecidos,

[...] que deixam patente o interesse do mesmo juiz com o fim de obter efeitos políticos, entendemos ser necessario provocar uma discussão

³⁹³ *O Progresso*, 26 de mai., 1901. MCS/CENEF.

³⁹⁴ *Idem*.

³⁹⁵ *O Progresso*, 26 de mai., 1901. MCS/CENEF.

³⁹⁶ *Idem*.

sobre a attitude e os seus actos e assim procedendo, desejamos que aquelles co-religionarios nossos que não aprovarem este nosso procedimento, tenham a franqueza de vir á imprensa fazer publica a sua reprovação. Carecemos disso, porque estamos no firme propósito de fazer patente tudo quanto tem havido de intrigas, de propalada deslealdade, de explorações e de manejos ignóbeis, offenda a quem offender.³⁹⁷

O chamado aos “correligionários” vem ao encontro deste quadro de disputa, em que era necessário demonstrar força política e legitimidade junto à comunidade. A coluna “A justiça na Feira” apareceu em 2 junho de 1901, sendo publicada as suas longas análises em mais oito oportunidades. Em sua primeira edição procurou a defesa da justiça como mecanismo de garantir a ordem; a magistratura não deveria se envolver em política, seu caminho seria o da imparcialidade e cumprimento das obrigações sem dar ouvidos a intrigas. Esta edição é marcada por um tom de cobrança e questionamento da prática do julgador.

[...] Logo, o desaparecimento da paz e da ordem da se mais comunmente não por alguma, disposição má da lei, e sim pela falta de compreensão, pela desídia, pelas paixões odientas e pela pusilanimidade ou corrupção dos seus executores. [...] Em qualquer desses casos, o magistrado deixa de ser a garantia da ordem, a salvaguarda dos direitos individuais, e se transforma em instrumento de paixões próprias e alheias, sacrifica a sua probidade e planta o mau exemplo do desrespeito á lei, desencadea o vento da anarchia e conflagra a sociedade, por cuja paz tinha o ineclinavel dever de ser o inexorável cumpridor da lei.[...] Ninguém dirige-se a outrem para levar-lhe uma intriga, sem primeiro fazer delle um Idea pouco honrosa, assim como ninguem procura um juiz para pedir-lhe um despacho favorável, sem primeiro julgal-o capaz de ser corrompido.[...] Não está o sr. dr. Juiz de direito da comarca esphixiade por um ambiente de intrigas? Não lhe tirou esse ambiente a calma, a circumspecção, a imparcialidade e a compostura, requisitos essenciaes para a distribuição da justiça? Havemos de elucidar isso, com as intrigas, que tem havido e com os factos posteriores [...].³⁹⁸

O juiz da comarca não permaneceu incólume diante de tão virulentos ataques, mobilização dos “amigos políticos” e a formulação de um projeto de lei. Ao que parece ele procurou legitimidade diante de seus pares, buscando evidenciar os ataques que vinha sofrendo. Com o título de “Intriga Campêa” o hebdomadário noticiou que o juiz da comarca enviou a matéria do jornal *O Progresso* ao Tribunal Superior de Apelação, e

³⁹⁷ Idem.

³⁹⁸ O Progresso, 02 de jun., 1901. MCS/CENEF.

o acusa de fazer “intriguinhas”. Certamente a intenção do magistrado era angariar dividendos ao seu favor e contra as ações do jornal e de seu redator chefe, o senhor Miguel Ribeiro.

O sr. dr. Juiz de direito da comarca remetteu, por intermédio do sr. Pedro Lago, diversos exemplares do nosso jornal de 11 do p. p., para serem distribuídos pelos conselheiros do Tribunal de Apelação, levando a noticia sobre o *habeas-corporis* um traço a lápis vermelho e uma nota curiosa á margem, com o fim de fazer uma intriguinha ao mesmo Tribunal, do nosso redactor chefe. Suppõe s.s. que também naquele recinto tem guarida a intriga! *Gato ruivo*.....Mas enganou-se.
399

O que percebemos é um clima de muita tensão em que os contendores procuram diversos artifícios para conseguir a defesa de seus interesses. O jornal não cessaria seus ataques ao juiz e a forma que julgava incorreta de gerir a justiça em Feira de Santana. Seguiu, portanto, questionando a imparcialidade do juiz, retomou o processo de Rozendo Filho e apresentou outros casos de processo em que a decisão tomada foi contraditória.

Esse procedimento dos querellados tinha precedente em diversos casos no foro, e entre eles estão dois processos em que foram queixosos Domingos Pereira Lima e José Leão dos Santos, nos quaes o exmo. sr. cons. Pedro dos Santos, então juiz de direito desta comarca tomou conhecimento das allegações do querelado, sem ter havido interrogatório e julgou improcedente as respectivas queixas. Tambem o sr. dr. Francisco de Souza Dias, em processo instaurado contra Militão Gonçalves dos Reis, tomou conhecimento das allegações de nullidades apresentadas por este, sem ser em interrogatório, e não o pronunciou.⁴⁰⁰

Esta edição da coluna foi basicamente para apontar que o juiz tinha dois pesos e duas medidas. Então o articulista retoma suas queixas contra a legitimidade do título de Rozendo, e aponta mais um processo em que a decisão do magistrado haveria usado pesos diferentes.

Tambem a respeito disso devia ter ficar o querellado descançado; porquanto já o mesmo juiz havia emitido opinião a respeito, julgando improcedente uma acção de demarcação de terras proposta por Faustino de Almeida e Silva, porque o titulo deste não estava registrado, tendo tido equal procedimento com relação aos embargos de Ireneu Rodrigues Pacheco, em execução promovida por Francisco da Silva Menezes, por entender que sem a formalidade do registro não ha transferência de domínio do imóvel, nem a sua tradição.⁴⁰¹

³⁹⁹ Idem.

⁴⁰⁰ O Progresso, 09 de jun., 1901. MCS/CENEF.

⁴⁰¹ Idem.

O articulista questiona o porquê de decisões contraditórias. Em algumas sentenças se cobrava o devido registro dos documentos e em outras não. Seguiu apontando as motivações:

Contaram-nos o motivo e a principio não acreditamos, tal a sua fealdade! Contaram-nos que o [ilegível] da pronuncia dissera ao coronel Quintiniano que assim procedera por que soube, por intermédio de Joviniano Carvalho, que o nosso redator chefe romperia com elle na imprensa, si fosse esse o seu despacho em tal summario. Não acreditamos. Mas o interesse que s.s. tomou para ser negado o *habeas-corporis* em favor dos pronunciados, interesse que se tornou publico e notório, não só por ditos, com também por cartas dirigidas para a capital, sem um maço dellas entregue por José Raymundo, na estação da estrada de ferro, a Rozendo pai, á vista e face de todos, e mais ainda os parabéns que acaba de receber da sua gazeta, hoje demonstram claramente o motivo que determinou tal pronuncia.⁴⁰²

Ao que parece, segundo o articulista, a decisão do juiz seria motivada pelo interesse de forçar o rompimento político de Miguel Ribeiro com ele. Ciente que o parecer desfavorável seria o estopim necessário para a cisão do redator chefe de *O Progresso* e então advogado no caso, “s.s” não havia tardado em dar a sua sentença de modo desfavorável a Miguel Ribeiro. Os parabéns recebido posteriormente ao despacho era a evidência para que lado o juiz estava pendendo na política local.

Como havia prometido o articulista retomou, na edição do dia 16 de junho, o seu exame sobre a prática da justiça efetivada pelo magistrado. Então, ele faz referência a um caso “gravado na memória de todos” em que “uma pobre mulher” chegou ao tribunal “em estado lastimavel” e queixando-se ter recebido “uma quantidade enorme de bolos” de Rosendo Filho, por este ter lhe atribuído o furto de uma abóbora na roça.⁴⁰³ Fora feito o corpo de delicto, instaurou-se o sumário de culpa e as testemunhas apontaram unanimemente Rosendo como o autor.⁴⁰⁴ O juiz, por sua vez, declarou improcedente a denúncia. O articulista conclui, ironicamente, perguntando se diante dessa não pronúncia não seria o caso de parabenizá-lo também, já que suas vontades e paixões estavam acima da lei. Para finalizar, apontou que o magistrado cometeu crime

⁴⁰² Idem.

⁴⁰³ O Progresso, 16 de jun., 1901. MCS/CENEF.

⁴⁰⁴ Segundo o articulista, todas as cinco testemunhas no processo, afirmaram que Rosendo Lopes Filho prendera a mulher, Antonia de tal, em um tronco que tem em sua casa, e dera-lhe muitos bolos nas mãos e nos pés. A partir desta referência, é possível evidenciarmos a presença da prática senhorial e a lógica da escravidão continuando a perpassar as relações no campo em Feira de Santana. Idem.

ao não mandar sanar as falhas que encontrou no processo e por ter deixado de pronunciar o acusado - de acordo com a disposição do código criminal.⁴⁰⁵

Em 23 de junho de 1901 novamente através da coluna o tema das intrigas ganha destaque. O articulista atribuía a elas, as intrigas, o espetáculo pela imprensa que atacava a “credulidade do juiz?”. Ao que tudo indica o Coronel Quintiliano saiu em defesa do magistrado. Fato que não alteraria a crítica feita ao magistrado pelo articulista do jornal referente as suas contradições:

Essa defesa é louvável e a teríamos sempre como tal, ainda que o defensor usasse da maior asperesa contra nós, por que fazemos justiça aos seus intuitos de salvar o character do amigo e de conseguir a sua correção. Mas ella não faz desaparecer o motivo que levou o seu amigo a dar aquelle despacho, porquanto as provas são tantas e tão esmagadoras que é impossível destruil-as.⁴⁰⁶

Depois de retomar todos os pareceres contraditórios do juiz o articulista apontou os interesses que estavam em jogo naquele momento. Aqui temos um delineamento mais claro, que já vinha sendo apontado, sobre a consonância de interesses em disputas. O Coronel Quintiliano era amigo pessoal do juiz e pai de Rozendo, assim desqualificam a qualidade da defesa empreendida por este em favor do magistrado.

E assim, que valor tem a defesa feita pelo pai daquelle que obteve o importante favor da pronuncia de Manoel Domingos Pereira, e o não menos importante favor de ficar impune do crime commetido na pessoa de Antonia de tal? Que valor também pode ter a defesa produzida por um seu escrivão que está sendo processado por crime de prevaricação, e que necessita da sua magnanimidade para também ficar impune?⁴⁰⁷

Nesta mesma edição é noticiado como uma importante vitória de Miguel Ribeiro a aprovação do Projeto nº 750: “dispensando a presença do paciente, quando requerido o *habeas-corpus* por terceiros”.⁴⁰⁸ Com certo tom de sarcasmo o articulista conclui:

Até aqui não produziram efeitos os insultos saccados contra o nosso redactor-chefe, nem os celebrados parabens da grey opposicionista desta terra, por causa da apresentação do mesmo projecto.⁴⁰⁹

⁴⁰⁵ Idem.

⁴⁰⁶ O Progresso, 23 de jun., 1901. MCS/CENEF.

⁴⁰⁷ Idem.

⁴⁰⁸ Idem.

⁴⁰⁹ Idem.

A aprovação do projeto não faria esmorecer o debate na imprensa, nem tão pouco o ímpeto com que se dirigiam críticas ao juiz da comarca. Em 30 de junho foi transcrito um chamado de *O Propulsor* desafiando *O Progresso* a publicar a lista dos apoiadores de seus escritos.

Provocamos nossos amigos políticos, que reprovassem a nossa attitude de ante o modo por que está sendo distribuída a justiça nesta terra, a virem a imprensa fazer publica a sua reprovação. Os que não vieram está visto que não a reprovam.⁴¹⁰

Do seu ponto de vista, todos que estavam em acordo com o jornal *O Progresso* eram aqueles que queriam a fiel observância das leis, respeito a liberdade do cidadão, a integridade do magistrado, a eficaz garantia do direito de propriedade, e a manutenção da paz e da ordem. Os que reprovavam eram os intrigantes, bajuladores, aqueles que têm tirado ou poderiam tirar proveito de situações injustas e da prevaricação. E questiona:

Para s.s. rebater, por exemplo, a acusação que lhe fizemos de ter ostensivamente infringido diversas disposições de lei para julgar improcedente a queixa contra Rozendo Filho, é necessario que apresentemos-lhe uma lista de co-religionarios que estão solidários conosco? Os entendidos que deem o devido valor a semelhante pedido.⁴¹¹

Vamos acelerar o passo. Na edição de número seis da coluna o articulista discorre sobre o papel do juiz, cita o caso de Rosendo e a contradição do julgador em relação a outros casos, cobrando igualdade. E retoma as acusações referentes a letra do escrivão.

Entre os trabalhos de advocacia estão incluídos o de aconselhar e o de fazer petições, ainda que para serem assignadas pelas próprias partes. Com letra, portanto, do escrivão do jury na petição para o corpo de delicto referido, esta provado que lle sérvio como advogado naquella diligencia. Neste caso, é legal, é decente que funcione elle como escrivão em um feito em que por sua letra consta já ter sido advogado da parte? Mas, como não há de ser assim, si esse escrivão advoga com a sua própria assignatura e tem a coragem de vir sustentar isso pela imprensa, porque o juiz dá-lhe despacho e nem ao menos o suspende? Parece incrível!⁴¹²

⁴¹⁰ O Progresso, 30 de jun., 1901. MCS/CENEF.

⁴¹¹ Idem.

⁴¹² O Progresso, 07 de jul., 1901. MCS/CENEF.

Segue transcrevendo a petição em que o escrivão teria cometido crime e acusa o juiz de acobertar com a intenção do caso prescrever, já que teria interesse por ter dado o despacho na petição.

Na mesma edição o jornal investe desqualificando a atuação do magistrado Francisco de Souza Dias e recupera uma matéria do *Jornal da Feira* de 17 de maio de 1884. A notícia dizia que o doutor Francisco de Souza Dias havia sido demitido da Promotoria Pública de Alagoinhas pelo conselheiro desembargador presidente por não ter inspirado confiança no processo instaurado na ocasião dos assassinatos havidos em Sant'Anna do Catú. Seria a prova que o senhor Souza Dias desde novo já pecava “e ainda não se emendou de suas culpas”.⁴¹³

Na edição de 21 de julho é retomado o caso do escrivão. Argumenta-se que o fato que se dera há mais de dois anos e o que escrivão teria feito seria crime. Aponta que o juiz não pronunciou o escrivão, pois isso deixaria claro o seu próprio erro. Prossegue com ataques a conduta do magistrado.⁴¹⁴

Na semana anterior, em 14 de julho havia sido noticiada a aprovação no senado do *habeas corpus*.⁴¹⁵ Em 21 é informado que fora sancionada a lei proposta por Miguel Ribeiro.⁴¹⁶ Na semana seguinte, dia 28, é transcrita na íntegra a lei aprovada em sua versão final. A partir de então a lei n. 415 de 10 de julho de 1901, garantia que não seria mais necessário o “comparecimento do paciente para a concessão de *habeas-corpus* preventivo, quando requerido por terceiro”.⁴¹⁷ Ao modo anterior, um sujeito que tivesse o pedido de *habeas corpus* negado, estando diante do juiz, sairia inevitavelmente preso. O que se desprende da aprovação desta lei é que não sendo mais obrigado a estar presente, em caso de negativa do pedido, o sujeito não ficaria necessariamente preso.

Em sua última edição, datada de 28 de julho de 1901, sobre este assunto, a coluna “A justiça na Feira” faz uma interessante revelação. Acusa os Macedos de aparentarem amizade, pois estariam recebendo favores do juiz.⁴¹⁸ Com os outros magistrados sempre tiveram ríspidas relações. Aqui a referência possível é a família do advogado Agnello Ribeiro de Macedo. Para não perder a oportunidade, continua criticando a prática do juiz. Outro item é que surge evidência de uma tentativa de acordo

⁴¹³ Idem.

⁴¹⁴ O Progresso, 21 de jul., 1901. MCS/CENEF.

⁴¹⁵ O Progresso, 14 de jul., 1901. MCS/CENEF.

⁴¹⁶ O progresso, 21 de jul., 1901. MCS/CENEF.

⁴¹⁷ O Progresso, 28 de jul., 1901. MCS/CENEF.

⁴¹⁸ Não foi encontramos informações que permitissem circunscrever melhor essas relações familiares na política local.

frustrada pela “ vaidade ” desta família. No fim, parece colocar culpa maior nessas intrigas do que sobre o magistrado.

Aquelles que receberam de mão beijada uma pronuncia e um despronúncia injustas, não sacrificaria a menor parcella da sua vaidade e da sua philancia para salvar a reputação de quem errou em servilos. Já deram prova disso com uma negativa a alguém que interveio para um accordo.⁴¹⁹

Um silêncio tumular sobre o assunto. Foi o que sucedeu após esta última publicação da coluna. Não sabemos que soluções foram achadas pelos contendores, nem se estas foram encontradas. Pelo desfecho do processo e essa referência final no jornal, talvez possamos sugerir que o caminho percorrido foi o da negociação.

Reconhecemos que foi longa a nossa exposição de toda essa história. Alguns poderão achar desnecessário tal percurso. Mas queríamos evidenciar ao máximo como a partir de uma derrubada de cerca se entrecruzam diferentes interesses, mobilizando a imprensa local, polarizando as disputas, expondo a figura do magistrado local à crítica pública. E por fim, fazendo acontecer a criação de uma lei de âmbito estadual a partir dessa contenda.

Não podemos deixar de lado que, para um melhor entendimento desta querela é necessário adentrar no mundo da política local e estadual, seguindo seus desdobramentos e lutas de interesses. Assim como as disputas entre grupos familiares e suas ligações com a política. Mas neste momento, infelizmente, isto foge ao nosso alcance. Por hora, o que procuramos é dar uma maior sustentação ao nosso argumento sobre como é possível que essa série de disputas e querelas cotidianas, que acompanhamos ao longo dos capítulos, podem determinar a política dos coronéis, partidos e a questionamentos das práticas dos magistrados. Assim como esses conflitos e as decisões dos juízes podem ser determinadas por essa política. Tendo essa perspectiva em mente percebemos que, qualquer das contendas que analisamos, por menor que possa parecer, ganham uma importância maior ainda e tal valor era conhecido pelos contemporâneos.

⁴¹⁹ Idem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A produção historiográfica sobre Feira de Santana nas primeiras décadas republicanas voltou seu olhar para o perímetro urbano, seus sujeitos e os desdobramentos da implantação da República. O foco de análise dirigiu-se aos processos de remodelação urbana e as intervenções no comportamento da população, com destaque para a criminalização dos sujeitos que carregavam as marcas que memoravam o passado rural da cidade e a herança negra. Apesar das contribuições dessas investigações, tal abordagem orientada a partir do urbano, espargiu uma nebulosa sobre a vida no campo, seus conflitos e sujeitos. Procuramos direcionar a nossa análise, de modo a avançar sobre esse território ainda pouco explorado.

Primeiro, buscamos através de fragmentos da vida no campo nos aproximar de seus sujeitos e do cenário que vivenciavam. O desenrolar das ações ocorrem pelos distritos do município de Feira de Santana, região majoritariamente rural: Almas (atual município de Anguera), Bom Despacho (atual Jaguará), Humildes, Remédios da Gameleira (atual Ipuacú), Bonfim de Feira, Santa Bárbara, São José das Itapororocas (atual Maria Quitéria), São Vicente e Tanquinho. Os sujeitos que estudamos em diversos momentos são flagrados em trânsito entre os distritos e destes para a sede – Feira de Santana. Esta, por sua vez, é marcada pela presença de traços rurais, com animais transitando pela cidade, sendo criados em quintais de casa, vaqueiros circulando com suas boiadas. Esta forte marca do campo na vida do município pode ser exemplificada pelos censos de 1920 e 1940 que apontaram para a concentração da maior parte da população no campo, 81,2% em 1920 e 76,2% em 1940.

Examinando o primeiro Recenseamento Rural do Brasil de 1920 podemos nos aproximar da realidade fundiária local. O município tinha 325.300 hectares, sendo destes 146.063 hectares de estabelecimentos rurais. Ou seja, 44,9% do território recenseado correspondiam a estabelecimentos rurais. Desta área, 67.691 ha (46,1%) eram compostas por matas. Foram registrados no recenseamento 2.593 estabelecimentos rurais que eram ocupados por: 2.370 proprietários, 160 “administradores e interessados” e 63 arrendatários. É possível que muitos dos proprietários não tenham declarado suas terras, para assim ficarem longe de um dispositivo de controle, já que foram desde muito tempo resistentes às tentativas do estado de regularização das terras. Também a

partir dos dados desse primeiro recenseamento rural observamos a grande concentração fundiária local, em que um indivíduo, com 13.068 ha, possuía um pouco mais que a metade das terras de 1.822 pessoas, que somavam 25.508 ha.

No exame dos processos crime de dano, percebemos que a maior parte dos indivíduos se auto declaravam lavradores. Tal tendência foi confirmada pelo Recenseamento Agrícola do Brasil em 1920, ou seja, uma maior concentração de indivíduos que declararam viver das atividades rurais, agricultura, criação de animais e pesca (83,5%). Porém, essa ocupação de lavrador encobria uma diversidade de relações, pois muitos que assim se declararam eram proprietários de diferentes tipos e tamanhos de propriedade, outros eram coronéis, rendeiros, agregados. Somente a análise qualitativa dos processos nos permitiu apresentar as diferenças no perfil social de quem declarou ser lavrador.

Neste sentido, avançamos para discutir algumas características das relações de trabalho no campo em Feira de Santana nesse período. Identificamos que a referência a relação de trabalho mais comum encontrado foi a do agregado e a do rendeiro. Conseguimos dar maiores contornos a condição de rendeiro, que mediante a contrato verbal ou registrado em cartório, garantia acesso a terra e em troca trabalhava certa quantidade de dias para o proprietário. No que tange a figura do agregado, pela leitura das fontes, encontramos dificuldade em delimitar precisamente a sua condição. Ao que parece, o agregado diferenciava-se do rendeiro pela maior dependência pessoal com o proprietário. No entanto, essas relações eram recíprocas, através de um intrincado jogo no qual a dependência pessoal era parte fundamental. Por dentro dessa relação de dependência, devemos ficar atentos para existência de um campo de disputa entre os trabalhadores e os proprietários.

Neste caminho, com suporte em bibliografia e uma referência encontrada em processo crime, inferimos a possibilidade que alguns dos sujeitos que estudamos pudessem ser egressos da escravidão. Neste sentido, a referência nas memórias de Gastão Sampaio aos rendeiros “negros do morro de São Joaquim” veio a somar. Outro elemento acrescentado a esse argumento é o fato de que os sujeitos que estudamos nos processos, majoritariamente terem nascido no campo e na maioria das vezes residiam na mesma localidade: 86,5% dos sujeitos de nossa amostra nasceram e residiam na mesma localidade. Acrescentamos o cálculo da média de idade referente aos sujeitos com

naturalidade e residência na mesma localidade: 37,9 anos. Portanto, se não podemos afirmar que eram ex-escravizados, podemos ao menos inferir que alguns destes sujeitos possivelmente acompanharam os tempos finais da escravidão e “experenciaram” os novos arranjos de trabalho no campo provocado pelo fim do trabalho compulsório. Afora essa relação, devemos mencionar a condição de estabilidade desses sujeitos, e como tal as relações em comunidade que certamente foram forjadas.

Os censos de 1890 e 1940 nos ajudaram a evidenciar a importância da escravidão, assim como nos permitiu identificar o perfil étnico das pessoas que estudamos. Nossa pretensão ao traçar um comparativo entre os dois censos era evidenciar a possibilidade do número majoritário de pessoas negras residindo em Feira de Santana na década de 1920, especialmente os moradores do campo. Tivemos que descartar os censos de 1900 e 1920 por não existir referência a cor. Em 1890 pretos e mestiços somam 71,9%, em 1940 pretos e pardos somam 87,5% da população do município. Tanto nos censos como nos processos crime encontramos um silenciamento da cor. Tal fato não foi notado nos jornais, que veiculam informes sobre indivíduos de cor em situações negativas, depreciativas e violentas. Afora essa constatação, recorreremos a eventos noticiados que pudessem somar como mais um indício que a maior parte do contingente populacional do campo em Feira de Santana nas primeiras duas décadas do século XX era de negros.

Destacamos que os moradores do campo teciam relações mais horizontais, como o adjutório. Esta prática também evidenciou a importância da família e relações de parentesco. Em nossa amostra, os indivíduos casados somam 50%. Se excluirmos os que não informam, esse número sobe para 60,9%. Diante desses dados sobre o casamento chama atenção outro silêncio encontrado nas fontes judiciais, o que diz respeito à presença das mulheres. Elas são presença significativa nos recenseamentos, sua principal atividade era ligada a agricultura, a segunda era as atividades domésticas.

Ao recortamos fragmentos da vida desses sujeitos fizemos um segundo movimento, buscando mostrar a existência de tensões vivenciadas no cotidiano dos sujeitos. Procuramos evidenciar a existência de noções de uso comum, com sentido público, que por vezes foram codificadas e sofriam restrições, desencadeando conflitos. Deste modo, destacamos a existência de regras e procedimentos que regeriam a prática de comércio no mercado da cidade, que foram codificadas e que em determinados momentos não foram respeitadas, desencadeando insatisfações. Seguimos mostrando as

possibilidades de usos das matas para coleta, caça, uso das madeiras, espaços de lazer e para encontros amorosos, que sofriam com o avançar da delimitação das propriedades através das cercas restringindo a possibilidade dos diferentes usos pelos moradores do campo. Por fim, mostramos que existia toda uma legislação que assegurava uso de estradas públicas, que por vezes cortavam propriedades privadas, garantindo o uso comum dos moradores do campo, e como tal, sendo restringidas desencadeavam protestos.

Recortando esses fragmentos diversificados sobre a vida dos moradores do campo na Feira de Santana das primeiras décadas do século XX, pudemos nos aproximar desse universo que pouco aparece nos trabalhos sobre o período. Tal objetivo se estende para os outros debates que conduzimos ao longo de nosso estudo. Evidenciamos a existência de conflitos em torno de diferentes concepções de direito sobre terra e procuramos examinar as diferentes relações sociais que constituíam a vida em comunidade e como estas estavam atreladas aos próprios conflitos.

Apontamos a existência de diversos conflitos no campo, tais como: disputas por terras, espancamento de animais, destruição de lavouras e, sendo um dos mais comuns, a destruição de cercas. Este último, em muitas oportunidades poderia estar conectado às disputas em torno da posse e propriedade da terra, sendo que a destruição da cerca, seguido de danos as lavouras, muitas vezes causados pelos animais, fazia parte de uma metodologia para avançar sobre a propriedade causando sérios prejuízos aos seus donos.

Diante de um conflito, um dos recursos disponíveis era a entrada na justiça. Neste momento, passavam a ter que cumprir regras e procedimentos. O processo, como uma peça jurídica, tinha uma montagem, passos que necessariamente deveriam ser seguidos, cumprindo com as suas devidas formalidades. A inobservância ou negligência em relação aos trâmites legais, qualquer parte da montagem do processo, poderia gerar consequências, como a prescrição e a nulidade. Eram também usados recursos exteriores ao campo do direito, como a intimidação das testemunhas. Chamamos atenção para os custos de tais procedimentos jurídicos o que implicava em dificuldade ou restrição de acesso ao meio judicial para parte dos lavradores que entravam em disputas territoriais.

No que concerne às concepções de direito, destacamos a existência de uma baseada na posse “mansa e pacífica” e outra no título comprobatório. O sujeito que não

tinha o título, ao entrar na justiça diante de uma ameaça a sua posse, estava em sérias dificuldades. Para compreendermos a origem e permanência da referência a posse “mansa e pacífica” foi necessário retornarmos os debates a cerca do ordenamento jurídico das terras no Brasil. Passamos em revista o regime de Sesmarias, a Lei de Terras de 1850 e alguns aspectos do Código Civil de 1917. Apontamos que a posse “mansa e pacífica” era um costume que foi codificado, perpassando as leis se fez presente como um recurso de reivindicação. A referência ao uso, ou seja, a cultura efetiva, morada habitual, e principalmente a posse “mansa a pacífica” como referência de ação de “boa fé”, permaneceu como um recurso, uma concepção de direito daqueles que não tinham título comprobatório. Não encontramos referências a reivindicações diretas dos sujeitos a códigos legais que assegurassem esse direito, ainda que isso fosse possível, mas é através desta expressão que evidenciavam o seu direito que estava em conflito com o do título. A sua força é tão grande, que mesmo aqueles proprietários que dispõem de documentos comprobatórios acrescentam a sua argumentação a referência à posse “mansa e pacífica”. Para os sujeitos que perdiam a terra um dos possíveis destinos era servir de trabalhador para algum poderoso local. Em suma, procuramos examinar os conflitos em torno da posse e propriedade da terra evidenciando a existência de diferentes direitos sobre a terra em disputa.

No que concerne a esse debate, procuramos evidenciar o traço de continuidade em que o costume da posse foi sancionado em lei e permaneceu como um recurso ainda em uso, mesmo que não sancionado pelos operadores da justiça. Deste modo, as rupturas foram pouco exploradas, sobretudo no que tange ao Código Civil de 1917, sendo necessária uma análise mais sistemática, incluindo uma atenção voltada para as mudanças e desdobramentos desse novo dispositivo legal. Seria interessante também avançar nas análises sobre os descumprimentos, por parte dos proprietários de terras, das leis que tentavam regularizar a realidade fundiária nas primeiras décadas republicanas na Bahia. Neste caso, o exame poderia voltar-se para os debates em torno das formulações das leis, estes poderiam revelar os diferentes interesses em disputas e os grupos que representavam na sociedade civil. Sobre as disputas de concepção de direito em Feira de Santana, existe uma quantidade significativa de fontes a serem exploradas, como as ações cíveis. Chegamos a fazer um levantamento inicial das ações de manutenção de posse, embargo e despejo, mas não foi possível avançar nas análises que certamente poderiam somar substancialmente para o estudo dessa realidade.

Por último, examinamos, como a partir das diferentes querelas, em especial a luta pela terra, se depreende intrincadas relações sociais, como estas constituíam a vida nas comunidades e eram parte importante dos próprios conflitos. Destacamos os diferentes aspectos das contendas em curso, mostrando que as querelas eram bem anteriores a abertura do processo, que os sujeitos, antes disso, usam diferentes recursos como a força, ameaças, negociações, afrontas e solidariedades; que as ações denunciadas em juízo, em geral, são coletivas, participando diferentes sujeitos, com destaque para familiares e trabalhadores do interessado; chamamos a atenção também para a participação das autoridades policiais rurais, destacamos as práticas de tortura eventualmente usadas, a existência de desconfiança de parte da população com tais sujeitos e evidenciamos a existência de ligações das autoridades policiais com as disputas políticas, e como, a partir da condição de autoridade policial, os sujeitos poderiam tentar se apropriar de terras; destacamos que a participação desses diferentes sujeitos estava relacionada a capacidade de arregimentar pessoas e a legitimação social da ação e/ou da posse da terra; e que tais tentativas nem sempre eram bem sucedidas. Por fim, apontamos que essa série de disputas e querelas poderia entrelaçar-se à política dos coronéis e partidos, além de poder desdobrar-se em questionamentos das práticas dos magistrados, os expondo publicamente.

Ao fazer isso, pretendemos apontar a existência de relações de força, reciprocidade e negociação no cotidiano conflituoso experimentado por estes sujeitos. Pensamos que os coronéis, e eventualmente os demais proprietários com poder e boas relações na comunidade, com ou sem o título de Coronel, não agiam sem nenhum mecanismo de mediação, de maneira direta pelo livre exercício do poder sobre os demais, existia uma reciprocidade na relação, ainda que a força fosse um recurso disponível, importante e recorrentemente utilizado. Os rendeiros e agregados, com suas diferenças, garantiam acesso a mecanismos de sobrevivência, em contrapartida trabalhavam para os proprietários e tinham que ser leais. Estes proprietários, por sua vez, tinham que proteger as pessoas de suas relações e necessitavam de trabalhadores para executar os serviços de sua propriedade, contando com estes em situações de conflito, quando era necessário recrutar homens a seu favor.

Esses sujeitos, agregados, rendeiros e pequenos proprietários, aparecem também como ativos na relação. Tanto pela necessidade que tinham de terra, e por isso eventualmente se alinhavam e/ou submetiam a algum sujeito de maior poder, como

também por procurarem defender, de todas as maneiras possíveis, suas propriedades, em muitas oportunidades com a reivindicação da posse “mansa e pacífica”, das investidas de outros sujeitos, com destaque para os coronéis. Essas relações eram tensas e complexas, acompanhamos algumas afrontas, sobretudo no que concerne a destruição das cercas, em que indivíduos declararam publicamente terem causado os danos e que fariam mais vezes, soando como um desafio à autoridade dos coronéis. Deste modo, ainda devemos mencionar as situações em que procuravam negar e/ou colocar limites a essas relações de dependência e obediência através de ações evasivas e subterfúgios.

No que tange as diferentes relações sociais que procuramos analisar a partir dos conflitos, seria interessante explorar outro conjunto de fontes como os inventários. Estes possibilitariam delimitarmos melhor o perfil dos sujeitos, sobretudo aqueles de maiores posses, como os coronéis, avançando para exame das formas de configuração do poder político. Para prosseguirmos na análise dessas relações, com destaque para as de agregado e reideiro, poder-se-ia investigar a configuração das relações de dependência mediante os registros de batismos. Assim poderíamos saber com quem esses proprietários teciam relações de compadrio. Talvez cruzando com inventários e processos crime os nomes dos sujeitos comecem a se repetir e assim poderíamos entender melhor o funcionamento das configurações políticas no cotidiano de uma comunidade. Neste sentido, mencionando conflitos que ganharam notoriedade na imprensa e evidenciaram os entrelaçamentos da política dos coronéis e partidos com as querelas cotidianas. Aqui é imperativo um maior conhecimento da política local, assim como das configurações familiares, que permitiram um melhor entendimento da questão. Porém, a dificuldade reside na quantidade pequena de estudos voltada para a história política neste período em Feira de Santana.

Até aqui, inventariamos as discussões que conduzimos ao longo da exposição dos resultados de nosso estudo e apontamos algumas possibilidades futuras de investigação que certamente aprofundará o exame até aqui efetuado sobre o campo e seus sujeitos. Lembremos que na introdução mencionamos que saltou aos olhos uma grande quantidade de notícias, notas, artigos, informes, relacionados ao campo e seus sujeitos que encontramos nas páginas dos periódicos locais. Existia um número expressivo de matérias informando procedimentos no tratar da produção do campo e do gado, informativos de excentricidades, notícias internacionais, matérias sobre criação de organismo de classe, exposição de gado e produtos agrícolas. Em muitas situações

percebemos que os interesses comerciais e agrários se confundem, pois o que é plantado na parte rural do município vai ser trazido até o centro e vendido na feira semanal da cidade ou comerciado com o litoral. Portanto, o que percebemos nessa documentação é um amplo interesse, expresso nos jornais *O Progresso e Folha do Norte*,⁴²⁰ partilhado pelos dirigentes locais, nas questões agrícolas.

Mediante a leitura das fontes levantamos a possibilidade da vinculação dos agentes que empreenderam transformações na estrutura física, hábitos e costumes, os responsáveis pelas tentativas de construção de uma urbe moderna e civilizada no interior baiano, serem intimamente ligados às questões do campo. Talvez eles possam ter composto o que Sonia Regina de Mendonça chamou de *ruralismo*.⁴²¹ As razões para tal apontamento são referências a Sociedade Nacional de Agricultura,⁴²² ao entusiasmo com que é recebido a notícia da fundação de sua congênere estadual - Sociedade Baiana de Agricultura,⁴²³ e principalmente ao conteúdo das matérias divulgadas que

⁴²⁰ Nayara Cunha considera o jornal *Folha do Norte* uma continuidade do *Progresso*. Nayara Fernandes de Almeida Cunha, *Os coronéis e os outros: sujeitos, relações de poder e práticas em Feira de Santana (1907-1927)*. Dissertação de Mestrado. Feira da Santana, UEFS, 2013, p.41.

⁴²¹ “[...] um *movimento político* de organização e institucionalização de interesses de determinadas frações de classe dominante agrária no Brasil – tanto em nível da sociedade civil, quanto em nível da sociedade política – bem como aos conteúdos discursivos produzidos e veiculados pelos agentes e agências que dele participaram [...]”. Sonia Mendonça recortou o ruralismo ao longo da Primeira República. No nível da sociedade civil o destaque é para a criação da Sociedade Nacional de Agricultura (SNA) e na sociedade política as intervenções para a recriação do Ministério da Agricultura. Para a autora, o movimento havia se colocado “como um dos fios condutores da reordenação política intraclasses dominante agrária”, apontando para “a luta pela institucionalização de interesses outros que não os da fração hegemônica” - os cafeicultores paulista. O ruralismo também se constitui, “enquanto tradução institucional, em termos de aparelho de estado, de demandas específicas e previamente organizada”. Tal movimento aponta para segmentações na classe proprietária rural e para oposição a sua fração hegemônica - o que ela denomina de “frações dominadas da classe dominante”. Sonia Regina Mendonça, *O ruralismo brasileiro (1888-1931)*. São Paulo. HUCITE, 1995, p.10-14.

⁴²² A SNA foi instituída em 1897 sendo definida legalmente como uma sociedade civil. Entre seus fins: “[...] fomento a criação de novas associações rurais, cooperativas e caixas de crédito; a fundação de campos de demonstração e escolas práticas de agricultura, bem como o aperfeiçoamento dos trabalhos agrícolas mediante a aplicação da ciência aos campos, bem ao sabor do espírito ilustrado dominante entre os membros da primeira geração republicana [...]. A *ideologia do progresso* seria a bandeira desses que se auto-identificavam com *cruzados de uma nova era de regeneração agrícola do país*.”. Sonia Regina Mendonça, *O ruralismo brasileiro...* p.42; Em 14 de agosto de 1901 o conselho municipal recebeu um comunicado da SNA informando sobre a eleição da nova diretoria, pedindo a inscrição do conselho municipal. Nas edições seguintes não encontramos informações para sabermos se o pedido foi aceito ou não. *O Progresso*, 14 de ag., 1901. MCS/CENEF. Referência a SNA como associação para o progresso da agricultura: Idem, 16 de set., 1906. MCS/CENEF.

⁴²³ Em 19 de janeiro de 1902 sob o título “Aos lavradores e criadores do Estado”, é noticiado todo o processo entorno da criação da Sociedade Baiana de Agricultura (SBA), fruto do Congresso Nacional de Agricultura organizado pela SNA. Esta matéria ainda nos brindaria com uma informação importante. Em Feira de Santana já se havia tentado, em tempos passados, a formação de uma “sociedade agrícola protectora dos pequenos lavradores”, mas que não logrou êxito. Os periódicos ainda seguiram acompanhando a criação do ministério da agricultura, ver: Idem, 17 de jun., 1906. MCS/CENEF; Idem, 09 de set., 1906. MCS/CENEF; *Folha do Norte*, 04 de dez., 1909. MCS/CENEF. Sobre a SBA, sua

corroboram com as interpretações e proposições políticas de intervenção dos ruralistas.

424

Essa possível vinculação com o ruralismo precisa ser melhor investigada. Afora isso, é possível apontar com maior precisão a existência de um grupo específico fazendo política voltada para o desenvolvimento da agricultura no município,⁴²⁵ com a existência de ações pedagógicas,⁴²⁶ voltadas para a modernização do campo.⁴²⁷ Isso perpassava pelo diagnóstico da necessidade de introduzir máquinas e mecanismos científicos para a produção, já que as práticas na lavoura eram consideradas rotineiras, atrasadas. Estaria na escravidão a origem desses males,⁴²⁸ além dos reclames quanto a falta de braços.⁴²⁹

Em geral, a atuação teve um sentido educativo, visava operar diretamente na mudança das maneiras de pensar e agir do homem do campo.⁴³⁰ Para isso o Estado era uma peça fundamental, pois dele era cobrado auxílio para a superação desta condição de atraso.⁴³¹ Encontramos matérias de cunho pedagógico, outras que evidenciavam

vinculação com o ruralismo, a institucionalização da agronomia e a composição dos seus principais quadros atrelados as tradicionais famílias do recôncavo, ver: Nilton de Almeida Araújo, *Pioneirismo e Hegemonia: a construção da agronomia como campo científico na Bahia (1832-1911)*. Tese de doutorado. UFF, Niterói, 2010.

⁴²⁴ O entendimento ruralista passava por fazer uma defesa da vocação agrícola do país mediante a diversificação da agricultura, a caracterização de uma lavoura em crise, reclames quanto a falta de braços e políticas de controle do mercado de trabalho, necessidade de métodos científicos e maquinaria para superação do atraso, criação de um aparelho de estado específico para dar conta das necessidades da agricultura – reivindicação de auxílio estatal em prol da agricultura.

⁴²⁵ Por exemplo, o projeto estadual para incentivo ao plantio de algodão. Anos depois, destaca-se, publicidade no jornal e distribuição gratuita de sementes de algodão por parte de Agostinho Froes da Motta: O Progresso, 18 de ag., 1906. MCS/CENEF; Idem, 01 de set., 1907. MCS/CENEF; Idem, 03 de nov., 1907. MCS/CENEF; Folha do Norte 25 de mai., 1912. MCS/CENEF; Idem, 13 de jun., 1912. MCS/CENEF; Idem, 23 de abr., 1911. MCS/CENEF.

⁴²⁶ Neste sentido, encontramos movimentações para a construção em Feira de uma instituição educacional agrícola. Não foi possível acompanhar se ocorreu a implantação. Idem, 04 out., 1920. MCS/CENEF; Idem, 20 de nov., 1920. MCS/CENEF.

⁴²⁷ Atuação do intendente para a vinda de um campo experimental agrícola para Feira de Santana. Idem, 27 de dez., 1913. MCS/CENEF. Em 1919 sabemos que Feira tem um campo experimental agrícola. Idem, 13 de fev., 1919. MCS/CENEF.

⁴²⁸ Segundo os ruralistas eram quatro os elementos responsáveis pela crise ou atraso da agricultura: a abolição; a monocultura; a grande propriedade e a urbanização. Sonia R. Mendonça, *O ruralismo brasileiro...*, p.74.

⁴²⁹ Ver: O Progresso, 05 de jan., 1902. MCS/CENEF; Folha do Norte, 06 de jun., 1925. MCS/CENEF.

⁴³⁰ Por exemplo, descrição dos procedimentos para a “cultura” da mandioca. Antes de passar as indicações dos procedimentos, o articulista trata de avaliar negativamente a forma como se fazia o plantio. Idem, 24 de set., 1909. MCS/CENEF. Anos depois encontramos um artigo escrito por V.A Argolo em que é proposta a mecanização do plantio. Idem, 01 de fev., 1919. MCS/CENEF.

⁴³¹ O Progresso, 25 de ag., 1901. MCS/CENEF; No ano de 1920 correu uma grande movimentação com reivindicações para a suspensão do imposto sobre o fumo. Quando foi suspenso, passou-se a fazer

atuações políticas dos dirigentes locais, incentivos à adoção de técnicas científicas e maquinário na produção. Nesse sentido destacaram-se a ocorrência de exposições, premiações e concursos agrícolas.⁴³² Cabe assinalar que essas ações foram também direcionadas para a criação de animais. Como na agricultura, existia um impulso direcionado a mudanças nas formas tradicionais de manejo do gado.⁴³³ O foco era educativo, dirigido ao combate de doenças do gado mediante auxílio estatal e, sobretudo, ao melhoramento das raças – nesse sentido as exposições e certames tiveram grande repercussão nesses periódicos.⁴³⁴ Por fim, algumas matérias apontam para o entrecruzamento dos interesses voltados para o campo e as configurações das disputas e alinhamentos políticos.⁴³⁵

O aspecto mais interessante, entretanto, diz respeito as matérias que reclamavam a falta de braços para a lavoura e o encarecimento do preço pago pelo trabalho rural. Tal diagnóstico se juntava à necessidade de superação da “rotina” por formas científicas de produção no campo.⁴³⁶ Se por um lado, era apontada a necessidade de introdução de novas técnicas para superação do problema da falta de braços, por outro, percebemos que havia um discurso pedagógico que tentava moldar e controlar a prática do trabalhador rural. Nestas primeiras décadas republicanas, logo após a abolição da escravidão, existiu uma preocupação com a disciplinarização do trabalhador visando a

campanha no jornal para os lavradores efetivarem o plantio. Folha do Norte, 05 de jun., 1920. MCS/CENEF.

⁴³² Além de incentivo a seleção dos melhores produtos, em muitos desses certames os prêmios eram máquinas agrícolas. Ver: Idem, 15 de fev., 1919. MCS/CENEF; Idem, 14 de ag., 1920. MCS/CENEF; Idem, 25 de abr., 1925. MCS/CENEF.

⁴³³ Quando mencionamos tais intervenções nas formas de criação do gado é necessário remetermos a Eurico Alves Boaventura. Ele chamou as intervenções nas formas tradicionais de *industrialização do boi*. É um lamento, pois existira a engorda visando o lucro rápido e não mais a criação onde o boi tinha biografia. Portanto, temos uma produção que se afasta do modo tradicional e aponta para um modo industrial capitalista de produção, visando o lucro, reduzindo custos e aumentando a produtividade. Eurico Alves Boaventura, *Fidalgos e Vaqueiros*. Salvador: Centro Editorial e Didático da UFBA, 1989.

⁴³⁴ O Progresso, 18 de ag., 1901. MCS/CENEF; Idem, 08 de set., 1901. MCS/CENEF; Idem, 01 de jul., 1906. MCS/CENEF; Idem, 08 de jul., 1906. MCS/CENEF; Folha do Norte, 02 de set., 1911. MCS/CENEF; Idem, 02 de mar., 1912. MCS/CENEF; Idem, 11 de set., 1920. MCS/CENEF. Melhoramento do plantel: Idem, 22 de out., 1911. MCS/CENEF; Idem, 29 de out., 1911. MCS/CENEF; Idem, 02 de mar., 1912. MCS/CENEF; Idem, 22 de mar., 1919. MCS/CENEF.

⁴³⁵ Nas páginas do jornal *O Progresso* é declarado o apoio a candidatura de Ignácio Tosta a governador do estado. Tal sujeito aparecia veiculado aos interesses dos lavradores. Podem-se encontrar as referências nas edições dos anos de 1907 e início de 1908. Em 31 de outubro de 1925 é publicada uma matéria “O Benemerito Governo da Bahia e da Feira” cheia de amabilidades à administração de Goes Calmon, nela consta várias ações consideradas importantes para a cidade de Feira Santana. Folha do Norte, 31 de out., 1925. MCS/CENEF. Em outra matéria, além do diagnóstico que já mencionamos, contém elogios a Goes Calmon e ao ministro da agricultura Miguel Calmon: Idem, 30 de set., 1925. MCS/CENEF.

⁴³⁶ Idem, 17 de jun., 1925. MCS/CENEF.

implementação de uma lógica burguesa de trabalho.⁴³⁷ Conforme reclama um articulista, os lavradores precisavam de braços para dar início ao plantio do fumo, mas as “pessoas vadias” estariam entregues ao “processo rotineiro” de escolha dos fumos nos armazéns de Feira e outras cidades.⁴³⁸ Não queriam deixar o labutador, nem ao menos, escolher por quem seria explorado. Os problemas com os trabalhadores deveriam ser muito graves,⁴³⁹ tanto que Sociedade Baiana de Agricultura estava preocupada com a questão.⁴⁴⁰

Diante desse quadro, necessidade de controlar a força de trabalho e ter mais trabalhadores à disposição, a solução imigrantista compôs o horizonte dos baianos e dos feirenses em particular.⁴⁴¹ Ao dizermos que esteve no horizonte, não significa que foram negligenciadas as soluções que incluíam os trabalhadores nacionais. Pelo contrário, existia uma atenção política voltada para eles.⁴⁴² Esse cenário chegou a ser pintado de modo desolador, em tom dramático, com o artístico título: “Como a Venus de Milo”, a *Folha do Norte* publicou uma matéria que, dentre outros temas abordados, estabeleceu uma associação entre a Vênus de Milo e a lavoura na Bahia.

Tal como ainda existe, pesar de algo melhorada no momento, a lavoura entre nós, bahianos, bem poderia ser representada pela estatueta da bellissima mulher, de formas impecáveis, mas, como A Venus de Milo... sem braços. Uma vez que nos foge o trabalhador nacional, venha o estrangeiro em sendo laborioso, sóbrio, ordeiro e moralizador.
443

Por fim, chamamos atenção para as preocupações que eram veiculadas nos periódicos locais no período estudado quanto a falta de braços e a necessidade de controle sobre os trabalhadores rurais, sendo apresentadas soluções como a vinda de

⁴³⁷ O Progresso, 07 de out., 1906. MCS/CENEF.

⁴³⁸ Folha do Norte, 16 de mai. 1914. MCS/CENEF.

⁴³⁹ Idem, 18 de jul., 1925. MCS/CENEF.

⁴⁴⁰ A fonte está desgastada pelo tempo, impedindo a devida leitura. Procuramos, em vão, outros arquivos para encontrarmos uma em melhor estado. Do que nos arriscamos dizer que compreendemos, parece que discuti a entidade e dos problemas enfrentados pelos fazendeiros. O texto gira em torno da falta de trabalhadores. Idem, 03 de jan., 1925. MCS/CENEF.

⁴⁴¹ Por exemplo, a possibilidade da vinda de imigrantes alemães para Feira de Santana: Idem, 13 de nov., 1920. MCS/CENEF; Sobre a imigração ainda cabe destacar a aprovação da Lei nº 1.729 de 23 de Agosto de 1924. Nela ficava autorizado o governo do Estado da Bahia, a organizar o serviço de colonização e estabelece diretrizes. Em seu primeiro parágrafo, percebermos que a ação é destinada a criação de núcleos nacionais e abre possibilidade para a imigração – com preferência para os de “raça branca”, agricultores, “[...] não exercendo profissões ilícitas nem sendo reconhecidos como criminosos, desordeiros, mendigos, vagabundos, dementes ou inválidos [...]”. Lei n. 1.729, de 2 de agosto de 1924. *Apud*. Anegolina Garcez e Hermano Augusto Machado, *Leis de terra do Estado da Bahia...*, p.190.

⁴⁴² Folha do Norte, 14 de mar., 1925. MCS/CENEF.

⁴⁴³ Folha do Norte, 09 de set., 1925. MCS/CENEF.

imigrantes e a introdução de maquinaria, de modo a baratear os custos da produção. Os artigos nos jornais reclamando da falta de braços, da desorganização do trabalho, a caracterização dos trabalhadores rurais como vadios, indisciplinados, apareciam como justificativas de políticas coercitivas.⁴⁴⁴ Ainda devemos nos lembrar de que Márcia Motta e Sonia Mendonça apontam em seus estudos que os argumentos da escassez de mão de obra rural e da incapacidade desses trabalhadores para substituírem os escravizados encobriam o fato de que muitos desses trabalhadores ocupavam pequenas parcelas de terras, visando escapar da dominação dos grandes fazendeiros.⁴⁴⁵ Provavelmente o alvo que se pretendia atingir com essa política agrária era justamente aqueles pequenos proprietários de terras ou rendeiros que aparecem ao longo desse trabalho enfrentando contendas jurídicas para garantir a posse de sua porção de terra. Essa relação, entretanto, terá que aguardar uma futura investigação. Por hora, nos restringimos a descortinar parte das conflituosas relações em torno da posse da terra em Feira de Santana, evidenciando o lado menos nobre de uma história que ainda hoje, no senso comum, insiste em vangloriar o progresso urbano e suas intervenções modernizadoras em detrimento da história de grande parte dos seus sujeitos, que nasceram e viveram no campo.

⁴⁴⁴ Walter Fraga Filho, *Encruzilhadas da Liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006, p.312-313; Sonia Regina Mendonça, *O ruralismo brasileiro...*, p.76-77.

⁴⁴⁵ Márcia Menendes Motta; Sonia Regina Mendonça, *Continuidades nas rupturas; legislação agrária e trabalhadores rurais no Brasil de inícios da República*. Pós: revista brasiliense de pós-graduação em ciências sociais. Ano VI, 2002. Brasília: Instituto de ciências sociais.

FONTES:**FONTES IMPRESSAS****a) Jornais**

O Progresso, 1900-1908.

Folha do Norte, 1909-1920; 1922; 1925.

b) Memórias, Ensaios e Literatura.

BAHIA, Juarez. *Setembro na Feira*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

BOAVENTURA, Eurico Alves. *Fidalgos e vaqueiros*. Salvador, Centro Editorial e Didático da UFBA, 1989.

FILHO, Godofredo. *Dimensão histórica da visita do imperador á Feira de Sant'Anna*. Salvador: Centro de Estudos Baianos, 1976.

SAMPAIO, Gastão. *Feira de Santana e o Vale do Jacuípe*. Bureau Gráfica e Editora, [s/d].

c) Recenseamentos - Biblioteca Virtual do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Recenseamento de 1890.

Recenseamento de 1920.

Recenseamento de 1940.

d) Obras de referência

Código civil de 1917 (Lei n ° 3.071, de 1° de janeiro de 1916). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm. Acessado em: 06 de ag. 2013.

Código Penal Brasileiro, 1890. SOARES, Oscar Macedo de. Código penal da republica dos Estados Unidos do Brasil. 2.ed Rio de Janeiro:Paris: Garnier [19 - -].

GARCEZ, Angelina. MACHADO, Hermano Augusto. *Leis de terra no estado da Bahia*. Salvador: Coordenação para o Desenvolvimento Agrário (CDA), Associação para o desenvolvimento da Agronomia (DESAGRO), Faculdade Ruy Barbosa (FBR), 2001.

MOTTA, Márcia (org), *Dicionário da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

FONTES MANUSCRITAS

a) - Processos crime – Tipologia Dano

Apelação. Autor, Manoel da Conceição Lima X Réu, Tranquilino de Sant'Anna Lima, 1909-1909. Processo crime, CEDOC/UEFS, E: 04; Cx: 108; Doc: 2229.

Inquérito. Autor, Manoel Francelino da Barbosa; Réu, Izidio Severino, 1919. CEDOC/UEFS, Processo crime, E: 04 Cx: 115; Doc: 2337.

Inquérito. Autor, Polycarpo Preira Daltro; Réu, Inocêncio Rodrigues, 1943-1965. CEDOC/UEFS, Processos crime, E: 04; Cx: 91; Doc: 1771.

Queixa crime. Autor, Antonio Ferreira de Freitas; Réu, Manoel Moreira Bastos, 1918-1925. CEDOC/UEFS, Processos crime, E: 04; Cx: 94; Doc: 1950.

Queixa crime. Autor, Firmino Marques de Cerqueira; Réu, André Pereira Victoria, 1912-1914. CEDOC/UEFS, Processo crime, E: 04; Cx: 94; Doc: 1961.

Queixa crime. Autor, José Antonio Bastos; Réu, Simão Ferreira Bastos, 1915. CEDOC/UEFS, Processos crime, E: 04; Cx: 94; Doc: 1969.

Queixa crime. Autor, Sergio Trabuco Lasaro; Réu, Candido Militão da Silva, 1922-1924. CEDOC/UEFS, Processos crime, E: 03 Cx: 79; Doc: 1505.

Queixa crime. Autor, Sinfonio Martins Cerqueira; Réu, Ignorado, 1945-1965. CEDOC/UEFS, Processos crime, E: 4; Cx: 108; Doc: 976.

Queixa crime. Autor, Zeferina Cundes Ferreira; Réus, Agemiro e Manuel Cundes Ferreira, 1944-56. CEDOC/UEFS, Processo crime, E: 04; Cx: 94; Doc: 1966.

Queixa crime. Crispim José de Freitas; Réu, Tarcilio José de Carvalho, 1944-1965. CEDOC/UEFS, Processo crime, E: 01; Cx: 16; Doc: 299.

Queixa. Autor, Rosendo de Oliveira Lopes Filho; Réu, Manoel Domingos Pereira e outros, 1904. CEDOC/UEFS, Processos crime, E: 02; Cx: 53; Doc: 913.

Recurso criminal. Autor, Manuel Leão de Araujo; Réu, João Tertuliano de Oliveira, 1921-1925. CEDOC/UEFS, Processo crime, E: 02; Cx: 33; Doc: 573.

Sumário crime. Autor, Manuel de Souza Moraes; Réu, Faustino Gonçalves Soares, 1904-1905. CEDOC/UEFS, Processos crime, E: 01; Cx: 26; Doc: 474.

Sumário. Autor, Joaquim Bento Ferreira X Réu, Firmino Marques de Cerqueira, 1913-1923. CEDOC/UEFS, Processo crime, E: 01; Cx: 13 Doc: 250.

Sumário. Autor, José Auto de Jesus; Réu, Raimundo José de Cerqueira, 1918-24. CEDOC/UEFS, Processos crime, E: 04; Cx: 107; Doc: 2220.

b) Processo crime - Tipologia Furto

Ação Sumária. Autor, André Pedreira; Réu, João Francisco de Souto, 1906-1907. CEDOC/UEFS, Processo crime, E: 03, Cx: 80, Doc: 1520.

c) - Ação civil

Ação de Despejo. Autor, Firmino Marques de Cerqueira; Réu, Febronia Maria da Conceição, 1923-1924. CEDOC/UEFS, Ação civil, E: 03 Cx: 71 Doc: 847.

Ação de Justificação. Autor, Manoel Moreira Bastos; Réu, Antonio Ferreira de Freitas e Outros, 1915. CEDOC, Ação civil, E: 11 Cx: 280 Doc: 6061.

Ação de Manutenção de Posse. Autor, Victor de Almeida e sua mulher; Réu, Firmino Marques de Cerqueira, Ação civil, 1920-1925. CEDOC/UEFS, E: 09; Cx: 222; Doc: 4702.

Ação Indenizatória. Autor, Simão Ferreira Basto; Réu, Coronel José Antônio Bastos, 1915. CEDOC/UEFS, Ação civil, E: 08; Cx: 211; Doc: 4368.

Ação Ordinária. Autor, Antonio Ferreira de Freitas; X Réu Manoel Moreira Bastos, 1913-15. CEDOC/UEFS, Ação civil, E: 08 Cx: 206 Doc: 4277.

Ação Ordinária. Autor, Joaquim Bento Ferreira; Réu, Firmino Marques de Cerqueira e filhos, 1913-14. CEDOC/UEFS, Ação civil, E: 08; Cx: 210; Doc: 4356.

Ação sumária. Autor, Antonio Ferreira de Freitas X Réu, Manoel Moreira Bastos e Miguel Moreira, 1918. CEDOC/UEFS, Ação civil, E: 09 Cx: 223 Doc: 4715.

Ação Sumária. Autor, Manoel Moreira Bastos; Réu, Antonio Ferreira de Freitas, 1912-12. CEDOC/UEFS, Ação civil, E: 09 Cx: 222 Doc: 4703.

BIBLIOGRAFIA

“Editorial”. *A Pala re-vista*, ano 3, n 2 (março 2013). Feira de Santana, UEFS, 2013.

ALVES, Chintamani Santana, *O furto de animais em Feira de Santana: estratégias de ação e possibilidades interpretativas (1900-1910)*. Monografia de conclusão de curso, UEFS, Feira de Santana, 2010.

AMARAL, Sharyse Piroupo do. *Um pé calçado, outro no chão: liberdade e escravidão em Sergipe (Cotinguiba, 1860-1888)*. Salvador: EDUFBA, Aracaju: Diário Oficial, 2012.

ANDRADE, Celeste Maria Pacheco de. *Origens do povoamento de Feira de Santana: um estudo de história colonial*. Dissertação de mestrado. Salvador, UFBA, 1990.

ARAUJO, Nilton de Almeida. *Pioneirismo e hegemonia: a construção da agronomia como campo científico na Bahia (1832-1911)*. Tese de doutorado. UFF, Niterói, 2010.

BENJAMIN, Walter. “Teses sobre a filosofia da história”, in: BENJAMIN, Walter; KOTHE, Flávio René; FERNANDES, Florestan. *Walter Benjamin: sociologia*. São Paulo: Ática, 1985.

BOURDIEU, Pierre. “A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico”. Em: BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro; Bertrand Russel, 2007.

CARVALHO, José Murilo de. “Mandonismo, coronelismo e clientelismo: uma discussão conceitual”, in: CARVALHO, José Murilo de. *Pontos e bordados: escritos de história e política*. Belo Horizonte: Ed.UFMG,1998.

_____. “A política de terras: o veto dos barões”, in: CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das Sombras: a política imperial*. 3ªed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril: cortiços e epidemias na corte imperial*. São Paulo, Companhia das Letras, 1996.

_____. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. Campinas, São Paulo, Editora da Unicamp, 2001.

_____. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo, Companhia das Letras, 2003.

_____; SILVA, Fernando Teixeira da. *Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980*. Cadernos do AEL: trabalhadores, leis e direitos, v.14, n.26, 2009.

Cláudio H.M. Batalha. “A historiografia da classe operária no Brasil: trajetórias e tendências”, in: FREITAS, Marcos C. de. *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo: Contexto, 2001.

COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. 5ªed. São Paulo: Brasiliense, 1989.

CUNHA, Joaci de Souza. *O fazer político da Bahia na República Velha, 1906-1930*. Tese de doutorado. UFBA, Salvador, 2011.

CUNHA, Nayara Fernandes Almeida. *Os coronéis e os outros: sujeitos, relações de poder e práticas em Feira de Santana (1907-1927)*. Dissertação de Mestrado. Feira da Santana, UEFS, 2013.

CUNHA, Olivia Maria Gomes; GOMES, Flávio dos Santos (orgs). *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

DAMASCENO, Karine Teixeira. *Mal ou bem procedidas: cotidiano e transgressão das regras sociais e jurídicas em Feira de Santana, 1890-1920*. Dissertação de Mestrado. Campinas, Unicamp, 2011.

DARTON, Robert. “Os trabalhadores se revoltam: o grande massacre de gatos na rua Saint-Séverin”, in: DARTON, Robert. *O grande massacre dos gatos e outros episódios da História cultural francesa*. Rio de Janeiro: Graal, 2006.

ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FERREIRA FILHO, Alberto Heráclito. “Desafricanizar as ruas: elites letradas, mulheres pobres e cultura popular em Salvador (1890-1937)”, in: *Afro-Ásia – centro de Estudos Afro-Orientais*, Salvador, n.21-22, 1998-1999.

FORTES, Alexandre. “O Direito na Obra de E.P. Thompson”. *História Social*. Unicamp, nº2, 1995.

_____; NEGRO, Antonio Luigi. “Historiografia, trabalho e cidadania no Brasil”, in: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. *O Brasil republicano: livro 4: o tempo da ditadura: regime militar e movimentos sociais em fins do século XX*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2006.

FREIRE, Luis Cleber Moraes, *Nem tanto ao mar, nem tanto à terra: agropecuária, escravidão e riqueza em Feira de Santana, 1850-1888*. Dissertação de Mestrado, UFBA, Salvador, 2007.

GALVÃO, Renato de Andrade. “Os povoadores da região de Feira de Santana”. *Sitientibus*, Feira de Santana, 1 (1): 25-31, jul/dez. 1982.

GENOVESE, Eugene. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. RJ: Paz e Terra, 1988, p.19-76.

GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

_____. “Sinais: raízes de um paradigma indiciário”, in: GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

_____. “Inquisidor como antropólogo: uma analogia e as suas implicações”, in: GINZBURG, Carlo; CASTELNUOVO, Enrico; PONI, Carlo. *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel, Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

_____. “O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico”, in: GINZBURG, Carlo; CASTELNUOVO, Enrico; PONI, Carlo. *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel, Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

_____. *Os andarilhos do bem: feitiçaria e cultos agrários nos séculos XVI e XVII*. 2. ed. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2007.

GOMES, Ângela de Castro. “Questão social e historiografia no Brasil do pós – 1980: notas para um debate”. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, nº 34, 2004.

GRAMSCI, Antonio. “Às margens da história. (História dos grupos sociais subalternos)”, in: GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do cárcere*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. (vol.5).

_____. “Breves notas sobre a política de Maquiavel”, GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do cárcere*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. (vol.3).

LARA, Silva Hunold. “Bowin’ in The Wind: E.P. Thompson e a experiência negra no Brasil”. *Projeto História*, n.12. São Paulo, 1995.

_____. “Escravidão, cidadania e História do trabalho no Brail”. *Projeto História*, n.16. São Paulo, 1998.

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o Município e o regime representativo no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

LEITE, Rinaldo Cesar Nascimento. *E a Bahia civiliza-se... ideais de civilização e cenas de anti-civilidade em um contexto de modernização urbana*. Salvador, 1912-1916. Dissertação de Mestrado, UFBA, Salvador, 1996.

LIMA, Henrique Espada. *A micro-história italiana: escalas, indícios e singularidades*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LIMA, Zélia Jesus de. *Lucas Evangelistas: o Lucas da Feira, estudo sobre a rebeldia escrava em Feira de Santana (1807-1849)*. Dissertação de Mestrado, UFBA, Salvador, 1990.

LINDEN, Marcel Van der. “História do trabalho: o velho, o novo e o global”. *Revista Mundos do Trabalho*, vol.1, n.1, janeiro-junho de 2009.

LINEBAUGH, Peter; REDIKER, Marcus. *A hidra de muitas cabeças: marinheiros, escravos, plebeus e a história oculta do Atlântico revolucionário*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. São Paulo: Edusp, 2010.

MACHADO, Paulo Pinheiro. *Lideranças do Contestado: a formação e a atuação das chefias caboclas (1912-1916)*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2004.

MARTINS, José de Souza. *O cativo da terra*. 2ª edição. São Paulo: LECH- Livraria editora ciências humanas, 1981.

MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste Escravista – Brasil, séc.XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

_____. *Ao sul da história: lavradores pobres na crise do trabalho escravo*. Rio de Janeiro: Editora FGV, Faperj, 2009.

MATTOS, Marcelo Badaró. “E.P.Thompson no Brasil”. *Revista Outubro*, n.14.2006.

_____. *Escravidados e livres: experiências comuns na formação da classe trabalhadora carioca*. Rio de Janeiro: Bom texto, 2008.

_____. *E.P. Thompson e a tradição de crítica ativa do materialismo histórico*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2012.

MENDONÇA, Sonia Regina. *O ruralismo brasileiro (1888-1931)*. São Paulo. HUCITE, 1995.

MOTTA, Márcia Maria Menendes, *Nas fronteiras do poder: conflitos de terra e direito agrário no Brasil de meados do século XIX*. Tese de doutorado, Campinas, UNICAMP, 1996.

_____; MENDONÇA, Sonia Regina de. “Continuidades nas rupturas; legislação agrária e trabalhadores rurais no Brasil de inícios da República”. *Pós: revista brasiliense de pós-graduação em ciências sociais*. Ano VI, 2002. Brasília: Instituto de ciências sociais.

_____. *Direito à terra no Brasil: a gestação do conflito, 1795-1824*. SP: Alameda, 2009.

_____; ZARTH (orgs). *Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade de conflitos ao longo da história*, vol. 1: concepções de justiça e resistência nos Brasis. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2009.

MOURA, Denise Aparecida Soares de. *Saindo das sombras: homens livres no declínio do escravismo*. Campinas: Área de publicações CMU/Unicamp, 1998.

NASCIMENTO, Flaviane Ribeiro. *E as mulheres da terra de Lucas? Quotidiano e resistência de mulheres negras escravizadas – Feira de Santana, 1850-1888*. Monografia de Graduação, UEFS, Feira de Santana, 2009.

_____. *Viver por si: Histórias de liberdade no agreste baiano oitocentista (Feira de Santana, 1850-1888)*. Dissertação de Mestrado, UFBA, Salvador, 2012.

NASCIMENTO, Joana Medrado. “*Terra, laço e moirão*”: *Relações de trabalho e cultura política na pecuária (Geremoabo, 1880-1900)*. Campinas, SP, 2008.

NEVES, Erivaldo Fagundes. *Estrutura fundiária e dinâmica mercantil: Alto Sertão da Bahia, séculos XVIII e XIX*. Salvador: EDUFBA; Feira de Santana: UEFS, 2005.

OLIVEIRA, Clovis Frederico Ramaiana Moraes. *De empório a princesa do sertão: utopias civilizatórias em Feira de Santana (1893-1937)*. Dissertação de Mestrado. Salvador, UFBA, 2000.

_____. “Entre currais e modelos: Eurico Alves leitor de Feira de Santana, 1940-1960”, in: *Léguas e meia: revista de literatura e diversidade cultural*. Programa de Pós-Graduação em Literatura e Diversidade Cultural da Universidade Estadual de Feira de Santana, UEFS, ano 7, nº5, 2009.

_____. “*Canções da cidade amanhecendo*”: *urbanização, memórias e silenciamentos em Feira de Santana, 1920-1960*. Tese de doutorado, UNB, Brasília, 2011.

OLIVEIRA, Francisco de. *A economia brasileira: crítica a razão dualista*. 6. ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1988.

OLIVEIRA, Josivaldo Pires de. “*Adeptos da mandiga*”: *condomblés, curandeiros e repressão policial na Princesa do Sertão (Feira de Santana – BA, 1938-1970)*. Tese de Doutorado, UFBA, Salvador, 2010.

PANG, Eul-Soo. *Coronelismo e oligarquias, 1889-1934: a Bahia na Primeira República brasileira*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

PINTO, Raymundo. *Pequena história de Feira de Santana*. Feira de Santa: Fundação Senhor dos Passos, 2011.

POLLAK, Michael. “Memória e Identidade Social”. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol.5, n.10, 1992, p.200-212.

POPPINO, Rollie E. *Feira de Santana*. Salvador, Itapuã. 1986.

PRADO JÚNIOR, Caio. *A revolução brasileira*. 7ª Ed., São Paulo, Brasiliense, 1987.

REIS João José; SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

REIS, Francemberg Teixeira. *Legados de modo de vida: propriedade e cotidiano rural no denominado ‘Sertão Baiano’, Feira de Santana (1900-1920)*. Monografia de Graduação. UEFS, Feira de Santana, 2011.

REIS, Wagner Alves. *Agostinho Fróes da Motta: comércio, política e questões raciais na princesa do sertão (1900-1922)*. Feira de Santana, 2008. Monografia de aperfeiçoamento/especialização em especialização em história da Bahia – UEFS.

Revista Mundos do Trabalho, vol.4, n.8 (2012): Dossiê: Terra, trabalho e conflitos.

SAMPAIO, Moises de Oliveira. *O Coronel negro: coronelismo e poder no norte da chapada diamantina (1864-1919)*. Dissertação de mestrado. UNEB, Santo Antonio de Jesus, 2009.

SANTA BARBARA, Reginilde Rodrigues. *O caminho da autonomia na conquista da dignidade: sociabilidades e conflitos entre lavadeiras em Feira de Santana – Bahia (1929-1964)*. Dissertação de Mestrado, UFBA, Salvador, 2007.

SCHETTINI, Cristiana. “*Que tenhas teu corpo*”: *uma história social da prostituição no Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006.

SILVA, Aldo José Morais. *Natureza sã, civilidade e comércio em Feira de Santana: elementos para o estudo da construção de identidade social no interior da Bahia (1833-1937)*. Dissertação de mestrado. Salvador, UFBA, 2000.

_____ (Org). *História, poesia, sertão: explorando a obra de Eurico Alves Boaventura*. Feira de Santana: UEFS Editora, 2010.

SILVA, Andréa Santos Teixeira, *Entre a casa de farinha e a estrada Bahia - Feira: experiência camponesa de conflitos e sociabilidades a garantia da sobrevivência, Feira de Santana (1948-1960)*. Dissertação de Mestrado. Salvador, UFBA, 2008.

SILVA, Lúgia Osorio. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de 1850*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1996.

SILVA, Mayara Pláscido. *Experiências de trabalhadores/as pobres em Feira de Santana (1890-1930)*. Dissertação de Mestrado. Feira de Santana, UEFS, 2012.

SIMÕES, Kleber José Fonseca. *Os homens da Princesa do Sertão: modernidade e identidade masculina em feira de Santana (1918-1938)*. Dissertação de Mestrado. Salvador, UFBA, 2007.

SLENES, Robert; FRY, Peter; VOGT, Carlos. *Cafundó: a África no Brasil*. São Paulo/Campinas: Companhia das Letras/Editora da UNICAMP, 1996, pp. 37-102.

SLENES, Robert. *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil, Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

SODRÉ, Nelson Werneck. *Capitalismo e revolução burguesa no Brasil*. Belo Horizonte, Oficina de Livros, 1990.

SOUZA, Eronize Lima. *Prosas da valentia: violência e modernidade na Princesa do Sertão (1930-1950)*. Dissertação de Mestrado. Salvador, UFBA, 2008.

TELLES, Adriana Silva. *A presença negra na Festa de Santana*. Monografia do Curso de Especialização em Teoria e Metodologia da História/UEFS: Feira de Santana, 2000.

THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo, Companhia das Letras, 1998.

WOOD, Ellen Meiksins. “Classe como processo e como relação”, in: WOOD, Ellen Meiksins. *Democracia contra capitalismo: a renovação do materialismo histórico*. São Paulo: Boitempo, 2003.